



CONTAS DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO DE 2023

GABINETE DO CONSELHEIRO
ADIRCÉLIO DE MORAES
FERREIRA JÚNIOR

PROCESSO
@PCG 23/00738915

 TCE · SC





PROCESSO N.:	PCG-23/00738915
UNIDADE GESTORA:	Governo do Estado
RESPONSÁVEL:	Jorginho dos Santos Mello
INTERESSADOS:	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Cleverson Siewert, Fábio de Souza Trajano, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Graziela Luiza Meincheim, Herneus João De Nadal, João Henrique Blasi, Mauro de Nadal, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Secretaria de Estado da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Governo do Estado relativa ao exercício de 2023
RELATÓRIO:	GAC/AMF - 530/2024

Relatório do Relator

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Contas do Governo do Estado de Santa Catarina

Exercício de 2023

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 MONITORAMENTO DECORRENTES DE PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES	7
3 ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE 2023	16
3.1 DADOS E INDICADORES	16
3.2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	22
3.2.1 Metas de despesa previstas no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA)	24
3.2.2 Das alterações orçamentárias	25
3.2.3 Execução financeira dos programas	29
3.2.4 Execução das metas fiscais	32
3.2.5 Renúncias de receita	33
3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
3.3.1 Receita orçamentária	41
3.3.1.1 Receitas correntes.....	45
3.3.1.2 Receitas de capital	46
3.3.2 Royalties do petróleo e a ação no 444 (STF)	47
3.3.3 Despesa orçamentária	48
3.3.3.1 Comparativo entre despesa fixada e executada.....	48
3.3.3.2 Despesas por categoria econômica	50
3.3.3.2.1 <i>Despesas correntes por categoria econômica e grupo</i>	50
3.3.3.2.2 <i>Despesas de capital por categoria econômica, grupo e elemento</i>	52
3.3.3.2.3 <i>Despesas mensais de 2023, por categoria econômica e grupo</i>	53
3.3.3.3 Despesas por poder e órgão constitucional.....	55
3.3.3.4 Despesas por funções de governo	56
3.3.3.5 Considerações sobre as despesas.....	57
3.3.3.6 Emendas impositivas.....	59
3.3.3.7 Plano de ajuste fiscal de Santa Catarina (PAFISC).....	61
3.4 GESTÃO CONTÁBIL.....	63
3.4.1 Balanço orçamentário	63
3.4.2 Balanço financeiro	67
3.4.3 Balanço patrimonial	68
3.4.4 Patrimônio líquido	75
3.4.5 Ativo financeiro e passivo financeiro	76
3.4.6 Resultado financeiro apurado no balanço patrimonial	76
3.4.7 Ativo permanente e passivo permanente	76
3.4.8 Saldo patrimonial	77
3.4.9 Contas de controle	77
3.4.10 Demonstração das variações patrimoniais	77
3.4.11 Demonstração dos fluxos de caixa	78
3.4.12 Auditoria financeira	78
3.5 GESTÃO FISCAL	94

3.5.1 Receita corrente líquida (RCL)	94
3.5.2 Despesas com pessoal e receita corrente líquida ajustada	95
3.5.3 Transferências voluntárias e destinação de recursos ao setor privado ...	98
3.5.4 Avaliação das metas fiscais	102
3.5.5 Operações de crédito	103
3.5.6 Garantias e contragarantias de valores	104
3.5.7 Avaliação do grau de risco de crédito (RATING)	104
3.5.8 Riscos fiscais e passivos contingentes	105
3.5.9 Receita líquida disponível (RLD) e participação dos poderes e órgãos ..	106
3.5.10 Execução de restos a pagar	106
3.5.11 Disponibilidade de caixa	107
3.6 PREVIDÊNCIA	108
3.7 EDUCAÇÃO	115
3.7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	115
3.7.2 Aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	118
3.7.2.1 Aplicação de recursos do FUNDEB na MDE da educação básica	119
3.7.2.2 Aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	120
3.7.3 Aplicação de recursos no ensino superior	120
3.7.4 Aplicação de recursos na educação especial	121
3.7.5 Demais aplicações em ensino que não compõem a base de cálculo da MDE	122
3.7.5.1 Aplicação de recursos do Salário-Educação	122
3.7.5.2 Aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES)	123
3.7.6 Avaliação das informações constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)	126
3.7.7 Plano estadual da educação (PEE)	126
3.8 SAÚDE	132
3.8.1 Aplicação em ações e serviços públicos de saúde	134
3.8.1.1 Despesas realizadas em ações de saúde por programas	134
3.8.1.2 Despesas realizada em ações de saúde por modalidade de aplicação ...	135
3.8.1.3 Despesa realizada em ações de saúde por elemento de despesa	136
3.8.1.4 Sentenças judiciais	136
3.8.1.5 Cirurgias Eletivas	139
3.8.1.6 Telemedicina	147
3.8.2 Avaliação do cumprimento da lei estadual n. 16.968/ 2016	148
3.8.3 Repasse de recursos aos municípios para procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade	149
3.8.4 Avaliação da qualidade das informações contantes do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS)	150

3.8.5 Plano estadual de saúde.....	152
3.8.6 Enfrentamento da Covid-19.....	156
3.9 PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	157
3.10 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS.....	159
3.10.1 Análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao governo de Santa Catarina	161
3.10.2 Análise dos balanços patrimoniais.....	161
3.10.3 Análise da situação geral	162
3.10.4 Análise consolidada das demonstrações do resultado do exercício de 2023.....	163
3.10.5 Da projeção da participação direta do Estado nos resultados obtidos pelas estatais em 2023.....	164
3.10.6 Destaques de investimentos das estatais em 2023	165
3.10.7 INVESC.....	165
3.11 SEGURANÇA PÚBLICA	168
3.11.1 Despesas empenhadas.....	169
3.11.2 Secretaria de estado da segurança pública (SSP)	171
3.11.2.1 Avaliação dos indicadores da SSP	171
3.11.3 Secretaria de estado da administração prisional e socioeducativa (SAP)	173
3.11.3.1 Avaliação dos indicadores da SAP	173
3.11.4 Secretaria de estado da proteção e defesa civil (SDC)	176
3.11.5 Manifestação do ministério público de contas.....	177
3.11.6 Considerações do relator	178
3.12 MEIO AMBIENTE	180
3.12.1 Secretaria do estado do meio ambiente e da economia verde (SEMAE)	181
3.12.2 Saneamento básico (Lei federal n. 11.445/2007 e alterações).....	188
3.13 PUBLICIDADE	195
3.13.1 Despesas com publicidade e propaganda	195
3.13.2 Despesas com publicidade legal	198
3.13.3 Despesas totais com publicidade.....	199
3.14 FUNDOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	201
3.14.1 Fundo para a infância e adolescência	208
3.15 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.....	215
3.15.1 Avaliação do portal do poder executivo de Santa Catarina.....	216
3.16 SISTEMA DE CUSTOS.....	220
3.16.1 Sistemas de controle interno do poder executivo estadual	222
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	226

1 INTRODUÇÃO

Referem-se os autos em questão à prestação de contas do Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Jorginho dos Santos Mello, relativas ao exercício financeiro de 2023, seu primeiro ano de mandato (2023-2026), cuja análise se pautará nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial e nos registros contábeis resultantes dessas gestões, com abrangência sobre as administrações direta (Poderes e órgãos constitucionais) e indireta (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes).

De caráter opinativo, o parecer prévio consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício examinado e deve informar se o Balanço Geral do Estado demonstra, adequadamente, as posições orçamentária, financeira e patrimonial, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

O exame e a emissão do parecer prévio sobre as contas do Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, constituem-se, na forma prevista pelo art. 59, inciso I, da Constituição Estadual (CE), em atribuição constitucional deste Tribunal, que, para o cumprimento dessa tarefa, em auxílio ao Poder Legislativo, deve apresentar manifestação no prazo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento das contas.

As contas foram apresentadas a este Tribunal em 8/4/2024.

Ato contínuo, após análise da execução orçamentária, seguido do exame do Balanço Geral e relatório do órgão de controle interno, bem como do resultado da auditoria financeira (fls. 2900-3008), a Diretoria de Contas de Governo (DGO) elaborou o Relatório Técnico DGO 186/2024.

A estrutura do Relatório Técnico mencionado seguiu os parâmetros definidos pelo art. 73 do Regimento Interno desta Casa (RI), e foi estruturado de forma a evidenciar, em seu Capítulo 1, os dados sobre os indicadores do Estado de Santa Catarina; no Capítulo 2, o planejamento orçamentário; no Capítulo 3, a execução orçamentária; no Capítulo 4, a gestão contábil; no Capítulo 5, a gestão fiscal; e nos capítulos seguintes a Área Técnica procede à análise da previdência, da educação, da saúde, da pesquisa científica e tecnológica, das sociedades de economia mista e empresas públicas, da segurança pública, do meio ambiente, da publicidade, dos fundos estaduais, da transparência da gestão fiscal, do sistema de custos e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo Estadual. Foi realizada, ainda, a análise das ressalvas e das recomendações das contas anteriores, conforme Capítulo 18 e, ao final, foram tecidas as considerações finais.

Na sequência, disponibilizei o relatório técnico, por e-mail, ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, além de oficiar tais autoridades acerca da abertura do prazo de sete dias corridos para apresentação de contrarrazões ou de esclarecimentos (fls. 3393-3401).

Por meio do ofício SEF GABS 315/2024, a Secretaria de Estado da Fazenda protocolou a manifestação do Poder Executivo (fls. 3409-3481).

Os autos retornaram à DGO, conforme determina o art. 73-A da Resolução n. TC-06/2001, que, por meio do Relatório n.253/2024, (fls. 3484-3545), procedeu à análise das contrarrazões apresentadas.

Posteriormente, os autos seguiram ao órgão ministerial, nos moldes do art. 74 da Resolução TC-06/2001, cujo Parecer MPC/CF/659/2024, da lavra da Procuradora Cibelly Farias, após a detida análise dos relatórios técnicos em conjunto com a manifestação do Governador do Estado, concluiu por aprovar as contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2023, porém com ressalvas e com recomendações.

É o Relatório.

2 MONITORAMENTO DECORRENTES DE PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES

Consoante Resolução n. TC-0161/2020, monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos, quando houver previsão na decisão.

Nos exercícios de 2010 a 2017, o Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramento individuais, em face dos pareceres prévios emitidos sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, com o propósito de realizar o acompanhamento das ressalvas e das recomendações exaradas nas contas.

No âmbito do Governo Estadual, a Resolução n. 005/2016/GGG, de 15 de junho de 2016, disciplinou a implementação e o acompanhamento de ações, com vistas ao saneamento ou à mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre as Prestações de Contas do Governo.

Conforme levantamento da Área Técnica, até 2023 foram constituídos 83 (oitenta e três) processos de monitoramento, sendo que até 31/12/2023, 67 (sessenta e sete) desses processos tiveram a sua análise concluída, com deliberação do Pleno pelo arquivamento.

O quadro seguinte, elaborado pela DGO e atualizado¹ por esta Relatoria, informa a situação dos 16 (dezesseis) processos em tramitação nesta Corte de Contas:

QUADRO 9 PROCESSOS ATIVOS NO TCE/SC

N.	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
1	@12/00066690	Programa Medida Justa	Secretaria de Estado da Adm. Prisional e Socioeducativa	DGO	Reinstrução – em análise

¹

Atualizado até o dia 29/5/24.

2	@12/00490077	Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico-financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução – em análise
3	@13/00570293	Providências para Reverter a Tendência de Crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial	IPREV	DGO	Reinstrução – em análise
4	@13/00571931	Deficiência na gestão do programa de merenda escolar sob a forma terceirizada	Secretaria de Estado da Educação	GAC/AMF	Em análise no Gabinete do Relator
5	@14/00343582	Receitas de <i>Royalties</i> – Repasse da participação do IPREV	Secretaria de Estado da Fazenda	GAC/AMF	Pautado para julgamento pelo Pleno
6	@14/00447957	Aprimoramento da Gestão da Saúde com Elevação dos Investimentos e Providências quanto à falta de Pessoal	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Reinstrução – em análise
7	@16/00510709	Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Reinstrução – Em análise

		e atender ao estabelecido na LC (estadual) n. 407/2008 alterada pela LC (estadual) n. 583/2012			
8	@16/00510610	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) atualizado e com dados corretos	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Reinstrução – em análise
9	@16/00510539	Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Adotar mecanismos que melhorem a eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos	Procuradoria Geral do Estado (PGE)	DGO	Decisão n. 567/2023 continuar o Monitoramento – em análise
10	@16/00509794	Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 – ICMS Conta Gráfica; Regularizar junto ao FUNDEB os valores não	Secretaria do Estado da Fazenda	DGO	Instrução – em análise

		recolhidos (R\$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 – ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R\$ 35.383.384,71 e R\$ 56.062.304,14)			
11	@16/00509603	Atualizar o Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF e providenciar sua adequação tempestiva, ao longo da execução orçamentária para contemplar a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual	Secretaria do Estado da Fazenda	GAC/AMF	Pautado para julgamento pelo Tribunal Pleno
12	@16/00509441	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e outros	Secretaria do Estado da Fazenda	GAC/AMF	Pautado para julgamento pelo Tribunal Pleno
13	@16/00488266	Controle da Renúncia Fiscal	Secretaria do Estado da Fazenda	DGO	Instrução – em análise
14	@16/00488347	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação (SIOPE) atualizado e com dados corretos	Secretaria do Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução – em análise

15	@17/00737691	Descumprimento das metas planejadas à aplicação dos Recursos FIA	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)	SEG/COAS	Com decisão definitiva - Arquivamento
16	@20/00668547	Processo de Monitoramento atuado por determinação da Decisão no 18/2019, exarada no Processo @PMO-16/00510881 (Ensino Superior – art. 170 da CE)	Secretaria de Estado da Educação	GAC/AMF	Em análise pelo Gabinete do Relator

Fonte: Adaptado do Relatório n. 186/24 DGO.

Os processos de monitoramento revelam aspectos importantes das contas públicas, em assuntos diversos como receitas de *royalties*, controle da renúncia fiscal, crescimento da dívida consolidada previdenciária e atuarial, aprimoramento da gestão de saúde, entre outros.

Assim, importante que os monitoramentos em andamento sejam acompanhados, a fim de que a gestão pública possa ser aprimorada, o que poderá ser percebido, inclusive, nas prestações de contas seguintes.

Além disso, e antes de passarmos à análise propriamente dita, é importante destacar as recomendações e as ressalvas formuladas nos dois últimos pareceres prévios, para se ter um panorama do que vem sendo apontado nas contas de governo do Estado.

Em que pese não se adotar mais a sistemática de abertura de processos individuais de monitoramento, é essencial que o Tribunal acompanhe suas ressalvas e suas recomendações, também como uma forma de dar uma resposta à sociedade, fortalecendo a transparência, o controle social e o próprio controle externo.

É oportuno mencionar, ainda, sobre o conhecimento e a *expertise* acumulados a cada nova prestação de contas do governo por conselheiros que conduziram essa tarefa nos últimos anos. Esse acúmulo de experiência não apenas enriquece a análise atual, mas também

reforça a capacidade de identificar tendências, recorrências e evoluções nas práticas de gestão pública.

A última vez que as contas foram de minha relatoria data de 2012, mas faço uso de todo o conhecimento acumulado ao longo desses anos para traçar mais uma vez esse diagnóstico e para conduzir essa relatoria de forma criteriosa e fundamentada.

Nesse contexto, rememora-se o Parecer Prévio n. 01/2022 (Processo @PCG 22/00044040), relativo às contas de 2021, sob a Relatoria do Conselheiro César Filomeno Fontes, que formulou as seguintes recomendações:

1. Recomendações:

1. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento Metafísica do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);
2. Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.3.1.1 do Relatório do Relator);
3. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3.1 do Relatório do Relator);
4. Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (itens 3.3.3.2.2, 3.3.6, 3.1.3, 3.3.1, 3.4.6 e 4.4 do Relatório do Relator);
5. Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);
6. Implementar ações para que o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) seja alimentado com dados corretos e atuais, bem como para retificar os dados relativos ao exercício de 2021 (item 3.6.8 do Relatório do Relator);
7. Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator);

8. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (itens 3.9 e 4.7 do Relatório do Relator);
9. Adotar providências para cumprir integralmente as exigências normativas relacionadas à transparência dos atos públicos, com enfoque nos itens destacados neste processo, relativos às emendas impositivas e à retificação do valor total da despesa líquida com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal consolidado (RGF), referente ao 3º quadrimestre de 2021 (itens 3.2.4 e 3.4.2 do Relatório do Relator);
10. Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível (item 3.14.1 do Relatório do Relator);
11. Adotar providências para impedir o avanço do passivo do Estado (dívida pública), a fim de garantir o equilíbrio das finanças públicas (itens 3.3.3.2 e 4.3 do Relatório do Relator);
12. Promover a máxima destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (Fumdes), pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) e na rubrica do salário-educação (itens 3.6.6, 3.6.7, 3.12 e 4.5 do Relatório do Relator).

2. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo que:

- 2.1. Inclua, na Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas, procedimentos de fiscalização acerca dos seguintes temas:
 1. Tratamento contábil dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes do Estado (item 3.4.6 do Relatório do Relator);
 2. Registros contábeis do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev) e todas as alterações de procedimentos contábeis observadas nos últimos exercícios (item 3.5 do Relatório do Relator);
 3. Cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde 2020-2023 (item 4.9 do Relatório do Relator).
- 2.2. Realize estudo específico quanto à interpretação mais adequada para a análise do art. 2º da Lei (estadual) n. 16.968/2016¹ (item 4.8 do Relatório do Relator). (grifos no original)

Já o Parecer n. 01/2023 (Processo @PCG 22/00625280), sobre as contas do exercício de 2022, e com a relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, formulou 3 (três) ressalvas e 10 (dez) recomendações:

1. Ressalvas:
 - 1.1. Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao “Plano 1000”, gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos 3825 respectivos gastos, que podem ter ultrapassado a quantia de 2 bilhões de reais só em 2022 (item 3.3.6.1 do Relatório do Relator);

1.2. Descumprimento das metas planejadas para destinação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA (Item 3.12 do Relatório do Relator);
1.3. Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R\$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R\$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual (Item 3.8 do Relatório do Relator);

1.4. Aumento injustificado de 113,76% da renúncia de receita em relação ao exercício anterior (2021), atingindo o montante de R\$ 20,50 bilhões, o que representa 46,97% do total da receita do Estado (item 3.1.4 do Relatório do Relator)

Recomendações:

2.1. SIGEF. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);

2.2. Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.1.1.3 do Relatório do Relator);

2.3. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator);

3826

2.4. Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (item 3.3.6 do Relatório do Relator);

2.5. Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);

2.6. Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator);

2.7. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.9 do Relatório do Relator);

2.8. Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível (Item 3.14 do Relatório do Relator);

2.9. Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e no

planejamento, e nas orientações do Tribunal (item 3.12 do Relatório do Relator);

2.10. Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo:

3.1. A autuação, desde já, dos seguintes procedimentos fiscalizatórios:

3.1.1. Auditoria de regularidade multidisciplinar na execução das despesas realizadas com base na Emenda Constitucional nº 81/2021 – Plano 1000.

3.2. Procedimento em apartado, cuja espécie será definida pela DGCE, para o exame dos valores gastos com despesas com Saúde do Plano 1000.

4. Determinar o envio de informações ao respectivos Órgãos competentes acerca dos seguintes fatos, com cópia do Relatório do Relator, do Relatório Técnico, da presente Proposta de Conclusão e Parecer Prévio, bem como, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

4.1. Plano 1000:

4.1.1. Ao Ministério Público de Santa Catarina, em face da Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7, que tramita na 27ª Promotoria de Justiça da Capital;

4.1.2. Ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, juntar à ADI nº 5004760-58.2023.8.24.0000 do Plano 1000;

4.1.3. À Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que está analisando os repasses do Plano 1000;

4.2. Ao Tribunal de Contas da União, solicitando auditoria na execução da despesa realizada com o valor dos R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332 ao Governo Federal, em face de indícios de irregularidades identificados nos autos do Processo @LEV nº 22/80033867 com envio de cópia integral dos referidos autos, e do @RLA 22/00507679.

Ao longo do relatório, serão rememoradas essas ressalvas e essas recomendações, a fim de traçar um comparativo, considerando a evolução e as providências adotadas, o que permitirá uma visão abrangente das medidas implementadas em resposta às observações anteriores.

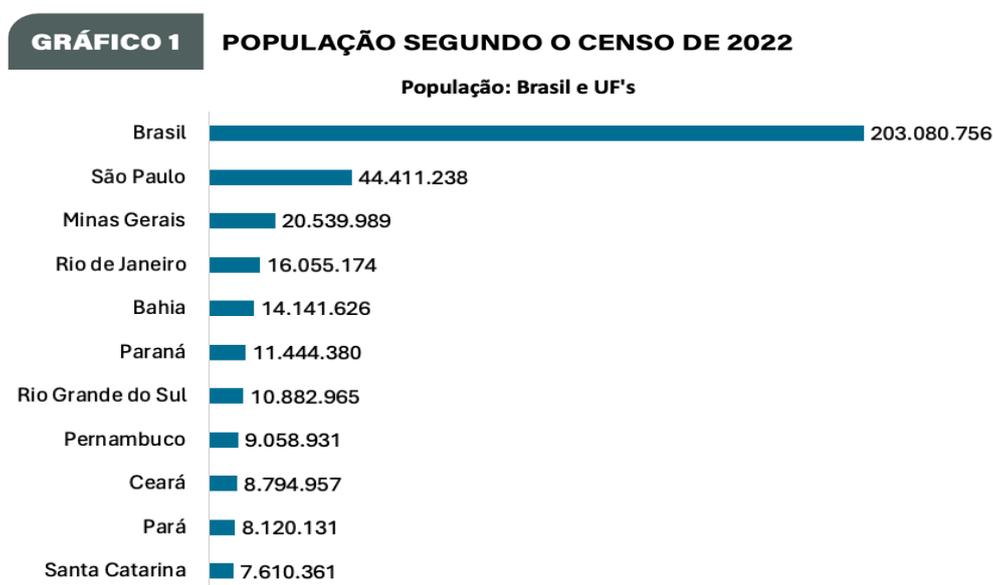
3 ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE 2023

3.1 DADOS E INDICADORES

O Relatório técnico apresenta, inicialmente, uma exposição de indicadores e de dados que situam o Estado de Santa Catarina no cenário nacional.

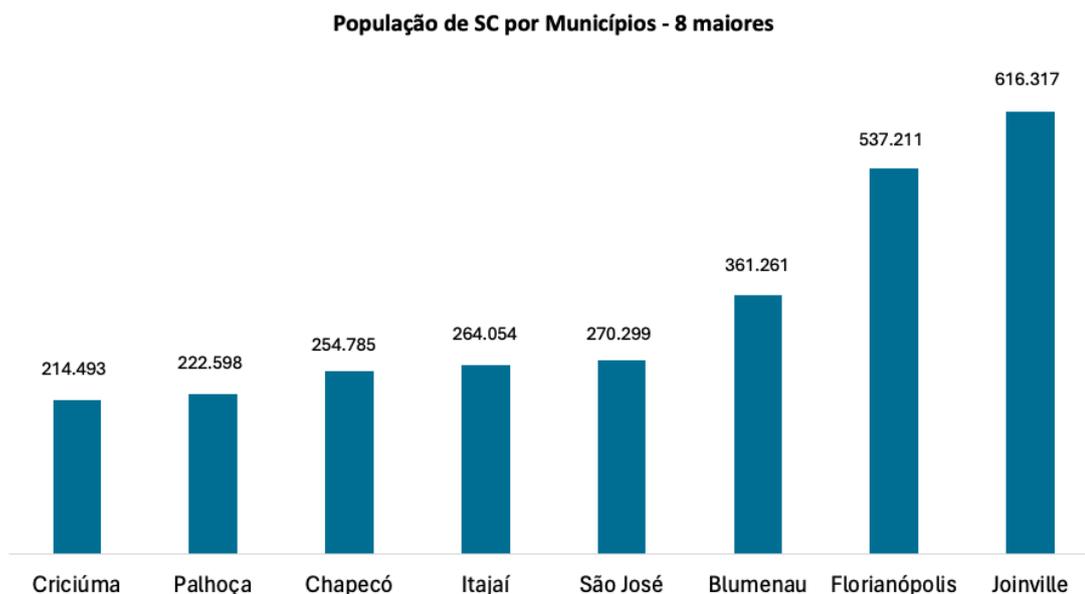
Entre os indicadores apresentados, cabe o registro de que, de acordo com o último censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população do Estado Catarinense em 2022 alcançava 7.610.361 habitantes, o equivalente a 3,75% do total da população brasileira (203.080.756).

Em termos de representatividade, nota-se, no Gráfico 1, que, entre as Unidades Federativas do país, **Santa Catarina é a 10ª mais populosa**:



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

E, entre os municípios catarinenses, aqueles com as maiores populações são, nesta ordem: Joinville, Florianópolis, Blumenau, São José, Itajaí, seguidos de Chapecó, Palhoça e Criciúma.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ainda, segundo as informações disponibilizadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE, **Santa Catarina tem a menor taxa de desemprego do país**, registrando, no quarto trimestre de 2023, uma taxa de 3,2%, bem abaixo do apurado na região Sul (4,5%) e no Brasil (7,4%). Além disso, tem-se observado uma tendência de decréscimo nesse percentual ao longo dos últimos anos.

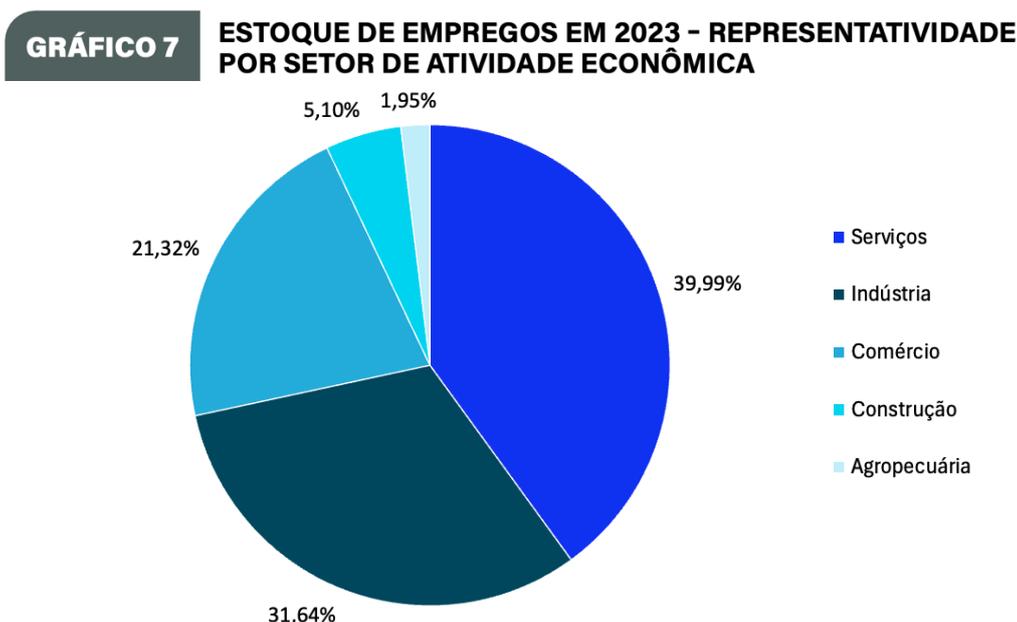
Outrossim, de acordo com o Painel de informações do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), destaca-se a evolução observada das admissões, das demissões, do saldo e do estoque dos empregos celetistas, no Estado de Santa Catarina no período de 2022 e de 2023.

O ano de 2023, em comparação ao ano anterior, registrou um aumento no número de admissões de aproximadamente 1,09%; ao passo que o número de demissões aumentou em cerca de 3,17%.

Sob esse contexto, a DGO ressaltou que, no acumulado até o ano de 2023, o saldo líquido resultante do confronto das admissões (1.503.710) e das demissões (1.441.045) foi positivo e atingiu o total de 62.665 novos empregos.

O estoque final de empregos, que é a quantidade de vínculos celetistas ativos, alcançou, no ano de 2023, o total de 2.406.263, o que equivale a um crescimento de 2,67% em relação ao ano anterior.

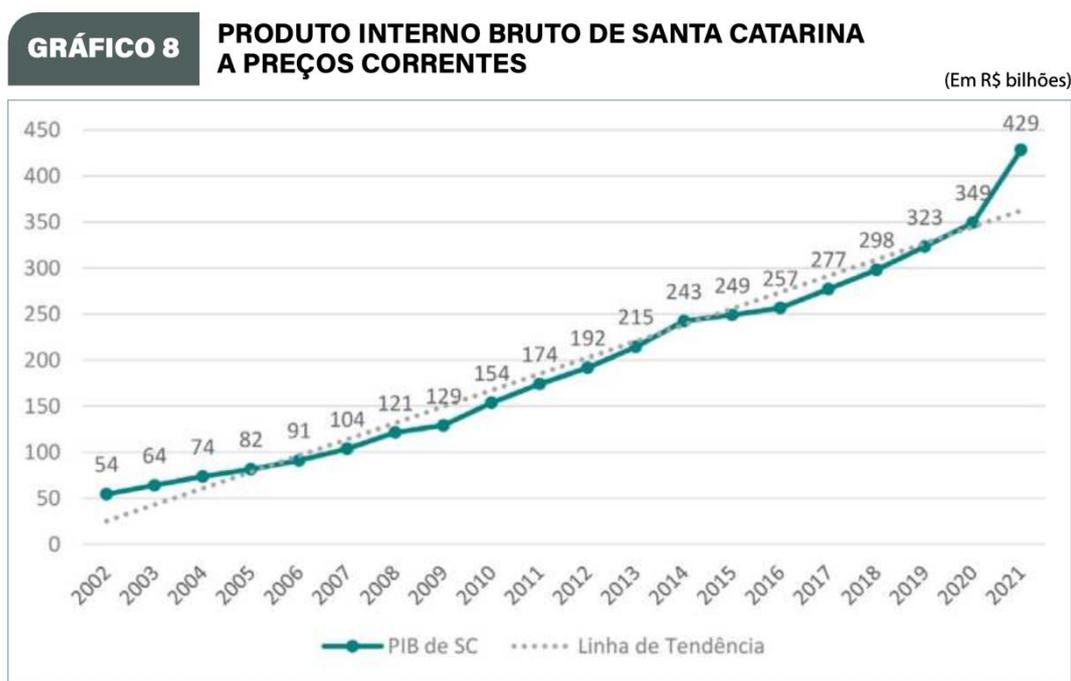
Quanto ao estoque de empregos do Estado, pode-se observar no gráfico a seguir, o seu percentual por setor da atividade econômica, no ano de 2023. Sendo os setores com maior representatividade: Serviços (39,99%), Indústria (31,64%), Comércio (21,32%), Construção (5,10%) e Agropecuária (1,95%):



Fonte: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged> – Painel de Informações do Novo CAGED. Acesso em: 14/02/2024.

Ainda, de acordo com os dados oficiais mais recentes, constantes do Relatório DGO 186/2024, o Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes de Santa Catarina alcançou R\$ 428,6 bilhões em 2021, o que garante ao PIB catarinense a posição de sexto maior do país.

Destaca a DGO que, com exceção do baixo crescimento observado em 2015 e em 2016, o período entre 2002 e 2021 foi marcado pela expansão consistente e de longo prazo do PIB a preços correntes – inclusive com aumento expressivo em 2021, apesar dos efeitos da pandemia da Covid-19, como segue:



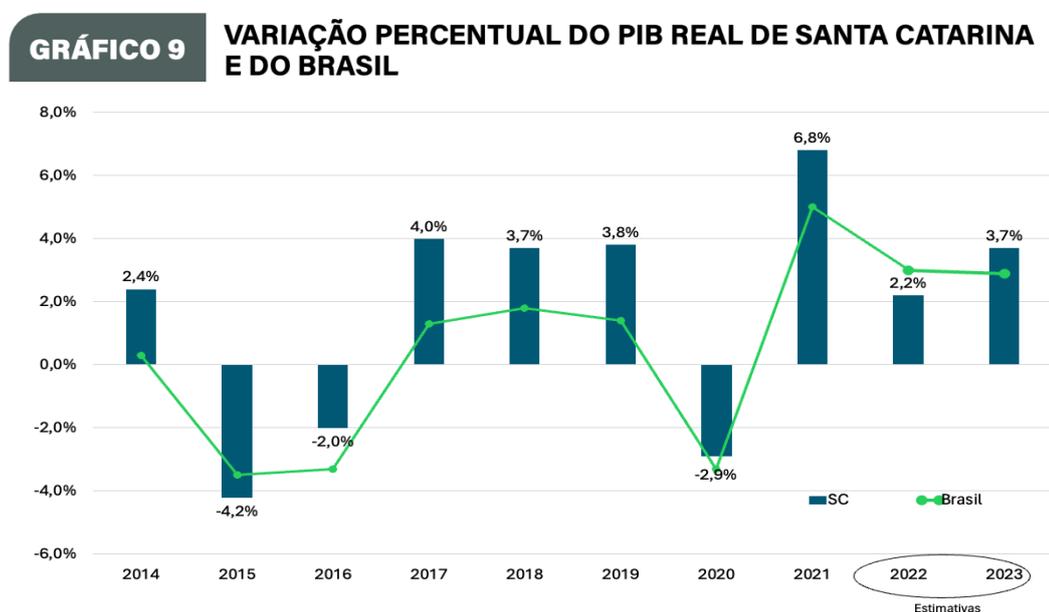
Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?&t=series-historicas>. Acesso em: 16/04/2024.

Em seguida, a fim de analisar a variação percentual ano a ano do PIB de Santa Catarina, sem o viés da inflação, a DGO considerou o PIB a preços constantes ou o PIB real, que ajusta os valores pela inflação, eliminando os efeitos das variações de preços ao longo do tempo.

De modo complementar, a DGO também empregou como critério de comparação o crescimento do PIB real do Brasil².

² Segundo a DGO, os dados da variação do PIB brasileiro (de 2014 a 2023) e do PIB catarinense (de 2014 a 2021) foram divulgados pelo IBGE; ao passo que a variação do PIB catarinense em 2022 e em 2023 trata-se de uma estimativa da Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan/SC), conforme divulgado no Balanço Geral do Estado (Vol. 1, p. 43).

Dessa forma, conforme análise do gráfico a seguir, constata-se que o Estado de Santa Catarina e a União experimentaram quedas significativas no PIB real em 2015 e em 2020. No entanto, Santa Catarina se recuperou bem em 2021, com um aumento de 6,8%, enquanto a recuperação do Brasil foi um pouco menor, com um aumento de 4,8%. Aliás, em muitos dos anos observados, a variação percentual do PIB a preços constantes de Santa Catarina superou a do Brasil.



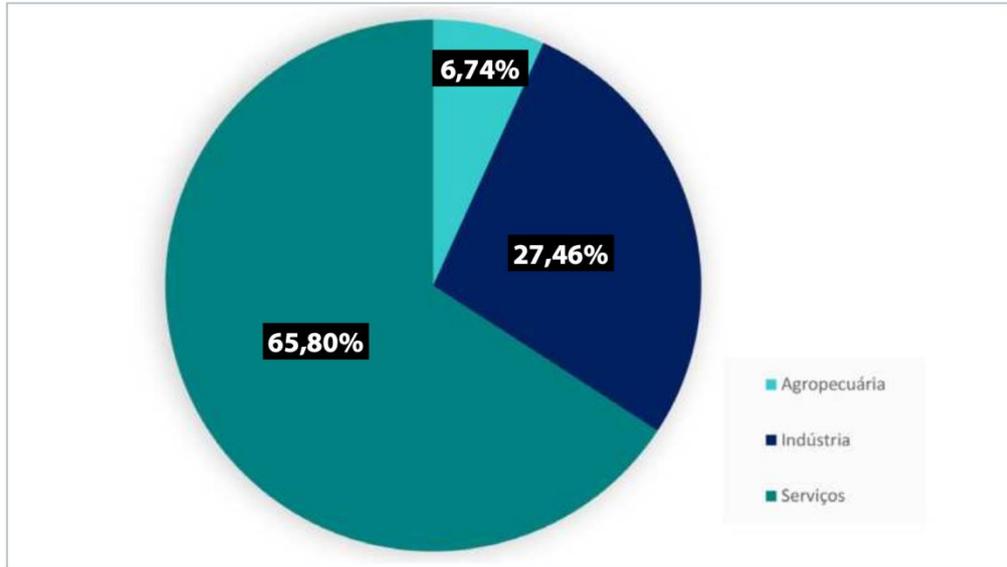
Fonte: IBGE; Balanço Geral do Estado. Os valores de 2022 e 2023 para Santa Catarina representam estimativas da Secretaria de Estado do Planejamento (Seplan/SC).

Por outro norte, sabe-se que o Estado de Santa Catarina possui uma economia bastante diversificada, abrangendo diversas atividades econômicas, entre as quais destacam-se, por exemplo: a indústria, a agricultura, a agroindústria, o comércio exterior, o turismo, a pesca e a aquicultura, os serviços, a inovação e a tecnologia.

A seguir, examina-se a proporção percentual de cada um desses setores na economia catarinense, com referência ao ano de 2021:

GRÁFICO 11

PROPORÇÃO PERCENTUAL DO VALOR ADICIONADO DE CADA UM DOS TRÊS SETORES (AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, SERVIÇOS), EM SANTA CATARINA NO ANO DE 2021



Fonte: IBGE.

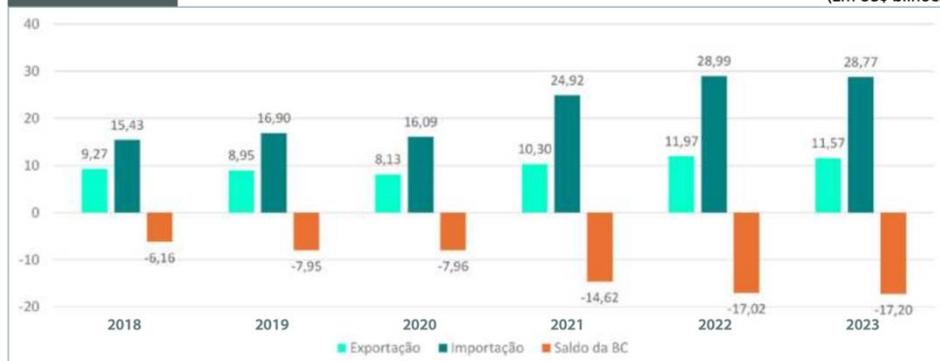
Por fim, a DGO procedeu à análise da balança comercial no Estado de Santa Catarina, constatando que o saldo, resultante da diferença entre o total de exportações (US\$ 11,57 bilhões) e o total de importações (US\$ 28,77 bilhões), encerrou o ano de 2023 com um *déficit* de US\$ 17,20 bilhões.

A seguir, segue gráfico com os valores da exportação, da importação e do saldo da Balança Comercial catarinense, ao longo dos anos, mensurados em bilhões de dólares:

GRÁFICO 18

BALANÇA COMERCIAL DE 2018 A 2023

(Em US\$ bilhões)



Fonte: MDIC.

Por fim, importante anotar que, no que toca ao *ranking* de competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a Tendências Consultoria Integrada e com a Economist Intelligence Unit (EIU), que visa apurar os principais pontos fortes e fracos de cada estado brasileiro, tendo por objetivo principal trazer ao público uma ferramenta simples e objetiva para pautar a atuação dos líderes públicos brasileiros na melhoria da competitividade e da gestão pública de cada estado, o Estado Catarinense manteve a 2ª colocação no *Ranking* Geral, na composição do resultado de 2023, pelo sétimo ano consecutivo.

Na avaliação por pilar temático, Santa Catarina ocupa o 1º lugar em Sustentabilidade Social, em Segurança Pública e em Capital Humano; 3º lugar em Eficiência da Máquina Pública, em Infraestrutura e em Inovação; 4º lugar em Potencial de Mercado; 5º lugar em Educação e em Sustentabilidade Ambiental; e 7º lugar em Solidez Fiscal.

Em síntese, Santa Catarina destaca-se, sobretudo nos aspectos de Sustentabilidade Social, de Segurança Pública e de Capital Humano. Saliencia-se que o pilar de Sustentabilidade Social avalia o bem-estar social e tem por foco contribuir para diminuir as vulnerabilidades dos indivíduos. Nesse contexto, são considerados os indicadores de saúde, o saneamento básico e outros ligados à inserção econômica das famílias, itens tão caros à sociedade nos dias atuais.

3.2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o planejamento, a transparência e o equilíbrio são pressupostos da gestão fiscal responsável, tendo as leis orçamentárias – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual – papel fundamental no controle das finanças públicas.

Com efeito, a concepção do orçamento como uma peça meramente contábil, com o objetivo único de fixar a despesa e a receita, evoluiu para uma concepção bem mais ampla, a de “orçamento-programa”, segundo a qual o orçamento se constitui em verdadeiro

instrumento de gestão, capaz de auxiliar na programação, na execução e no controle das ações públicas dirigidas ao alcance dos objetivos desejados.

Ainda, o planejamento orçamentário proporciona uma visão clara e abrangente das receitas e das despesas públicas, permitindo uma análise detalhada das fontes de recursos e das áreas prioritárias de aplicação, sendo essencial para a transparência e para a *accountability*³, princípios fundamentais da gestão pública que fortalecem a confiança da população nas instituições governamentais.

Daí a importância de se realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a fixação de metas exequíveis e a estimativa de receitas e de despesas em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e das atividades.

Outrossim, dada a importância do planejamento, a Constituição Estadual, em seus arts. 47, § 2º, inciso III, e 120, § 5º, e a Lei de Responsabilidade, em seu art. 48, § 1º, inciso I, dispõem sobre as audiências públicas a serem feitas para subsidiar os processos legislativos para elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Sob esse aspecto, a DGO enviou à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) o Ofício TC/DGO 11/20241, solicitando informação sobre a realização das audiências públicas demandadas pelos dispositivos anteriormente citados em 2023.

Em resposta, por meio do Ofício 110/2024/CGP, a Alesc informou que “[...] o Poder Legislativo não realizou as audiências públicas referentes a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023 ou durante o referido exercício [...]”, prejudicando, assim, a análise da sua execução.

3

3.2.1 Metas de despesa previstas no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA)

Com o propósito de comprovar a compatibilidade entre as peças orçamentárias, a DGO procedeu à análise das metas de despesas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) (2020/2023), com aquelas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA):

TABELA 1		METAS DE DESPESAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO E LOA			
		(Em R\$ milhares)			
PPA – plano plurianual Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 2020/2023	1. Previsão	R\$ 140.224.796.743			
		LDO 2020	LDO 2021	LDO/2022	LDO/2023
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias		28.987.803	31.749.092*	34.479.341	47.514.538**
LOA – Lei Orçamentária Anual	2. Fixação	29.723.564	32.981.108	37.100.172	44.119.856
	3. Realização	28.088.985	33.745.775	43.629.026	43.927.296
	4. Diferença (2-3)	1.634.579	(764.667)	(6.528.854)	192.560
Execução (LDO x LOA)	5. Resultado (3-1)	(898.818)	1.996.683	9.149.685	(3.587.242)
		-3,10%	+6,29%	+26,54%	-7,55%

Fonte: Lei no 17.874, de 26 de dezembro de 2019, PPA (2020/2023); Lei no 17.753, de 10 de julho de 2019 (LDO-2020); Lei no 17.875, de 26 de dezembro de 2019 (LOA-2020); Lei no 17.996, de 2 de setembro de 2020 (LDO-2021); Lei no 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA-2021); Lei no 18.170, de 27 de julho de 2021 (LDO-2022); Lei no 18.329, de 5 de janeiro de 2022 (LOA-2022); Lei no 18.502, de 24 de agosto de 2023 (LDO-2023); Lei no 18.585, de 30 de dezembro de 2022 (LOA-2023); e Demonstrativo da Despesa Executada do SIGEF.

* A previsão inicial da LDO/2021 era R\$ 31.055.553, mas houve republicação do Anexo de Metas Fiscais por meio da LOA/2021, devido à permissão do parágrafo único do artigo 2o da LDO/2021, que alterou o valor para R\$ 31.749.092.
** A previsão inicial da LDO/2023 era R\$ 43.393.087, mas houve republicação do Anexo de Metas Fiscais por meio da LOA/2023 que alterou o valor para R\$ 47.514.538. Registra-se que, diferentemente do indicado na observação anterior (*), não havia a autorização legislativa para a LOA/2023 proceder a republicação do Anexo de Meta Fiscais, porém esta foi realizada, conforme informações constantes na LOA/2023 “em virtude da mudança de entendimento pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no cálculo da despesa, conforme Portaria 1.442, de 14 de junho de 2022, data após o envio da primeira publicação da LDO/2023. Tal normatização permite que no AMF não se aplique a necessidade do estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e despesas, exigido pela Lei Orçamentária Anual (LOA), haja vista que nessa nova metodologia encontram-se valores de restos a pagar e despesas realizadas pelo superávit, os quais são recursos não arrecadados durante o exercício da LOA/2023. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023 apresenta as Despesas Totais fixadas em R\$ 44.119.856 milhares de reais. No entanto, tal valor será acrescido de R\$ 2.237.918 milhares de reais, referentes a despesas pagas com o superávit e R\$ 1.110.654 milhares de reais, referentes ao pagamento de restos a pagar no AMF republicado neste PLOA – o que apresentará a modificação do valor total das despesas, originando um valor de R\$ 47.517.438 milhares de reais. Já as Despesas Primárias foram fixadas em R\$ 37.500.812 milhares de reais”.

Como observa-se, o montante inicial, previsto no Plano Plurianual 2020/2023, para o orçamento fiscal e da seguridade social, foi aproximadamente R\$ 140,22 bilhões.

Segundo a DGO, considerando o total de despesa realizada ao longo dos quatro anos de vigência do PPA 2020/2023 (R\$ 149,39 bilhões), tem-se que a execução foi 6,54% maior que o inicialmente planejado (R\$ 140,22 bilhões).

Por sua vez, a despesa fixada na LOA/2023 foi da ordem de R\$ 44,12 bilhões. Ao cotejar a meta de despesa estabelecida na LDO/2023 (R\$ 47,12 bilhões) e a despesa fixada na LOA, constata-se uma diferença de -7,14%. Em relação à despesa executada em 2023 (R\$ 43,93 bilhões), essa foi inferior à fixação da LOA em R\$ 0,19 bilhão e inferior à prevista na LDO em R\$ 3,59 bilhões.

Passando essa visão inicial do planejamento orçamentário do Estado, passa-se aos principais destaques, como as alterações orçamentárias e o controle de renúncias de receitas.

3.2.2 Das alterações orçamentárias

Durante a execução orçamentária, podem ocorrer situações que exijam a sua alteração, visando atender a situações não previstas quando de sua elaboração ou, mesmo, viabilizar a execução de novas despesas, que só se configuraram como necessárias durante a própria execução orçamentária.

Nesses casos, portanto, deve ser feito o crédito adicional.

Segundo o artigo 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Por sua vez, o artigo 43 estipula que a abertura de tais créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, demandando uma exposição justificativa como etapa preliminar.

Dentre os recursos considerados para esse fim, conforme o § 1º do artigo 43, estão os provenientes de excesso de arrecadação. Esse conceito é definido pelo § 3º do mesmo artigo como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, levando em conta a tendência do exercício.

Assim, o excesso de arrecadação é a diferença positiva entre o que foi esperado e o que efetivamente foi arrecadado, considerando-se também a projeção para o restante do período.

Sob esse contexto, segundo consta no Relatório Técnico, ao longo do exercício de 2023, verificou-se que, conforme registros no SIGEF, houve um total de R\$ 1.725.741.673,08 de créditos adicionais abertos por excesso ou por tendência ao excesso de arrecadação, sendo R\$ 1.696.544.983,20 relativos ao Poder Executivo.

Foi então encaminhado Ofício à Secretaria de Estado da Fazenda visando a comprovação da existência de excesso de arrecadação ou da tendência do excesso em valor suficiente para realização das aberturas de crédito orçamentário adicional ao longo de 2023.

Em resposta, alegou-se que houve a implantação da nova classificação das fontes ou destinações de recursos estabelecida pela Portaria 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e aprovada no Estado de Santa Catarina pelo Decreto 2.141/2022. Com isso, a Secretaria explica que:

houve a necessidade de alterar, substituir ou desmembrar algumas fontes de recursos em algumas Unidades Orçamentárias (UOs) o que em algumas situações levou à necessidade de abertura de créditos adicionais pela tendência ao excesso de arrecadação nas novas fontes de recurso, para assim permitir que as UOs executassem adequadamente o seu orçamento. Ressaltamos, entretanto, que para essas novas fontes de recursos não há cálculo de excesso de arrecadação, por não haver histórico para calcular a média.

Ocorre que, a partir das análises, por amostragem, procedidas nas informações encaminhadas pelo Estado quanto aos valores abertos de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou tendência do excesso no exercício de 2023, constatou-se uma divergência, conforme especificado a seguir:

Fonte de Recurso: 1752235000 – Recursos Vinculados ao Trânsito – Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios – Outras Fontes (EC):

- Decreto nº 66 de 15 de março de 2023;
- Valor Aberto: R\$ 3.400.000,00;
- Saldo Excesso/Tendência março/2023 (mês do decreto): R\$ 640.927,534;

- Saldo Excesso/Tendência dezembro/2023: R\$ 1.744.311,425.
3 Anexo 61, fls. 5 a 8, deste Relatório de Instrução de Contas.
4 Conforme Anexo 62 deste Relatório de Instrução de Contas.
5 Conforme Anexo 61, fl. 33, deste Relatório de Instrução de Contas.

Justificativa para a Abertura de Crédito: O crédito foi aberto em decorrência da mudança de codificação das fontes ou destinações de recursos, conforme estabelecido pela Portaria nº 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e suas alterações. Essa ação foi embasada nas informações presentes nos processos DETRAN 10932/2023 e SEF 3248/2023, que detalham os procedimentos adotados para essa adequação.

Análise de Arrecadação: Entretanto, adiciona-se que de acordo o Decreto nº 03/2023, Anexo II, a meta de arrecadação estabelecida para a fonte de recurso 1752235000 era de R\$ 27.968.600,00. Comparativamente, de acordo com os relatórios do SIGEF, o valor efetivamente arrecadado nas fontes de recurso 1752235XXX foi de R\$ 27.554.532,20. Logo, houve frustração de receita na FR 1752235XXX ao final de 2023 de R\$ 414.067,80.

Conclusão: Diante da análise dos dados, verifica-se que na FR 1752235XXX não havia saldo excedente ou tendência de excesso na arrecadação suficiente à época da abertura do crédito adicional por meio do Decreto nº 66/2023 que justificasse a sua realização no montante de R\$ 3,40 milhões, tampouco houve na referida FR saldo excedente de arrecadação ao final do exercício de 2023. Assim, a abertura desse crédito revela-se irregular, conforme os ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Em suas contrarrazões, a Secretaria de Estado da Fazenda noticia, inicialmente, que o tema já foi abordado nos autos do Processo SGPe SEF 1334/2024, relativo à resposta de quesitos do Ofício TC/DGO 10/2024.

Aduz que o crédito adicional suplementar questionado pelo Corpo Técnico do TCE/SC está relacionado ao inciso I do Decreto (estadual) 66/2023, que se refere à quantia de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) – referente à Fonte de Recurso (FR) 1752235000 (Recursos Vinculados ao Trânsito, Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios – Outras Fontes – EC).

Na sequência, alega que no exercício de 2023 houve alteração da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pelo Estado, estabelecida pela Portaria n. 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e aprovada pelo Decreto (estadual) n. 2.141/2022. Com isso,

houve a necessidade de alterar, substituir ou desmembrar algumas fontes de recursos em determinadas Unidades Orçamentárias (UOs), o que levou à necessidade de abertura de créditos adicionais pela tendência ao excesso de arrecadação nas novas codificações de fontes de recurso, para assim permitir que as UOs executassem adequadamente o seu orçamento. Ressalta-se que para as novas fontes de recursos criadas não há cálculo de excesso de arrecadação, por não haver histórico de arrecadação naquela fonte.

Sustenta que no caso específico do Decreto (estadual) 66/2023, o crédito foi aberto em favor do DETRAN/SC pelo fato de a FR 1.702.235 estar prevista equivocadamente na LOA 2023, quando a classificação correta para a receita decorrente dos recursos com a cobrança das multas de trânsito é a codificação FR 1.752.235, a teor do art. 320 da Lei (federal) n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Ato contínuo, destaca que foi aberto o crédito adicional suplementar na FR 1.752.235, por conta da tendência ao excesso de arrecadação, no mesmo valor do crédito aprovado na LOA 2023 (R\$ 3.400.000,00), com o escopo de retificar a classificação da FR e amparar à execução orçamentária condizente com a classificação adequada (Portaria STN n. 710/2021).

Por fim, ressalta que a execução orçamentária do referido crédito suplementar (Decreto n. 66/2023) não se efetivou durante o exercício de 2023, uma vez que nenhuma despesa foi executada pelo DETRAN/SC na FR 1.752.235, mantendo, assim, o saldo de dotação orçamentária disponível no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

A área técnica afastou o apontamento, entendendo que as razões apresentadas elucidaram os fatos, demonstrando que, ainda que o instrumento para suplementação não tenha sido o mais adequado, não houve qualquer execução e a alteração orçamentária visou corrigir erro material da LOA/2023.

Na linha das razões apresentadas, acompanho o posicionamento da DGO, que foi seguida pelo MPC, de afastar a irregularidade em questão.

3.2.3 Execução financeira dos programas

Conforme muito bem ressaltado pela DGO, o Plano Plurianual (PPA) 2020/2023, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), apresenta os mecanismos de classificação dos programas mencionados, influenciando a formulação LOA/2023. Nesse contexto, os programas de governo foram categorizados em dois grupos, a saber:

- a) Programas Temáticos, responsáveis por fornecer bens ou serviços à sociedade; e
- b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, direcionados aos serviços típicos do Estado, que oferecem produtos e serviços destinados ao próprio ente público.

Assim sendo, os Programas de Gestão absorveram uma parcela de R\$ 23.685.927.532,97, correspondendo a 53,92% do total de despesas, enquanto os Programas Temáticos representaram R\$ 20.241.368.125,81, ou seja, 46,08% do montante total de R\$ 43.927.295.658,78.

Destaco ainda os seguintes dados trazidos pela DGO:

Conforme evidenciado no gráfico acima, destaca-se que **a maior despesa executada ocorreu no Programa 0860 – Gestão Previdenciária, totalizando R\$ 9,49 bilhões, correspondente a 113,50% do montante inicialmente alocado na LOA, R\$ 8,36 bilhões.** Este programa tem como finalidade viabilizar o pagamento de aposentadorias, pensões e demais auxílios previdenciários.

Na sequência, observa-se a execução do Programa 0850 – Gestão de Pessoas, totalizando R\$ 4,20 bilhões, o que equivale a 101,72% do valor orçado inicialmente em R\$ 4,13 bilhões.

Em relação ao Programa 0990 – Encargos Especiais verificou-se um **montante de R\$ 3,43 bilhões, o que representou 102,23% da dotação inicialmente estabelecida no orçamento, fixada em R\$ 3,36 bilhões.**

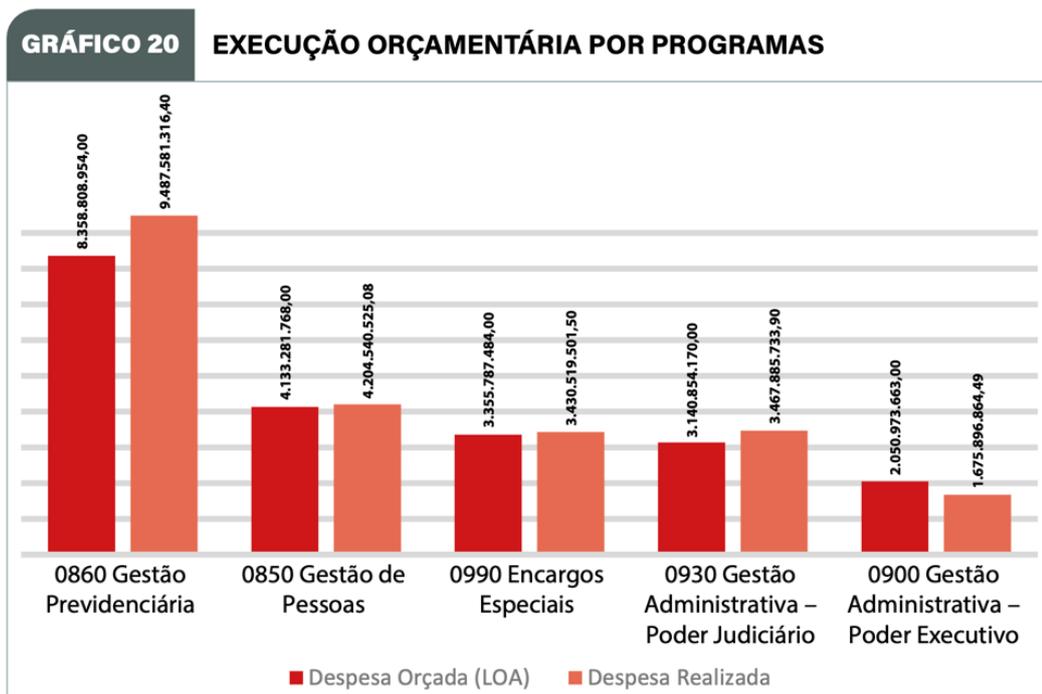
No que diz respeito ao Programa 0930 – Gestão Administrativa – Poder Judiciário, a **despesa realizada atingiu R\$ 3,47 bilhões, correspondendo a 110,41% da dotação inicial na LOA, estimada em R\$ 3,14 bilhões.**

Por fim, destaca-se o Programa 0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo, que **registrou despesas no montante de R\$ 1,68 bilhão, equivalendo a 81,71% do valor estipulado inicialmente em R\$ 2,05 bilhões.**

Em termos globais, destaca-se que **os cinco programas anteriormente mencionados agregam um total de R\$ 22,27 bilhões, representando 50,69% da despesa orçamentária executada no exercício em análise, que totaliza R\$ 43,93 bilhões. Esses programas também constituem 94,01% da execução dos Programas de Gestão, cujo montante atingiu R\$ 23,69 bilhões.**

Dentre esses programas destacados, salienta-se que as despesas com previdência e folha de pagamento dos servidores persistem como os principais gastos do Estado. Em conjunto, considerando todos os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, nota-se que a execução orçamentária desses programas ultrapassou a previsão em 4,13%, atingindo uma realização de R\$ 23,69 bilhões em comparação com a previsão inicial de R\$ 22,75 bilhões.

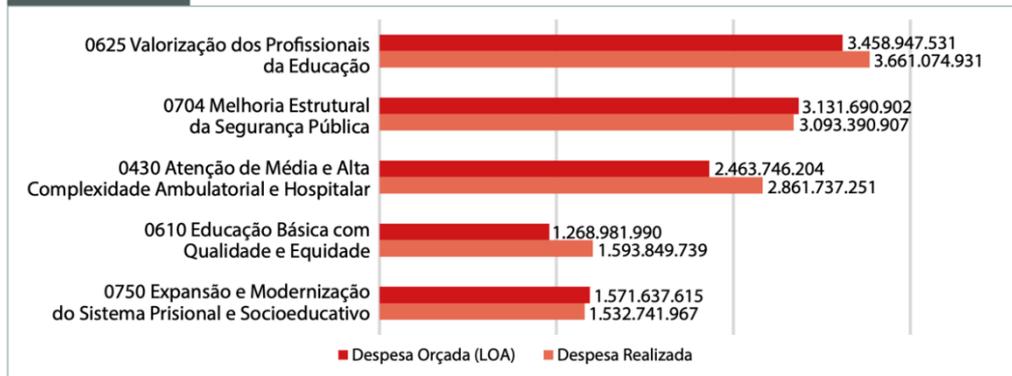
As conclusões acima, foram representadas no seguinte gráfico:



Fonte: Demonstrativo da execução orçamentária por Programa 2023 – SIGEF.

Já os programas temáticos, podem ser representados no seguinte gráfico:

GRÁFICO 21 PROGRAMAS TEMÁTICOS - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa de Governo 2023 – SIGEF.

Como se observa, os programas temáticos com maiores despesas, em ordem, foram: o Programa de Valorização dos Profissionais da Educação, que totalizou R\$ 3,66 bilhões, representando uma execução de 105,84% do valor orçado inicialmente na LOA, R\$ 3,46 bilhões; o Programa de Melhoria Estrutural da Segurança Pública, no valor de R\$ 3,09 bilhões, equivalendo a 98,78% da previsão inicial de R\$ 3,13 bilhões; o Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 2,86 bilhões, correspondendo a 116,15% do montante orçado na LOA para o ano de 2023, de R\$ 2,46 bilhões; o de Educação Básica com Qualidade e Equidade, que alcançou uma execução de despesas no montante de R\$ 1,59 bilhão, representando 125,60% da dotação inicial de R\$ 1,27 bilhão; o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo, com valor de R\$ 1,53 bilhão, correspondendo a 97,53% da dotação inicial de R\$ 1,57 bilhão.

Nos termos do Relatório DGO, em uma análise geral, ressalta-se que os cinco programas citados anteriormente totalizaram R\$ 12,74 bilhões, equivalente a 29,01% da execução orçamentária de 2023, e correspondem a 62,95% do montante dos Programas Temáticos (R\$ 20,24 bilhões). Numa análise consolidada de todos os Programas Temáticos, a execução orçamentária foi inferior à planejada. Previam-se R\$ 21,37 bilhões e executaram-se R\$ 20,24 bilhões, ou seja, 5,28% a menor.

3.2.4 Execução das metas fiscais

Segundo a Constituição Estadual, arts. 71, inciso I, e 62, incisos I e II, o plano plurianual deve ser objeto de acompanhamento físico e financeiro, bem como de avaliação. Para tanto, os órgãos e entidades do Poder Executivo, abrangidos pelos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, responsáveis pelos programas e subações, devem manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira das subações sob sua responsabilidade no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF.

A análise da DGO por sua vez foi concentrada em algumas ações, com destaque nesse exercício para as inseridas nas Funções Educação e Transporte.

Nas tabelas a seguir são demonstradas as informações das supracitadas subações, as quais apresentaram execução orçamentária no exercício de 2023:

TABELA 2		ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO SUBAÇÕES EDUCAÇÃO					(Em R\$)	
Subação	Objeto de Execução⁶	Produto	Planejado Físico	Realizado Físico	Empenhado	Liquidado	Índice de Execução Financeira (%)	
010206 Alimentação escolar aos alunos da educação básica	2020OE000026 Alimentação para as Unidades Escolares Estaduais do Estado de Santa Catarina	Aluno atendido	535.651,00	535.651,00	367.186.001,20	325.183.929,06	97,80	
011567 Transporte escolar dos alunos da educação básica – SED	2020OE000034 Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica do Estado de Santa Catarina.	Aluno atendido	150.000,00	143.386,00	259.428.907,66	259.428.907,66	100	
011490 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares – rede física – Educação Básica	2022OE000078 Construção de Quadra Poliesportiva EEB Marli Maria de Souza – Joinville	Escola construída, ampliada ou reformada	1	0,95	4.271.619,92	3.532.844,25	82,71	
	2022OE000090 Construção de Quadra Poliesportiva EEB Prof. Juvenal Cardoso Zanella – Timbó	Escola construída, ampliada ou reformada	1	0,81	3.112.315,99	2.851.293,54	91,61	

Fonte: SIGEF. Imprimir acompanhamento UG. UG 450001/00001.

TABELA 3

**ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO SUBAÇÕES
TRANSPORTE**

(Em R\$)

Subação	Objeto de Execução	Produto	Unidade de Medida	Planejado Físico	Realizado Físico	Empenhado	Liquidado	Índice de Execução Financeira (%)
014449 Conservação, sinalização e segurança rodoviária	20200E000003 Conservação, sinalização e segurança rodoviária	Rodovia conservada	Km	6.500,00	6.500,00	394.495.869,91	313.020.479,67	92,12
012932 Implantação do acesso norte de Blumenau – Vila Itoupava – SIE	20200E000207 Execução + supervisão obras implan/pavim. acesso norte de Blumenau, trecho BR-470–SC-108	Rodovia pavimentada	Km	15	3,32	12.140.825,05	11.014.943,89	95,55
008577 Apoio ao sistema viário rural – SIE – SC Levada a Sério	20200E000003 Obras na rodovia Ageu Medeiros, trecho Tubarão–Laguna	Município atendido	Unidade	1	1	11.500.000,00	11.500.000,00	100
014452 Conservação, operação e monitoramento da via Expressa Sul e acessos em Florianópolis	20200E000004 Conservação, operação e monitoramento da via Expressa Sul e acessos em Florianópolis.	Rodovia conservada	Km	20	20	8.078.516,68	7.148.154,28	92,75

Fonte: SIGEF. Imprimir acompanhamento UG. UG 530001/00001.

Por fim, a DGO fez uma análise da situação do módulo de acompanhamento físico e financeiro do orçamento do SIGEF, **considerando que houve evolução, especialmente, a partir das recomendações desta Corte de Contas feitas no PMO 16/00509603**. Foi também citada a auditoria recente procedida pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), por meio do @RLA 23/00425119, em trâmite nesta Casa, a qual envolve dentro da sua análise informações presentes no Módulo de acompanhamento físico-financeiro, contudo, pendente de decisão final.

3.2.5 Renúncias de receita

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a renúncia de receita configura-se pela concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A prerrogativa de renúncia fiscal é atribuída ao ente federativo, visando promover, na maioria dos casos, o desenvolvimento regional ou estimular atividades econômicas específicas.

Conforme consta no Ofício DIAT 032/20249, havia uma projeção de concessão de benefícios tributários, ao longo do exercício de 2023, no montante de R\$ 20.300.435.526,26. Entretanto, constatou-se que a renúncia efetiva foi de R\$ 21.645.225.892,47, ou seja, 6,62% maior do que a previsão inicial, conforme detalhado na tabela a seguir:

TABELA 4 **RENÚNCIA DA RECEITA EM 2023 POR NATUREZA** (Em R\$)

Natureza	Valor da Renúncia em 2023	%
Anistia	8.233.259,45	0,04
Remissão	162.461.671,98	0,75
Crédito presumido	16.102.960.921,23	74,39
Isenção	2.016.295.086,63	9,32
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	3.100.197.411,77	14,32
Outros benefícios/subsídio	255.077.541,41	1,18
Total	21.645.225.892,47	100,00

Fonte: Informação DIAT nº 032/2024 e BGE/SC 2023, volume II, fls. 703 a 716.

Segundo o Relatório da DGO, a predominância na renúncia de receita manifestou-se através do mecanismo de “Crédito presumido”, contemplando 74,39% do montante total. Em seguida, destaca-se a modalidade de “Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo”, com uma participação de 14,32%, seguida pela “Isenção”, que representa 9,32% do total.

Na tabela a seguir podem ser observadas as renúncias mais significativas:

TABELA 5 RENÚNCIA DE RECEITA EM 2023 - OS 10 MAIORES BENEFÍCIOS FISCAIS

(Em R\$)

Benefício	Projeção para 2023	Renúncia Efetiva 2023	% do total (R\$ 21.645.225.892,47)
Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo Tratamento Tributário Diferenciado dos benefícios 409, 410 ou 411.	8.555.424.686,39	8.045.217.633,94	37,17
Crédito presumido para estabelecimento industrial. Nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artigos de couro – exige comunicação – AN2, art. 21, IX.	1.389.255.077,82	1.624.719.828,74	7,51
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo. Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários – AN2, art. 30.	898.161.144,48	919.383.532,74	4,25
Isenção nas saídas internas e interestaduais de equipamentos e acessórios destinados à saúde – AN2, art. 2, XLII.	330.896.760,73	631.144.354,70	2,92
Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais – AN2, art. 9, I.	660.508.703,63	617.649.131,03	2,85
Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas – AN2, art. 9, II.	484.783.412,28	609.371.251,60	2,82
Crédito presumido: industrial nas saídas de artigos têxteis e de couro, alternativo ao subtipo 51 – exige comunicação – AN2, art. 15, XXXIX.	539.131.169,70	582.399.171,72	2,69
Crédito presumido: operação interestadual de venda a consumidor realizada por internet ou telemarketing – exige comunicação – AN2, art. 21, XV.	175.119.147,72	518.194.324,81	2,39
Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno – AN2, art. 12-a.	340.992.914,64	457.154.923,42	2,11
Isenção nas saídas de insumos agropecuários – AN2, art. 29.	424.438.409,57	434.467.341,21	2,01

Fonte: BGE/SC 2023, Volume II, fls. 703 a 712.

Acesso às informações sobre renúncia de receita e avaliação

Quanto ao acesso às informações sobre renúncia de receita, em 8 de abril de 2019 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica n 03/2019 entre o TCE/SC e a SEF, para resolver a questão, contudo a operacionalização do acordo não ocorreu de forma adequada durante o referido exercício.

Para tanto, ingressou-se com o Mandado de Segurança 009323-31.2020.8.2.4.0023, requerendo, inclusive liminarmente, que seja determinado às autoridades coatoras, Diretor e Gerente da Diretoria Tributária, ambos da Secretaria de Estado da Fazenda, que garantam o efetivo e imediato acesso aos dados que são objetos do Acordo de Cooperação Técnica

03/2019, bem como o respectivo protocolo de operacionalização, que teve liminar deferida em favor desta Corte de Contas.

Sobre o assunto, o relatório técnico determinou que:

Pelo exposto, evidencia-se que recentes análises revelam lacunas no que diz respeito às informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) sobre as renúncias, especialmente a ausência de acompanhamento da efetividade, embora a transparência e a efetividade das renúncias de receitas fiscais sejam questões de significativa importância para a gestão financeira e governança pública.

Também destaco o seguinte trecho do Parecer do MPC:

Em uma breve contextualização, é sabido que, durante anos, o assunto gerou embates entre os órgãos de controle externo e o Poder Executivo, devido a reiteradas negativas em permitir o acesso às informações, o que impedia a fiscalização dos vultosos recursos provenientes das renúncias de receitas.

A situação só avançou a partir de 2019, com a assinatura do termo de Cooperação n. 003/2019, entre o Poder Executivo e o Tribunal de Contas – inclusive em destaque-se, com a diligente atuação do relator deste processo, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Jr.

Contudo, mesmo com a formalização do instrumento, houve significativas resistências por parte da SEF e da PGE e a questão restou judicializada, sendo que o TCESC impetrou mandado de segurança, requerendo, inclusive liminarmente, a garantia do efetivo e imediato acesso aos dados, para o cumprimento de sua missão constitucional. Em 28.02.2020 foi concedida a segurança.

Posteriormente, houve grandes avanços nos acessos e disponibilização desses dados, porém, ainda carecendo de ajustes, como se constata das peças constantes nos autos RLI 20/00657260.

Importa destacar, todavia, que a Informação 0190370, produzida em 28/09/2023, pelos auditores fiscais de controle externo, Alessandro Marinho de Albuquerque, Coordenador da CIAF da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), e Hélio Silveira Antunes, Coordenador da CRPU da Diretoria de Contas de Gestão (DGE) expressa e entende "satisfatórios os acessos aos dados e às informações disponibilizadas pelo Poder Executivo, por meio da SEF/SC ao TCE/SC em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2019." Este documento faz parte do processo SEI 23.0.000004998-0 que se refere ao Mandado de Segurança 5043015-90.2020.8.24.0000, *verbis*:

Observa-se que os acessos previstos nos incisos II a IV e VI da Cláusula Segunda disponibilizados aos auditores é restrito a cada contribuinte e, portanto, individualizado, não contemplando integralmente a necessidade do controle externo exercido por esta Corte. Isso em razão de que o acesso individualizado ao banco de dados previsto nos referidos incisos II a IV e VI não pode se restringir a um único contribuinte, visto que o controle deste Tribunal não se reporta ao indivíduo, mas à administração pública.

A respeito dessa limitação a Coordenadoria de Receitas já se manifestou nos autos do processo @RLI 20/00657260, tendo o Plenário desta Casa em decisão final de nº 1.229/2022 recomendado a S E F / S C a adoção de medidas no sentido de operacionalizar o efetivo acesso aos dados e às informações objeto do Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2019.

Ainda, neste ponto específico (incisos II a IV e VI da Cláusula Segunda), importante observar que cada fiscalização realizada por este Tribunal de Contas poderá necessitar de um conjunto de informação peculiares e não convencionais sendo necessário, portanto, a customização dos dados por parte da SEF/SC.

Atentos a estas possíveis demandas por informação não convencionais e não disponíveis pelos meios oferecidos, os técnicos do TCE/SC e SEF/SC já interagiram e se disponibilizaram mutuamente a requisitar e fornecer, respectivamente, os dados necessários e customizados objetivando o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

No que se refere a indisponibilidade de consulta e baixa de arquivos de notas fiscais eletrônicas (incisos II e III) e a ausência de informação do valor da renúncia (inciso V) observa-se que o canal de acesso ao banco de dados foi viabilizado e pode eventualmente se apresentar inoperante, contudo, esta inoperância momentânea não caracteriza falta de acesso e pode ser tecnicamente contornada considerando a possibilidade de interação entre os técnicos do TCE/SC e SEF/SC.

Ademais, acessos previstos no inciso V da Cláusula Segunda, ainda que não estejam integralmente disponibilizados via banco de dados podem ser buscadas e estão acessíveis via sistema S@T.

Desta forma, ressalvando-se os casos pontuais acima elencados, entende-se que são satisfatórios os acessos aos dados e às informações disponibilizadas pelo Poder Executivo, por meio da SEF/SC ao TCE/SC em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2019.

Com base no exposto, considero que o Governo do Estado vem atendendo às demandas desta Corte de Contas quanto aos acessos aos dados e às informações acerca das renúncias de receita, nos termos do acordo outrora assinado.

Outrossim, note-se que, como já citado acima, que a renúncia efetiva de 2023 (R\$ 21,65 bilhões) resultou em um percentual de 6,62% maior do que aquele estimado/projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 (R\$ 20,30 bilhões).

Além disso, a DGO identificou uma discrepância entre as informações sobre renúncias de receitas fornecidas pela SEF/SC em ofícios e aquelas disponíveis no portal de transparência do Estado, razão na qual ainda enfatizou: “Essa inconsistência suscita preocupações sobre a integridade e precisão dos dados divulgados pela SEF/SC, comprometendo a transparência e a confiabilidade das informações disponíveis ao público e aos órgãos de controle”.

Para justificar o apontamento de que a renúncia efetiva de 2023 (R\$ 21,65 bilhões) resultou em um percentual de 6,62% maior do que aquele estimado/projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 (R\$ 20,30 bilhões), o Governador do Estado anota que a renúncia de 2023 foi projetada com base na renúncia efetiva de 2021, e que o aumento na arrecadação de ICMS 4,79% e no faturamento dos contribuintes no exercício de 2023 (3,15%) em relação ao ano de 2022, fez com que a renúncia crescesse na mesma proporção.

Quanto ao apontamento de que há “uma discrepância entre as informações sobre renúncias de receitas fornecidas pela SEF/SC em ofícios e aquelas disponíveis no portal de transparência do estado”, noticia que as diferenças foram identificadas e corrigidas, conforme e-mail enviado no último dia 6 de maio ao TCE/SC pela Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ.

A DGO manteve o apontamento, como segue:

Em relação a variação percentual aumentativa na comparação entre a renúncia projetada para o exercício de 2023 e a renúncia realizada, bem como a variação entre a renúncia realizada nos exercícios de 2022 e 2023, os números percentuais apresentados pelo Secretário são os mesmos já apresentados no Relatório Técnico.

Quanto a coerência entre a variação da renúncia efetivada e a variação da arrecadação do ICMS, aumento do faturamento dos contribuintes, aumento do PIB de Santa Catarina (aumento estimado em 3,7% em 2023 e 2,2% em 2022 em relação ao ano anterior, conforme gráfico 9 do Relatório DGO nº 186/2024), não cabe ao escopo do Relatório Técnico das Contas responder sobre, haja vista que tal análise demandaria estudo aprofundado das

variáveis envolvidas, a correlação e comportamento entre elas. Registra-se, porém, que levantamento realizado sobre os valores de ICMS arrecadados de 2021 a 2023 demonstram a seguinte variação:

[...]

Finalmente, quanto a discrepância entre as informações sobre renúncias de receitas fornecidas pela SEF/SC em ofícios e aquelas disponíveis no portal de transparência do estado, nas contrarrazões admite-se a situação ao afirmar que as discrepâncias foram identificadas e devidamente corrigidas, conforme e-mail remetido ao TCE na data de 06/05/2024. Quanto ao e-mail, de fato ele foi recebido, porém haja vista o prazo de elaboração do Relatório Técnico (assinado na mesma data do e-mail, 06/05/2024) a informação chegou intempestivamente, não tendo sido possível considerá-la na análise para fins de ajuste no Relatório de Instrução. Contudo, em consulta ao endereço eletrônico do Portal S@T2 na data de 15/05/2024 os valores de Crédito Presumido concedido em 2023 permanecem com o mesmo valor de divergência (R\$ 276.369.864,72 a maior) relatado no Relatório DGO nº 186/2024.

Portanto, os montantes das três formas de pesquisa de crédito presumidos existentes no Portal S@T (por CNAE, tipo de crédito e município) fecham entre si no total de R\$ 16.379.330.785,953, porém esse valor é divergente do constante na Informação DIAT nº 32/2024 e BGE/SC, R\$ 16.102.960.921,23. Assim, a correção informada pelo Secretário da Fazenda se deu em relação aos montantes do Portal S@T coincidirem entre si, porém não em relação ao montante ser igual ao apresentado no BGE/SC.

Desse modo, em razão do exposto acima, a opinião do Corpo Técnico é pela manutenção da análise realizada no item 2.6 do Relatório Técnico DGO nº 186/2024.

Já o MPC destacou que:

Dito isso, cabe destacar que a Diretoria de Administração Tributária – DIAT, conforme ofício n. 032/2024, previa uma concessão de recursos tributários da ordem de R\$ 20,3 bilhões, sendo que o Balanço Geral do Estado apresenta uma renúncia efetivada da ordem de R\$ 21,65 bilhões, portanto, 6,62% superior à previsão inicial. Os números também demonstram que, deste montante renunciado, a instrução evidencia que 74,39% foram créditos presumidos, na ordem de R\$ 16,10 bilhões de reais. Outros R\$ 3,10 bilhões foram renunciados por meio de alterações de alíquota (14,32%) e modificações da base de cálculo, enquanto as isenções somaram R\$ 2,02 bilhões de reais. Em relação a estes números, a DGO destacou a diferença entre a projeção e a efetiva realização das renúncias, supracitada. Em suas razões, a SEF alegou que a estimativa da renúncia para 2023 levou em conta o efetivamente realizado em 2021, havendo assim, as devidas diferenças, que alega serem normais. Justificativa que, no caso concreto, a renúncia acompanha o crescimento da arrecadação de ICMS, e apresenta os percentuais. A DGO manteve o apontamento. Defende que a análise da

evolução do ICMS com justificativa exige um estudo aprofundado das variáveis envolvidas. Sobre a diferença entre os valores informados em ofícios daqueles observados no portal de transparência do Estado, a diretoria reforça que o e-mail foi encaminhado em 06/05//24, não havendo tempo hábil para a devida análise e consideração no relatório técnico.

Por fim, destaca que a informação pela SEF se deu em relação ao portal S@T, e não ao montante apresentado pelo Balanço Geral do Estado.

No entender deste órgão ministerial, a diferença de 6% entre a renúncia projetada e a realizada não configura gravidade suficiente para ressalva. A própria tabela n. 6 evidencia que tais discrepâncias em 2022 foi de 113,77%, a acima dos 20% nos dois anos anteriores. O que mostra significativa melhora.

De fato, é inquestionável a evolução que se observa nos controles das renúncias de receitas nos últimos anos - avanço este, diga-se, provocado pela diligente atuação desse Tribunal e do MPC na exigência de acesso às informações que outrora foram negadas.

Com efeito, além de diversos processos sobre o assunto, recorda-se que a presente questão constituiu um dos fundamentos para o Conselheiro Relator Luiz Roberto Herbst, em seu Relatório e Voto n. GAC/LRH-251/2017, recomendar a rejeição das contas então analisadas no PCG n. 17/00171094, referente ao exercício de 2016, considerando que à época a deficiência nos registros contábeis da renúncia de receitas era tamanha que sequer era possível se aferir o efetivo montante renunciado no exercício. **Não obstante, há divergências entre os valores informados pela fazenda estadual e os portais oficiais, que ainda permanecem. Por tais razões, considerando que o controle desses números é um processo que evoluiu recentemente e exige aprimoramento constante, e, ainda, sem deixar de reconhecer os avanços que vêm sendo alcançados pelo Poder Executivo, entendo que cabe recomendação para corrigir as diferenças apontadas 21,65 bilhões, portanto, 6,62% superior à previsão inicial.**

Nesses termos, como permanece o apontamento de que a renúncia efetiva de 2023 (R\$ 21,65 bilhões) resultou em um percentual de 6,62% maior do que aquele estimado/projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 (R\$ 20,30 bilhões), bem como de que houve divergência entre as informações dos ofícios da SEF e o Balanço Geral do Estado e o respectivo Portal da Transparência, entendo que deve ser feita recomendação ao Poder Executivo, conforme sugere o MPC, apenas como cautela a fim de corrigir esse tipo de irregularidade.

3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esse item tem como objetivo analisar a execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2023, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas em relação à previsão e à fixação, de forma consolidada, em nível de função, categoria econômica, grupos de natureza de despesa, elementos de despesa, órgão e Poder.

Destaca-se que a análise tem como base o Balanço Geral do Estado (BGE); os registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina (SIGEF/SC), bem como as informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

3.3.1 Receita orçamentária

A Lei Orçamentária Anual 18.585, de 30/12/2022, estimou a receita orçamentária do Estado, para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 44,12 bilhões.

Partindo dessa previsão, verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2023, totalizou R\$ 63,61 bilhões. Desse total, R\$ 17,95 bilhões, ou 28,22% do total da receita bruta arrecadada, constituem as deduções da receita bruta e referem-se aos recursos não pertencentes ao Estado, como é o caso, por exemplo, dos repasses constitucionais aos municípios em decorrência da participação desses na arrecadação dos impostos do Estado e para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Dessa forma, retirado o valor relativo às deduções (R\$ 17,95 bilhões) da receita bruta arrecadada (R\$ 63,61 bilhões), chega-se a uma **receita líquida de R\$ 45,66 bilhões**, o equivalente a 71,78% da receita bruta arrecadada, valor que efetivamente pertence ao caixa do Estado para execução das ações previstas em seu orçamento.

Ressalta-se que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, o total das receitas intraorçamentárias correntes de R\$ 2,17 bilhões, que são

aqueles realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo, resultando em movimentação de receitas entre seus órgãos.

A tabela a seguir demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecada pelo Estado de Santa Catarina no Exercício de 2023:

TABELA 8		COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA			(Em R\$)
Discriminação	Previsão atualizada (A)	Receitas realizadas (B)	Saldo C = (B-A)	% (C/A)	
RECEITA BRUTA	61.830.280.372	63.607.601.504	1.777.321.132	2,87	
Receitas Correntes	58.638.232.173	61.289.274.286	2.651.042.113	4,52	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.977.570.544	45.774.625.096	-202.945.448	-0,44	
Receita de Contribuições	2.034.931.609	2.029.762.009	-5.169.600	-0,25	
Receita Patrimonial	877.573.909	1.725.826.390	848.252.481	96,66	
Receita Agropecuária	2.971.277	2.520.234	-451.043	-15,18	
Receita Industrial	31.965	77.948	45.983	143,85	
Receita de Serviços	607.547.405	665.349.562	57.802.157	9,51	
Transferências Correntes	8.684.363.349	10.302.994.836	1.618.631.487	18,64	
Outras Receitas Correntes	453.242.115	788.118.212	334.876.097	73,88	
Receitas de Capital	1.154.746.330	150.967.505	-1.003.778.825	-86,93	
Operações de Crédito	1.050.000.000	18.800.000	-1.031.200.000	-98,21	
Alienação de Bens	26.506.000	17.920.402	-8.585.598	-32,39	
Amortização de Empréstimos	47.148.080	49.827.106	2.679.026	5,68	
Transferências de Capital	31.092.250	64.419.997	33.327.747	107,19	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.037.301.869	2.167.359.713	130.057.844	6,38	
Receitas Intraorçamentárias de Capital	-	-	-	-	
Deduções da Receita Bruta (-)	17.710.424.090	17.951.525.231	241.101.141	1,36	
Dedução das Receitas Orçamentárias Correntes (-)	17.710.424.090	17.950.573.063	240.148.973	1,36	
Dedução das Receitas Orçamentárias de Capital (-)	-	27.478	27.478	-	
Dedução das Receitas Intraorçamentárias Correntes (-)	-	924.691	924.691	-	
Dedução das Receitas Intraorçamentárias de Capital (-)	-	-	-	-	
RECEITA LÍQUIDA	44.119.856.282	45.656.076.272	1.536.219.990	3,48	

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2023, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2023 (SIGEF).

Conforme demonstrado na acima, a receita bruta e a receita líquida arrecadadas superaram as previsões nos percentuais respectivos de 2,87% e 3,48%, como segue:



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2023, Balancete Consolidado Geral – dezembro 2023 (SIGEF).

Por fim, ressalta a DGO que “a análise das receitas segregadas por categoria econômica revela que a arrecadação das receitas correntes bruta e líquida superaram a sua previsão, com os percentuais respectivos de 4,52% e 5,89%”.

Da mesma forma, “também superaram as previsões de receitas as arrecadações das receitas intraorçamentárias bruta e líquida em 6,38% e 6,34%, respectivamente”. Por sua vez, “as arrecadações das receitas de capital bruta e líquida ficaram ambas abaixo das receitas previstas em 86,93%”.

Por categoria econômica, a receita arrecadada pode ser resumida conforme a tabela a seguir, considerando ainda a sua evolução ao longo dos últimos 10 anos:

TABELA 9

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

(Em R\$)

Ano	Receitas Correntes (A)				Receitas de Capital (B)				Receitas Total (C)		
	Valor	% sobre 2014	Δ% anual	(A/C) %	Valor	% sobre 2014	Δ% anual	(B/C) %	Valor	% sobre 2014	Δ% anual
2014	29.429.057.974	100,00	-	91,19	2.842.548.648	100,00	-	8,81	32.271.606.623	100,00	-
2015	30.432.513.074	3,41	3,41	94,35	1.823.308.349	-35,86	-35,86	5,65	32.255.821.424	-0,05	-0,05
2016	31.005.593.972	5,36	1,88	94,33	1.864.168.653	-34,42	2,24	5,67	32.869.762.626	1,85	1,90
2017	32.537.755.783	10,56	4,94	93,52	2.252.931.500	-20,74	20,85	6,48	34.790.687.283	7,81	5,84
2018	33.277.090.131	13,08	2,27	98,85	387.764.364	-86,36	-82,79	1,15	33.664.854.495	4,32	-3,24
2019	35.206.219.051	19,63	5,80	99,21	281.894.537	-90,08	-27,30	0,79	35.488.113.588	9,97	5,42
2020	34.146.486.273	16,03	-3,01	98,76	429.943.888	-84,87	52,52	1,24	34.576.430.161	7,14	-2,57
2021	34.794.780.644	18,23	1,90	99,50	173.125.820	-93,91	-59,73	0,50	34.967.906.465	8,36	1,13
2022	40.973.271.416	39,23	17,76	99,58	172.077.411	-93,95	-0,61	0,42	41.145.348.827	27,50	17,67
2023	45.505.136.245	54,63	11,06	99,67	150.940.027	-94,69	-12,28	0,33	45.656.076.272	41,47	10,96

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2014 a 2023.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Assim sendo, do total das receitas arrecadadas pelo Estado em 2023 já descontadas as deduções, que foi de R\$ 45,66 bilhões, temos as receitas correntes no valor R\$ 45,51 bilhões e as de capital no valor de R\$ 150,94 milhões. Tais valores representaram em relação à receita total, respectivamente, 99,67% e 0,33%.

Quanto à variação percentual ao longo do período em tela, ressalta-se que “o valor das receitas correntes do ano de 2023, em relação ao ano de 2014, significou crescimento de 54,63%; já o valor das receitas de capital diminuiu 94,69% no mesmo período”. Também se verifica entre 2014 e 2023 “que a receita corrente realizada em 2023 foi a maior do período, ao passo que a receita de capital do ano de 2023 foi a menor da referida série histórica.”

Quanto a esse aspecto, cita-se o registro da Procuradora Cibelly Farias de que o montante de R\$ 150,94 milhões arrecadados em 2023 evidencia a continuidade da linha decrescente que as receitas de capital vêm apresentando nos últimos anos, notadamente a partir de 2019. Cabe ainda destaque para os baixos valores obtidos por meio de empréstimos (operações de créditos), que em 2023 foi de R\$ 18,80 milhões, em 2022 foi de R\$ 37,70 milhões e em 2021 foi R\$ 0,00.

3.3.1.1 Receitas correntes

Segundo art. 11, §1º, da Lei 4.320/64, receitas correntes são as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Como se destacou acima, as receitas correntes totalizaram o montante de aproximadamente R\$ 45,51 bilhões no exercício de 2023, correspondendo a 99,67% do total da receita arrecadada no exercício.

Considerada a origem, a DGO analisou as fontes dessas receitas, sendo a principal delas obtida por intermédio das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Assim, “no ano de 2023, foram arrecadados nessa origem o montante de R\$ 28,62 bilhões - 62,68% do total da receita arrecadada, correspondente a um crescimento de R\$ 2,66 bilhões, ou seja, 10,27% em relação ao ano anterior”.

O segundo maior valor se refere às transferências correntes, que no exercício de 2023, “atingiu o montante de R\$ 9,53 bilhões – 20,88% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício anterior, essas transferências apresentaram um acréscimo de R\$ 1,31 bilhão, 15,88%”.

Outrossim, “as receitas intraorçamentárias correntes, em 2023, totalizaram R\$ 2,17 bilhões, o equivalente a 4,75% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício anterior, apresentou um aumento de R\$ 213,65 milhões, 10,94%”.

Por fim, “as demais receitas correntes atingiram o montante de R\$ 5,19 bilhões, equivalente a 11,37% do total da receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2023”.

A tabela a seguir apresenta a evolução das receitas correntes arrecadadas no quinquênio de 2019/2023, após suas deduções:

TABELA 10 COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES

(Em R\$)

Receitas Correntes	2019	% Total	2020	% Total	2021	% Total	2022	% Total	2023	% Total
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	22.882.459.297	64,48	21.488.013.541	62,15	22.983.499.153	65,73	25.951.403.337	63,07	28.615.498.142	62,68
Receitas de Contribuições	1.322.462.118	3,73	1.225.035.553	3,54	1.224.707.435	3,50	1.870.856.083	4,55	2.016.249.246	4,42
Receita Patrimonial	530.366.369	1,49	296.105.773	0,86	487.798.771	1,39	1.648.395.657	4,01	1.723.570.265	3,78
Receita Agropecuária	2.068.090	0,01	2.858.696	0,01	2.591.062	0,01	1.892.280	–	2.520.234	0,01
Receita Industrial	37.819	–	30.348	–	50.490	–	75.264	–	77.948	–
Receita de Serviços	1.078.787.667	3,04	720.156.308	2,08	598.909.266	1,71	610.148.626	1,48	665.253.357	1,46
Transferências Correntes	6.430.178.709	18,12	8.055.143.361	23,30	7.244.229.976	20,72	8.225.423.144	19,99	9.531.881.440	20,88
Outras Receitas Correntes	575.383.523	1,62	458.007.642	1,32	498.659.788	1,43	712.289.818	1,73	783.650.591	1,72
Receita Intraorçamentária	2.384.475.460	6,72	1.901.135.051	5,50	1.754.334.702	5,02	1.952.787.207	4,75	2.166.435.023	4,75
Subtotal: Receitas Correntes	35.206.219.051	99,21	34.146.486.273	98,76	34.794.780.644	99,50	40.973.271.416	99,58	45.505.136.245	99,67
Total: Receita Arrecadada	35.488.113.588	100,00	34.576.430.161	100,00	34.967.906.465	100,00	41.145.348.827	100,00	45.656.076.272	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2019 a 2023.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

3.3.1.2 Receitas de capital

As receitas de capital, nos termos do art. 11, §2º, da Lei 4.320/64, são consideradas as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

Quanto às receitas de capital, ressalta-se que no exercício de 2023, essas “totalizaram R\$ 150,94 milhões, representando 0,33% do total da receita realizada pelo Estado (R\$ 45,66 bilhões). Ainda, observa-se que entre 2019 e 2023, “a maior receita de capital registrada, na ordem de R\$ 429,94 milhões, ocorreu no ano de 2020; ao passo que a menor, no total de R\$

150,94 milhões, foi a apurada no ano de 2023, correspondendo a um declínio em relação ao ano de 2020 de 64,89%”.

3.3.2 Royalties do petróleo e a ação no 444 (STF)

Conforme visto no Relatório da área técnica, o Governo do Estado de Santa Catarina, há mais de 30 anos, propôs Ação Cível Originária 444 contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os Estados do Paraná e São Paulo postulando a retificação da demarcação dos limites interestaduais marítimos (linhas de projeção das divisas estaduais), para fins de pagamento de royalties de petróleo devidos aos Estados produtores, nos termos da Lei 7.525/19861 e do Decreto 93.189/1986.

No ano de 2020 (16/06/2020), o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente o pedido Catarinense, determinando ao IBGE a retificação da demarcação e outras providências e, após recurso de embargos de declaração rejeitado, o processo transitou em julgado em 12/04/2022, estando agora em fase de execução.

Porém, como até o momento não há devoluções e ressarcimentos ao Estado de Santa Catarina, provenientes do não recebimento dos devidos royalties do petróleo, a DGO conclui que a questão continuará a ser acompanhada.

Nesse tópico, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que imediatamente após o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos da Ação Cível Originária n. 444, ocorrido em 12/04/2022, o Estado de Santa Catarina ajuizou a competente ação executória.

Traz um gráfico sintetizando todo o trâmite processual dos autos de execução, a fim de demonstrar as providências adotadas pelo Estado para solucionar a causa o mais breve possível. Porém, pontua que a demanda é complexa, e reclama a elaboração de levantamentos das localizações geográficas exatas dos poços, a realização de perícias e outras providências necessárias que para a correta apuração dos valores dos royalties do Petróleo devidos ao Estado de Santa Catarina.

Nesse ponto, acompanho a DGO, que em resposta, consubstanciando-se nas razões anteriormente trazidas e agora confirmadas, mantem-se os termos consignados no Relatório DGO 186/2024, haja vista que como houve trânsito em julgado e, através da análise realizada, identificou-se que no exercício de 2023, não houve registro de recebimento de valores decorrentes da precitada sentença e, diante de situação ainda pendente de resolução final e consequentes devoluções e ressarcimentos ao Estado de Santa Catarina, provenientes do não recebimento dos devidos royalties do petróleo, a questão precisa continuar a ser monitorada.

3.3.3 Despesa orçamentária

No presente item, consta a análise da despesa orçamentária estadual, consolidada no exercício de 2023 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.3.3.1 Comparativo entre despesa fixada e executada

Iniciando o presente item, a DGO cita o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que define o termo “**dotação inicial**” como **os valores dos créditos iniciais conforme constam na Lei Orçamentária Anual**, refletindo assim a posição inicial do orçamento previsto na LOA.

Já o conceito de “**dotação atualizada**” é trazido pelo Manual como a **dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos durante o exercício e às atualizações monetárias efetuadas após a publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos**.

Por sua vez, o orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei 18.585/2022, fixou a despesa para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 44,12 bilhões**. No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções nos valores de R\$ 21,42 bilhões e R\$ 15,81 bilhões, respectivamente. Dessa forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da despesa autorizada foi de **R\$ 49,73 bilhões**.

Já em relação à execução da despesa, define o referido Manual que se considera despesa orçamentária executada a despesa empenhada. E o art. 35, inciso II, da Lei

4.320/1964, determina que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas.

Sob esse aspecto, o empenho é considerado “o primeiro estágio da despesa orçamentária, consistindo na reserva de dotação orçamentária para fim específico”. Já o segundo estágio seria a liquidação, que “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Por fim, o último estágio da despesa consiste no pagamento, que é definido como “a entrega de numerário ao credor”.

Assim, no presente item a “despesa executada” se refere aos valores de “despesas empenhadas”.

No exercício em exame, a despesa executada atingiu o montante de R\$ 43,93 bilhões, o equivalente a 88,33% da despesa autorizada.

Na tabela a seguir se encontram demonstrados os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2023:

TABELA 12 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA					
(Em R\$)					
Despesas Orçamentárias	Despesa Fixada	Suplementação	Redução	Despesa Autorizada	Despesa Executada
Despesas Correntes	34.581.021.165	16.896.780.307	11.143.832.983	40.333.968.489	37.621.676.137
Pessoal e Encargos Sociais	22.480.791.869	8.080.300.678	5.578.655.480	24.982.437.067	24.092.084.070
Juros e Encargos da Dívida	670.873.465	779.971.770	265.398.936	1.185.446.298	1.124.211.004
Outras Despesas Correntes	11.429.355.831	8.036.507.859	5.299.778.567	14.166.085.123	12.405.381.063
Despesas de Capital	7.500.533.248	4.124.209.614	4.466.273.584	7.158.469.278	4.123.618.035
Investimentos	5.678.846.871	3.360.858.517	3.378.299.313	5.661.406.076	2.713.505.291
Inversões Financeiras	410.581.872	224.475.836	207.743.218	427.314.489	393.942.722
Amortização da Dívida	1.411.104.505	538.875.261	880.231.053	1.069.748.713	1.016.170.022
Despesas Correntes Intraorçamentárias	2.034.387.628	394.162.844	193.618.711	2.234.931.760	2.178.373.253
Pessoal e Encargos Sociais	1.658.729.316	304.975.477	138.474.169	1.825.230.624	1.786.623.516
Outras Despesas Correntes	375.658.312	89.187.367	55.144.542	409.701.136	391.749.737
Despesas de Capital Intraorçamentárias	2.914.241	5.269.153	3.297.641	4.885.753	3.628.234
Investimentos	2.913.241	4.269.153	3.297.641	3.884.753	3.628.234
Inversões Financeiras	1.000	1.000.000	-	1.001.000	-
Reserva de Contingência	1.000.000	-	-	1.000.000	-
Total Geral	44.119.856.282	21.420.421.918	15.807.022.920	49.733.255.280	43.927.295.659

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro 2023 e Lei Orçamentária nº 18.585/2022.

3.3.3.2 Despesas por categoria econômica

Conforme art. 12 da Lei 4.320/64, a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital contribuem para a formação de patrimônio, como os investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, ou para a diminuição da dívida pública, nesse caso a sua amortização.

No caso, o total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2023 foi de R\$ 43,93 bilhões. Deste total, as despesas correntes (R\$ 39,80 bilhões) corresponderam a 90,60%, e as de capital (R\$ 4,13 bilhões) representaram 9,40% do total das despesas empenhadas.

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), o montante de 2023 (R\$ 43,93 bilhões) demonstrou crescimento de 3,87% em relação ao exercício anterior e, na série histórica, 38,57% em comparação a 2014.

3.3.3.2.1 *Despesas correntes por categoria econômica e grupo*

As despesas correntes, incluídas as intraorçamentárias, empenhadas no exercício de 2023 importaram em R\$ 39,80 bilhões, representando 90,60% do total da despesa executada (R\$ 43,93 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas correntes executadas no período de 2019 a 2023:

TABELA 14 VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS (Em R\$ bilhões)

DESPESAS CORRENTES	2019 (A)	%	2020 (B)	%	2021 (C)	%	2022 (D)	%	2023 (E)	%	% E/D	% E/A
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor			
Pessoal e Encargos Sociais	19,59	60,35	18,79	63,20	18,40	60,76	21,41	61,03	24,09	60,53	12,51	22,95
Juros e Encargos da Dívida	1,28	3,95	0,43	1,46	0,85	2,81	0,99	2,81	1,12	2,82	13,84	-12,37
Outras Despesas Correntes	9,16	28,22	8,62	28,98	9,28	30,65	10,74	30,61	12,41	31,17	15,49	35,40
Despesa Corrente Intraorçamentária	2,43	7,48	1,89	6,36	1,75	5,77	1,94	5,54	2,18	5,47	12,00	-10,28
TOTAL	32,47	100,00	29,73	100,00	30,28	100,00	35,09	100,00	39,80	100,00	13,43	22,58

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2019 a 2023. Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Como se observa, na categoria econômica das despesas correntes, dentro do grupo de natureza de despesa, **o dispêndio com pessoal e encargos sociais tem um maior impacto na consecução dos gastos totais, representando, no ano de 2023, 60,53% do total da despesa corrente, com o montante de R\$ 24,09 bilhões.**

Esse montante cresceu 12,51%, em comparação ao ano de 2022, e 22,95%, em relação ao ano de 2019.

Também no ano de 2023, os juros e encargos da dívida, no montante de R\$ 1,12 bilhão, equivalente a 2,82% do total da despesa corrente do Estado, representou um aumento de 13,84% em relação ao ano anterior, e um recuo de 12,37%, em comparação ao ano de 2019.

As outras despesas correntes compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito a folha de pagamento e dívida pública, ou seja, água, luz, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, subvenções sociais etc., constituindo o segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, com R\$ 12,41 bilhões, representando 31,17% do total da despesa corrente realizada no exercício de 2023. Em relação ao exercício anterior, essa despesa cresceu em 15,49% e, em comparação ao ano de 2019, aumentou em 35,40%

As despesas intraorçamentárias correntes realizadas no ano de 2023 totalizaram R\$ 2,18 bilhões, o equivalente a 5,47% do total da despesa corrente do Estado, esse montante

representa crescimento de 12,00% em comparação ao ano anterior, e queda de 10,28% em comparação a 2019.

3.3.3.2.2 Despesas de capital por categoria econômica, grupo e elemento

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2023, incluídas as intraorçamentárias, importam em R\$ 4,13 bilhões, o equivalente a 9,40% do total da despesa executada (R\$ 43,93 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas de capital executadas no período de 2019 a 2023:

Despesas de Capital		2019 (A)		2020 (B)		2021(C)		2022 (D)		2023 (E)		(Em R\$ bilhões)	
		Valor	%	% E/D	% E/A								
Investimento	1,43	50,66	1,59	59,07	2,37	55,70	5,31	73,67	2,72	65,83	-48,80	90,39	
Obras e Instalações	0,61	21,67	0,52	19,48	0,61	14,24	1,32	18,33	1,00	24,15	-24,54	63,28	
Equipamentos e Material Permanente	0,42	14,86	0,30	11,23	0,75	17,70	0,20	2,77	0,43	10,38	114,37	2,30	
Auxílios	0,16	5,77	0,57	21,11	0,83	19,43	2,46	34,09	0,92	22,40	-62,34	468,40	
Aquisição de Imóveis	0,08	2,85	0,04	1,55	0,01	0,31	0,03	0,40	0,04	0,90	28,13	-53,83	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	0,05	1,91	0,04	1,65	0,05	1,16	0,07	0,95	0,07	1,75	5,06	33,57	
Demais Investimentos	0,10	3,55	0,09	3,40	0,11	2,55	1,20	16,67	0,25	6,18	-78,77	154,77	
Despesas Intra-Orçamentárias	–	0,04	0,02	0,65	0,01	–	0,03	0,45	–	0,09	-88,80	–	
Inversões Financeiras	0,19	6,90	0,12	4,52	0,34	8,08	0,39	5,41	0,39	9,54	1,09	102,72	
Const. ou Aumento de Capital de Empresas	0,17	5,95	0,09	3,21	0,24	5,52	0,21	2,96	0,27	6,43	24,35	58,32	
Concessão de Empréstimos e Financiam.	0,02	0,55	0,03	0,93	0,10	2,38	0,12	1,71	0,09	2,17	-27,23	473,68	
Aquisição de Imóveis	0,01	0,40	–	–	–	–	–	–	–	–	–	-100,00	
Demais Inversões Financeiras	–	–	0,01	0,38	0,01	0,18	0,01	0,09	–	–	-100,00	–	
Despesas Intra-Orçamentárias	–	–	0,98	–	1,54	–	1,51	–	–	–	-100,00	–	
Amortização da Dívida	1,20	42,44	0,98	36,41	1,54	36,22	1,51	20,92	1,02	24,62	-32,56	-15,01	
Principal da Dívida Contrat. Resgatado	1,17	41,47	0,97	36,22	1,54	36,22	1,51	20,92	1,02	24,62	-32,56	-13,01	
Indenizações e Restituições	0,03	0,98	0,01	0,19	–	–	–	–	–	–	–	-100,00	
Total	2,82	100,00	2,69	100,00	4,26	100,00	7,20	100,00	4,13	100,00	-42,70	46,51	

Fonte: Balanço Geral do Estado e Balancete Consolidado Geral de dezembro – exercícios de 2019 a 2023.
Inflator: IGP-DI (médio).

Como se observa, sobre o total da despesa de capital, o grupo investimento tem a maior representatividade. Em 2023, atingiu o montante de R\$ 2,72 bilhões, o equivalente a

65,83% do total da despesa de capital, ainda, configurou diminuição de 48,80% em comparação ao ano anterior, e crescimento de 90,39% em relação ao ano de 2019.

Nos desdobramentos do grupo investimento e de acordo com os elementos das despesas, destaca-se que no ano de 2023 os gastos e percentuais respectivos sobre o total da despesa de capital mais expressivos seguiram esta ordem: Obras e instalações com R\$ 996,56 milhões – 24,15% –; Auxílios com R\$ 924,68 milhões – 22,40% – e Equipamentos e Material Permanente com R\$ 428,23 milhões – 10,38%. As demais despesas desse grupo perfizeram R\$ 367,66 milhões, equivalente a 8,91% do total da despesa de capital.

O segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, equivalente a 24,62% da despesa total de capital, refere-se à amortização da dívida, cujo montante de R\$ 1,02 bilhão foi direcionado à amortização do principal da dívida contratada. Nota-se que essa despesa diminuiu 32,56% e 15,01%, quando comparado ao ano anterior e ao ano de 2019, respectivamente.

Por fim, as inversões financeiras representaram 9,54% do total de despesa de capital. Do total de R\$ 393,94 milhões, R\$ 265,22 milhões foram realizados com constituição ou aumento de capital de empresas, R\$ 89,55 milhões com concessão de empréstimos e financiamentos e R\$ 39,17 milhões com as demais despesas do grupo. A despesa de inversões financeiras em 2023 cresceu 1,09% em relação ao ano anterior e 102,72%, ao ano de 2019.

A análise geral no total das despesas de capital no exercício de 2023 demonstra que houve diminuição nesses gastos de 42,70% em relação ao exercício anterior, e crescimento de 46,51% em relação ao ano de 2019.

3.3.3.2.3 Despesas mensais de 2023, por categoria econômica e grupo

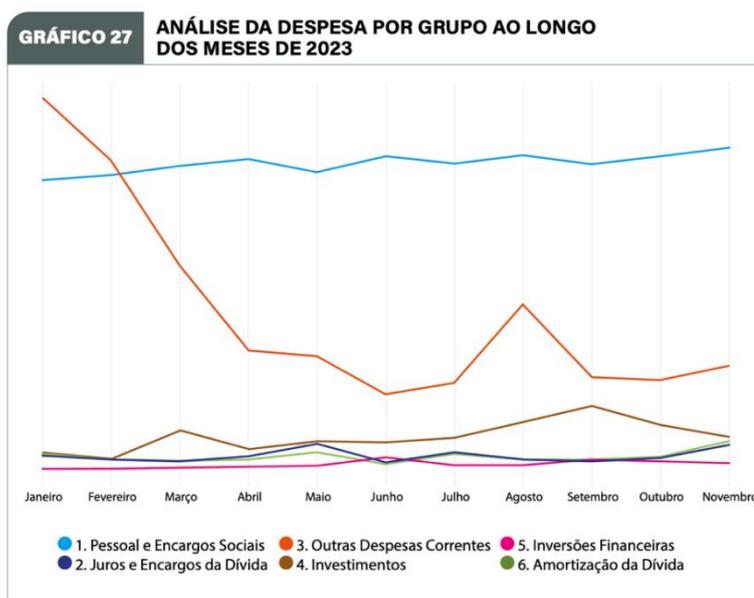
Segundo consta no Relatório DGO 186/2024, entre os grupos de natureza da despesa, verificou-se que a despesa com pessoal e encargos sociais apresentou pouca variação mensal, à exceção do mês de dezembro, cujo aumento em comparação a novembro foi de 13,10%. As demais despesas correntes consignam oscilações significativas de um mês para o outro.

O grupo juros e encargos da dívida, por exemplo, registrou a maior despesa no mês de maio (R\$ 182.263.307,26) e a menor no mês de junho (R\$ 51.625.605,15), sendo que, quando comparado ao mês anterior, o primeiro valor representou crescimento de 113,14% e o segundo uma queda de 71,68%.

O grupo outras despesas correntes registrou a maior despesa no mês de janeiro com R\$ 2.571.222.787,91 e a menor no mês de junho com R\$ 513.888.979,64, montante que representou queda de 33,99% em comparação ao mês anterior.

Em relação as despesas de capital, nota-se também oscilações representativas de um mês para o outro. Assim, no grupo investimentos os maiores dispêndios ocorreram nos meses de agosto a outubro, já as inversões financeiras revelaram aumentos expressivos em relação ao mês anterior de 1.070,14% em fevereiro e de 423,21% em junho; por último, a despesa com amortização da dívida expõe um elevado gasto no mês de novembro (R\$ 194.313.406,87), representando 136,52% de crescimento em relação ao mês anterior, enquanto o menor gasto registrado ocorreu no mês de junho (R\$ 39.609.118,40), que significou queda de 66,62% em comparação ao mês anterior.

Em seguida, segue análise da despesa por grupo ao longo dos meses de 2023:



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por grupo 2023 – SIGEF/SC.

3.3.3.3 Despesas por poder e órgão constitucional

O presente item demonstra a execução orçamentária do Estado por poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), e, ainda, a nível de categoria econômica e grupo de natureza da despesa:

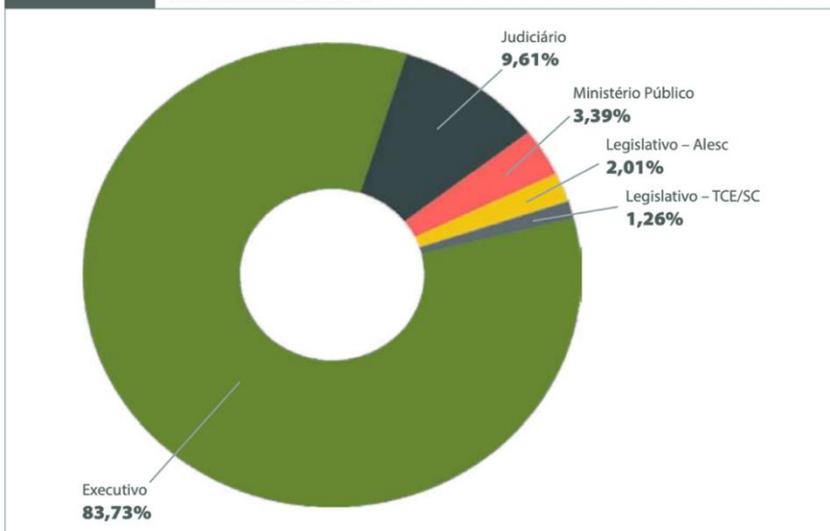
TABELA 17 DESPESA EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS (Em R\$)

Despesas	Executivo	% sobre total	Judiciário	% sobre total	Legislativo (Alesc)	% sobre total	TCE/SC	% sobre total	Ministério Público	% sobre total	Total
Despesas Correntes	31.194.967.882	82,92	3.793.714.071	10,08	832.423.485	2,21	493.912.172	1,31	1.306.658.527	3,47	37.621.676.137
Pessoal e Encargos Sociais	19.330.908.017	80,24	2.777.999.762	11,53	580.733.419	2,41	381.268.729	1,58	1.021.174.143	4,24	24.092.084.070
Juros e Encargos da Dívida	1.124.211.004	100,00	–	–	–	–	–	–	–	–	1.124.211.004
Outras Despesas Correntes	10.739.848.861	86,57	1.015.714.309	8,19	251.690.066	2,03	112.643.443	0,91	285.484.384	2,30	12.405.381.063
Despesa de Capital	3.917.695.005	95,01	98.979.187	2,40	7.851.339	0,19	15.910.847	0,39	83.181.658	2,02	4.123.618.035
Investimentos	2.507.582.261	92,41	98.979.187	3,65	7.851.339	0,29	15.910.847	0,59	83.181.658	3,07	2.713.505.291
Inversões Financeiras	393.942.722	100,00	–	–	–	–	–	–	–	–	393.942.722
Amortização da Dívida Pública	1.016.170.022	100,00	–	–	–	–	–	–	–	–	1.016.170.022
Despesa Corrente Intraorçamentária	1.665.779.971	76,47	326.713.423	15,00	44.419.675	2,04	43.345.835	1,99	98.114.349	4,50	2.178.373.253
Pessoal e Encargos Sociais	1.306.778.328	73,14	309.162.807	17,30	40.268.342	2,25	41.997.580	2,35	88.416.460	4,95	1.786.623.516
Outras Despesas Correntes	359.001.643	91,64	17.550.616	4,48	4.151.333	1,06	1.348.255	0,34	9.697.889	2,48	391.749.737
Despesa de Capital Intraorçamentária	1.460.284	40,25	–	–	–	–	–	–	2.167.950	59,75	3.628.234
Investimentos	1.460.284	40,25	–	–	–	–	–	–	2.167.950	59,75	3.628.234
Inversões Financeiras	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Total	36.779.903.142	83,73	4.219.406.681	9,61	884.694.498	2,01	553.168.853	1,26	1.490.122.484	3,39	43.927.295.659

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2023 – SIGEF/SC.

Nota: (1) Os percentuais dizem respeito aos valores dos Poderes ou órgão em relação ao total geral da linha. (2) Os valores descritos na tabela acima, dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos e as despesas intraorçamentárias.

GRÁFICO 28 COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS



Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2023 – por Poder e Órgão/Grupo de Despesa – SIGEF/SC.

3.3.3.4 Despesas por funções de governo

A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, a despesa realizada por funções nos exercícios de 2019 a 2023, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício em apreciação:

TABELA 18 DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO (Em R\$)

Função	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	%	% e/d	% e/a
01 Legislativa	855.877.499	724.089.082	674.051.599	783.049.812	1.052.476.630	2,40	34,41	22,97
02 Judiciária	2.627.048.767	2.459.911.276	2.351.849.106	2.854.953.013	3.584.246.094	8,16	25,54	36,44
03 Essencial à Justiça	1.209.930.633	1.057.424.313	1.123.201.149	1.410.397.916	1.655.551.364	3,77	17,38	36,83
04 Administração	2.506.818.194	2.105.293.172	2.225.292.258	2.456.327.497	2.776.388.824	6,32	13,03	10,75
06 Segurança Pública	3.570.861.120	3.062.270.085	3.022.633.046	3.564.436.080	3.607.492.108	8,21	1,21	1,03
07 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
08 Assistência Social	109.495.486	121.193.952	113.836.008	151.785.841	131.093.919	0,30	-13,63	19,73
09 Previdência Social	8.589.122.477	8.215.372.318	7.542.702.916	8.750.716.557	9.698.966.463	22,08	10,84	12,92
10 Saúde	4.418.890.416	5.006.086.462	5.074.771.735	5.981.278.194	6.727.548.545	15,32	12,48	52,25
11 Trabalho	12.017.024	5.161.493	5.168.740	6.088.059	54.945.645	0,13	802,52	357,23
12 Educação	5.289.515.694	4.678.085.948	6.051.520.712	7.547.734.531	7.257.342.863	16,52	-3,85	37,20
13 Cultura	45.954.742	67.910.181	70.680.072	73.150.761	122.377.213	0,28	67,29	166,30
14 Direitos da Cidadania	1.447.472.797	1.331.727.613	1.214.554.800	1.542.658.557	1.692.551.504	3,85	9,72	16,93
15 Urbanismo	666.962	606.100	1.612.824	19.158.390	-	-	-100,00	-100,00
16 Habitação	15.353.033	9.023.438	8.385.192	32.634.360	22.617.281	0,05	-30,69	47,31
17 Saneamento	595.563	317.804	127.350	162.095	1.146.031	-	607,01	92,43
18 Gestão Ambiental	103.906.568	96.761.251	94.943.776	138.856.200	125.155.600	0,28	-9,87	20,45
19 Ciência e Tecnologia	46.797.347	38.090.501	35.777.067	36.615.673	154.457.171	0,35	321,83	230,06
20 Agricultura	789.934.339	740.393.444	871.805.960	1.204.673.725	976.838.981	2,22	-18,91	23,66
22 Indústria	-	-	-	-	-	-	-	-
23 Comércio e Serviços	49.731.012	48.684.126	67.727.733	174.487.199	77.361.543	0,18	-55,66	55,56
24 Comunicações	4.736.344	-	-	-	-	-	-	-100,00
25 Energia	-	4.040	-	41.678	70.555	-	-	-
26 Transporte	810.683.310	727.873.915	1.081.796.147	2.691.115.476	1.645.160.310	3,75	-38,87	102,94
27 Desporto e Lazer	14.496.968	3.588.009	7.968.526	47.297.282	35.921.599	0,08	-24,05	147,79
28 Encargos Especiais	2.764.636.260	1.925.328.863	2.904.036.408	2.822.687.763	2.527.585.415	5,75	-10,45	-8,57
99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	35.284.542.555	32.425.197.387	34.544.443.124	42.290.306.657	43.927.295.659	100,00	3,87	24,49

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2019 a 2023 – SIGEF/SC.

Inflator: IGP-DI (médio).

Nota: (3) Em relação ao total das despesas por função estão inclusas as despesas intraorçamentárias.

Já a composição da despesa do Estado por funções de governo, em 2023, está demonstrada no gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2023 – SIGEF/SC.

3.3.3.5 Considerações sobre as despesas

Como se depreende dos dados acima, possível fazer algumas contatações.

O relatório da DGO demonstra que as seis funções com maiores despesas foram: previdência social (R\$ 9,70 bilhões), educação (7,26 bilhões), saúde (R\$ 6,73 bilhões), segurança pública (R\$ 3,61 bilhões) judiciária (R\$ 3,58 bilhões) e essencial à justiça (R\$ 1,66 bilhões) – respectivamente 22,08%, 16,52%, 15,32%, 8,21%, 8,16% e 6,32% da despesa total do Estado.

Assim, o setor que mais recebeu recursos foi a Previdência, o que demonstra o tão caro é para a sociedade esse tema, que precisa de medidas efetivas e urgentes para que o déficit previdenciário, como muito bem pontuou o MPC, não comprometa definitivamente a execução das políticas públicas.

Isso porque “em que pese a necessária e legítima realização de despesas com proventos de aposentadorias e pensões”, essa despesa não possui qualquer relação com a contraprestações de serviços devidos à população.

No mais, cito aqui considerações constantes também do Parecer do Ministério Público de Contas, que abordou com maestria a situação do Estado no que tange às despesas orçamentárias:

- A segunda área de maior aplicação de recursos é a educação, com 7,26 bilhões. Porém, cabe destaque ao decréscimo de 3,85% comparado ao ano anterior, interrompendo uma série de aumentos anuais que vinham ocorrendo;

- A saúde vem em seguida, com aplicação de 6,73 bilhões. Nesse caso, ao contrário da educação, houve um aumento de 12,48% em relação ao ano 2022.

- Dentre as funções que tiveram redução de gastos, destaca-se a agricultura, cujo montante de R\$ 976,84 milhões aplicados em 2023 representou uma queda de 18,91% em relação ao ano anterior, quando as despesas chegaram a R\$ 1,20 bilhões.

- Outra redução a ser citada foi na função transporte, que em 2023 teve o montante de 1,65 bilhões, com queda de 38,87% em relação ao ano anterior.

- As funções que tiveram elevação dos gastos foram a cultura, cuja aplicação passou de R\$ 73,15 milhões em 2022 para 122,38 milhões em 2023, configurando um aumento de 67,29%, e a função ciência e tecnologia, cujos valores aplicados em 2023, de R\$ 154,46 milhões, representam um aumento de 321,83% em relação ao ano anterior, quando foram despendidos R\$ 36,62 milhões.

- Na categoria econômica despesas de capital, o maior volume ocorreu no grupo investimentos, com R\$ 2,72 bilhões. Aqui, conforme bem destacou o MPC, **houve significativa queda, de 48,80% em relação à 2022, quando o Estado conseguiu investir R\$ 5,31 bilhões.**

- A amortização da dívida pública foi de R\$ 1,02 bilhão, também apresentando uma relevante diminuição, neste caso de 32,56% em relação ao ano anterior. Considerando que no

caso dos juros e encargos da dívida (despesas correntes) houve um aumento de 10,82%, vê-se que, na composição do serviço da dívida em 2023, houve uma ampliação de seu custeio e uma diminuição de sua efetiva amortização.

3.3.3.6 Emendas impositivas

Conforme apurado pela DGO, a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, foram aprovadas emendas parlamentares individuais no valor de R\$ 388.635.650,00, cumprindo, portanto, o limite de 1% estabelecido pela Constituição Estadual (§ 9º do artigo 120).

Além deste montante, foram alocados R\$ 9.101.851,58 para a saúde devido ao aumento da receita corrente líquida (RCL), informado pela Secretaria de Estado da Fazenda por meio do Anexo Ofício SEF 133/20243, conforme estipula o artigo 36 da Lei 18.502/2022 (LDO/SC 2023).

Já o total de emendas pagas alcançou R\$ 222,66 milhões, dos quais R\$ 215,63 milhões se referem à execução orçamentária e financeira realizada em 2023 e R\$ 7,03 milhões de Restos a Pagar pagos referente às emendas impositivas. Dos R\$ 215,63 milhões, R\$ 202,35 milhões são correspondentes às emendas autorizadas em 2022, para execução em 2023; a diferença (R\$ 13,28 milhões) refere-se a emendas parlamentares de exercícios anteriores.

Também se apurou que o Estado de Santa Catarina cumpriu a LDO, que exige destinação das emendas parlamentares de no mínimo 10% para função da Saúde e 20% para a da Educação, tendo alcançado, respectivamente, 18,68% e 22,36%.

Ainda sobre as emendas parlamentares impositivas ao orçamento de 2023, estão em tramitação para pagamento o total de 364 emendas que somam o valor de R\$ 74.488.319,70 já previstos no fluxo de caixa do presente exercício (2024).

Tendo em vista que as emendas são de execução obrigatória, a equipe de Auditoria Financeira procedeu à verificação sobre o tratamento dos valores pendentes (se havia controle contábil), tendo sido identificada ausência de controle contábil conforme apontado na deficiência de controle interno 3.4.6 do Relatório da Auditoria Financeira. 3495

Em relação aos valores não repassados do exercício de 2023, haja vista os valores de aprovação (R\$ 397,74 milhões) e pagamento (R\$ 202,35 milhões), chegou-se ao montante pendente de repasse de R\$ 195,39 milhões. Ressalvou-se, contudo, que este valor divergia em R\$ 210,61 mil do apontado pela SEF no Ofício SEF/GABS nº 133/2024 (R\$ 74,49 milhões + R\$ 121,11 milhões = R\$ 195,60 milhões).

Assim, sendo a DGO recomendou que sejam tomadas medidas a fim de regularizar os repasses pendentes de realização das emendas do exercício de 2023 e anteriores (2018 a 2022), bem como os valores aprovados para as emendas parlamentares tenham seus repasses realizados dentro do exercício de competência, haja vista a demanda constitucional sobre a execução obrigatória contida no § 10 do artigo 120 da CE/SC.

Sobre o apontamento, a Secretaria de Estado da Fazenda atribui, num primeiro momento, às condições em que foram encontradas as contas públicas e as deficiências identificadas na gestão das transferências especiais, sobretudo em relação ao desequilíbrio entre as receitas e despesas, que de acordo com as projeções da SEFAZ, resultaria em déficit de R\$ 2.800.000,00 (dois bilhões e oitocentos mil reais) ao final do ano de 2023.

Anota que, diante desse contexto, coube ao Governo do Estado implementar uma série de medidas envolvendo a contenção de despesas e a busca por novas receitas, no âmbito do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), bem como desenvolver iniciativas voltadas para a transparência e o controle nos repasses de recursos.

Alega que em relação às emendas impositivas, o Estado definiu como prioridades as emendas de exercícios anteriores cuja execução fora iniciada e não finalizada; e um montante de emendas parlamentares impositivas ao orçamento de 2023, possíveis de execução sem comprometimento do fluxo financeiro do Estado.

Destaca que “a expectativa é a de que o saldo de emendas impositivas relativo à 2023 seja honrado ainda em 2024, juntamente com as emendas que devem ser pagas no atual exercício”, e que, havendo disponibilidade financeira, realizará os repasses referentes às emendas parlamentares de exercícios anteriores (2018 a 2022).

Quanto à ausência de controle contábil em relação aos valores pendentes de pagamento das emendas parlamentares impositivas de 2023 e anos anteriores, a SEF atribui, em apertada síntese, a ausência de um processo automatizado que integre os sistemas entre os Poderes Executivo e Legislativo e, assim, torne célere o trâmite das emendas impositivas, desde a sua definição até a execução orçamentária.

No que concerne ao registro contábil dos valores pendentes de pagamento, noticia que o Poder Executivo está em tratativas com a ALESC para melhoria dos controles e da transparência dos processos das emendas parlamentares impositivas, por meio da integração dos sistemas, cujo prazo estimado para implementação dessas melhorias no SIGEF é de 12 (doze) meses.

Ao final, quanto à divergência apontada no Ofício SEF/GABS n. 133/2024 (montante a repassar de emendas impositivas de 2023), atesta que houve um equívoco na apresentação do saldo das emendas que não estavam compreendidas no fluxo dos pagamentos, informando que o valor correto a ser considerado é de R\$ 120.901.227,30.

A DGO mantém o apontamento em sede de contrarrazões, acompanhada do MPC.

Ao analisar detidamente as informações acima e haja vista que, de fato, foram constatadas inconsistências no controle contábil das despesas com as emendas impositivas, imprescindível recomendação para que sejam tomadas medidas a fim de regularizar os repasses pendentes de realização das emendas do exercício de 2023 e anteriores (2018 a 2022), bem como os valores aprovados para as emendas parlamentares tenham seus repasses realizados dentro do exercício de competência, haja vista a demanda constitucional sobre a execução obrigatória contida no § 10 do artigo 120 da CE/SC.

3.3.3.7 Plano de ajuste fiscal de Santa Catarina (PAFISC)

O Pafisc, ou Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina, é uma iniciativa do Governo do Estado para equilibrar as finanças públicas, com a inclusão de metas de ajuste fiscal. Lançado em 2023, o plano visa a redução de gastos com custeio, equipamentos e material permanente

considerados não essenciais, a fim de gerar uma economia significativa para os cofres públicos.

Nesse sentido, o principal objetivo do plano seria garantir o equilíbrio das finanças estaduais, reduzindo o custo da máquina pública e implementando ações para um futuro financeiro sustentável.

Nos termos apresentados no Relatório DGO 186/2024, com base em apresentação do governo sobre o respectivo plano, as principais medidas a serem adotadas, seriam as seguintes:

- Corte de gastos não essenciais;
- Suspensão de nomeações de aprovados em concursos públicos (com exceções pontuais);
- Revisão de processos para eliminar gastos injustificados e diminuir a burocracia; e
- Mudanças na legislação para arrecadar maiores receitas, sem aumentar impostos.

Já no âmbito da receita, ainda de acordo com o BGE, o Pafisc sustenta três pilares:

- Revisão de benefícios fiscais;
- Adoção de medidas que promovam o ingresso de novas receitas no Tesouro Estadual e otimizem a arrecadação; e
- Desburocratização das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, a fim de facilitar o empreendedorismo.

Segundo os documentos acostados aos autos, verificou-se que, de fato, houve um esforço fiscal no exercício em vista da despesa total do Poder Executivo ter diminuído em R\$ 1,02 bilhão quando comparada com o exercício anterior, e destaca-se que o grupo com maior diminuição de despesas foram as despesas com Investimentos, que diminuíram 52,97% em relação ao exercício anterior.

Mesmo constatada uma divergência entre os números expostos no Volume II do BGE, p. 796, fundamentalmente, por não incluírem as despesas do Anexo III da Resolução GGG 06/2023, segundo a DGO, de fato, houve um esforço fiscal no sentido de diminuição de despesas e que o maior percentual de diminuição ocorreu no grupo de investimentos, porém, como o plano tinha previsão de término em abril de 2024, somente após esse período poderá ser feita uma análise mais precisa.

3.4 GESTÃO CONTÁBIL

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE/SC) de 2023 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção estão apresentadas análises sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis do Estado, bem como extrato da Auditoria Financeira realizada no BGE/SC 2023.

3.4.1 Balanço orçamentário

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei 4.320/1964.

Assim, de acordo com o Balanço Geral do Estado de 2023, a Receita Orçamentária Arrecadada foi de **R\$ 45,66 bilhões**, cuja arrecadação ficou 3,48% acima da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2022 (R\$ 42,45 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 7,56%.

Ainda, em análise ao Balanço Orçamentário Consolidado de 2023, a DGO verificou a previsão inicial total das receitas no valor de R\$ 44,12 bilhões e dotação inicial das despesas no mesmo valor. Registra-se, porém, que foi identificado uma diferença irrisória de R\$ 2,00 entre os valores iniciais para receita e despesa apresentados no Balanço Orçamentário (R\$

44.119.856.282,00) em relação ao aprovado na LOA/2023 (R\$ 44.119.856.280,00), o qual, dada imaterialidade, não acarreta apontamento de discordância ao disposto no MCASP.

Assim, verifica-se que os valores na referida demonstração se encontram em concordância com os apresentados na LOA/2023.

Sobre o **resultado orçamentário**, tem-se que do confronto do total de **receita realizada de R\$ 45,66 bilhões** com as **despesas empenhadas de R\$ 43,93 bilhões**, **há um superávit orçamentário de R\$ 1,73 bilhão**, que representa 3,79% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2023.

Ressalta-se que este resultado não contemplou o registro na natureza de informação orçamentária de R\$ 7,70 milhões, decorrente de registros na conta crédito sem execução orçamentária e ajustes pendentes de registro em 2023, de despesas de competência deste exercício.

A DGO explica que parte das despesas empenhadas em 2023 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2023, R\$ 2,44 bilhões foram custeadas com recursos de exercícios anteriores.

Assim sendo, em observância ao disposto no artigo 167-A da Constituição Federal – com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, quanto ao período de 12 (doze) meses, destaca-se que a relação entre despesas correntes liquidadas, acrescidas dos restos a pagar não processados, e receitas correntes, ambas consolidadas não supera os 95% (noventa e cinco por cento), tendo atingido o percentual de 87,46%, não se enquadrando na hipótese de que trata o caput do artigo 167-A da Constituição Federal, cumprindo, portanto com o referido dispositivo constitucional.

No que tange **às despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo**, notou-se que o Estado vem apresentando ao longo dos anos expressivos valores executados a esse título.

Assim sendo, no ano de 2023, o Poder Executivo foi responsável pela despesa de R\$ 328,40 milhões, equivalente a um crescimento de 10,51% em comparação a 2022 (R\$ 297,17 milhões).

Para o exercício de 2023, procedendo-se a análise em relação ao total das Despesas Executadas (R\$ 36,78 bilhões), R\$ 328,40 milhões foram realizados no elemento 92 como despesas de exercícios anteriores pelo Poder Executivo do Estado, representando 0,89% do total das despesas executadas.

Esse montante de R\$ 328,40 milhões das Despesas de Exercícios Anteriores foi executado pelas 55 unidades gestoras (UGs) do Poder Executivo. A Secretaria de Estado da Educação foi a responsável pelo maior gasto, com execução de 19,88% do valor citado, seguido pelo Fundo Estadual de Saúde com 18,84%.

Sobre o percentual da Secretaria de Estado da Educação, destaca a DGO que:

O percentual de 19,88% da Secretaria de Estado da Educação corresponde ao montante de R\$ 65,29 milhões, o que representa 1,15% quando comparado ao total das despesas executadas pela referida Secretaria no exercício de 2023 de R\$ 5,67 bilhões.

Destacando a Secretaria de Estado da Educação com a maior representatividade das DEA's dentro do Poder Executivo, observa-se na série analisada (2019 a 2023), conforme gráfico a seguir, que a execução de DEA mantinha a uma certa estabilidade nos valores executados até o exercício de 2022. O exercício de 2023 apresentou crescimento considerável na despesa de 91,80% em comparação ao ano anterior, posto que em 2022 a despesa foi de R\$ 34,04 milhões e em 2023, foi de R\$ 65,29 milhões, cujos percentuais sobre o total da despesa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina nos respectivos anos representaram 11,45% e 19,88%.

E sobre o Fundo Estadual da Saúde:

A unidade gestora do Fundo Estadual de Saúde foi a responsável pela segunda maior despesa no elemento 92 no Poder Executivo, cuja despesa correspondeu a R\$ 61,87 milhões ou 18,84% do total da despesa empenhada em DEA (R\$ 328,40) pelo Poder Executivo no exercício de 2023. Observa-se na série analisada (2019 a 2023), conforme gráfico a seguir, que a DEA de 2023 foi a menor do período, tendo apresentado quedas de 35,50% e 19,40% em relação a 2019 e ao ano anterior, respectivamente.

Diante do exposto, pode-se concluir que ainda que seja procedimento legal, seu uso deve ser realizado com parcimônia e de maneira excepcional, conforme dispõe o art. 35 da Lei 4.320 de 1964, que trata do regime de competência. Ao conferir à despesa pública o regime de competência, possibilita-se uma análise mais acertada do Resultado Orçamentário de cada exercício, transmitindo à sociedade maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

Portanto, deve ser recomendado a adoção de providências para que a realização de despesas de exercícios anteriores observe o caráter excepcional de tais dispêndios, conforme dispõe o art. 35 da Lei n. 4.320/64.

Sobre as **despesas sem prévio empenho**, destaca-se que o Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária (Anexo 05 deste Relatório de Instrução de Contas), o valor de R\$ 24,63 milhões, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho.

Ainda, conforme o Balanço Geral de 2023 – Volume I, fl. 308, bem como apontamento 3.1.8 realizado no Relatório de auditoria financeira (fls. 2933 a 2934 do PCG 23/00738915) o saldo contábil registrado em 31/12/2023 (R\$ 24,63 milhões) esteve subavaliado em R\$ 1,33 milhão, pois conforme os ajustes (quadro a seguir) esse saldo passa a ser de R\$ 25,96 milhões:

TABELA 30 DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO ATÉ 31/12/2023		(Em R\$ milhares)
Saldo contábil do FES em 31/12/2023		24.630
(+) Inscrição em 2024 – competência 2023		3.191
(-) Baixas em 2024 – despesas empenhadas e liquidadas em 2023		1.356
(-) Baixas em 2024 – despesas empenhadas em 2023 e liquidadas em 2024		508
Saldo ajustado em 31/12/2023		25.957

Fonte: Balanço Geral 2023. Volume I, fl. 308.

Nesse sentido, constata-se que o Estado, ao realizar despesa sem prévio empenho, descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei 4.320/64, cabendo ser feita recomendação para que sejam tomadas providências para evitar esse tipo de irregularidade.

Por fim, no módulo da Execução Financeira do Sistema Integrado de Planejamento (SIGEF) identificou-se, no exercício de 2023, os registros referentes aos cancelamentos de despesas liquidadas, que totalizaram R\$ 1,63 bilhão no exercício de 2023, como segue:

TABELA 31 **MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS** (Em R\$ milhões)

Especificação	Valor
Total de cancelamentos de liquidação de despesas	1.288,96
Folha de pagamento dos servidores	1.045,40
Convênios e outras transferências voluntárias	10,29
Despesas processadas em arquivo de prestadores	11,14
Demais despesas	222,12
0004 – Número da Nota de Empenho incorreto	114,93
0007 – Liquidação em duplicidade	56,75
010 – Cancelamento de diárias	0,42
0011 – Cancelamento de Suprimento de Fundos	0,16
0013 – Cancelamento de Pagamento de Convênio a Terceiros	2,99
0015 – Cancelamento por Processo Administrativo ou da Procuradoria	32,75
0105 – Devolução de material de consumo/permanente ao fornecedor	0,32
0107 – Cancelamento para empenhar em outra Unidade Gestora	13,76
0108 – Valor superior ao teto para pagamento de RPV	0,04
Cancelamentos por retificações de dados	222,71
Cancelamentos por estorno de empenho pago	121,79
Total	1.633,46

Fonte: Balanço Geral do Estado. Volume II, fls. 782-788 – Exercício de 2023.

Oportuno lembrar que o cancelamento efetivo de despesas liquidadas contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/1964. Assim sendo, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado, situação observada, como muito bem pontuou a DGO, dadas as informações registradas no Balanço Geral apresentadas pelo Governo do Estado.

3.4.2 Balanço financeiro

Com base no Volume II do Balanço Geral do Estado de 2023, o Balanço Financeiro demonstra que, no exercício de 2023, os ingressos totalizaram R\$ 217,57 bilhões, enquanto os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R\$ 214,53 bilhões, resultando ao final do

exercício um efeito financeiro positivo sobre as disponibilidades de R\$ 3,04 bilhões. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R\$ 13,40 bilhões em 2022, para R\$ 16,43 bilhões em 2023.

Assim sendo, a peça contábil analisada evidencia que, durante o exercício de 2023, as entradas de recursos foram superiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades superior à de 2022 em R\$ 3,04 bilhões.

3.4.3 Balanço patrimonial

O Balanço Patrimonial consolidado da Administração Pública Estadual está assim demonstrado:

TABELA 34 BALANÇO PATRIMONIAL (Em R\$)

Balanço Patrimonial			
Ativo		Passivo	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Ativo Circulante	38.851.664.461	Passivo Circulante	21.190.752.454
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.540.574.604	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.202.648.847
Créditos a Curto Prazo	5.872.189.384	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.196.807.934
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.161.640.191	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	236.046.881
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	750.203.659	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	22.607.999
Estoques	502.543.744	Transferências Fiscais de Curto Prazo	132.251.444
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	24.512.880	Provisões a Curto Prazo	4.910.867.196
		Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	13.489.522.153
Ativo Não-Circulante	50.144.341.496	Passivo Não-Circulante	156.885.724.592
		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.282.456.634
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.073.645.107	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.194.990.778
Investimentos	5.264.467.521	Fornecedores a Longo Prazo	749.118.262
Imobilizado	40.302.307.194	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	186.909.503
Intangível	503.921.674	Transferências Fiscais a Longo Prazo	82.867.961
		Provisões a Longo Prazo	133.225.381.689
		Demais Obrigações a Longo Prazo	994.284.365
		Resultado Diferido	2.169.715.399
		Patrimônio Social e Capital Social	-89.080.471.088
		Patrimônio Social e Capital Social	253.301.266
		Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	6.800.000
		Reservas de Capital	368.428
		Demais Reservas	6.006.296.839
		Resultados Acumulados	-95.347.237.621
Total	88.996.005.957	Total	88.996.005.957

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2023. Volume II.

Assim sendo, passa-se a destacar os principais pontos abordados no Relatório DGO 134/2024:

a) Ativo Circulante

No exercício 2023, tem-se que o Ativo Circulante apresentou um aumento de 25,13% em relação ao exercício anterior, sendo os subgrupos de Caixa e Equivalentes de Caixa e Demais Créditos e Valores de Curto Prazo os principais responsáveis por esta variação, com crescimentos percentuais respectivos de 31,10% e 29,26% em comparação ao exercício anterior.

Menciona-se que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2023 (fls. 2900 a 3008) contém distorções que ensejam ajustes aos saldos acima dispostos. Em relação ao subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa, a distorção detalha no item 3.1.1 uma subavaliação de R\$ 41.982.829,75 no saldo final de 2023 referente ao não reconhecimento de receitas do exercício. Desta forma, sugere-se considerar R\$ 21.582.557.433,78 como saldo ajustado do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa.

A respeito do subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, a distorção 3.1.2 evidencia uma supervaliação do respectivo grupo no montante de R\$ 839.099,84 e a distorção contida no item 3.2.1 detalha que há um saldo de R\$ 171.703.259,35 contabilizado no curto prazo em desacordo com os critérios definidos pelo MCASP (9ª edição, p. 512). Assim, sugere-se considerar R\$ 5.699.647.024,65 como saldo final ajustado do subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo para o exercício de 2023.

b) Ativo não Circulante

No exercício de 2023, o Ativo Não Circulante, em relação ao exercício de 2022, apresentou aumento de 5,71%. Destacam-se a variação dos subgrupos Imobilizado com R\$ 1,27 bilhão e do Ativo Realizável a Longo Prazo com R\$ 950,78 milhões, os quais representam crescimentos percentuais respectivos de 3,26% e 30,45%.

Registra-se que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2023 (fls. 2900 a 3008) contém distorções que ensejam ajustes aos saldos acima dispostos:

- Em conexão com a distorção 3.2.1, há um saldo de R\$ 171.703.259,35 contabilizado no curto prazo em desacordo com os critérios definidos pelo MCASP (9ª edição, p. 512) e, ainda de acordo com este normativo, o saldo que não satisfaz o critério para constar do curto prazo deve constar do longo prazo.
- De acordo com o apontamento 3.1.9, o ativo de créditos tributários do PRO- DEC encerrou o exercício de 2023 superavaliado em R\$ 4.987.588,81, em função da ausência da baixa de valores já arrecadados.
- Conforme a distorção 3.1.6, encontram-se contabilizados R\$ 85.189.257,11 como incentivos fiscais, os quais pertencem a contratos já encerrados, necessitando que seja efetuada a baixa contábil.
- As distorções 3.1.4 e 3.1.5 identificaram distorções no saldo do Imobilizado, respectivamente, uma subavaliação de R\$ 762.321.140,11 em razão da não

contabilização de reavaliações e uma supervaliação de R\$ 186.152.016,81 devido à ausência de depreciação de dois bens de uso comum do povo. Em razão dos itens acima, sugere-se considerar R\$ 4.155.171.520,20 como saldo final ajustado do subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo para o exercício de 2023 e R\$ 40.878.476.316,93 como saldo do imobilizado.

c) Dívida Ativa

Somando-se os valores registrados no curto e longo prazo, o Estado apresentou o montante de R\$ 26,67 bilhões inscritos em Dívida Ativa Tributária (96,94%) e R\$ 841,03 milhões em Dívida Ativa Não Tributária (3,06%), totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R\$ 27,52 bilhões.

O cotejo entre total supracitado (R\$ 27,52 bilhões) e o total de ajuste de perdas (R\$ 26,43 bilhões) constitui numa Dívida Ativa Líquida de R\$ 1,09 bilhão.

Cumpre destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram baixa eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos, sendo que no exercício de 2023 a taxa de arrecadação de 1,85% ficou aquém das obtidas nos anos de 2021 e 2022.

d) Passivo (Dívida Pública):

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2023, atingiu o montante de R\$ 178,08 bilhões, composto de R\$ 21,19 bilhões como passivo circulante e R\$ 156,89 bilhões como passivo não circulante.

Ressalta-se que a conta com maior representatividade com 84,90% do Passivo de Longo Prazo é a de Provisões Matemáticas Previdenciárias, com saldo em 2023 de R\$ 133.188.607.729,38, essa conta em relação ao ano de 2022 cresceu 17,46%.

A Dívida Pública registrada no Balanço em 2023 (R\$ 178,08 bilhões) é composta por 10,30% (R\$ 18,34 bilhões) de operações de créditos referentes a empréstimos internos e externos.

Verificou-se a existência de distorções quanto ao saldo dos empréstimos, identificadas na auditoria financeira sobre o BGE/SC 2023 (fls. 2928 a 2933): análise da composição dos empréstimos (Distorção 3.1.7), em comparação aos valores obtidos por meio do procedimento de circularização, demonstrou a existência de superavaliação de R\$ 115.810.765,08 nos contratos efetuados com a União e o Banco do Brasil, em razão de estimativa superdimensionada (R\$ 68.124.158,55) e contabilização em duplicidade de juros (R\$ 47.686.606,53), respectivamente. Por conseguinte, sugeriu-se considerar R\$ 18.229.177.840,45 como saldo final ajustado das Operações de Crédito Internas e Externas para o exercício de 2023.

Quanto às operações de crédito internas referentes a empréstimos, 65,16% (R\$ 10,98 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2023, do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do

Governo do Estado, o montante contratado (contrato inicial mais incorporações) foi de R\$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2023 alcançaram o valor de R\$ 16,53 bilhões, e ainda há um saldo devedor de R\$ 10,98 bilhões.

e) Abatimento da dívida com a União – LDO Federal 2023

o Estado de Santa Catarina possui um Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2021, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), cujo objeto é o aporte de recursos pelo Estado no valor de R\$ 465,00 milhões. O presente acordo tem como objeto a continuidade da realização de obras nas rodovias federais BR-470/SC, BR-163/SC, BR-280/SC e BR-285/SC. À vista disso, foram aplicados R\$ 384,38 milhões para a execução das referidas obras, sendo pagos R\$ 62,50 milhões em 2021, R\$ 282,10 milhões em 2022 e R\$ 39,78 milhões em 2023.

Acrescenta-se, ainda, que o Estado de Santa Catarina encaminhou o Ofício GABGOV nº 034/2023, de 17 de fevereiro de 2023, ao Ministério da Fazenda requerendo a adoção de providências necessárias para viabilizar a compensação, no saldo da dívida com a União, dos investimentos realizados pelo Estado de Santa Catarina em obras federais, no montante de R\$ 384,38 milhões.

No dia 26 de dezembro de 2023 o Ministério da Fazenda encaminhou à Secretaria de Estado da Fazenda o Ofício SEI nº 69372/2023/MF5, o qual informa que a minuta do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato objeto da compensação pleiteada foi encaminhada para análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e, além disso, que aguarda as providências por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que são requisitos para a celebração da avença.

Em 2024, o Governo do Estado encaminhou o Ofício GABGOV nº 050/2024, de 08/02/2024, à Presidência da República reiterando o processamento da compensação pleiteada.

Deste modo, recomenda-se que em 2024 o Governo de Santa Catarina acompanhe a aplicação do dispositivo da LDO federal de 2023, o qual determina que os repasses do Estado para obras de responsabilidade da União sejam abatidos da dívida deste com o Tesouro Nacional.

f) Dívida flutuante

Cabe frisar que o maior valor do Passivo Circulante consta na conta Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo (R\$ 13,49 bilhões – 63,66%), da qual R\$ 8,09 bilhões (59,96%) refere-se a Valores Restituíveis, desdobrando essa principalmente na conta Depósitos Judiciais (R\$ 7,14 bilhões que corresponde a 88,22% do total dos Valores Restituíveis). Mencionou-se que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2023 (fls. 2900 a 3008) contém distorções que ensejam ajustes no referido subgrupo, uma vez que foi apurada a ausência de registros de créditos sem execução orçamentária no montante de R\$ 1.326.750,75 (distorção 3.1.8). Desta

forma, após considerar essa distorção (+ R\$ 1.326.750,75 – R\$ 82.432.140,75), o saldo do subgrupo Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo passa a ser de R\$ 13.490.848.903,51 (0,01% menor do que o contabilizado no Balanço ao final de 2023).

Em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou um aumento de 9,38%, sendo que apresentaram diminuições no exercício de 2023 os subgrupos de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistência (12,31%), Fornecedores (49,01%) e Provisões (12,64%). Os demais subgrupos apresentam aumentos no exercício de 2023, conforme: Empréstimos e Financiamentos (8,47%), obrigações fiscais (67,16%), Transferências Fiscais (10,70%), e Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações (26,30%).

Destaca-se, o grupo Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo, que apresentou variação positiva de 26,30% aumentando o montante da dívida em R\$ 2,81 bilhões no final de 2023 – a conta Recursos especiais a liberar foi a principal responsável por esse aumento.

Sugeriu-se, ainda, ajuste dos valores contabilizado em Operações de Crédito, em virtude da Distorção 3.1.7 da auditoria financeira sobre o BGE/SC 2023 (fls. 2928 a 2933). Por consequência, há a necessidade de exclusão de R\$ 79.827.635,58 dos valores contabilizados em curto prazo das Operações de Crédito, resultando em um saldo de R\$ 864.946.527,26 em 31/12/2023

g) Dívida fundada

Em 31/12/2023 a dívida a longo prazo importou em R\$ 156,89 bilhões, sendo que em relação ao exercício anterior, apresentou um aumento de R\$ 24,49 bilhões (18,50%), considerando os valores reais (corrigidos pelo IGP-DI) para 2019 a 2022. Em relação ao ano de 2019, a dívida fundada apurada em 31/12/2023 representa um aumento de 422,38%.

Destaca-se que a conta com maior representatividade do Passivo de Longo Prazo (84,90%) refere-se as Provisões Matemáticas Previdenciárias, que em 2023 apresentou um saldo de R\$ 133.188.607.729,38 configurando um aumento expressivo de R\$ 19,80 bilhões, ou 17,46%, em comparação ao ano de 2022.

No tocante ao subgrupo Resultado Diferido, destaca-se que a auditoria financeira sobre o BGE/SC 2023 (fls. 2934 a 2939) evidenciou (distorção 3.1.9), pois o saldo deveria ser inferior em R\$ 4.987.588,81, correspondendo a R\$ 2.164.727.809,94, em razão da ausência de registros relativos à arrecadação em 2023 de parcelas postergadas pelas empresas beneficiárias do PRODEC.

Outro importante componente da dívida fundada são os Empréstimos a Longo Prazo, em que são contabilizadas as operações de créditos internas e externas referentes a empréstimos. Nesse item, houve a necessidade de ajuste dos valores contabilizados, em razão da Distorção 3.1.7 da auditoria financeira sobre o BGE/SC 2023 (fls. 2928 a 2933), necessitando-se a exclusão de R\$ 35.983.129,50 dos valores contabilizados em longo prazo das

Operações de Crédito, o que resulta em um saldo total ajustado de R\$ 17.159.007.648,31.

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito de empréstimos, o valor total da amortização, de juros e encargos empenhados em 2023 é de R\$ 2,16 bilhões

h) Precatórios

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, evento 3627, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2023, R\$ 575,22 milhões para o pagamento de precatórios, cumprindo com o repasse anual obrigatório.

i) Utilização de depósitos judiciais para pagamento de precatórios

Quanto aos depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte, tem-se que os valores transferidos ao Estado para pagamento de precatórios atualizados pela caderneta de poupança representavam o montante de cerca de R\$ 282,63 milhões em 2023. Os Fundos de Reservas totalizavam aproximadamente R\$ 94,09 milhões.

No que tange aos depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte, conforme informações recebidas do TJSC, em 31/12/2023 o valor atualizado da dívida do Estado para com o Tribunal de Justiça era de R\$ 1,03 bilhão, frente a R\$ 916,60 milhões em 01/01/2023, sendo que a dívida é remunerada pela taxa Selic.

O prazo de devolução será de até 10 (dez) anos, tendo início em 31 de janeiro de 2025 ou em 31 de janeiro do ano seguinte ao da exclusão do ente público do regime especial, o que ocorrer primeiro (inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 706/2017).

Destaca-se que em 9 de janeiro de 2024, a Lei Complementar (estadual) nº 849 alterou a redação desse dispositivo e estabeleceu que o prazo será de 10 (dez) anos a contar do dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da exclusão do ente público do regime especial.

Com isso, projeta-se que o montante a ser devolvido em 31/12/2025 será de aproximadamente R\$ 1,04 bilhão, considerando a taxa Selic de fim de período divulgada pelo Relatório Focus – Banco Central (expectativa de mercado).

Do exposto, verifica-se então que a cobrança da dívida ativa pelo Estado precisa ser melhorada, haja vista que os valores efetivamente cobrados em 2023, que totalizaram R\$ 511,41 milhões, configuram uma taxa de arrecadação de apenas 1,85% do estoque de R\$ 27,52 bilhões. Tal valor, segundo destaca o MPC, representa o segundo ano consecutivo de queda na arrecadação da dívida ativa, posto que em 2021 e 2022 foram arrecadados R\$ 665,90 milhões e R\$ 525,08 milhões, com taxas de arrecadação de 2,89% e 2,19%.

Outrossim, a DGO cita que o Governo precisa acompanhar a aplicação do dispositivo da LDO federal de 2023, o qual determina que os repasses do Estado para obras de responsabilidade da União sejam abatidos da dívida deste com o Tesouro Nacional.

Afirma a DGO que nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, encontra-se planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2023, R\$ 575,22 milhões para o pagamento de precatórios, cumprindo com o repasse anual obrigatório.

Abrindo-se prazo para contrarrazões, no que toca à dívida ativa, a SEF ressalta que a cobrança na via judicial pela PGE é pouco eficiente, dada a morosidade da justiça, e que, portanto, a Procuradoria segue em atuação diversificada para potencializar os resultados da arrecadação e reduzir o estoque da dívida ativa estadual, por meio de cobrança extrajudicial.

Reforça que, como alternativa, a PGE passou a disponibilizar um setor de atendimento ao contribuinte para parcelamento e quitação integral de débitos, fornecendo possibilidades de parcelamento da dívida ativa de acordo com normativas vigentes, regulamentação para apresentação na via administrativa de ofertas de garantia antecipada e protestos notariais.

Destaca, ainda, que a criação da Vara de Execuções Fiscais Estaduais, com competência privativa para julgamento das execuções fiscais do Estado e o investimento em soluções tecnológicas para melhores pesquisas de devedores, patrimônios e investigação de fraudes, em conjunto com outras medidas citadas, influenciarão diretamente na maximização na redução da dívida ativa estadual.

A respeito do abatimento da dívida da União, conforme LDO Federal de 2023, a SEF noticia que em 17/2/2023 foi apresentado requerimento ao Ministério da Fazenda (Ofício GABGOV n. 034/2023), e que na última manifestação, a Coordenação Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN), por meio da Nota Técnica SEI n. 2442/2023/MF (SEI n. 37828410), posicionou-se “pela necessidade do lançamento contábil da execução orçamentária pelo

DNIT, para que ocorra, em contrapartida, a compensação do valor despendido pelo Estado no saldo devedor da dívida administrada pela STN”.

Aduz que diante da morosidade na análise do pedido, a SEFAZ e a Secretaria da Articulação Nacional permanecem mantendo contato com DNIT e com a STN, e que não se descarta a hipótese de judicialização.

Pois bem. Quanto às considerações feitas em relação à cobrança da dívida ativa, em que pese as dificuldades relatadas, ressalto que uma taxa de arrecadação de 1,85%, do montante a ser ressarcido demonstra, inquestionavelmente, a baixa eficiência na cobrança da dívida ativa, por parte do Estado, devendo ser objeto de recomendação.

Quanto ao abatimento da dívida com o Governo Federal de obras que o Estado fez e que seriam de responsabilidade da União - sendo o caso, por exemplo, de obras custeadas pelo Governo Estadual em rodovias federais situadas em Santa Catarina -, como até o encerramento do exercício de 2023 não houve desdobramentos no sentido da efetivação da compensação de valores, recomenda-se que o Estado continue acompanhando a situação, a fim de efetivar o abatimento viabilizado pela LDO federal de 2023.

3.4.4 Patrimônio líquido

De acordo com os números do Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, circulante e não circulante, apura-se um patrimônio líquido negativo no montante de R\$ 89,08 bilhões, valor que representa diminuição de 14,98% em relação ao Patrimônio Líquido existente ao final do exercício passado, 2022, de R\$ 77,47 bilhões negativos.

Registra-se que conforme evidenciado pela DGO no capítulo de Auditoria Financeira (item 4.12 deste relatório – em especial seu infográfico), bem como no Relatório às fls. 2900 a 3008, os efeitos no Balanço Patrimonial das distorções de valor e classificação identificadas somaram R\$ 527.136.007,29, o que representa 0,59% do Ativo Total.

3.4.5 Ativo financeiro e passivo financeiro

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2023, foi de R\$ 22,99 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2022 (R\$ 17,60 bilhões) – em valores históricos – verifica-se um crescimento de 30,69%.

Em 31/12/2023, conforme explica a DGO, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R\$ 15,47 bilhões, 23,58% maior que em 2022 (R\$ 12,52 bilhões).

3.4.6 Resultado financeiro apurado no balanço patrimonial

Considerando-se os valores mencionados no item anterior, confrontando-se o ativo (R\$ 22,99 bilhões) e passivo (R\$ 15,47 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2023, **apresentou um superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de R\$ 7,53 bilhões.**

Nesses termos, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro.

3.4.7 Ativo permanente e passivo permanente

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2023 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R\$ 65,99 bilhões. Cumpre destacar que o Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Já o passivo permanente, de acordo com o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2023, importava em R\$ 164,18 bilhões.

3.4.8 Saldo patrimonial

Em 31/12/2023, de acordo com os registros contábeis do Estado relatados, a sua situação patrimonial importou um passivo real a descoberto de R\$ 90,65 bilhões, portanto, configurando uma situação patrimonial negativa, o que será melhor tratado no item da previdência, especificamente no que tange ao seu déficit.

De toda forma, nos termos do relatório técnico, significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – não cobrem suas obrigações, restando a situação negativa supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, “o quociente da situação patrimonial em 31/12/2023 é 0,50, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possui apenas R\$ 0,50 de ativo total para cobri-la”. Ressalta-se, esse quociente manteve-se o mesmo que o observado no ano anterior.

3.4.9 Contas de controle

O saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais – conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00 é de R\$ 1,41 bilhão. A análise e as mudanças dos riscos fiscais e passivos contingente são apresentadas de forma detalhada no item 5.8 do Relatório Técnico.

3.4.10 Demonstração das variações patrimoniais

Como visto no relatório técnico, o resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial negativo de R\$ 12,93 bilhões, que quando comparado ao resultado negativo de 2022 (R\$ 19,78 bilhões) representou crescimento de 34,65%

3.4.11 Demonstração dos fluxos de caixa

Resumidamente, apontou-se que a geração líquida de caixa e equivalente de caixa em 2023 foi de R\$ 2,28 bilhões, representando aumento na ordem de 723,03% em relação a 2022, quando a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi negativa em R\$ 366,66 milhões.

3.4.12 Auditoria financeira

Nesse item, a DGO concluiu que, após análise das evidências obtidas na auditoria, exceto pelos possíveis efeitos das distorções e deficiências de controles internos dispostas no capítulo 3 do Relatório da Auditoria Financeira (fls. 2915 a 2998), as quais causaram distorções nos percentuais de 1,41% do Ativo Total e 1,14% do Passivo Total, **não houve nenhum fato que indique que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2023 contém distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023.**

Quanto às distorções e deficiências de controles internos, a DGO, elenca as seguintes:

- Subavaliação de Ativo Circulante e do Resultado do Exercício no valor de R\$ 41.982.829,75 por contas bancárias não reconhecidas na contabilidade (Achado 3.1.1);
- Superavaliação do Ativo Circulante no valor de R\$ 839.099,84 e subavaliação do resultado do exercício no montante de R\$ 590.607,19 em razão da ausência de lançamentos relacionados a adiantamento de férias (Achado 3.1.2);
- Subavaliação do Passivo Circulante no valor de R\$ 51.636,65 e superavaliação do resultado em R\$ 1.481.343,68 em razão da ausência de lançamentos relacionados à provisão de férias (Achado 3.1.3);
- Subavaliação do Ativo Não Circulante e do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 762.321.140,11 em razão da não contabilização de reavaliações realizadas (Achado 3.1.4);
- Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor estimado de R\$ 186.152.016,81 em razão da ausência de depreciação de dois bens de uso comum do povo (Achado 3.1.5);

- Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor de R\$ 85.189.257,11 em razão da manutenção de saldo devedor, em conta de Ativo Realizável a Longo Prazo, de contratos já encerrados (Achado 3.1.6);
- Superavaliação do Passivo no montante de R\$ 115.810.765,08 em razão de divergências entre os saldos de Empréstimos e Financiamentos contabilizados no SIGEF e os valores recebidos por confirmações externas (Achado 3.1.7);
- Subavaliação do Passivo Circulante no montante de R\$ 1.326.750,75 em razão da ausência de registros na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária (P) em momento oportuno (Achado 3.1.8);
- Superavaliação do Passivo Não Circulante e do Ativo Não Circulante em razão de deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRODEC no montante de R\$ 4.987.588,81 (Achado 3.1.9);
- Subavaliação do Passivo no valor de R\$ 87.639.781,11 em razão da ausência do reconhecimento de dívidas da Saúde (Achado 3.1.10);
- Subavaliação do Resultado Patrimonial no valor de R\$ 735.178,96 em razão de apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de 13º salário a maior (Achado 3.1.11);
- Demais créditos a receber no montante de R\$ 171.703.259,35 classificados no curto prazo sem atender a critério normativo (Achado 3.2.1);
- Reincidência do reconhecimento das sentenças judiciais somente na liquidação da despesa (Reincidência da distorção identificada no item 3.3.1 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.3.1);
- Reincidência da falta do reconhecimento das despesas com férias vencidas e proporcionais (Achado 3.3.2);
- Deficiência na conferência de recursos disponíveis em instituições bancárias (Achado 3.4.1);

- Deficiência de controle contábil sobre os gastos por Suprimento de Fundos (Contas CPESC – Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina) (Achado 3.4.2);
- Reincidência de deficiência no controle de valores registrados no subgrupo 113 – Demais créditos e valores a curto prazo (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.4 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.4.3);
- Reincidência de deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.2 do Relatório DGO nº 227/2020 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2019) (Achado 3.4.4);
- Reincidência de deficiências no controle, registro e divulgação das transferências especiais (Reincidência parcial da deficiência identificada no item 3.4.5 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.4.5);
- Deficiências no controle, registro e divulgação das emendas parlamentares estaduais impositivas (Achado 3.4.6);
- Deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRODEC (Achado 3.4.7).

Em suas alegações, a **SEF apresentou extenso arrazoado de cada uma das 21 distorções ou deficiências apontadas**, cabendo aqui transcrever:

- Subavaliação de Ativo Circulante e do Resultado do Exercício no valor de R\$ 41.982.829,75 por contas bancárias não reconhecidas na contabilidade (Achado 3.1.1)

Quanto à conta bancária pertencente à Unidade Gestora (UG) 160090 – Fundo Estadual de Segurança Pública, o Governador do Estado argumenta que, no exercício financeiro de 2023, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) criou diversas contas bancárias de forma massificada (automática), sem a correspondente comunicação à unidade gestora responsável.

Acrescenta que a agência bancária não reportou tempestivamente a criação das contas vinculadas ao CNPJ da UG, e tampouco notificou que havia ingressos financeiros, e que esses

fatos impediram a adoção das providências necessárias à realização dos registros contábeis e o reconhecimento dos valores recebidos.

Pontua que as contas correntes com os valores somente foram identificadas pela UG em 31/1/2024, e que na data de 1º/2/2024, todas as transferências recebidas e os respectivos rendimentos das aplicações financeiras foram registrados no SIGEF (competência de fevereiro de 2024), sendo que as transferências totalizaram o montante de R\$ 38.334.706,88⁴ e as respectivas remunerações de aplicação financeira somaram R\$ 726.850,65, resultando numa divergência total de R\$ 39.061.557,53⁵.

Quanto à conta bancária pertencente à Unidade Gestora (UG) 540096 – Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, anota que em 1º/12/2023 foi aberta a conta 6.829-2 de forma massificada (automática) pela Diretoria de Políticas Penitenciárias (DEPEN), com o crédito de 2 (duas) ordens bancárias em dezembro de 2023⁶.

Acrescenta que o acesso aos extratos da conta bancária 6.829-2 foi liberado pelo banco apenas no dia 1º/3/2024, após o contrato de abertura e os termos terem sido assinados no dia 28/2/2024, e que as transferências totalizaram a quantia de R\$ 2.918.463,54, e as respectivas remunerações de aplicação financeira somaram o valor de R\$ 2.808,71, o que resultou em uma divergência total de R\$ 2.921.272,25.

Na sequência, aduz que os registros contábeis (GR 2024GR000603 e 2024GR000604) e os rendimentos de aplicação financeira (GR 2024GR000605) foram realizados no mês de fevereiro de 2024, reforçando que as duas transferências recebidas e seus rendimentos de aplicação no mês de dezembro de 2023 foram registrados no SIGEF, na competência de fevereiro de 2024, tão logo tomou-se conhecimento dos fatos.

⁴ Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal, extratos bancários SGPe Processo SSP 396/2024.

⁵ Fonte: Extratos bancários, SGPe Processo SSP 396/2024.

⁶ Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal e extrato bancário.

- Superavaliação do Ativo Circulante no valor de R\$ 839.099,84 e subavaliação do resultado do exercício no montante de R\$ 590.607,19 em razão da ausência de lançamentos relacionados a adiantamento de férias (Achado 3.1.2)

Quanto ao apontamento, o Governador notícia que em virtude da divergência de prazos para o fechamento das demonstrações contábeis das empresas estatais dependentes, o recebimento da informação de adiantamento de férias restou prejudicado, porém, recebidas as informações, realizou-se, ainda no mês de janeiro de 2014, a regularização dos registros (2024NL003069, 2024NL003070 e 2024NL003071).

- Subavaliação do Passivo Circulante no valor de R\$ 51.636,65 e superavaliação do resultado em R\$ 1.481.343,68 em razão da ausência de lançamentos relacionados à provisão de férias (Achado 3.1.3)

Em suas justificativas, o Governador do Estado alega que o envio das informações da contabilidade comercial, por terem prazos mais amplos, só ocorreu após os prazos de fechamento da contabilidade pública no SIGEF e, por isso, as regularizações dos respectivos valores foram efetuadas em 31/1/2024 (NL ns. 2024NL003063, 2024NL003064, 2024NL003065, 2024NL003066, 2024NL003067 e 2024NL003068).

- Subavaliação do Ativo Não Circulante e do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 762.321.140,11 em razão da não contabilização de reavaliações realizadas (Achado 3.1.4)

Para justificar o achado, o Governador do Estado transcreve trecho do Ofício n. 09/2024/SEA/GEIMO, da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, informando vem sendo “desenvolvido um intenso trabalho na tentativa de alcançar o mais breve possível a totalidade dos imóveis com valores atualizados”, e que “a inclusão das reavaliações nos cadastros dos imóveis no SIGEP é processo meticuloso e exaustivo, de modo que o tempo previsto entre o cadastro do Laudo no Processo SGPe e sua homologação definitiva, via de regra, orbita em torno de 90 dias”.

Quanto à divergência entre o Sistema de Gestão Patrimonial e os relatórios que subsidiaram os registros contábeis, o Governador do Estado ressalta que a mencionada Diretoria vem adotando diversas medidas a fim de garantir a real representação do patrimônio do Estado, assim como subsidiar o registro contábil de forma tempestiva.

- Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor estimado de R\$186.152.016,81 em razão da ausência de depreciação de dois bens de uso comum do povo (Achado 3.1.5)

Nesse ponto, o Governador do Estado alega que os registros referentes às depreciações das rodovias pavimentadas e rodovias não pavimentadas tiveram como suporte documental o estudo realizado pelo BID em 2017, ocasião em que “foram determinados o valor do patrimônio rodoviário, os custos dos investimentos iniciais (custos do ano zero), assim como os investimentos requeridos para a implantação de uma proposta alternativa tradicional (indicando os procedimentos usualmente praticados pelos órgãos rodoviários estaduais)”.

Destaca que para a atualização dos valores, é necessário novo levantamento realizado por técnicos especializados a fim de levantar a nova situação e assim subsidiar os registros contábeis dessas depreciações, e que está em estudo, por parte da UG 530001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), uma normativa que busca embasar a contabilização dos ativos de infraestrutura.

Em relação aos valores atribuídos à EOP (Rodovias em Obras de Pavimentação) e à EOD (Rodovias em Obras de Duplicação) traz os seguintes apontamentos:

- EOP = 178,3 km ao preço de R\$ 1.205.825,06/km = R\$ 214.998.608,20 é referente ao valor residual da rodovia na época em seu leito natural (terreno), conforme estudo BID;
- EOD = 23,9 km ao preço de R\$ 1.973.937,27/km = R\$ 47.177.100,84 é referente ao valor residual da rodovia pavimentada na época (terreno R\$ 1.205.825,06 + R\$ 768.112,21 pavimentação antiga preço por km). O valor residual de 20% da pavimentação antiga não pode ser depreciado. Ainda, o contrato referente a esta EOD, PJ-00131/2014, terminou em 25/12/2023.

Por fim, noticia que não existe nenhum contrato de obras em andamento referente à EOP e à EOD, e que um novo levantamento do Patrimônio Rodoviário Catarinense está em andamento.

- Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor de R\$ 85.189.257,11 em razão da manutenção de saldo devedor, em conta de Ativo Realizável a Longo Prazo, de contratos já encerrados (Achado 3.1.6)

Nesse ponto, o Governador do Estado aduz que como os acordos firmados entre 2001 e 2022 já se encontram encerrados, as providências para a baixa dos valores já estão sendo tomadas, a fim de regularizar os registros contábeis no exercício de 2024.

- **Superavaliação do Passivo no montante de R\$ 115.810.765,08 em razão de divergências entre os saldos de Empréstimos e Financiamentos contabilizados no SIGEF e os valores recebidos por confirmações externas (Achado 3.1.7)**

Em relação ao apontamento, o Governador do Estado remete suas justificativas àquelas apresentadas no tópico “auditoria financeira”, trazendo alguns esclarecimentos adicionais quanto aos Contratos BB1 e BB2, realizados com o Banco do Brasil, bem como ao contrato firmado com a União, destacando, em síntese, que o subgrupo Empréstimos e Financiamento não se encontra superavaliado.

- **Subavaliação do Passivo Circulante no montante de R\$ 1.326.750,75 em razão da ausência de registros na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária (P) em momento oportuno (Achado 3.1.8)**

Assevera que o valor apurado pelo TCE/SC se refere ao levantamento efetuado em 7/2/2024, data que foram elaboradas as Notas Explicativas do Balanço Consolidado do Estado e do Balanço do Fundo Estadual de Saúde (FES), e que esse levantamento depende do envio de informações ao setor contábil em tempo hábil para a realização dos registros, que são realizados de forma manual, pois não há rotina automatizada de sistema para a evidenciação de despesas sem prévio empenho.

Argumenta que a diferença constatada se refere ao levantamento de informações após a data de fechamento contábil, prevista em norma estadual, que não permitiram que os lançamentos contábeis fossem realizados na totalidade no exercício de 2023.

- Superavaliação do Passivo Não Circulante e do Ativo Não Circulante em razão de deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRODEC no montante de R\$ 4.987.588,81 (Achado 3.1.9)

Em suas razões, o Governador do Estado consigna que a maior parte da diferença que subsidiou o achado, no valor de R\$ 4.808.528,51, ocorreu pelo não lançamento, até o mês de maio de 2023, da arrecadação do Código SAT 3026. Pontua, ainda, que foram registrados os respectivos lançamentos contábeis apenas referentes às receitas do Código 3018, porém, os referidos códigos compreendem o ingresso na Receita 3000, no Sistema de Administração Tributária (SAT).

Ato contínuo, assevera que foram efetuados os lançamentos de ajustes de débito na Conta 2.2.9.1.1.02 e crédito na Conta 1.2.1.1.1.01.06 (NL n. 408 a 435, de 2024), na Unidade Gestora 520091, destacando que esse apontamento é objeto de tratativas no processo SGPe SEF 15799/2022 (fls. 10.656 - 15.917).

Ao final, destaca que para evitar esta divergência no exercício de 2024, está sendo implementado o lançamento da Receita com base na arrecadação do SAT, conforme lançamentos automáticos do SAT, na conta 2.1.8.8.1.04.20.01.

- Subavaliação do Passivo no valor de R\$ 87.639.781,11 em razão da ausência do reconhecimento de dívidas da Saúde (Achado 3.1.10)

A respeito do achado, o Governador do Estado informa que os registros contábeis dependem do envio de informações, em tempo hábil, ao setor contábil por meio do SGPe. Não obstante, as despesas informadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em atendimento à equipe de auditoria do TCE/SC, foram apuradas em data posterior a 7/2/2024, após a elaboração das Notas Explicativas do Balanço Consolidado do Estado.

Nesse tópico, discorre sobre os processos que compõem o montante das despesas realizadas sem prévio empenho identificadas no Fundo Estadual de Saúde, bem como as providências adotadas em 2024 para a regularização das despesas:

1) Processos de pagamentos administrativos por indenização despesas realizadas sem cobertura contratual Comissão de Avaliação de Pagamentos por Indenização (CAPI) R\$ 30.323,50

Consigna que do montante de R\$ 30.323,79, o valor de R\$ 29.186,03 já está contabilizado na Conta 2.1.8.9.1.28.01.00 (Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária), e que a quantia de R\$ 1.137,76 depende da tramitação do processo pela unidade hospitalar, contudo, como a contabilidade não recebeu a informação tempestivamente, o referido valor não foi evidenciado em Notas Explicativas.

2) Contratos de Gestão com as Organizações Sociais R\$ 2.827.137,34

Nesse ponto, alega que o valor apurado pelo TCE/SC foi contabilizado em 2024, após a apuração das despesas a pagar sem execução orçamentária, realizada em 7/2/2024 e, por tal razão, tais valores não foram destacados em Notas Explicativas.

3) Despesas com hospitais e clínicas contratualizados com a SES R\$ 64.160.265,10

Anota que segundo a Informação n. 025/2024/GEMAS, de 14/3/2024, que complementa a Informação n. 012/GMAPS/2024 (SES 27575/2024), de 14/2/2024, encaminhadas ao TCE/SC, não era possível determinar o valor das despesas que dependiam da apuração da produção do SUS, visto que ainda não estava disponível no DATASUS a produção de dezembro de 2023.

Aduz, ainda, que considerando os processos utilizados como exemplos por este Tribunal (SES 34463/2024 e SES 37427/2024), é possível constatar que as notas fiscais foram emitidas pelos prestadores apenas em 16/2/2024 e 21/2/2024, respectivamente. Por isso, os responsáveis em atestar as despesas encaminharam os processos para liquidação no sistema

e pagamento após a liberação da produção do SUS, mediante a constatação de que as notas fiscais estavam de acordo com os serviços prestados.

Destaca, porém, que os restos a pagar não processados são considerados na apuração do superávit financeiro. Dessa forma, o saldo de R\$ 18.897.730,50 em restos a pagar não processados era suficiente para a liquidação e pagamento das despesas de 2023, as quais foram empenhadas em 2024, no valor de R\$ 12.590.809,70.

4) Convênios com Hospitais Terceirizados – R\$ 19.695.462,13

A fim de levantar as despesas com convênios foi solicitada à Gerência de Convênio/SES uma justificativa pela não liquidação, no ano de 2023, das parcelas de convênio inseridas no cronograma de pagamento de 2023, discriminados no quadro constante à fls. 39 das contrarrazões.

Arrazoa que se trata de convênios com cronograma de pagamento em 4 ou mais parcelas e que, devido ao atraso na prestação de contas, ocorreu o bloqueio do pagamento no Sistema SIGEF, cujo procedimento de controle está de acordo com art. 51 do Decreto (estadual) n. 127/2011.

5) Processos de pagamentos administrativos resultantes de auditoria – OPME – R\$ 926.593,04

O Secretário de Estado sustenta que houve ajuste no valor do processo SES 179954/2023, o qual teve o valor de R\$ 22.938,02 contabilizado em Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária em 11/10/2023 (2023NL209883).

Informa que o processo SES 180059/2023, no valor de R\$ 374.081,80, foi contabilizado em 17/01/2024 (2024NL002909) e que consta, entre os valores apurados em 07/02/2024, para inclusão em Notas Explicativas do Balanço Consolidado do Estado e do Balanço do Fundo Estadual de Saúde-FES (item 3.1.8 do Relatório de Auditoria Financeira).

Dessa forma, argumenta que o valor pendente de registro em 31/12/2023 e que não foi evidenciado em Nota explicativa é de R\$ 528.348,58 (cf. tabela de fls. 40-41).

- Subavaliação do Resultado Patrimonial no valor de R\$ 735.178,96 em razão de apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de 13º salário a maior (Achado 3.1.11)

Aduz que ao final do exercício de 2023 houve a baixa total do saldo da Conta 2.1.1.1.1.01.02.01 Décimo Terceiro Salário (P) e na Conta 1.1.3.1.1.01.01.00 13 Salário – Adiantamento, porém, devido ao restrito prazo, não houve tempo hábil para os lançamentos relativos à movimentação do 13º salário ocorrida em dezembro de 2023, que resultou em grande parte da diferença apontada no Relatório Técnico.

Ademais, sustenta que até o mês de maio de 2023, os lançamentos eram realizados com base nas movimentações da contabilidade comercial, sendo que houve diferenças entre esses valores e os da folha de pagamento, e que a partir da competência de junho de 2023, os lançamentos passaram a ser realizados com base nos relatórios da folha de pagamento.

Por fim, pontua que as contas patrimoniais tiveram seus saldos zerados e que as contas de VPDs são zeradas para fins de apuração do resultado do exercício e não transferem saldo, portanto, não houve necessidade de realizar ajustes contábeis no exercício de 2024.

- Demais créditos a receber no montante de R\$ 171.703.259,35 classificados no curto prazo sem atender a critério normativo (Achado 3.2.1); 24 UGs envolvidas: ALESC, PM, SSP, FUMCMB, FMSP, SAS, FIA, IMA, FAPESC, FESPORTE, FEPEMA, FEHIDRO, SAR, FCEE, IPREV, FEAHOSP, SEF, EGE, FECEP, FADESC, SSP, FRPIJ, FRRGF, FPSC

Argumenta que em decorrência da orientação para análise da pertinência da reclassificação dos saldos do ativo circulante para o ativo não circulante no exercício de 2024, verificou que as UGs já realizaram a reclassificação até o encerramento da Auditoria Financeira, conforme a relação transcrita na fls. 42.

Anota, por fim, que os demais saldos permanecem em análise pelas unidades gestoras e que, caso seja verificada a procedência da reclassificação para o ativo não circulante, os saldos deverão ser regularizados até o encerramento do exercício de 2024.

- Reincidência do reconhecimento das sentenças judiciais somente na liquidação da despesa (Reincidência da distorção identificada no item 3.3.1 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.3.1)

Quanto ao registro contábil das sentenças judiciais, o Governador do Estado alega que, à exceção dos precatórios, não ocorre o registro prévio em contas de passivo (provisão ou passivo permanente) ou em contas de controle (passivo contingente), e que a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da SEFAZ adotará as providências necessárias para a evolução no sistema de forma a permitir o reconhecimento do passivo patrimonial prévio das sentenças judiciais ainda no exercício de 2024.

- Reincidência da falta do reconhecimento das despesas com férias vencidas e proporcionais (Achado 3.3.2)

O Governador do Estado assevera que a regularização da situação dos registros contábeis de férias de todas as unidades gestoras do Poder Executivo estadual estão sendo tratados no âmbito administrativo (SGPe SEF 18847/2023), e que as implementações de alterações no SIGRH serão realizadas em breve, para então permitir a disponibilização de informações tempestivas para os registros contábeis (Informação n. 22/2024/SEA/GEREF de 01/03/2024).

Quanto à execução orçamentária, informou que diante das dificuldades em se implantar rubrica única, está sendo analisada a possibilidade de criação de “uma totalizadora da base de férias que calcule a remuneração de férias de acordo com o período de usufruto incluído no SIGRH”.

- Deficiência na conferência de recursos disponíveis em instituições bancárias (Achado 3.4.1)

Quanto ao apontamento, consigna que no final do exercício de 2022, o estado de Santa Catarina alega que houve deficiência no envio das informações de forma eletrônica pelo Banco do Brasil, por descumprimento do item “a”, inciso I, da Cláusula Segunda do Contrato de

Prestação de Serviços Financeiros n. 038/2022, bem como do item 8 do Anexo II do referido contrato, o que ocasionou a distorção apontada.

Acrescenta que, com o intuito de melhorar os procedimentos e trâmites, em janeiro de 2024 foi encaminhado ao Banco do Brasil o Ofício DITE n. 014/2024, solicitando a revisão dos procedimentos realizados pelas equipes do contratado; e que o Decreto (estadual) n. 348/2023 passou a prever que “os responsáveis pelos serviços contábeis deverão ter acesso irrestrito aos extratos das contas bancárias vinculadas à unidade gestora sob sua responsabilidade contábil” (art. 23, parágrafo único), que até então não tinham acesso aos extratos para registrá-los tempestivamente na contabilidade.

Ressalta que os domicílios bancários apontados foram abertos diretamente pelo Repassador, com uso exclusivo para a execução do programa específico, e que os recursos creditados são aplicados automaticamente, evitando períodos de perda de rendimentos.

Finaliza informando que para evitar que haja um lapso temporal entre a abertura automática da conta e a ciência das UGs, a SEFAZ vem diligenciando com a instituição financeira o cumprimento de cláusula prevista em contrato.

- Deficiência de controle contábil sobre os gastos por Suprimento de Fundos (Contas CPESC – Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina) (Achado 3.4.2)

Aduz que a contabilização dos registros para os adiantamentos realizados via CPESC no SIGEF seguem o disposto na norma descrita no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), com o registro no ato da liquidação da despesa na conta contábil de 1.1.3.1.1.02 Suprimento de Fundos/Diárias, que após o pagamento, passa a aguardar a devida prestação de contas pelo creditado do recurso.

Alega que a rotina atual de adiantamento de recursos conta com diversos outros registros contábeis em contas de controle para espelhar as etapas de cada fato contábil, segregando ainda os controles dos valores pagos a título de diárias dos valores pagos para o

CPESC, e por essa razão, faz-se necessário realizar um estudo mais aprofundado, a fim de verificar a viabilidade de implementar tais alterações e melhorias no módulo do SIGEF.

- Reincidência de deficiência no controle de valores registrados no subgrupo 113 – Demais créditos e valores a curto prazo (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.4 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022, 5 UGs envolvidas em 2022, FES, SEF, UDESC, FRRGF, SED) (Achado 3.4.3)

Em relação a esse apontamento, o Governador do Estado informa que no ano de 2023 o FES emitiu empenhos para regularização de sequestros judiciais no montante de R\$ 164.697.321,34, sendo o valor de R\$ 47.779.875,27 para regularização de sequestros referentes à saúde ocorridos nas contas do Tesouro Estadual, e o valor de R\$ 116.917.446,07 para regularização de sequestros ocorridos em contas próprias do FES.

Informa que como houve em dezembro de 2023 a emissão dos empenhos no total registrado na Conta 1.1.3.5.1.05.00.00 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial, a estimativa é de que a regularização do saldo restante seja concluída em até 1 (um) ano.

Reforça que no ano de 2023 houve a liquidação de despesas no total de R\$ 78.621.582,80, sendo que desse montante, houve o registro de ordem bancária do tipo débito em conta no valor de R\$ 23.164.556,02 e, conseqüentemente, a baixa do direito registrado na Conta 1.1.3.5.1.05.00.00 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial. Logo, foram inscritos em Restos a Pagar a quantia de R\$ 93.752.890,05, pendentes de regularização orçamentária.

Pontua que do valor total dos Restos a Pagar Não Processados (R\$ 38.295.863,27), a quantia de R\$ 14.967.812,32 já foi regularizada e assim, baixado o ativo em 2024, constando pendente o valor de R\$ 23.328.050,95, os quais pretende regularizar no decorrer do exercício.

Quanto aos Restos a Pagar Processados (R\$ 55.457.026,78), noticia que foi regularizado o pagamento e realizada a baixa do ativo no montante de R\$ 3.520.831,83, que deverão ocorrer em 30 (trinta) parcelas, haja vista “que há a necessidade de regularização orçamentária, a qual depende de movimentação financeira, pois as fontes de recursos

sequestradas à época são fontes próprias da SES, sendo necessário o ressarcimento do recurso”.

Por fim, alega que o valor de R\$ 33.274.889,35 será reclassificado para o longo prazo.

- Reincidência de deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.2 do Relatório DGO n. 227/2020 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2019) (Achado 3.4.4)

Sobre esse tópico, aduz que a SEA vem atuando na melhoria do controle patrimonial dos bens imóveis (processo SEA 1403/2024), tanto no controle físico e como em relação aos procedimentos de mensuração dos bens, e que foi contratado o desenvolvimento de um novo sistema de gestão patrimonial (Processo SEA 2712/2022), que irá melhorar o controle dos bens imóveis, cujo sistema deve ser implementado ainda no decorrer do exercício.

- Reincidência de deficiências no controle, registro e divulgação das transferências especiais (Reincidência parcial da deficiência identificada no item 3.4.5 do Relatório DGO n. 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.4.5)

Aduz que o achado já foi abordado no tópico específico das Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado, quando foi consignado em relação à possível pendência de registro contábil em contas de controle no montante de R\$ 511.680.448,97, que de acordo com a sistemática atual do módulo das transferências especiais do SIGEF, o registro contábil das TEVs se inicia a partir das etapas da execução orçamentária da despesa relativa às TEVs (empenho, liquidação e pagamento).

Argumenta que para atender o apontamento do TCE/SC, e realizar o registro contábil em contas de controle antes do início da execução orçamentária da despesa e considerar o montante contratado, que se refere ao valor definido na etapa pós licitação e adjudicação do objeto, faz-se necessário realizar um estudo mais aprofundado a fim de verificar a viabilidade de implementar tais alterações e melhorias no módulo do SIGEF, o qual será incorporado às

demais demandas de alteração e evolução do módulo de transferências especiais já mapeadas para o ano de 2024.

- Deficiências no controle, registro e divulgação das emendas parlamentares estaduais impositivas (Achado 3.4.6)

Quanto ao apontamento apresentado, informa que compete a SEFAZ, por meio da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), a disponibilização do montante de crédito orçamentário para cumprimento das emendas parlamentares atendendo aos limites mínimos previstos no art. 38 da Lei (estadual) n. 18.502/2022. Com isso, o valor autorizado na LOA 2023 para atendimento às emendas parlamentares foi de R\$ 388.635.650,00, distribuídos entre as subações.

Notícia que foram destinados mais R\$ 9.102.477,53 em emendas adicionais na função saúde, a fim de atender ao disposto no art. 36, Lei (estadual) n. 18.502/2022 (LOA 2023), por conta do crescimento da receita corrente líquida. Assim, o total de emendas parlamentares para 2023 foi de R\$ 397.738.127,53.

Quanto às inconsistências em alguns dados apresentados no painel de acompanhamento e monitoramento das emendas parlamentares, aduz que ajustes estão sendo realizados. a exemplo do Painel de Emendas Parlamentares Impositivas – 2023.

- Superavaliação do Passivo Circulante e subavaliação da receita orçamentária em razão de deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRODEC no valor máximo de R\$ 82.432.140,75 (Achado 3.4.7)

Em atendimento a esse apontamento, o Governador do Estado esclarece que para o exercício de 2024, a Diretoria do Tesouro Estadual modificou os procedimentos contábeis.

Acrescenta que houve a conversão dos contratos do PRODEC, pendentes em 29/2/2024, e que se referiam aos pagamentos de DARE sob o código 3000, houve os registros contábeis em 26/3/2024 (data de referência), enquanto os ingressos ocorridos em março de 2024 foram convertidos na data de referência 27/3/2024 (data de referência).

As razões acima que foram minuciosamente analisadas pela DGO, que, por sua vez, não afastou nenhum apontamento, mantendo-os na íntegra. Todavia ressaltou a DGO que “não chegou ao nosso conhecimento nenhum fato que nos leve a acreditar que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2023 contém distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023”.

O MPC, por sua vez, não discorreu sobre cada um dos fatos específicos, mas considerou que, embora a DGO tenha atestado que os valores não comprometeram a análise dos respectivos balanços, e, portanto, não macularam de forma cabal as contas em análise, trata-se de montantes relevantes que, ao seu ver, devem ser ressalvados, de forma a se evitar que atinjam valores que venham a inviabilizar os balanços futuros.

A meu ver, como salientou a DGO, a soma das distorções de valor e de classificação resultaram em distorções nos percentuais de 1,41% do Ativo Total e 1,14% do Passivo Total. Nesse caso, pondero ser suficiente fazer recomendação ao Governo do Estado para que tome as cautelas devidas a fim de evitar divergências nos registros contábeis do Estado, de acordo com o disposto no art. 83 da Lei federal 4.320/64.

3.5 GESTÃO FISCAL

3.5.1 Receita corrente líquida (RCL)

Sobre a gestão fiscal, a DGO inicia a análise com a Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que, em 2023, a RCL do Estado alcançou o montante de R\$ 41,18 bilhões, apresentando um crescimento constante ao longo de 2023, especialmente em dezembro, com a exceção de pequenos decréscimos em julho e agosto. Como um todo, observou-se um aumento de 28,16% da RCL mensal de janeiro a dezembro de 2023.

Já a receita corrente líquida ajustada pode ser vista na tabela a seguir:

TABELA 61 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

(Em R\$)

Receita Corrente Líquida Ajustada	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	41.178.425.490,53
(-) Transf. Obrig. União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF/88)	-84.642.042,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.093.783.448,53
(-) Transf. Obrig. União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF/88)	-90.947.630,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.002.835.818,53

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do Exercício de 2023, Anexo 3.

3.5.2 Despesas com pessoal e receita corrente líquida ajustada

A partir dos dados do item anterior, observa-se que, para fins de cálculo do limite da **Despesa de Pessoal** considera-se a RCL ajustada, apurada a partir da RCL excluídos os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às Emendas Parlamentares Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88) e às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF/88).

Por sua vez, a LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

A seguir seguem os percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e Órgãos, consoante disposições da LRF, referente ao relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2023:

TABELA 62 DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

(Em R\$)

Poderes/Órgãos	Valor	Percentual alcançado	Publicação	
			Diário Oficial Nº	Data
Poder Executivo	17.465.078.733,58	42,59%	22.194	30/01/2024
ALESC*	544.048.027,99	1,33%	8.493 e 8.513	30/01 e 27/02/2024
TCE/SC	332.859.039,92	0,81%	3.769	29/01/2024
TJSC	1.957.511.391,55	4,77%	4.175	30/01/2024
MPSC	637.380.459,51	1,55%	3.565	29/01/2024
Consolidado	20.936.877.652,55	51,05%	22.214	29/02/2024

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2023.

De acordo com o demonstrado na tabela acima, no exercício de 2023, a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 17,47 bilhões, correspondendo a 42,59% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 41,00 bilhões), abaixo do limite legal de 49%.

Já a despesa total com pessoal do Estado de Santa Catarina, em 2023, conforme publicado pelos Poderes e Órgãos, alcançou a cifra de R\$ 20,94 bilhões, representando 51,05% da RCL Ajustada (R\$ 41,00 bilhões), estando adequada ao limite de 60% da esfera estadual.

Outrossim, destaca-se que todos os Poderes e Órgãos, de acordo com os demonstrativos publicados, cumpriram com os seus respectivos limites fixados na LRF em todos os quadrimestres de 2023.

Cabe aqui apenas comentar dois apontamentos elencados pela DGO.

O primeiro se refere ao Processo **@LRF23/00383874**, o qual trata das informações publicadas pela ALESC no seu Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2023. No referido processo, ainda pendente de decisão final, consta análise da área técnica do TCE/SC que diverge dos valores para despesa com pessoal da ALESC publicadas no Diário da Assembleia – SC – número 8.340, em 30/05/2023. A divergência identificada decorre da ALESC não estar computando em sua despesa com pessoal os valores referentes à subação 14791, “Pensão – IPADESC – Fundo Financeiro”, os quais no entendimento do corpo técnico do TCE deveriam compor o valor da despesa com pessoal da ALESC, por força do disposto no § 7º, artigo 20, Lei Complementar nº 101/2000, uma vez se tratarem de valores provenientes de vínculos funcionais junto a ALESC, conforme artigo 8º da Lei nº 1.051/1967 e artigo 2º da Lei nº 5.012/1974. No referido processo, identificou-se, para o 1º quadrimestre de 2023, a divergência de valor de R\$ 15.260.436,17 entre o publicado no RGF da ALESC e a apuração realizada pelo Corpo Técnico do TCE/SC.

Nesse caso, importante ressaltar que eventual irregularidade deverá ser apurada no citado processo de auditoria, ainda pendente de decisão plenária.

Outro apontamento diz respeito à Defensoria Pública, que possui autonomia orçamentário-financeira, conferida pela EC nº 45/2004 e pela Lei Complementar Estadual nº 575/2012, não dispondo assim de limite específico. Por isso seus gastos estão incluídos na composição do limite do Poder Executivo.

A Defensoria, por sua vez, publicou o “Demonstrativo da despesa com pessoal”, no Diário oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nº 212, em 30 de janeiro de 2024, e sua despesa com pessoal, no 3º quadrimestre de 2023, alcançou o montante de R\$ 81,55 milhões.

Importante, também, destacar que durante o exercício de 2023 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Executivo, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nos 3679 e 3725, datados de 28/08/2023 e 08/11/2023, informando que a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2023, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da LC nº 101/2000 (Relatórios DGO nos 421/2023 e 769/2023, datados de 16/08/2023 e 26/10/2023 respectivamente).

Por fim, ressalta-se que, comparado ao exercício de 2022, todos os Poderes e Órgãos aumentaram os gastos com pessoal em 2023, em relação Pessoal/RCL Ajustada. O maior aumento ocorreu nas despesas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) que passou de 0,66% (2022) para 0,81% (2023).

Quanto a esse ponto, destaca-se que o limite legal para despesa com pessoal do TCE/SC até dezembro de 2022 era de 0,90% da RCL Ajustada, passando a ser de 1,10% em virtude da celebração do Termo de Compromisso nº 01/2022 entre a ALESC e o TCE/SC, em 15/12/2022, com publicação no DOTC-e nº 3527 em 16/01/2023, em razão de que as despesas com pessoal do Ministério Público junto ao TCE/SC passarem a integrar o demonstrativo de despesas de pessoal do TCE/SC, conforme Lei Complementar 823 de 11/01/2023.

3.5.3 Transferências voluntárias e destinação de recursos ao setor privado

No que tange às **transferências voluntárias e destinação de recursos ao setor privado**, a tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo governo do Estado, relativas a transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e a instituições multigovernamentais, referente ao quinquênio 2019 a 2023:

TABELA 64 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES (Em R\$ milhares)

Modalidade de aplicação	Exercício/valor/variação em relação ao ano anterior								
	2019	2020	Δ %	2021	Δ %	2022	Δ %	2023	Δ %
40 – Transferências a Municípios	180.288	605.099	235,63	764.962	26,42	2.250.732	194,23	968.523	-56,97
41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo (40) (I)	208.084	261.181	25,52	241.903	-7,38	271.030	12,04	343.089	26,59
42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43) (I)	139.982	40.426	-71,12	139.517	245,12	187.605	34,47	246.439	31,36
Subtotal	528.353	906.706	71,61	1.146.382	26,43	2.709.367	136,34	1.558.051	-42,49
50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.152.145	1.098.495	-4,66	1.222.717	11,31	1.655.860	35,42	1.611.004	-2,71
60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	43.942	12.279	-72,06	25.888	110,84	87.454	237,82	87.900	0,51
70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais (1) (A)	194,78	461,75	137,06	-	-100,00	6.785,21	-	317,23	-95,32
Total	1.724.635	2.017.941	17,01	2.394.986	18,68	4.459.465	86,20	3.257.273	-26,96

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação – Exercícios de 2019 a 2023.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Sobre essas transferências, importante destacar as **Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) e o Plano 1000**.

As transferências especiais foram criadas com a Emenda à Constituição Federal 105/2019 para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais impositivas a Estados, Distrito Federal ou Municípios. Posteriormente, no Estado de Santa Catarina, as Emendas à Constituição Estadual nºs 78/2020 e 81/2021 estabeleceram a sua utilização nos repasses das emendas parlamentares impositivas e, inclusive, de transferências voluntárias aos Municípios.

Ainda, conforme art. 120-C da Constituição de Santa Catarina, os repasses de emendas parlamentares impositivas serão considerados transferências especiais. E no art. 123, § 3º, é previsto que as transferências voluntárias aos Municípios também serão consideradas transferências especiais. Posteriormente, foi promulgada a Lei Estadual 18.676, de 10 de agosto de 2023, a qual regulamenta as TEVs de que trata o § 3º do artigo 123 da Constituição do Estado aos Municípios do Estado.

Já o Plano 1000 foi um programa de Governo concebido para destinar recursos aos Municípios para a realização de obras públicas estruturantes. Tratava-se de um programa que se enquadrava no conceito de transferências voluntárias e podia ser executado por TEV ou convênio. De acordo com a DGO, que teve por base a informação da Secretaria da Fazenda (Doc. 213, dos Anexos do Relatório da Auditoria Financeira BGE-SC 2023), o Plano 1000 foi descontinuado em 2023, mas no caso de obras já iniciadas os repasses continuam ocorrendo.

Pois bem quanto à TEV e ao Plano 1000, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Relatório DGO nº 145/2023 (Processo PCG 22/00625280, fls. 2859-2948), referente à Auditoria Financeira realizada no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2022, registrou-se deficiência relacionada ao controle, registro e divulgação das transferências especiais e do Plano 1000. Quando da Auditoria Financeira realizado no BGE/SC (fls. 2900 a 3008), a fim de monitorar a deficiência de controle apontada no Relatório de Auditoria Financeira de 2022, foi enviado e-mail à SEF com questionamentos sobre as ações implementadas e em andamento para correção da situação (Doc. 212, dos Anexos do Relatório da Auditoria Financeira BGE-SC 2023).

Após resposta da Unidade, a DGO destacou que os repasses do Plano 1000 continuam ocorrendo e são identificados com base na TE (documento da transferência no SIGEF relacionados às TEVs) ou na TR (documento da transferência no SIGEF relacionado aos Convênios) emitida no âmbito do programa. Assim, as divergências relacionadas ao complemento 01000 da Nota de Empenho, o qual foi apontado como deficiência na Auditoria Financeira do BGE-SC 2022, encontram-se superadas.

Por fim, registra-se que a equipe da Auditoria Financeira identificou pendência de registro contábil em contas de controle no montante de R\$ 511.680.448,97, o qual pode potencialmente afetar o patrimônio do Estado, uma vez que traz a diferença entre o valor contratado e o valor pago, para as TEVs com pagamento iniciado, como segue:

No tocante ao registro contábil dos valores, observou-se que a contabilização se inicia com o empenho, quando são realizados lançamentos orçamentários e de controle (disponibilidade por destinação de recursos – DDR – e cota de despesa). No momento da liquidação, além dos registros orçamentários e de controle (DDR, repasse, controle por Nota de Lançamento), ocorre o registro do Ativo (conta 1.1.3.1.1.03.12.00 – Transferências Especiais) e da conta de Passivo (F) (conta 2.1.5.3.5.01.01.00 – Transferências Voluntárias a Pagar do Exercício (F)). No pagamento, é efetuada a baixa do Passivo (F) contra uma conta do banco e são registradas as contas de controle 7.1.2.2.1.08.00.00 – Transferências Especiais e 8.1.2.2.1.08.02.01 – Transferências Especiais – A Comprovar.

Conforme visto, as Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) são efetivadas após a publicação de Portaria da SEF com o valor autorizado e a aprovação do respectivo Plano de Trabalho. Em que pese seja dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, após o Plano de Trabalho atualizado ter sido aprovado, o município já adjudicou a licitação e já há a definição do valor a ser transferido. Especialmente após o Estado efetuar o repasse da primeira parcela, embora não exista uma obrigação presente, pois o município ainda não executou o objeto, surge um ato que pode potencialmente afetar o patrimônio do ente.

A pendência identificada pela equipe da Auditoria Financeira (conforme deficiência apontada no item 3.4.5 do Relatório às fls. 2900 a 3008) decorre de que o valor contabilizado nas contas de controle se refere apenas aos valores repassados, não considerando os montantes que restam pendentes de repasse, porém o objeto da licitação já foi iniciado e as respectivas TEVs tiveram parte dos recursos enviados. Assim, considerando o total pago de R\$ 2.271.691.527,48 e valor contratado de R\$ 2.786.371.976,45, tem-se uma diferença de R\$ 514.680.448,97. Porém R\$ 3.000.000,00 se refere a TEVs cujos repasses ainda não foram iniciados (identificado por meio de análise das planilhas 214-216 e 218), restando os R\$ 511.680.448,97 referente às TEVs cuja execução orçamentária e financeira já se iniciou, porém não houve registro em contas de controle a fim de evidenciar que tal valor pode potencialmente afetar o patrimônio do Estado.

Quanto aos apontamentos, foram apresentadas as contrarrazões, oportunidade em que Estado explica que a sistemática de repasse e controle das transferências voluntárias na

modalidade especial aos municípios catarinenses é objeto dos autos RLI 21/00605300, e que o TCE/SC expediu determinações ao Poder Executivo estadual por meio dos itens 2.1 a 2.6 da Decisão n. 1592/2022.

Notícia que restam pendentes de cumprimento por parte do Poder Executivo os apontamentos constantes nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6, sendo que apenas a determinação constante no item 2.6 reflete no controle contábil referido na análise das Contas do Governo (Item 17, das Considerações Finais).

Nesse ponto, aduz que estão sendo realizadas melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais do SIGEF, visando maior transparência, registro e controle dos repasses realizados, mediante a implementação de diversas medidas para otimização das funcionalidades do Módulo de Transferência Especial do SIGEF, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades.

Ressalta que foram definidas 23 medidas a serem adotadas, sendo que 12 foram finalizadas, 5 estão em andamento e 7 já foram planejadas, discriminadas nas contrarrazões.

Menciona, ainda, que foi disponibilizado no Portal de Transparência do Estado um painel para acompanhamento dos pagamentos das TEVs de diferentes formas, tendo em vista as opções para filtros e pesquisas.

A DGO ao analisar as contrarrazões, afirma que o Estado não interpôs nenhuma contraposição sobre os valores indicados no presente tema, não havendo solicitação de ajustes e complementos, sendo, tão somente, listadas ações executadas e requerida a abstenção de ressalvas ou recomendações quanto a este tópico.

À vista disso, com referência à análise e à conclusão ofertada pelo Corpo Técnico, registra que nenhuma menção ou advertência foi consignada, havendo, tão somente, informações sobre as despesas com transferências voluntárias.

Por tais razões, mesmo considerando que a DGO não opinou por recomendação ou ressalva nesse caso, considero que os registros feitos sejam objeto de recomendação para que

continue sendo realizadas melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, visando maior transparência, registro e controle dos repasses realizados.

3.5.4 Avaliação das metas fiscais

Resumidamente, em 2023, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R\$ 45,66 bilhões, ficando acima da meta estabelecida na LDO /2023, alterado pelo anexo IV da LOA/2023, de R\$ 44,12 bilhões.

Destacou a DGO que durante o exercício de 2023, o Tribunal de Contas emitiu “Notificação de Alerta” ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina informando que a meta bimestral de arrecadação, referente aos 1º e 4º bimestres, não haviam sido atingidas.

Referente à meta de arrecadação do 1º bimestre, a frustração de receita deu-se nos montantes de R\$ 354.584.412,04 referente a receita total e R\$ 524.844.092,53 referente as receitas que compõem a RLD. Referente ao 4º bimestre, a frustração da receita para o período foi de R\$ 307.497.089,78 referente a receita total e R\$ 140.100.248,28 referente as receitas que compõem a RLD.

Destacou-se, também que a Secretaria de Estado da Fazenda, através de e-mail datado de 12/04/2024 (Docs. 13 e 14 dos Anexos deste Relatório de Instrução de Contas), informou que:

em razão da redução de alíquotas de ICMS pela Lei nº 194/22 e pela instabilidade econômica vivenciada no início do exercício de 2023, não foram adotadas medidas específicas decorrentes dos alertas do TCE/SC uma vez que houve limitação de empenho desde o início do exercício, com a publicação do Decreto 13/2023 que define a programação financeira anual e demais medidas de gestão adotadas nessa matéria.

No que tange à meta de despesa total, tem-se que a despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da

seguridade social, correspondeu ao montante de R\$ 43,93 bilhões, valor inferior ao limite estabelecido na LDO/2023, alterado pelo anexo IV da LOA/2023, de R\$ 47,51 bilhões.

A meta de resultado primário foi cumprida pelo Estado, sendo que no final de 2023, verificou-se um Resultado Primário “acima da linha” (sem RPPS) de R\$ 2,98 bilhões, valor este superior ao da meta fixada na LDO, alterado pelo anexo IV da LOA, de R\$ 652,51 milhões, superando a pretensão estabelecida na LDO/2023, alterada pelo Anexo IV da LOA/2023, em R\$ 2,32 bilhões.

Acerca da meta de resultado nominal, em 2023, o Estado de Santa Catarina apresentou um Resultado Nominal “abaixo da linha” (sem RPPS) de R\$ 2,58 bilhões, o que representa uma variação positiva de 483,79% da meta estabelecida na LDO/2023, alterada pelo anexo IV da LOA/2023, que era R\$ 441,28 milhões.

No que tange à dívida consolidada líquida, a DGO apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R\$ 13,66 bilhões, correspondendo a 33,24% da RCL ajustada, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Observou-se, ainda, que a meta estabelecida pela LDO/2023, alterada pelo anexo IV da LOA/2023, era de R\$ 22,14 bilhões, valor superior ao total verificado ao final do exercício de 2023, concluindo-se que o endividamento estabelecido como limite ficou acima do realizado, razão pela qual a meta foi atingida.

3.5.5 Operações de crédito

Quanto às operações de crédito, esclarece a DGO que no exercício de 2023, o Estado de Santa Catarina captou recursos por meio de operações de crédito, para fins do limite estabelecido pelo artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, no valor de R\$ 18,80 milhões, montante equivalente a 0,05% da RCL Ajustada, estando, portanto, abaixo do limite (16,00%).

Outrossim, as operações de crédito contraídas sujeitas ao limite da LRF realizadas em 2023 apresentaram retração, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 37,70 milhões

em 2022 para R\$ 18,80 milhões em 2023. O maior valor de operações de crédito contratadas pelo Estado no quinquênio ocorreu em 2019 (R\$ 194,87 milhões).

Sobre o assunto, destaca a DGO ainda que o exercício de 2023, o Estado não realizou operações de crédito que não se sujeitam ao limite para fins da LRF, bem como não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

3.5.6 Garantias e contragarantias de valores

Segundo consta do relatório técnico, no exercício 2023, o total de garantias concedidas pelo Estado somou R\$ 1,67 bilhão, representando 4,05% da RCL Ajustada, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que é de até 22%.

Ainda, houve o aumento de 4,38% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior de R\$ 1,60 bilhão, não havendo registro de valor no recebimento das contragarantias.

3.5.7 Avaliação do grau de risco de crédito (RATING)

Quanto a esse item, a DGO fez uma análise geral acerca dos referenciais do Estado quanto a sua capacidade de que os compromissos financeiros sejam honrados ao longo do tempo.

Em resumo, destaca a DGO que o Relatório da Dívida Pública descreve avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (rating) do Estado de Santa Catarina, como segue:

- Standard & Poor's Ratings: Em 18 de julho de 2023, a S&P Global Ratings elevou os ratings de crédito de emissor do Estado de Santa Catarina de 'B+' para 'BB-' na escala global e

de 'brAA' para 'brAA+' na Escala Nacional Brasil. Ao mesmo tempo, alterou a perspectiva dos ratings em ambas as escalas de positiva para estável.

- Fitch Ratings: Em 17 de agosto de 2022, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB-', com perspectiva Estável, e os IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'B' do Estado de Santa Catarina. A agência também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)', com perspectiva Estável, e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' do estado. A Fitch elevou o perfil de crédito individual de Santa Catarina para 'bb-', de 'b+', refletindo a melhora na avaliação da sustentabilidade da dívida de 'a' para 'aa'.

3.5.8 Riscos fiscais e passivos contingentes

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, bem como informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem, com a imposição, inclusive, de que seja constituída Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

Sobre o exposto, destaca-se a Informação GAB/PGE 2/2023 da Procuradoria-Geral do Estado, com as informações atualizadas sobre os Riscos Fiscais até dezembro de 2023. O Anexo Único dessa Informação apresenta o detalhamento dos Riscos Fiscais, com o valor total de R\$ 3.520.370.906,09.

Conferidos então os saldos na contabilidade, a DGO identificou na UG Encargos Gerais do Estado o registro da provisão (grau de risco provável) na conta 2.1.7.9.1.04.00.00 = Provisão para Ação Judicial em Trânsito no montante de R\$ 2.109.336.395,57 e o registro do passivo contingente (grau de risco possível) de R\$ 1.411.034.510,52 nas contas 7.4.1.1.0.00.00.00 Passivos Contingentes e 8.4.1.1.1.02.01.00 = Processos Judiciais Originários.

Resumidamente, conforme análise constante do presente Relatório Técnico, houve o registro de Provisão para Ação Judicial em Trânsito (grau de risco provável) no montante de R\$ 2,11 bilhões em 2023, evidenciada no Balanço Patrimonial, e o registro de passivo contingente (grau de risco possível) de R\$ 1,41 bilhão nas contas de controle, conforme informação GAB/PGE nº 2/2023.

3.5.9 Receita líquida disponível (RLD) e participação dos poderes e órgãos

A Receita Líquida Disponível (RLD) é a base de cálculo para a definição dos limites que devem ser observados na elaboração do orçamento, os valores a serem repassados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Registra-se que a Lei 17.053, de 20 de dezembro de 2016, definiu em seu art. 2º que o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Sendo assim, verifica-se que os repasses efetuados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R\$ 6,25 bilhões, o que representa 22,05% das receitas líquidas arrecadadas de dezembro/2022 a novembro/2023 na fonte de recurso 1500100, base para RLD, que atingiu o montante de R\$ 28,32 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos foram superiores em 6,39% se comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R\$ 5,87 bilhões).

3.5.10 Execução de restos a pagar

Nos termos do relatório técnico, o Estado executou no exercício de 2023, R\$ 2.007,64 milhões em restos a pagar. Deste valor, R\$ 322,52 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R\$ 1.685,12 milhões a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Estado, 88,48% se refere a restos a pagar do Poder Executivo, 1,80% da ALESC, 2,47% do TCE/SC, 2,59% do Poder Judiciário, 4,61% do Ministério Público do Estado e o restante, 0,05%, da Defensoria Pública.

Do total de Restos a Pagar Processados (R\$ 322,52 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 318,11 milhões, equivalente a 98,63% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 1,69 bilhão), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 1,46 bilhão, representando 86,54% do total.

3.5.11 Disponibilidade de caixa

O Demonstrativo Consolidado publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial nº 22.214 de 29/02/2024 expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras. O Estado exibiu disponibilidade de caixa bruta de R\$ 16,43 bilhões, com obrigações financeiras de R\$ 8,49 bilhões, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 1,58 bilhão, resulta em uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 6,37 bilhões, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, sendo que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

Observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2023, concluiu a DGO que R\$ 683,79 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R\$ 3,64 bilhões.

Assim, conclui-se que havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

No que tange aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verificou-se que foram inscritos R\$ 895,83 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R\$ 4,30 bilhões. Assim, da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.

3.6 PREVIDÊNCIA

O exame realizado pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), no que se refere à Previdência (186-198), bem retrata a situação presente, sua evolução num retrospecto temporal curto, bem como sua sustentabilidade ao longo prazo.

Nesse escopo, destaca em sua abordagem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e suas projeções atuariais, a movimentação financeira do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), os desdobramentos do Fundo Financeiro e as implicações da Reforma Previdenciária.

Ao tratar do RPPS, rememora que quando da instituição do IPREV pela LC n. 412/2008, foram configurados dois fundos, o Financeiro, para pagamento de benefícios previdenciários a seus segurados e dependentes com vínculo anterior à data de sua sanção, e o Previdenciário, vocacionado a assegurar os benefícios dos segurados que tenham ingressado no serviço público posteriormente à vigência da LC n. 412/2008.

Essa segregação de massas foi desconstituída pela Lei Complementar n. 662/2015, o que possibilitou ao Estado a utilização de recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados cobertos pelo Fundo Financeiro, isso em dezembro de 2015, bem como nos exercícios de 2016 e 2017. A Tabela n. 75 demonstra o saldo financeiro remanescente do Fundo Previdenciário, cujos valores montam R\$ 398,25 milhões:

TABELA 75

SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

(Em R\$)

Origem	31/12/2022	31/12/2023
Alesc	1.524.425,52	1.722.381,63
Executivo*	39.431.300,27	-
MPSC	47.730.608,22	53.998.200,40
TCE/SC	5.657.901,26	6.388.448,60
TJSC	255.480.311,04	336.143.477,53
Total	349.824.546,31	398.252.508,16

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Detalhar Conta – UG 470076-47076 – Contas 1.1.1.1.1.06.03 – Encerramento.

* Ressalta-se que o saldo da conta bancária de titularidade do Poder Executivo, no valor de R\$ 39.431.300,27 em 31/12/2022, passou a pertencer ao Tribunal de Justiça, conforme acordo de permuta efetuado entre os dois Poderes e que consta no processo administrativo nº 599967-2016-7 do Tribunal de Justiça, Ofício GABS/SEF nº 857/2016 de 27/10/2016, e Processo Digital IPREV 1849/2019. Ademais, segundo Comunicação Interna nº 03/2019 do IPREV (Anexo 40, fl. 2, deste Relatório de Instrução de Contas), “na medida em que os títulos da conta 806.010-x/Poder Executivo forem vencendo, o valor com resgate a curto prazo deve ser transferido para a conta 806.012-6/Tribunal de Justiça, até que o saldo da conta 806.010-x esteja zerado.” Conforme Anexo 40, fls. 70-71, o saldo zerou após emissão da 2023OB164251, explicando a ausência de valor no saldo financeiro do Poder Executivo em 31/12/2023 exposto na tabela.

Essa prática resultou em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, movidas por distintas entidades representativas como o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (Sinjusc), a Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP) e a Associação Catarinense dos Aposentados e Pensionistas do Judiciário e Extrajudicial do Estado de Santa Catarina (Acapeje). Apenas a ADIN promovida pelo Sinjusc ainda está em curso, as demais foram consideradas improcedentes.

A DGO também faz o registro de que em recente consulta ao Cadprev – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, realizada em 27 de março de 2023, com validade até 12 de maio de 2024, é apontada a situação irregular do Estado de Santa Catarina em relação à Lei n. 9.717/1998. Contudo, as irregularidades observadas encontram-se suspensas por força de determinação judicial, a Ação Cível Originária n. 2829, intentada pelo Estado de Santa Catarina em face da União, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o trânsito em julgado em 18.11.2017.

Em pesquisa ao CADPREV a causa da irregularidade certificada situa-se em ponto atinente ao equilíbrio atuarial, cumprindo ao Governo do Estado encaminhar as informações necessárias para o saneamento da restrição, de modo a superá-la, conferindo maior segurança ao recebimento de transferências voluntárias.

Cumprir registrar que as despesas administrativas do RPPS são custeadas por fonte de recursos ordinários do Tesouro, decorrentes da Taxa de Administração, observando a vedação de dispendir recursos das fontes da previdência com esse encargo, conforme observa a DGO.

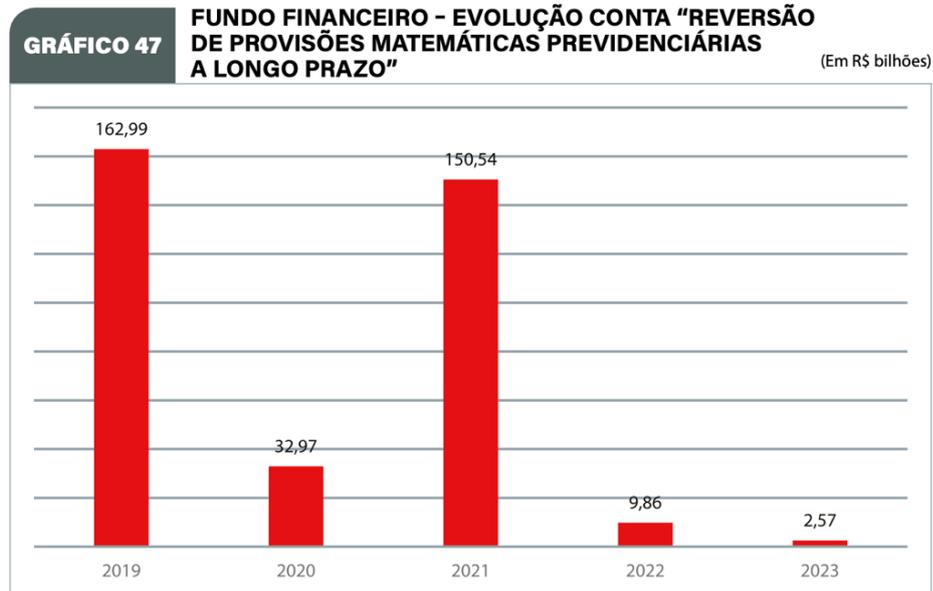
A movimentação financeira do RPPS – IPREV consta da Tabela 76, da qual se destaca o repasse do Fundo Financeiro ao IPREV na monta de R\$ 135,88 milhões.

TABELA 76 RPPS - IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (Em R\$)

Especificação	Valor
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	250.014,20
Receita Orçamentária	5.352.392,48
Transferências Financeiras Recebidas	135.884.826,40
Recebimentos Extraorçamentários	174.949.642,66
Despesa Orçamentária	-120.137.983,32
Transferências Financeiras Concedidas	-148.632,04
Pagamentos Extraorçamentários	-196.150.260,38
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	0,00

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – dezembro – Exercício 2023.

A evolução da conta Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo é demonstrada no Gráfico 47, e revela uma variação significativa nos últimos cinco anos. Comparativamente, o valor referente ao exercício anterior (de 2022, R\$ 9,86 bilhões), sofreu uma diminuição de 73,91%, ou R\$ 7,29 bilhões.



Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Demonstração das Variações Patrimoniais 2019 a 2023 – Fundo Financeiro.

Em relação à Movimentação Orçamentária da Despesa do Fundo Financeiro, esta é apresentada na Tabela 77. Tem-se que as despesas pagas no exercício de 2023 totalizaram R\$ 8,38 bilhões, ou seja, 0,28% (R\$ 23,16 milhões) acima da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

TABELA 77 FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (Em R\$)

Grupo de natureza	Dotação inicial	Dotação atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.355.567.954,00	8.760.609.386,95	8.349.187.854,88	8.349.135.121,57	8.349.135.121,57
3 – Outras Despesas Correntes	3.050.000,00	39.912.958,59	39.833.572,95	32.646.569,79	32.646.569,79
Total	8.358.617.954,00	8.800.522.345,54	8.389.021.427,83	8.381.781.691,36	8.381.781.691,36

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Balanço Orçamentário – Fundo Financeiro – dezembro – Exercício 2023.

No que toca ao Balanço Patrimonial, há a evidenciação de um Passivo Total de R\$ 133,49 bilhões, considerando-se que do passivo atuarial há a dedução dos valores das futuras coberturas, assim como das futuras contribuições, como se vê na Tabela 80:

TABELA 80 RPPS – FUNDO FINANCEIRO – BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$)

Título	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2023	Varição no período (%)
Ativo	851.988.428,73	839.407.418,56	-1,48
Ativo Circulante	729.204.614,03	716.085.581,00	-1,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	336.853,29	565.800,74	67,97
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	27.812.031,33	20.385.573,33	-26,70
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	701.055.729,41	695.134.206,93	-0,84
Ativo Não-Circulante	122.783.814,70	123.321.837,56	0,44
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	-
Investimentos	63.441.884,36	63.441.884,36	0,00
Imobilizado	59.212.569,79	58.391.452,57	-1,39
Intangível	129.360,55	1.488.500,63	1.050,66
Passivo	113.668.546.336,53	133.491.043.362,44	17,44
Passivo Circulante	103.507.837,23	132.822.521,94	28,32
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a CP	21.105.451,89	44.874.812,97	112,62
Demais Obrigações a Curto Prazo	82.402.385,34	87.947.708,97	6,73
Passivo Não-Circulante	113.565.038.499,30	133.358.220.840,50	17,43
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a LP	178.255.134,92	169.613.111,12	-4,85
Provisões a Longo Prazo	113.386.783.364,38	133.188.607.729,38	17,46
Patrimônio Líquido	-112.816.557.907,80	-132.651.635.943,88	17,58
Resultados Acumulados	-112.816.557.907,80	-132.651.635.943,88	17,58
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	851.988.428,73	839.407.418,56	-1,48

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – Fundo Financeiro – dezembro – Exercícios 2022 e 2023.

A referida tabela demonstra que o valor afeto à Provisões Matemáticas a Longo Prazo apresentou um aumento de 17,46%, o saldo no exercício anterior era de R\$ 113,66 milhões.

Conforme o Relatório da Variação Atuarial n. 001/2024, as causas possíveis do déficit atuarial e os esclarecimentos do resultado são assim explicitados:

Os resultados apresentam uma tendência natural de aumento de custos e do déficit atuarial, exceto no exercício de 2022, pois foram afetados pelas alterações de requisitos e forma de cálculo de benefícios promovidas pela Emenda Constitucional Estadual n. 82, de 9 de agosto de 2021, e da Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021, em especial a redução do limite de isenção de inativos para um salário-mínimo e a adoção da taxa de juros e desconto atuarial de 4,5% ao ano (p. 31) [...] Consolidando-se todos esses fatores com as modificações cadastrais ocorridas entre os dois exercícios chegamos a um custo total ou valor atual de benefícios futuros de R\$ 181,16 bilhões. Deduzindo as receitas esperadas com contribuições e compensações de R\$ 47,97 bilhões, chegamos a um déficit atuarial de R\$ 133,8 bilhões (p.34).

As medidas para o equacionamento do déficit atuarial são tratadas na Portaria MTP n. 1.467/2022, em seu art. 55, como também na Portaria do Ministério da Fazenda n. 464/2018, em seu art. 53.

Em síntese, desprezando pequenas distinções em suas redações, estabelecem como medidas para a solução do déficit atuarial as seguintes práticas:

- plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- segregação de massas;
- aporte de bens, direitos e ativos;
- aperfeiçoamento das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;
- adoção de medidas que visem a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e a identificação e controle dos riscos atuariais do regime.

Merece realce a atuação desta Corte de Contas nos autos do Processo @RLI 20/00411856, a cargo da Diretoria de Contas de Gestão (DGE) e submetido à Relatoria do Conselheiro José Nei Ascari. Esse processo trata da inspeção sobre a adoção de medidas de equacionamento do déficit atuarial e contabilização das provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina.

O Processo @RLI 20/00411856, como salientei em minhas contribuições juntadas aos autos em referência, presta-se a impulsionar o Governo do Estado a buscar de forma colaborativa com o Tribunal de Contas e outros órgãos diretamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, soluções para a equalização do déficit atuarial.

Na última peça lançada ao processo, o Relatório DGE n. 147/2024, traz algumas considerações sobre as ações adotadas para a solução do déficit. Elas abrangem a segregação de massas promovida pela LC n. 848/2023, a gestão previdenciária unificada, a criação de fundo imobiliário, a criação de créditos extraordinários com relevo para os royalties de petróleo e gás, a não implementação das condições para a adesão dos servidores do Poder Executivo ao Regime de Previdência Complementar do SCPREV, bem como a implementação

ou readequação de programa de incentivo à migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar.

Por entender que o processo de inspeção é mais apropriado para o trato das questões acima, limito-me a expressar que houve um avanço com a segregação de massas, mas que isso não é suficiente para a equalização do déficit atuarial.

Na manifestação da DGE, sem aprofundar o debate, destaco a ponderação de que a unificação da gestão previdenciária não evidencia os indicadores ou os reflexos financeiros e atuariais com a adoção da medida.

Quanto à criação de fundo imobiliário, envolvendo em torno de 3.000 (três mil) imóveis, com valor avaliado em R\$ 20 bilhões, a DGE alerta que é importante realizar avaliação prévia para a exploração dos imóveis, com estudos detalhados para assegurar uma gestão eficiente do fundo de modo a gerar uma fonte contínua de receitas.

No que toca aos créditos extraordinários, provenientes de royalties de petróleo e gás, sua destinação aponta para o fundo em repartição, mas entende a DGE que tal propósito carece de informações detalhadas, baseadas em estudo, pareceres ou outras análises detalhadas quanto a sua viabilidade, impacto na equalização do déficit atuarial e operacionalidade.

Assim, reputo como de suma importância acompanhar o curso e o deslinde do Processo @RLI 20/00411856, que contando com a colaboração de todos os atores envolvidos com o RPPS do Estado de Santa Catarina muito pode contribuir para a equalização do déficit atuarial da previdência.

No que toca aos aspectos das demonstrações constantes no Balanço Geral inerentes à previdência, há a correta demonstração financeira orçamentária e patrimonial, não havendo reparos quanto à Prestação de Contas apresentadas pelo Governador do Estado nessa seara.

Contudo, considerando que as medidas para a equalização do déficit atuarial não foram implementadas em sua plenitude, deve ser mantida a recomendação no sentido de que

adote providências para estabelecer o equilíbrio atuarial do regime de previdência, em alinhamento com a DGO e o Ministério Público.

3.7 EDUCAÇÃO

Classificada como direito social (art. 6º da Constituição Federal), a educação pública no Brasil, oferecida no âmbito da União, Estados e Municípios, apresenta regramento de ordem constitucional.

Nesse sentido, consoante previsão do art. 205 e seguintes da CF/88, a educação está prevista como direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, em consonância com o disposto no art. 227 da CF/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei (federal) n. 8069/1990, ao tratar no art. 4º sobre o princípio da prioridade absoluta, impõe ao poder público o dever de tornar efetivo o direito à educação, definindo como garantia de prioridade a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

Fixados estes parâmetros, passa-se a analisar o atendimento das normas legais e constitucionais no que se refere à utilização de recursos públicos para garantir o direito à educação.

3.7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

No que se refere ao dever do Estado, a realização de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino deve corresponder, no mínimo, a 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsão do art. 212, *caput*, do texto constitucional.

As ações de MDE são todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, notadamente aquelas voltadas à obtenção de uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

Iniciando pela apuração do cumprimento da aplicação mínima em MDE, o Relatório Técnico demonstra que no exercício de 2023 o total da receita líquida de impostos e transferências obtida pelo Estado de Santa Catarina alcançou o montante de R\$ 35,71 bilhões, extraindo-se daí que o valor mínimo a ser aplicado com despesas relacionadas à MDE corresponde à quantia de R\$ 8,92 bilhões.

O Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2023, a importância de R\$ 9,10 bilhões, equivalente ao percentual de 25,49% da receita líquida de impostos e transferências, percentual superior ao estabelecido na Constituição Federal.

Importante destacar que o Estado de Santa Catarina, em diversos exercícios financeiros anteriores descumpriu a obrigação constitucional de destinar o percentual mínimo de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que era objeto de ressalvas nas contas anuais prestadas pelo Governador.

Entretanto, nos últimos três exercícios financeiros (2021, 2022 e 2023), nota-se que os dirigentes estaduais destinaram numericamente os valores devidos ao atingimento dos objetivos básicos da educação catarinense, cumprindo a determinação constitucional estabelecida no art. do art. 212, *caput*, da CF/88.

Nesse sentido, também foi a manifestação do MPC:

[...] É o terceiro ano consecutivo de obediência à Constituição da República. Tal fato cabe registro porque o assunto começou a ser cobrado por este TCE-SC, nas contas anuais referentes ao exercício de 2006, a partir do qual o problema se arrastou por mais de uma década, com o recorrente descumprimento da Carta Magna - situação que, mesmo com as reiteradas decisões desta Casa, não evoluiu até o exercício de 2018.

Os avanços significativos só ocorreram em 2019 e 2020, quando o Estado superou a marca dos 24%, e, definitivamente em 2021, com a aplicação de 27,40%, alcançando pela primeira vez os 25% obrigatórios. Situação que se repetiu em 2022, quando o Estado alcançou 27,51%, e agora se repete no exercício em análise, no exercício em análise, cujos 25,49% cumprem o ordenamento constitucional.

Por fim, vale mencionar que a Emenda Constitucional 119, publicada em 28/4/2022, isentou os estados, o distrito federal, os municípios e seus respectivos gestores públicos da responsabilidade pela não aplicação dos percentuais mínimos em educação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

Esses valores, todavia, deveriam ser investidos obrigatoriamente até o final de 2023, conforme disposto no art. 1º da EC n. 119/2022:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Na hipótese em análise, cabe mencionar que o Governo Estadual já cumpriu com o disposto na EC n. 119/2022, consoante a conclusão firmada por esta Corte de Contas no exame da Prestação de Contas do ano de 2022 (PCG n. 22/00625280).

3.7.2 Aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Outro limite importante a ser analisado na prestação de contas do governo refere-se à utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Em síntese, deve-se avaliar a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB no exercício arrecadado; a aplicação do saldo remanescente do exercício anterior até o primeiro quadrimestre do ano seguinte e a aplicação mínima desses valores na remuneração do magistério.

Como destacado pela DGO, o FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios (20% dos respectivos impostos) para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária.

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2023, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido Fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 84 FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO, RETORNO, RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RESSARCIMENTO	
(Em R\$)	
Receitas do FUNDEB	Valor
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.587.490.974,98
1.1 – ICMS (20%)	5.483.125.355,41
1.2 – ITCMD (20%)	190.510.153,18
1.3 – IPVA (20%)	378.470.604,99
1.4 – Cota-Parte FPE (20%)	394.775.891,40
1.5 – Cota-Parte IPI Exportação (20%)	50.983.970,00
1.6 – Compensação Perdas – LC nº 194/2022 (20%)	89.625.000,00
2 – RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	3.952.392.270,09
3 – RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(2.635.098.704,89)
4 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	38.947.473,02
5 – Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	4.937.354,45
5 – VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4+5)	3.996.277.097,56

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Comparativo da Receita – dezembro 2023.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Os dados consolidados no Relatório Técnico evidenciam que no exercício de 2023 o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB, com a importância de R\$ 6,58 bilhões, tendo recebido, em retorno, R\$ 3,95 bilhões.

Ou seja, segundo a sistemática prevista na legislação federal, em que Estados e Municípios contribuem com 20% dos seus respectivos impostos para a formação do Fundo, que por sua vez os redistribui em partes proporcionais ao número de alunos matriculados nos âmbitos de atuação prioritária, Santa Catarina teve uma perda financeira de R\$ 2,64 bilhões, que correspondem a aproximadamente 40% do total de recursos repassados como contribuição.

3.7.2.1 Aplicação de recursos do FUNDEB na MDE da educação básica

Nos termos do art. 25, § 1º, da Lei (federal) n. 14.113/2020, a aplicação dos recursos do FUNDEB pelos Entes federados deve ser realizada indistintamente nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no âmbito de sua atuação prioritária.

O montante recebido, no importe de R\$ 3,95 bilhões, acrescido dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras, demonstra que o retorno do FUNDEB atingiu a importância aproximada de R\$ 4 bilhões, dos quais o Estado aplicou R\$ 3,92 bilhões, ou seja, 98,07%, ultrapassando o mínimo legalmente exigido, de 90% (art. 25, *caput* e § 3º da Lei federal n. 14.113/2020)

Ademais, cabe destacar a observância do estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei (federal) 14.113/2020, o qual dispõe que “até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos [...] poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

Nesse aspecto, nos termos do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas no exercício de 2022, observa-se que o Estado deixou de aplicar o percentual de 0,53% da receita do FUNDEB daquele exercício (R\$ 20,59 milhões).

Com amparo nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB de exercícios anteriores (Fontes 2540131000 e 2540186000), a Área Técnica deste Tribunal verificou que, até o mês de abril de 2023, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2022 no montante de R\$ 60,68 milhões.

Deste modo, conclui-se que o Governo do Estado, em 2023, atendeu ao que estabelecido no artigo 25, § 3º, da Lei federal de regência, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, referentes ao exercício de arrecadação e àqueles remanescentes do exercício anterior.

3.7.2.2 Aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

De acordo com o art. 26 da Lei (federal) n. 14.113/2020, pelo menos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Desse modo, considerando-se como remuneração o valor total dos pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes, a DGO e o MPC apuraram como cumprido o percentual destacado.

Com efeito, no exercício de 2023, tais despesas somaram R\$ 3,21 bilhões, correspondente a 78,91% dos recursos anuais do FUNDEB, atendendo ao regramento legal.

3.7.3 Aplicação de recursos no ensino superior

Por determinação constante no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado de Santa Catarina deve aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de

ensino superior legalmente habilitadas para funcionar em território estadual, pelo menos, 5% do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.

Para o exercício de 2023, o cumprimento do art. 170 da CE ensejaria uma aplicação de R\$ 446,38 milhões. O Governo do Estado de Santa Catarina, por sua vez, repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R\$ 553,72 milhões, equivalente a 6,20% da base de cálculo, conforme tabela abaixo:

TABELA 88		APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ARTIGO 170 DA CE/89)	
		Especificação	Valor
1.	Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências		35.710.372.044,07
2.	Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)		8.927.593.011,02
3.	Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)		446.379.650,55
4.	Total aplicado (Despesa empenhada)		
	Total aplicado no 1º semestre/2023 (R\$ 212.987.633,13)		553.721.239,53
	Total aplicado no 2º semestre/2023 (R\$ 340.733.606,40)		
5.	Percentual aplicado (4/2)		6,20%
6.	Aplicação a maior (4-3)		107.341.588,98

Fontes: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro 2023. No valor apurado foram consideradas as subações 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – artigo 170/CE – SED, 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PROESDE e 010748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior – artigo 171/CE.

Logo, o Estado aplicou na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R\$ 107,34 milhões acima do limite constitucional.

3.7.4 Aplicação de recursos na educação especial

Na forma do art. 5º, inciso XVIII, da Lei (estadual) n. 18.334/2022, o Estado de Santa Catarina deve repassar às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's) existentes no território catarinense o valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Segundo apurado pela DGO, a média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, atualizada monetariamente pelo IPCA, alcançou o montante de R\$ 57.038.938,07.

Na análise das contas do exercício de 2023, verificou-se que foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, a importância de R\$ 243,88 milhões, atendendo com ampla margem o cumprimento do disposto no inciso XVIII do artigo 5º da Lei (estadual) n. 18.334/2022.

3.7.5 Demais aplicações em ensino que não compõem a base de cálculo da MDE

3.7.5.1 Aplicação de recursos do Salário-Educação

Como fonte adicional de financiamento do direito social à educação, o art. 212, § 5º, da CF/88 prevê, ainda, a utilização da contribuição social do Salário-Educação a ser recolhida das empresas na forma da lei, sendo que, neste caso, os recursos arrecadados são 100% vinculados ao atendimento da educação básica.

Em 2023, o Estado de Santa Catarina arrecadou R\$ 376,79 milhões da cota-parte da contribuição do Salário-Educação, além de R\$ 13,15 milhões, referentes aos rendimentos do depósito bancário das receitas provenientes da contribuição. Portanto, o total de recursos disponíveis para a educação básica pública por intermédio do Salário-Educação foi de R\$ 389,94 milhões.

Do total arrecadado, R\$ 376,71 milhões foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado no ano de 2023, quantia equivalente a 96,61% das receitas da contribuição do Salário-Educação.

Como destacado pelo Corpo Instrutivo, inexistente previsão legal no sentido de determinar que os recursos do Salário-Educação sejam integralmente aplicados no mesmo exercício financeiro de sua arrecadação.

Na mesma linha, o MPC salientou que, embora não se tenha atingido os 100%, a aplicação de recursos alcançou um patamar aceitável, sobretudo se considerado os exercícios de 2019 e 2021, quando foram aplicados apenas 71,23% e 56,42%.

Diante dessa circunstância e considerando que o saldo remanescente não foi expressivo, correspondendo ao percentual de 3,39%, compreendo que o Governo do Estado de Santa Catarina, em 2023, destinou suficientemente os recursos obtidos com a cota-parte da contribuição do Salário-Educação.

3.7.5.2 Aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES)

Consoante a redação do art. 171 da CE, a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, bem como de pesquisas tecnológicas por ela geradas com financiamento do Poder Público Estadual.

Para assegurar o cumprimento do mandamento constitucional relativo à educação superior, o Estado de Santa Catarina instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES), por meio da Lei Complementar (estadual) n. 407/2008.

Todavia, tal ato normativo foi revogado pela Lei (estadual) n. 18.672/2023, de 31/7/2023, que disciplina o novo Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentado por estudantes em instituições de ensino superior.

De modo semelhante à regulamentação anterior, a Lei estabelece que as empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais deverão recolher 2% do valor correspondente ao benefício concedido pelo Estado, ou 1% do valor do contrato de pesquisa, ao FUMDES, na forma do art. 2º:

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao FUMDES os seguintes valores:

- I – 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício financeiro ou fiscal concedido pelo Estado no âmbito de programas instituídos por leis, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008; e
- II – 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 2008.

Ademais, a nova normativa prevê que os recursos arrecadados pelo Fundo, além de outras finalidades definidas por lei, deverão ser destinados ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação em Instituições de Ensino Superior (IESs) e repassados à UDESC para implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado:

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, até a sua conclusão, oferecidos por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

§ 1º Para efeitos desta Lei, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da IES, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

§ 2º Dos recursos arrecadados pelo FUMDES, 10% (dez por cento) será repassado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), sendo destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Segundo dados do Relatório Técnico, no exercício de 2023, por conta da regulamentação em comento, o Fundo de Educação Superior arrecadou R\$ 264,68 milhões e a UDESC R\$ 29,39 milhões. Descontada a DREM (Desvinculação de Recursos dos Estados e Municípios – fonte de recurso 1501103000), a arrecadação ficou em R\$ 185,33 milhões na unidade gestora FUMDES e R\$ 20,57 milhões na unidade gestora UDESC.

Destes valores, no exercício de 2023, foram aplicados no ensino superior estadual pelo FUMDES o montante de R\$ 113,35 milhões e pela a UDESC o montante de R\$ 7,12 milhões.

Portanto, a importância executada no ensino superior equivale a somente 58,50% dos recursos do FUMDES arrecadados em 2023, conforme tabela abaixo:

TABELA 92		APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, LEI Nº 18.672/2023	
		(Em R\$)	
Especificação		Valor	
1. Receita a ser aplicada		205.904.005,97	
Transferências de Instituições Privadas – Fundo de Educação Superior		185.132.902,94	
Transferências de Instituições Privadas – UDESC		20.570.677,70	
Restituições de Convênios – FR 1.599.265 – Fundo de Educação Superior		200.425,33	
2. Total de Despesas Empenhadas em 2023 com fonte 1599265000 (Outros Recursos Vinculados à Educação – Receitas Diversas – Manutenção Ensino Superior – Outras Fontes (Exercício Corrente))		120.463.180,32	
<i>2.1. Subtotal empenhado na unidade gestora FUMDES</i>		<i>113.347.002,04</i>	
Subação 010748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior – artigo 171/CE		113.347.002,04	
<i>2.2 Subtotal empenhado na unidade gestora UDESC</i>		<i>7.116.178,28</i>	
Subação 005311 – Aquisição de equipamento e material permanente – UDESC		494.773,98	
Subação 005312 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Chapecó – CEO		326.692,84	
Subação 005315 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Lages – CAV		1.914.254,96	
Subação 005317 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Joinville – CCT		2.600.815,45	
Subação 005318 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/São Bento do Sul – CEPLAN		549.900,25	
Subação 009111 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Balneário Camboriú – CESFI		596.911,35	
Subação 012709 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Ibirama – CEAVI		632.829,45	
3. Percentual aplicado dos recursos de fonte do exercício corrente – 1599265000 (2/1)		58,50%	

Fontes: SIGEF – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – dezembro 2023 e SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro 2023 (FR 1599265000 – Exercício Corrente – Nessa tabela não foi considerada a receita código 41741990108 contabilizada como DREM (FR 1501103000).

Nesse ponto, assim como os recursos provenientes do Salário-Educação, a equipe técnica da DGO destacou que inexistente previsão legal ou constitucional para que os recursos do FUMDES sejam aplicados integralmente no mesmo exercício financeiro de sua arrecadação. Essa compreensão também foi endossada pelo MPC, que entendeu não vislumbrar motivos para a realização de apontamento neste item da prestação de contas.

No presente caso, todavia, é importante registrar que quantidade expressiva dos recursos existentes não foram aplicados pelo Estado de Santa Catarina (mais de 40%), situação que, apesar de não ensejar a inclusão de ressalvas no parecer prévio das contas de governo,

contrasta com as demandas que poderiam ser atendidas no âmbito do ensino superior catarinense, já que o patamar aplicado ficou bastante aquém do mínimo exigido.

3.7.6 Avaliação das informações constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) foi criado pelo Ministério da Educação e é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo do SIOPE é promoção da transparência nos gastos públicos com educação, em níveis federal, estadual e municipal, fortalecendo, por consequência, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Cada ente é responsável por inserir as informações e dados necessários no sistema.

Ao consultar os dados de Santa Catarina registrados no SIOPE, o Corpo Técnico deste Tribunal verificou que as informações divulgadas no mencionado Sistema coincidem com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, sobretudo no que tange ao mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino e o percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação.

3.7.7 Plano estadual da educação (PEE)

O Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei (federal) n. 13.005/2014, determinou, em seu artigo 8º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborassem seus correspondentes planos de educação.

Em atenção ao contido na lei federal, o Estado de Santa Catarina editou a Lei (estadual) n. 16.794/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024. Cabe destacar que, consoante o art. 2º da Lei (estadual) n. 16.794/2015, o PEE é constituído pelas seguintes diretrizes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;

- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
- XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas no PEE, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024. Contudo, em 2023, a Lei (estadual) n. 18.755/2023 alterou o prazo de execução do PEE, ampliando-o para 2025 (decênio 2016-2025).

Agrega-se que, nos termos do art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014, as leis orçamentárias dos Estados devem ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos Planos Estaduais de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse aspecto, o Relatório Técnico pontua que o Estado vem cumprindo a exigência legal, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Educação demonstrou a integração entre os programas do Plano Plurianual, metas do plano e o valor do orçamento previsto para sua execução, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 94 PROGRAMAS X METAS DO PEE (Em R\$)

Programas	Metas do PEE/SC	Dotação Atualizada	Empenhado
UG 450001/1 – Secretaria de Estado da Educação			
610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 18, 19	1.852.532.997,72	1.590.699.487,81
623 – Gestão Democrática da Educação	7, 18, 19	29.198.750,58	28.690.643,61
625 – Valorização dos Profissionais da Educação	2, 3, 5, 7, 11, 15, 16, 17, 18, 19	3.832.680.524,56	3.661.074.931,00
626 – Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	1.760.270,67	1.760.270,67
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	357.256.395,93	357.256.395,93
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	7, 18, 19	20.455.867,47	19.972.886,86
990 – Encargos Especiais	17, 18, 19	4.993.523,01	4.993.523,01
UG 450091/45091 – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em SC			
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	378.620.945,28	196.464.843,60

Fonte: Secretaria de Estado da Educação.

Constata-se, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação possui controle da execução por unidades gestoras, consoante demonstrado a seguir:

TABELA 95 UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA - PEE (Em R\$)

Unidade Gestora	Dotação Atualizada	Despesa Realizada	% de execução
Secretaria de Estado da Educação	6.098.878.329,94	5.664.448.138,89	92,88%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina	378.620.945,28	196.464.843,60	51,89%
Total	6.477.499.275,22	5.860.912.982,49	90,48%

Fonte: Secretaria de Estado da Educação.

Na análise, verifica-se que as unidades gestoras Secretaria de Estado da Educação e Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina

desembolsaram o valor de R\$ 5,86 bilhões, ou seja, 90,48% do previsto para execuções de ações no atingimento das metas do PEE/SC.

Por derradeiro, cabe analisar o 8º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado, trouxe a situação das 19 metas, as quais estão descritas no infográfico de fls. 217-222 do Relatório Técnico da DGO n. 186/2024.

Em exame ao infográfico apresentado pela DGO, é possível extrair o percentual de atingimento em cada uma das 19 metas do PEE, sendo que algumas já foram atendidas em sua integralidade, outras encontram-se próximas da meta definida e diversas encontram-se bastante distantes do previamente estabelecido, conquanto faltem apenas dois exercícios para o término do prazo de vigência do Plano.

Cita-se como não atendidas as metas de universalização da educação infantil (meta 1), universalização do ensino fundamental e de garantia que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada (meta 2), universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (meta 3), universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional para os alunos da educação especial (meta 4), oferecimento ampliado da educação em tempo integral (meta 6), fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades (meta 7), ampliação do número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio (meta 11), formação inicial e continuada dos profissionais da educação (meta 15)

O não atingimento dos índices preconizados no PEE, entretanto, não foi objeto de sugestão de inclusão de ressalva ou de recomendação na manifestação exarada pelo Corpo Instrutivo, tampouco a matéria foi debatida nas contrarrazões apresentadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Contudo, em exame aos dados do Relatório, nota-se que há reiterada omissão do Poder Público Estadual na concretização do PEE, o que demonstra à insuficiência das políticas públicas de gestão do ensino catarinense.

A educação pública de qualidade é um direito fundamental enquadrado na categoria de direito social, que tem como inspiração o valor da igualdade material entre as pessoas, possibilitando a concretização da justiça social. Por meio da efetivação do direito à educação qualificam-se crianças e adolescentes para o exercício da cidadania e para a participação na vida em sociedade, além de ser instrumento para a capacitação profissional, para a geração de renda, para diminuição da pobreza e, por conseguinte, para o desenvolvimento da economia do Estado.

Essa também foi a compreensão do MPC, que demonstrou preocupação com a ausência de cumprimento do PEE, sobretudo porque “as metas deveriam ser observadas até o final do exercício de 2021 – muitas delas ainda em 2016, aliás – não o foram em 2023, o que se revela grave frente a um tema tão sensível na conjuntura pátria, como a educação.” (fls. 3.591 dos autos).

Outra preocupação externalizada pelo órgão ministerial diz respeito à diminuição dos recursos aplicados na área da educação. Com efeito, conforme analisado no item de despesas por função de governo, nota-se que a aplicação de recursos na função educação teve queda de R\$ 290,39 milhões. Embora o percentual de diminuição tenha sido de apenas 3,85%, cabe ressaltar que, consoante apontado pelo MPC, nos últimos dez anos, em apenas dois deles houve diminuição de recursos aplicados na educação: em 2016, ano de grave crise econômica e fiscal no País, e o ano de 2020, auge da pandemia do COVID.

Outrossim, o MPC trouxe ponderações acerca do programa Universidade Gratuita, criado pela Lei Complementar (estadual) n. 831/2023, e que, segundo a DGO, previa um gasto, no segundo semestre de 2023, de R\$ 216,99 milhões para uma oferta de 28.500 vagas.

Durante a instrução da prestação de contas, a Diretoria Técnica salientou que o valor dispendido no ano em tela foi de R\$ 58,21 milhões, para o pagamento de mais de 4.500 bolsas

de estudo e estima-se que o programa possa custar cerca de R\$ 4,33 bilhões até o ano de 2030.

O órgão ministerial entende que esse fato deva constituir ressalva nas presentes contas, bem como seja objeto de determinação à Área Técnica desta Casa para que haja o imediato acompanhamento da aplicação destes recursos neste exercício, de forma, se for o caso, a evitar perdas para a educação catarinense, seja no alcance do limite mínimo, no cumprimento das metas do plano estadual de educação ou qualquer outro prejuízo ao setor.

São pertinentes as preocupações relatadas pelo MPC, pois, ainda que se tenham observados todos os limites legais mínimos de aplicação na área da educação, devem ser consideradas as situações ou os fatores adversos que limitam ou possam vir a limitar o alcance dos resultados pretendidos no Plano Estadual da Educação.

De fato, cabe mencionar que, no ano de 2023, o valor aplicado no cumprimento das metas do PPE foi de R\$ 5.8 bilhões, montante inferior ao que foi destinado pela Secretaria de Estado da Educação para execução do PEE no ano de 2022, ocasião em que foram aplicados R\$ 6,42 bilhões.

E, especificamente no que tange ao Programa Universidade Gratuita, verifica-se que este Tribunal de Contas já manifestou ressalvas quanto à criação de despesa destinada ao atendimento do ensino superior, ampliando em larga escala o investimento nessa etapa educacional, sem que antes se garanta o cumprimento das obrigações atinentes aos ensinos fundamental e médio, o que poderá ocasionar distorção e incongruência ainda maiores com a atuação prioritária que lhe é atribuída pela Constituição Federal (RLI n. 23/80041207, de Relatoria do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, ainda em tramitação).

Para além disso, o caso em questão é ainda mais emblemático, pois algumas das metas educacionais já deveriam ter sido cumpridas no ano de 2016, sobretudo pelos gestores que antecederam o atual Governador. Não fosse essa situação, que já perdura por bastante tempo, houve a prorrogação do prazo do PEE pela Administração estadual para o ano de 2025, o que posterga ainda mais o prazo para atingimento das metas educacionais que, frisa-se, já

deveriam ter sido cumpridas ou que deveriam estar em fase de finalização no corrente ano de 2024.

Assim, diante da diminuição na aplicação de recursos destinados ao cumprimento do Plano no ano de 2023 e considerando a prorrogação do prazo do PEE para o ano de 2025, entendo como oportuna a expedição de recomendação no presente item, a fim de que o Estado mantenha o desenvolvimento de efetivas ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação.

Por fim, acolhe-se também a sugestão de determinação à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), desse Tribunal de Contas, para que acompanhe durante o atual exercício, a evolução das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento o Ensino, com vistas à, se necessário, evitar o não atingimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88.

3.8 SAÚDE

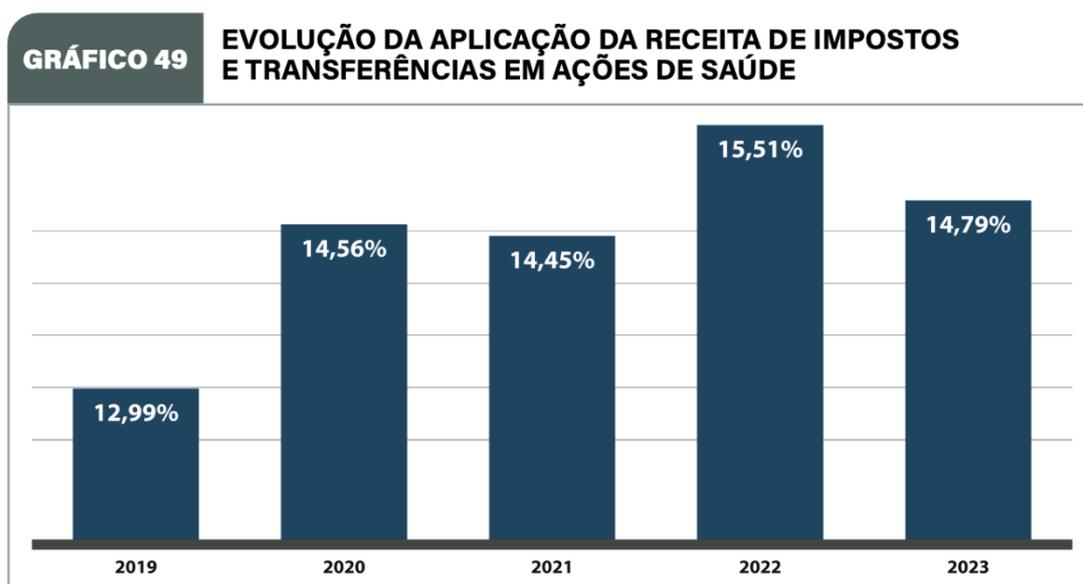
A saúde é um direito social previsto na Constituição Federal, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da CF/88.

Para tanto, imprescindível a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências a ações e serviços públicos de saúde, na forma estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar (federal) n. 141/2012^[11], em atendimento ao comando constitucional previsto no § 3º, I, artigo 198 da CF/88.

Conforme análise técnica, o total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais, que serve de base para o cálculo do valor mínimo a ser investido em ações e serviços públicos na área da saúde, foi de R\$ 35.710.372.044,07 (trinta e cinco bilhões, setecentos e dez milhões, trezentos e setenta e dois mil, quarenta e quatro reais e sete centavos).

Por sua vez, o Estado de Santa Catarina aplicou R\$ 5,28 bilhões, ou seja, o equivalente a 14,79% das receitas líquidas de impostos e transferências em ações e serviços públicos na área da saúde, cumprindo o índice mínimo de 12%, previsto no artigo 6º da Lei Complementar (federal) n. 141/2012.

O gráfico a seguir ilustra a evolução da aplicação da receita de impostos e transferências em ações de saúde no último quinquênio, evidenciando que 2022 registrou o maior índice:



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios de 2019 a 2023.

Assim, o Estado atendeu à exigência constitucional de aplicação mínima de recursos na área de saúde, o que é imprescindível, mas não o suficiente para atender plenamente ao mandamento constitucional.

Com relação a esse ponto, o MPC rememora que a aplicação mínima de recursos nessa área era descumprida, por meio da consideração de despesas com inativos nos cálculos, mas vem sendo observado efetivamente desde 2011.

Os novos parâmetros de controle indicam a necessidade de avaliar as políticas públicas, para além de um aspecto meramente quantitativo, em que se avaliam o

cumprimento de índices, mas também sob o viés qualitativo, observando-se as entregas efetuadas à sociedade.

Portanto, necessária a análise de outros pontos, que serão abordados nos tópicos seguintes.

3.8.1 Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

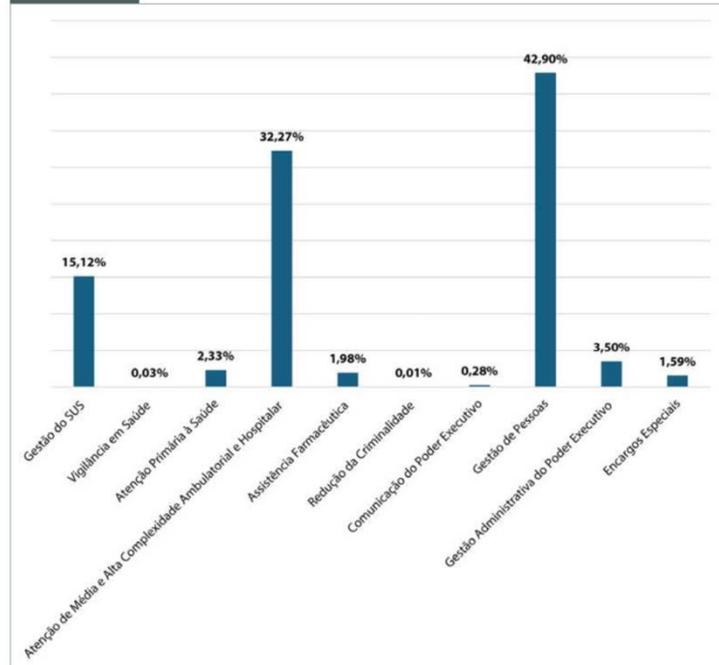
3.8.1.1 Despesas realizadas em ações de saúde por programas

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a classificação por estrutura programática informa que toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização de objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA).

Dessa forma, constitui-se em um importante instrumento de organização que contribui com o atendimento de demandas da sociedade.

Nesse norte, o montante de R\$ 5.280.745.934,74 (cinco bilhões, duzentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) aplicado em ações e serviços públicos de saúde em 2023 foi organizado e distribuído em programas, conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 50 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS POR PROGRAMA



Fonte: Relatório de Execução Orçamentária na função saúde; Poder executivo; Fonte de recursos 1500100000 – SIGEF/SC.

A análise do gráfico revela o destaque para os programas relativos à Gestão de Pessoas (42,90%), à Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (32,27%) e Gestão do SUS (15,12%).

3.8.1.2 Despesas realizada em ações de saúde por modalidade de aplicação

A classificação por modalidade de aplicação indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, com o objetivo de eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme disciplinado pelo MCASP.

No caso, constata-se que 67,32% foram realizados por meio de aplicações diretas, ou seja, pelo próprio Estado, ao passo que 20,2% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. Os demais 12,44% foram aplicados por meio de

Transferências à União, Transferências a Municípios, Transferências a Municípios Fundo a Fundo, e Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades.

3.8.1.3 Despesa realizada em ações de saúde por elemento de despesa

Relativamente à análise da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde por elemento da despesa, o Relatório Técnico ressaltou como os elementos com maior representatividade, as seguintes despesas: vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - que corresponderam a 14,42% dos valores aplicados em saúde no decorrer do exercício de 2023, seguido das transferências por meio de contrato de gestão, com 13,65%.

Além disso, as despesas inerentes a pessoal representaram 40,34% do total aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2023, nela incluídas as contratações por tempo determinado, passagens e diárias, auxílio alimentação, obrigações patronais, outras despesas variáveis – Pessoal Civil, locação de mão de obra, ressarcimento de pessoal requisitado, além dos vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

3.8.1.4 Sentenças judiciais

O ajuizamento massivo de ações é um fenômeno complexo que reflete o tensionamento entre o mandamento constitucional do direito à saúde e a capacidade financeira do Estado para prover esse direito. Isso porque a concretização do direito à saúde requer uma prestação positiva por parte do Estado, que, por vezes, esbarra em limitações orçamentárias.

Embora o Supremo Tribunal Federal (STF)⁷ já tenha afastado a reserva do possível em ações envolvendo a saúde, sobretudo por reconhecer o caráter fundamental desse direito, muitos são os desafios nessa área. Dentre eles, pode-se citar a desconsideração das regras de regulação estabelecidas para o acesso a exames, cirurgias e leitos de UTI, resultando em uma

⁷ Informativo 579 do STF,

disfuncionalidade do sistema de saúde. Além disso, a judicialização da saúde pode contribuir para a falta de isonomia no acesso à justiça, uma vez que nem todos os cidadãos têm condições ou conhecimento para buscar o sistema judicial.

Conforme diagnóstico consolidado no gráfico a seguir, o número de processos judiciais versando sobre o direito à saúde seguem uma crescente, o que demonstra a necessidade de refletir o problema e se o tratamento até então dado, revela-se adequado.

TABELA 99 ORÇAMENTO DA SAÚDE E SENTENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS (Em R\$)

Exercício	Orçamento	Sentenças Judiciais	% sentenças sobre o orçamento	Variação em relação ao exercício anterior
2019	4.812.362.532,42	398.763.397,46	8,29	-
2020	5.629.072.787,70	405.456.985,63	7,20	1,68
2021	5.265.437.463,01	383.305.756,88	7,28	-5,46
2022	6.176.466.427,26	444.843.721,46	7,20	16,05
2023	6.849.616.696,76	671.359.752,17	9,80	50,92
Total	28.732.955.907,15	2.303.729.613,60		

Fonte: SIGEF – Relatório de execução orçamentária – órgãos 41000 e 48000 – Função 10 – Elemento da despesa 91.
Índice de inflação utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela informa que, no exercício de 2023, foi empenhado o montante de R\$ 671,36 milhões decorrentes de sentenças judiciais para fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços de saúde, montante que corresponde a 9,80% do orçamento atualizado da Secretaria de Estado de Saúde (R\$ 6,85 bilhões), o qual inclui todas as fontes de recursos utilizados em ações e serviços públicos de saúde, não apenas aquelas consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Cabe destacar que o montante despendido com sentenças judiciais, no exercício de 2023, revelou um aumento de 50,92% em relação ao ano anterior, quando tais despesas importaram em R\$ 444,84 milhões.

Cabe rememorar que, em pareceres anteriores, o fenômeno que ficou conhecido como “judicialização da saúde”, tem sido apontado como uma questão complexa, cuja resolução não depende apenas do Governo Estadual, sobretudo por envolver questões constitucionais delicadas (direito à saúde x reserva do possível).

Além disso, o tema foi objeto de auditoria operacional promovida pelo TCE/SC (processo @RLA 18/00189572), com o objetivo de avaliar a eficiência do controle exercido pela Secretaria de Estado da Saúde nas demandas judiciais relativas aos medicamentos e identificar ações que pudessem contribuir para a redução dessa demanda.

Por ocasião da deliberação plenária, foram dirigidas uma série de determinações à Secretaria de Estado de Saúde, como a adoção de providências para incluir diretrizes, objetivos e metas relativas à judicialização da saúde nos instrumentos formais de planejamento da saúde, a exemplo do Plano Estadual de Saúde, e estabelecer indicadores e suas respectivas metodologias de cálculo para viabilizar o registro, controle, monitoramento e a avaliação periódica.

O primeiro monitoramento da auditoria está em tramitação, por meio do processo @PMO 23/00534244, e será um importante diagnóstico das ações da Secretaria para implementação das recomendações formuladas naquela auditoria e, por isso, importante seu acompanhamento.

Portanto, é um tema sensível, que requer abordagens e soluções integradas que considerem tanto a garantia do direito à saúde quanto a sustentabilidade do sistema de saúde como um todo. Nesse sentido, a criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS) e dos Comitês Estaduais de Saúde contribuíram para o melhor embasamento das decisões judiciais na área de saúde.

Contudo, os desafios na judicialização de temas ligados à saúde ainda são muitos, e desafiam os gestores, o judiciário, os órgãos de controle, a sociedade civil e todos os demais atores que compõem essa rede. A judicialização expõe um problema estrutural que exige soluções articuladas e integradas. Nesse contexto, é fundamental que todos os envolvidos colaborem para enfrentar as complexidades do sistema de saúde, buscando inovações e melhorias contínuas.

3.8.1.5 Cirurgias Eletivas

As cirurgias eletivas são procedimentos cirúrgicos realizados para tratar condições que, embora possam limitar a qualidade de vida do paciente, não representam um risco imediato à saúde e, por isso, podem ser planejados e agendados com antecedência.

Após a proposição da cirurgia pelo médico, o procedimento é solicitado e autorizado, e o paciente é incluído na lista de espera e agendamento da cirurgia eletiva, observando-se o critério cronológico e a situação clínica do paciente.

Por isso, o problema das filas de espera para as cirurgias eletivas é uma questão muito relevante para que o sistema de saúde possa atender satisfatoriamente à população, de modo que políticas para diminuir as filas de espera e a identificação de demanda reprimida são medidas importantes a serem tomadas pelo poder público.

Ainda em 2021, e considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição de demandas eletivas cirúrgicas, foi aprovada a Política Estadual de Cirurgias Eletivas, consoante Deliberação n. 008/CIB/2021⁸.

Por meio da Política, o Estado se propôs a custear os procedimentos dela decorrentes, até o limite financeiro mensal de R\$ 2.500.000,00, com recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

Já em 12 de julho de 2023, a Deliberação 70/CIB/2023 aprovou o Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina para o período de abril de 2023 a abril de 2024.

O programa, gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais e pela Comissão Intergestores Bipartite, tinha como

⁸ Disponível em <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/legislacao/deliberacoes-cib>. Acesso em 16.MAIO.2024
Processo: @PCG 23/00738915 – Relatório: GAC/AMF – 530/2024

objetivos: (i) reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas; (ii) reduzir o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento do paciente; (iii) aumentar a resolutividade dos serviços prestados.

Por meio do Programa, o Estado se propõe a custear os procedimentos dele decorrentes, até o limite financeiro anual de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com recursos estaduais oriundos dos Poderes.

Conforme Deliberação 70/CIB/2023, cabe à Regulação Estadual fazer os encaminhamentos e as autorizações para os atendimentos cirúrgicos de acordo com a fila de espera da Macrorregião de Saúde e a oferta dos prestadores, mais próximo possível da residência do paciente.

Em 07 de dezembro de 2023 foi aprovada, mediante Deliberação 732/CIB/2023, a atualização do Plano Estadual de Redução das Filas, a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina, bem como a revogação da Deliberação n. 70/2023, por meio da Deliberação 744/CIB/2023.

O valor total de recursos empregados no último quinquênio para a realização de cirurgias eletivas encontra-se consolidado na seguinte tabela:

TABELA 100 VALORES EMPREGADOS EM CIRURGIAS ELETIVAS

(Em R\$)

Fundo Estadual de Saúde	Empenho	Liquidação	Pagamento
2019			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.257.512,58	10.257.512,58	10.257.512,58
Despesas de Exercícios Anteriores	1.175.048,19	1.175.048,19	1.175.048,19
Total	11.432.560,77	11.432.560,77	11.432.560,77
2020			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000.000,00	3.705.324,12	3.705.324,12
Despesas de Exercícios Anteriores	9.078.437,95	9.078.437,95	9.078.437,95
Total	13.078.437,95	12.783.762,07	12.783.762,07
2021			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	8.593.179,23	7.531.028,52	7.531.028,52
Despesas de Exercícios Anteriores	7.176.629,10	7.176.629,10	7.176.629,10
Total	15.769.808,33	14.707.657,62	14.707.657,62
2022			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	52.089.946,93	41.674.276,42	41.620.093,98
Contribuições	37.500.000,00	30.059.984,42	24.496.280,41
Despesas de Exercícios Anteriores	5.949.868,17	5.949.868,17	5.949.868,17
Total	95.539.815,10	77.684.129,01	72.066.242,56
2023			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	101.933.956,48	81.938.539,54	81.938.539,54
Contribuições	19.311.028,00	11.027.899,39	11.027.899,39
Despesas de Exercícios Anteriores	4.990.774,05	4.990.774,05	4.990.774,05
Total	126.235.758,53	95.957.212,98	95.957.212,98
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais	Empenho	Liquidação	Pagamento
2019			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	22.759.226,62	20.823.036,28	20.823.036,28
Contribuições	2.879.830,40	2.440.959,71	2.440.959,71
Despesas de Exercícios Anteriores	4.056.969,66	4.056.969,66	4.056.969,66
Total	29.696.026,68	27.320.965,65	27.320.965,65
2020			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	6.500.000,00	5.969.435,38	5.969.435,38
Contribuições	2.748.459,79		
Despesas de Exercícios Anteriores	6.159.516,21	6.159.516,21	6.159.516,21
Total	15.407.976,00	12.128.951,59	12.128.951,59
2021			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	12.367.601,97	8.846.280,47	8.846.280,47
Contribuições	10.000.000,00	6.106.907,06	6.106.907,06
Auxílios	2.483.771,79	2.483.771,79	2.483.771,79
Despesas de Exercícios Anteriores	1.307.973,68	1.307.973,68	1.307.973,68
Total	26.159.347,44	18.744.933,00	18.744.933,00
2022			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.537.125,83	5.125.257,61	5.125.257,61
Contribuições	32.777.561,97	32.774.857,41	32.774.857,41
Despesas de Exercícios Anteriores	12.327.562,58	12.327.562,58	12.327.562,58
Total	55.642.250,38	50.227.677,60	50.227.677,60
2023			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	21.364.131,77	21.364.131,77	21.364.131,77
Contribuições	50.843.819,36	50.331.113,41	50.331.113,41
Despesas de Exercícios Anteriores	16.299.228,45	16.299.228,45	16.299.228,45
Total	88.507.179,58	87.994.473,63	87.994.473,63

Fonte: Planilha de cirurgias eletivas encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Administração e Finanças (Anexo 23 deste Relatório de Instrução de Contas). Valores demonstrados referem-se às subações 11324 empenhada no Fundo Estadual de Saúde e 14019 empenhada no Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais.

Assim, observa-se que, no exercício de 2023, foi empenhado o valor de R\$ 126.235.758,53 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) pelo Fundo Estadual de Saúde e R\$ 88.507.179,58 pelo Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e

Hospitais Municipais, atingindo o montante de recursos aplicados de R\$ 214.742.938,11 (duzentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e onze centavos) em cirurgias eletivas.

Da análise, constata-se um aumento em relação ao exercício anterior, quando o montante de recursos aplicados representou R\$ 149,18 milhões. Como bem recorda o parecer do MPC, até 2021⁹ o Governo Estadual aplicava algo em torno de R\$ 40 milhões em cirurgias eletivas.

As cirurgias eletivas hospitalares aprovadas em 2023 somaram o total de 124.967 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete), distribuídas por macrorregião, conforme tabela a seguir:

TABELA 101 CIRURGIAS REALIZADAS POR MACRORREGIÃO E ANO

Macrorregião	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Foz do Rio Itajaí	8.487	4.653	4.583	7.915	10.079	35.717
Grande Florianópolis	14.253	8.247	8.077	14.608	20.725	65.910
Grande Oeste	13.284	7.915	7.876	15.394	16.162	60.631
Meio Oeste	6.765	3.852	3.482	8.960	12.414	35.473
Nordeste/Planalto Norte	17.470	10.128	10.471	19.153	24.953	82.175
Serra	2.916	1.105	1.035	2.060	3.064	10.180
Sul	11.808	6.472	8.628	15.491	20.375	62.774
Vale do Itajaí	14.323	8.180	8.370	14.180	17.195	62.248
Total	89.306	50.552	52.522	97.761	124.967	415.108

Fonte: Relatório de cirurgias eletivas encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 23 deste Relatório de Instrução de Contas).

Nota-se que 2023 somou o maior número de cirurgias realizadas, enquanto 2020 e 2021 os menores números, possivelmente por se tratar de procedimentos eletivos que, em sua maioria, foram suspensos durante a pandemia.

Com relação às filas de espera, o Relatório Técnico registrou, a partir de informações da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR, que, ao final de 2023,

⁹ O exercício de 2020 trata-se de uma exceção, pois os esforços estavam concentrados no combate à pandemia.

existiam 93.976 pacientes com solicitações pendentes no SISREG, que é o sistema nacional de regulação, considerando as solicitações realizadas de 2017 a 2023.

TABELA 104 **FILA DE ESPERA PARA CIRURGIA ELETIVA POR ANO DE SOLICITAÇÃO**

Macrorregião	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Foz do Rio Itajaí	4	44	328	327	648	1.274	5.355	7.980
Grande Florianópolis	183	1.965	3.031	1.813	1.968	4.625	10.861	24.446
Grande Oeste	169	261	524	675	1.434	1.973	8.377	13.413
Meio Oeste	4	33	69	182	456	863	5.023	6.630
Nordeste/Planalto Norte	6	751	659	548	828	2.654	11.461	16.907
Serra	1	101	233	273	270	453	2.291	3.622
Sul	29	37	146	166	442	1.175	7.404	9.399
Vale do Itajaí	3	13	131	1.018	766	1.731	7.917	11.579
Total	399	3.205	5.121	5.002	6.812	14.748	58.689	93.976

Fonte: Relatório de cirurgias eletivas encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 23, fls. 16 a 18, deste Relatório de Instrução de Contas.)

Relativamente ao tempo na fila de espera, este pode variar de 228 a 658 dias, dependendo da macrorregião em que será realizada a cirurgia eletiva. A tabela a seguir traça esse diagnóstico:

TABELA 105 **TEMPO MÉDIO NA FILA DE CIRURGIA ELETIVA POR MACRORREGIÃO**

Macrorregião	Tempo médio na fila de espera (em dias)
Grande Florianópolis	658
Grande Oeste	584
Serra	484
Vale do Itajaí	478
Nordeste/Planalto Norte	472
Foz do Rio Itajaí	332
Sul	242
Meio Oeste	228

Fonte: Relatório de tempo médio na fila de espera encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 26, deste Relatório de Instrução de Contas.)

A transparência e publicidade são fundamentais nesse contexto, pois permitem que os cidadãos tenham acesso às informações sobre a fila de espera, incluindo sua posição, tempo de espera e critérios de priorização.

O Estado de Santa Catarina desenvolveu um Portal para que o cidadão possa ter acesso à sua posição e à previsão de seu atendimento nas listas de espera, em atendimento à Lei

Estadual n. 17.066/2017¹⁰, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Conforme informações disponíveis no Portal¹¹, a ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente.

No âmbito federal, por sua vez, foi instituído o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), por meio da Portaria GM/MS n. 90, de 3 de fevereiro de 2023, que tem como uma de suas finalidades ampliar a realização de cirurgias eletivas.

Os indicadores do PNRF são: Número de Cirurgias Realizadas pelo PNRF; Percentual de execução física em relação ao planejado; Percentual de execução financeira do recurso federal disponibilizado; Taxa de Expansão de Cirurgias Eletivas.

A seguir, tem-se os números/percentuais de cada um dos indicadores, com destaque para Santa Catarina¹²:

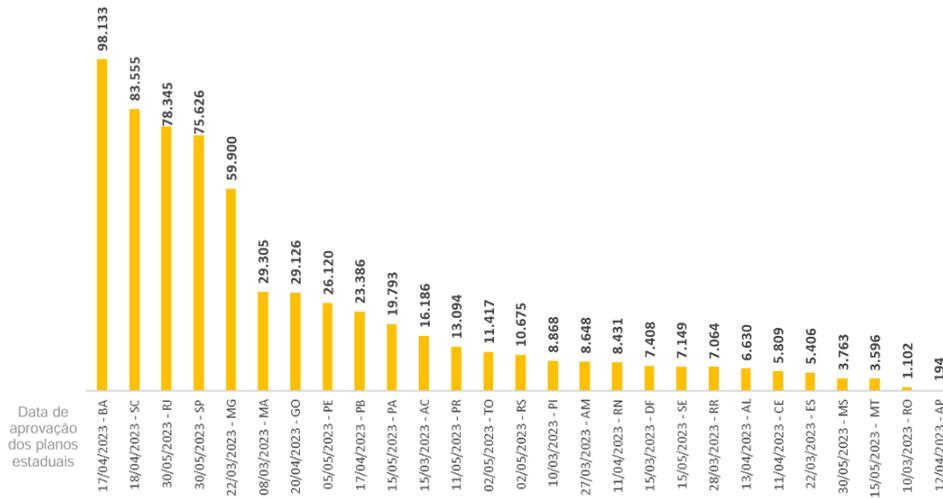
- (i) Número de Cirurgias Realizadas pelo PNRF;

¹⁰ Regulamentada pelo Decreto Estadual n. 1.168/2017.

¹¹ Disponível em <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home>. Acesso em 16.MAIO.2024

¹² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/drac/pnrf/indicadores-do-programa/relatorio-dos-indicadores-do-pnrf-mar-2023-a-jan-2024>. Acesso em 20.MAIO.2024.

Gráfico 01 - Número de cirurgias realizadas por UF



Fonte: SIA e SIH extraído pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC).
Período dos dados: março de 2023 a janeiro de 2024.

(ii) **Percentual de execução física em relação ao planejado;**

Tabela 01 - Execução física por UF.

UF	Percentual de Execução Física	UF	Percentual de Execução Física
AC	323%	PE	143%
AL	45%	PI	107%
AM	197%	PR	63%
AP	6%	RJ	273%
BA	178%	RN	106%
CE	53%	RO	138%
DF	268%	RR	209%
ES	138%	RS	66%
GO	104%	SC	426%
MA	104%	SE	138%
MG	147%	SP	89%
MS	32%	TO	206%
MT	53%		
PA	85%		
PB	121%		

Fonte: SIA e SIH extraído pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC).
Período dos dados: março de 2023 a janeiro de 2024.

(iii) Percentual de execução financeira do recurso federal disponibilizado;

Tabela 02 - Execução Financeira do PNRF por UF.

UF	Percentual de Execução Financeira	UF	Percentual de Execução Financeira
AC	388%	PE	120%
AL	61%	PI	109%
AM	65%	PR	89%
AP	5%	RJ	183%
BA	307%	RN	94%
CE	51%	RO	35%
DF	120%	RR	262%
ES	145%	RS	62%
GO	170%	SC	508%
MA	155%	SE	167%
MG	111%	SP	100%
MS	37%	TO	292%
MT	32%		
PA	152%		
PB	460%		

Fonte: Extração realizada pelo DRAC dos sistemas: SIH, SIA e SISGERF.
Período dos dados: março de 2023 a janeiro de 2024.

(iv) Taxa de Expansão de Cirurgias Eletivas.

Tabela 03 - Taxa de expansão por UF.

UF	Taxa de Expansão	UF	Taxa de Expansão
AC	2,10	PE	1,19
AL	1,06	PI	1,01
AM	1,31	PR	1,20
AP	1,04	RJ	1,36
BA	1,23	RN	1,19
CE	1,16	RO	1,25
DF	0,97	RR	1,24
ES	1,21	RS	1,12
GO	1,24	SC	1,21
MA	1,11	SE	1,44
MG	1,25	SP	1,12
MS	1,20	TO	1,02
MT	1,45		
PA	1,05		
PB	1,34		

Fonte: SIA e SIH extraído pelo DRAC.
Período dos dados: março de 2022 a janeiro de 2023 e março de 2023 a janeiro de 2024.

Os indicadores revelam que, em que pese haver bastante espaço para redução das filas de espera, medidas concretas têm sido adotadas pelo Estado, resultando em avanços, que precisam ser continuados. Isso não apenas amplia o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, como também contribui para uma gestão mais eficiente e integrada dos serviços, e para a redução da judicialização de demandas.

3.8.1.6 Telemedicina

A Resolução CFM n. 2.314/2022¹³ define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde.

No Estado de Santa Catarina, a telemedicina foi regulamentada pela Deliberação 231/CIB/2016, que aprova o Serviço de Telemedicina no Estado de Santa Catarina, por meio do Portal do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), como ferramenta tecnológica para acesso e laudo de exames eletrofisiológicos e de imagem à distância.

O gráfico seguinte apresenta a produção consolidada da telemedicina no Estado de Santa Catarina, a partir de sua implantação no ano de 2005:

TABELA 106 PRODUÇÃO CONSOLIDADA DA TELEMEDICINA DE 2005 A 2023

Hospitais	5.251.036
Laboratório Central de Saúde Pública	2.335.822
Eletrocardiograma	2.475.315
Dermatologia	294.843
Eletroencefalograma	2.093
Estomatologia	674
Espirometria	6.554
Total	10.366.337

Fonte: Dados da Telemedicina encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexos 28 a 30, deste Relatório de Contas).

* Houve alteração na metodologia de apuração da produção, conforme Anexo 30.

¹³ Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2022/2314>. Acesso em 20.MAIO.2024.

Assim, a telemedicina é uma ferramenta de inovação que facilita o intercâmbio de informações entre médicos e pacientes, possibilitando a realização de consultas, diagnósticos e acompanhamentos à distância.

Ao ser exercida em meios tecnológicos e digitais seguros, oferece um recurso alternativo para a prestação de serviços de saúde, aumentando a acessibilidade aos usuários, e contribuindo para a redução de custos com deslocamento e tempo de espera.

3.8.2 Avaliação do cumprimento da lei estadual n. 16.968/ 2016

A Lei Estadual n 16.968/2016 instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

Nesse contexto, pretende-se avaliar o cumprimento do art. 2º da Lei Estadual n. 16.968/2016, que dispõe:

Art. 2º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina tem por objetivo destinar:

I – até 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para custeio e manutenção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON); e

II – no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos financeiros para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade. (NR) (Redação do inciso II dada pela Lei 17.056, de 2016)

Segundo apurado pela Área Técnica, o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepen e Hospitais Municipais recebeu recursos na ordem de R\$ 54,55 milhões e utilizou R\$ 88,51 milhões, sendo que R\$ 54,52 milhões dos recursos recebidos em 2023, incluindo rendimentos e R\$ 33,99 milhões decorrentes de superávits de exercício anteriores.

Assim, cumprido o mandamento legal, uma vez que foi destinado 100% aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.

3.8.3 Repasse de recursos aos municípios para procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade

A Lei Estadual n. 16.159 de 7 de novembro de 2013 dispõe sobre o incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média e alta complexidade.

O incentivo tem como objetivos: (i) diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados; (ii) aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade; (iii) diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios; (iv) proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e (v) diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

Para tanto, o art. 3º da Lei prevê que o incentivo financeiro repassado aos Municípios será correspondente ao valor per capita correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação n. 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

A DGO rememora que, na análise das contas do exercício de 2018, constatou-se que ainda não haviam sido realizados os pagamentos relativos aos exercícios de 2015, a 2018, para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade.

O assunto foi ainda objeto da Ação Civil Pública n. 090219270.2017.8.24.0023, que resultou em um acordo judicial para pagamento parcelado das parcelas atrasadas.

A tabela a seguir revela que os repasses pendentes foram efetivados até setembro/2023:

TABELA 108		REPASSES DE RECURSOS EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 16.159/2013		(Em R\$)
Mês do empenho		Valor		
Janeiro/23		579.581,80		
Fevereiro/23		581.664,82		
Março/23		598.436,08		
Abril/23		594.827,94		
Maio/23		597.687,24		
Junho/23		596.954,24		
Julho/23		598.173,79		
Agosto/23		596.490,21		
Setembro/23		246.957,93		
Total		4.990.774,05		

Fonte: Dados encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde, Anexo 36 deste Relatório de Instrução de Contas.

Desse modo, a análise da Área Técnica revelou que o acordo foi cumprido, após o repasse integral dos valores.

3.8.4 Avaliação da qualidade das informações contantes do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS)

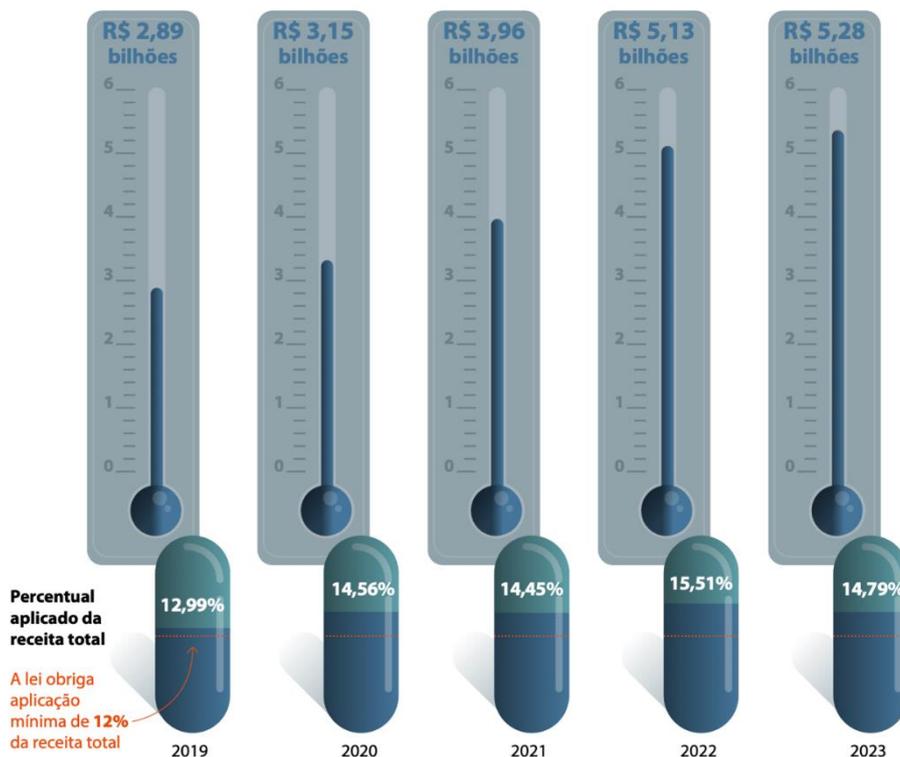
Conforme informações do Ministério da Saúde¹⁴, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde é um sistema de registro de receitas totais e despesas públicas em saúde de todos os entes federados, sendo o único sistema de informação do Brasil com informações orçamentárias públicas de saúde.

A ferramenta é um importante controle da aplicação mínima em saúde, além de funcionar como fonte de dados para a execução dos recursos da saúde. No caso do Estado de Santa Catarina, a DGO consigna que o Governo informou os dados do exercício de 2023 em 28/02/2024, e que não há inconsistência verificada, especialmente com relação à aplicação do mínimo em saúde.

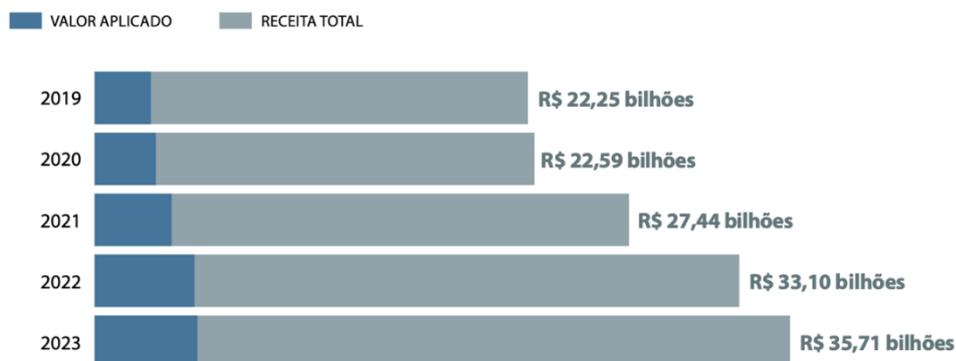
¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/siops>. Acesso em 20.MAIO.2024.

O infográfico, constante no Relatório Técnico, resume as ações em saúde relativas ao exercício de 2023:

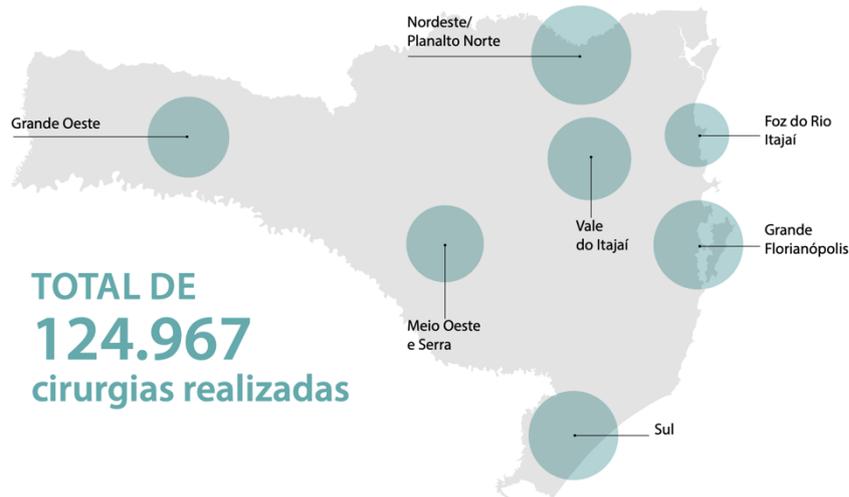
**APLICAÇÃO EM AÇÕES
 E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**



RECEITA TOTAL E VALOR APLICADO EM SAÚDE



CIRURGIAS REALIZADAS POR MACRORREGIÃO



Nordeste/Planalto Norte	24.953
Grande Florianópolis	20.725
Sul	20.375
Vale do Itajaí	17.195
Grande Oeste	16.162
Meio Oeste e Serra	15.478
Foz do Rio Itajaí	10.079

Fonte: Relatório de cirurgias eletivas encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 23 deste Relatório de Instrução de Contas).

3.8.5 Plano estadual de saúde

O Plano Estadual de Saúde é um importante instrumento de planejamento e gestão, em que são definidos problemas prioritários a serem superados, classificados por eixos e definidos os macroproblemas e objetivos. Para tanto, o Plano foi realizado a partir do levantamento de informações de saúde por região e macrorregião do estado, permitindo uma abordagem mais precisa e direcionada para enfrentar os desafios específicos de cada área.

Além disso, o documento informa os compromissos do governo para o setor e configura-se como base para execução, acompanhamento e avaliação da gestão do Sistema de Saúde¹⁵.

¹⁵ Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/planejamento-em-saude/instrumentos-de-gestao-estadual/plano-estadual-de-saude/16883-plano-estadual-de-saude-2020-2023/file>. Acesso em 20.MAIO.2024.

Ainda, a Área Técnica menciona Relatório Anual de Gestão (RAG), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Plano Estadual de Saúde (PES) e Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde (SES), instrumentos que, juntos com o Plurianual (PPA) 2020-2023, constituem importantes ferramentas de planejamento estratégico.

No que se refere ao Mapa Estratégico da SES 2020-2023, foram descritos os seguintes resultados esperados para a sociedade:

1. Reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil;
2. Reduzir a taxa de mortalidade por causas externas (violência e acidentes);
3. Reduzir a taxa de mortalidade por causas cardiovasculares, neoplasias, diabetes e respiratórias crônicas;
4. Reduzir a internação por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde (APS);
5. Impactar positivamente o desenvolvimento econômico e social, promovendo ambientes saudáveis;
6. Reduzir a fila de espera.

Nessa mesma linha, o Plano Estadual de Saúde previu indicadores, que foram consolidados em infográficos, conforme consta do Relatório Técnico:

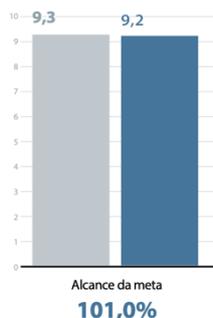
PERSPECTIVA SOCIEDADE

• REDUÇÃO DA MORTALIDADE

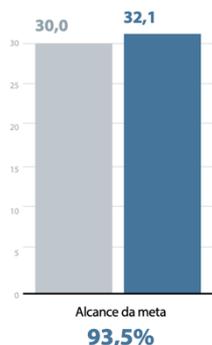
■ META ■ REALIZADO



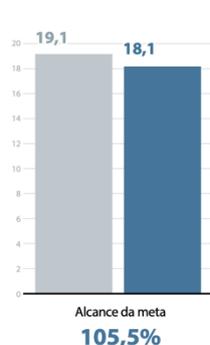
Infantil
POR 1.000 NASCIDOS VIVOS



Materna
POR 100.000 NASCIDOS VIVOS



Causas externas
(acidente de trânsito)
POR 100.000 HABITANTES



• REDUÇÃO DE PACIENTES NA FILA A MAIS DE 365 DIAS

■ META ■ REALIZADO

Para consulta



Para exames



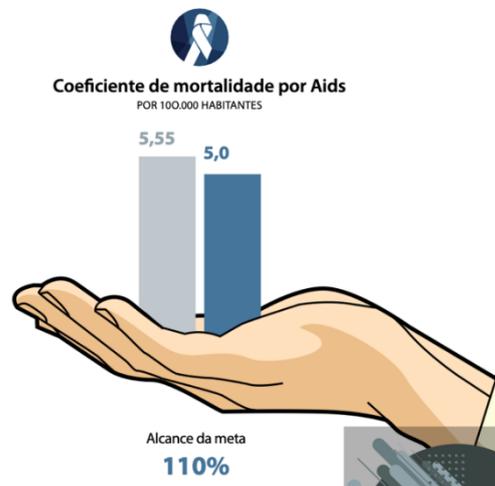
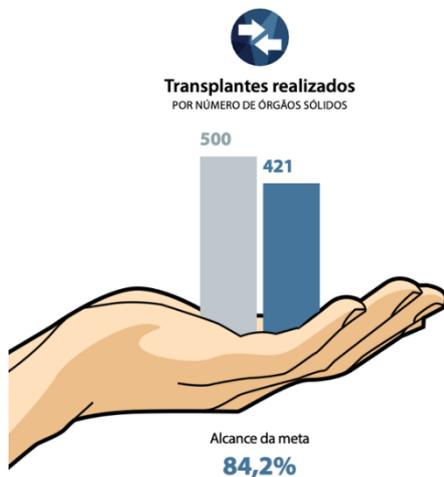
Para cirurgias eletivas



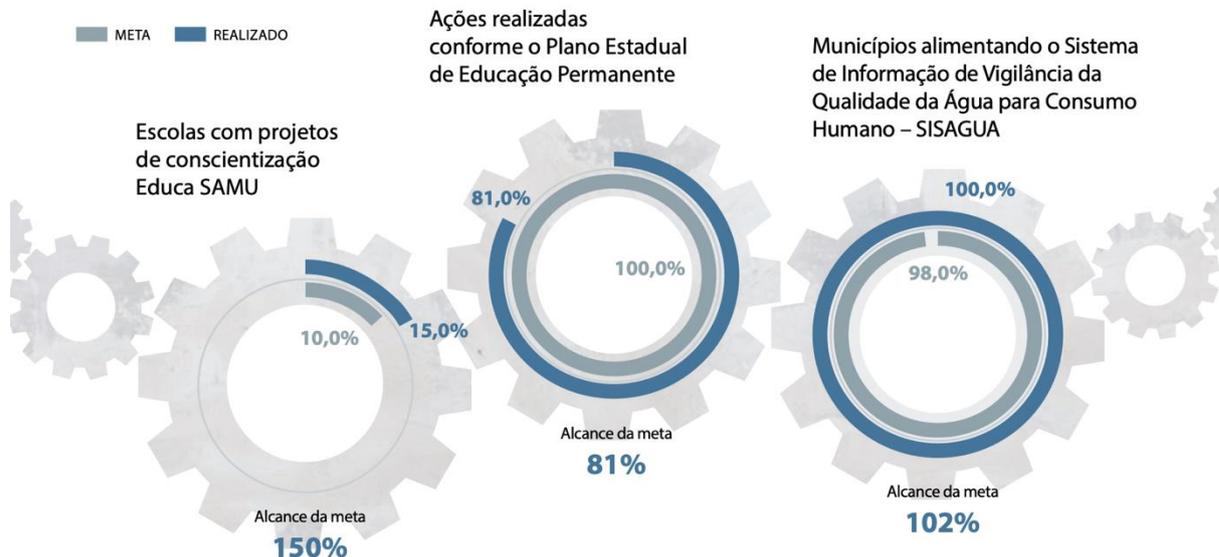
PERSPECTIVA PROCESSO

■ META ■ REALIZADO

População com cobertura estimada por equipes de atenção primária à saúde e de saúde da família



PERSPECTIVA GESTÃO



A partir da análise dos indicadores do Plano Estadual de Saúde (2020-2023) e do monitoramento encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, observa-se que algumas importantes metas tiveram baixa realização, como a redução de pacientes na fila de espera para consultas (61,1% da meta), e para cirurgias eletivas (57,9% da meta).

Nesse ponto, cabe recomendar a continuidade no desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no referido Plano. Como mencionado ao longo do Relatório do Relator, o estado tem demonstrado várias medidas que estão sendo adotadas e que tiveram impacto em diversos aspectos. No entanto, é crucial dar continuidade a esses esforços, especialmente em relação às metas não alcançadas, para assegurar a melhoria contínua do sistema de saúde estadual.

Com efeito, os instrumentos listados, aliados à fixação de metas, ao acompanhamento, ao monitoramento e à reavaliação das metas, são fundamentais para a elaboração de diagnósticos e para a implementação de ações e serviços de saúde mais eficazes.

Assim, estes processos contribuem significativamente para a governança na saúde pública, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e uma resposta mais adequada às necessidades da população.

Além disso, a utilização desses instrumentos facilita a transparência e a prestação de contas, aspectos essenciais para o acompanhamento do sistema de saúde.

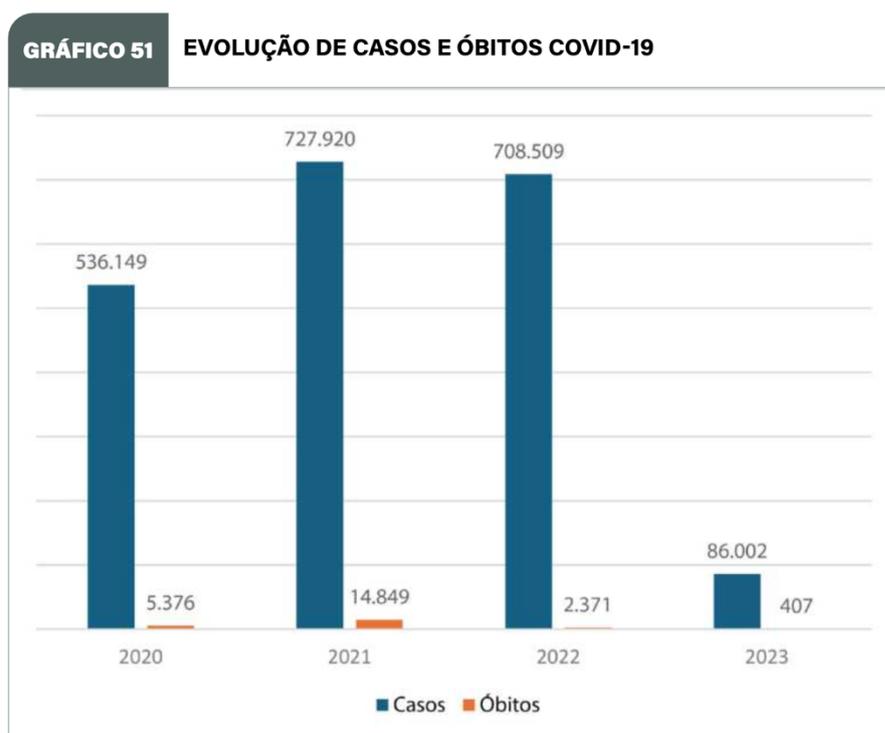
3.8.6 Enfrentamento da Covid-19

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia a infecção causada pelo novo coronavírus (covid-19) e o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19). No âmbito do Estado de Santa Catarina, o Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19.

A pandemia de covid-19 reestruturou a forma de atuação da sociedade e das instituições e, no caso da saúde, a sua transformação foi ainda mais profunda, de modo que é inevitável se pensar em construir políticas públicas em saúde sem ter como norte o cenário pós-pandêmico.

Em 2023, foi apurado pela DGO que não houve Receitas recebidas pelo Poder Executivo Estadual para o enfrentamento da covid-19. Já no que se refere às despesas empenhadas no mesmo exercício, tem-se o montante de R\$ 84,11 milhões.

Além disso, registrou-se que os casos confirmados chegaram a 86.002 e os óbitos foram de 407. A tabela a seguir mostra o comportamento de casos e óbitos, em decorrência da covid-19, nos últimos quatro anos:



Fonte: <http://transparenciacovid19.sc.gov.br/>.

Assim, observa-se uma decrescente de casos e óbitos, cenário esperado no contexto pós-pandemia, em face de aspectos como a vacinação em massa, o avanço do conhecimento científico e a incorporação de novas condutas médicas baseadas em evidências, que contribuíram para o controle da doença.

3.9 PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Na forma prevista pelo art. 193 da CE, o Estado de Santa Catarina destinará, por intermédio de duodécimos, pelo menos 2% de suas receitas correntes à pesquisa científica e tecnológica, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade deste montante à pesquisa agropecuária.

Pela legislação estadual¹⁶, tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina) e pela FAPESC (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado). Logo, por serem a FAPESC e a EPAGRI, as instituições voltadas ao atendimento destas finalidades, é a partir das despesas por elas realizadas que o limite em questão foi avaliado.

Sendo assim, considerando-se que o montante mínimo de aplicação, segundo os cálculos apresentados pelo Relatório Técnico, é de R\$ 606,74 milhões e que a EPAGRI e a FAPESC aplicaram R\$ 471,92 milhões e R\$ 181,24 milhões, respectivamente, tem-se como observado o limite constitucional, pois as despesas totalizaram 653,16 milhões (2,15% das receitas correntes apuradas no período).

Cabe mencionar que, consoante as decisões plenárias n. 224/2023 e n. 346/2023, decorrentes dos processos PMO's n. 16/00512230 e n. 16/00510962, devem ser considerados os valores totais das despesas executadas pela FAPESC, independente de função, para fins do cumprimento constitucional do artigo 193 da Constituição Estadual. Por sua vez, para as despesas da EPAGRI, somente devem ser considerados os valores executados nas funções 19 – Ciência e Tecnologia e 20 – Agricultura e quando houver expressa comprovação também os valores executados nas demais funções.

Por fim, registra-se que os valores apurados pelo Corpo Técnico coincidem com os publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), de acordo com o Volume 1 – Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG), p. 187 e Volume 2 – Anexos do Balanço Geral do Estado, p. 543, razão pela qual não há ressalva a ser realizada no presente tópico da prestação de contas.

¹⁶ Lei Complementar (estadual) n. 282/2005, artigo 1º, parágrafo único; Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, artigos 66, § 1º, e 81, § 3º; Lei n. 14.328/2008, artigo 26, alterada pela Lei n. 16.382/2014.

3.10 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

Historicamente o processo de apreciação de contas anuais de governo possui um capítulo específico sobre as empresas estatais que compõem a estrutura do Governo do Estado.

No exercício de 2023, a DGO aponta que a administração indireta do Estado de Santa Catarina era formada pelas 20 empresas listadas a seguir, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo:

QUADRO 3	EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA
	BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.
	BESCOR – BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – Em Liquidação
	CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.
	CEASA – Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.
	CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Holding (Controladora de Celesc Distribuição S.A., e Celesc Geração S.A. e SCGás)
	CELESC Distribuição S.A.
	CELESC Geração S.A.
	CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
	CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
	COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – Em Liquidação
	EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
	IAZPE- Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.
	INVESC – Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
	HIDROCALDAS – Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz
	SANTUR – Santa Catarina Turismo S.A. – Em Liquidação
	SAPIENS PARQUE S.A.
	SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.
	SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR (Controladora de SCPar Porto de Imbituba S.A e SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.)
	SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
	SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

Fonte: Balanço Geral do Estado referente a 2023, volumes I e II.

Das empresas listadas acima, nota-se que 3 estão em fase de liquidação, quais sejam: BESCOR (Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens); COHAB (Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina) e SANTUR (Santa Catarina Turismo S.A).

A próxima tabela, por sua vez, demonstra a participação societária do Estado nas Sociedades de Economia Mista e nas Empresas Públicas catarinenses:

TABELA 114 PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO

Empresa	Participação acionária		
	Direta do Estado	Indireta do Estado	Total
Badesc	99,85%	0,00%	99,85%
Bescor	99,99%	0,00%	99,99%
Casan	89,07%	2,21%	91,28%
Ceasa	93,91%	0,00%	93,91%
Celesc Holding	20,20%	0,00%	20,20%
Celesc Distribuição	0,00%	20,20%	20,20%
Celesc Geração	0,00%	20,20%	20,20%
Ciasc	100,00%	0,00%	100,00%
Cidasc	100,00%	0,00%	100,00%
Cohab	99,998%	0,00%	99,998%
Epagri	96,83%	0,00%	96,83%
Iazpe	99,58%	0,00%	99,58%
Invesc	99,50%	0,50%	100,00%
Hidrocaldas	100,00%	0,00%	100,00%
Santur	96,75%	0,00%	96,75%
Sapiens Parque	65,18%	32,90%	98,08%
SCGás	0,00%	3,43%	3,43%
SCPar	100,00%	0,00%	100,00%
SCPar Porto de Imbituba	0,00%	100,00%	100,00%
SCPar Porto de São Francisco do Sul	0,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Ofícios remetidos pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Percebe-se, portanto, que em algumas empresas a participação acionária do Estado ocorre de forma indireta, por meio de outras estatais, a exemplo da Casan, Celesc Distribuição, Celesc Geração, Sapiens Parque, SCGÁS, SCPAR Porto de Imbituba e SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

3.10.1 Análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao governo de Santa Catarina

As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em especial, o artigo 176 estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação atual do patrimônio, bem como as alterações ocorridas no exercício.

A DGO destacou que procedeu à análise consolidada das demonstrações contábeis, conforme informações encaminhadas por cada uma das empresas estatais, ressaltando, porém, que não foram efetuados testes de auditoria para validação dos números e controles internos individuais.

Assim, de posse dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício (principais demonstrações financeiras), em alguns casos provisórios, visto que nem todas as empresas tinham apurado as demonstrações definitivas, o Corpo Instrutivo consolidou, para fins de apresentação, apenas as somas dos saldos contábeis de cada grupo de contas, conforme demonstram as tabelas constantes do Anexo 1 do Relatório Técnico, cuja análise dos dados está registrada nos tópicos a seguir.

3.10.2 Análise dos balanços patrimoniais

Ao analisar o conjunto dos Balanços Patrimoniais dessas entidades, a Diretoria Técnica constatou que, no exercício de 2023, o valor consolidado do ativo e do passivo das estatais foi de R\$ 24,48 bilhões.

O Ativo, que representa os bens e direitos das companhias, é disposto por ordem decrescente quanto à possibilidade de sua realização (grau de liquidez). O exame dos valores ali registrados revela que o Ativo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 7,19 bilhões, do Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 4,19 bilhões, e do Ativo Permanente,

com R\$ 13,08 bilhões. Pode-se observar, portanto, que o Governo do Estado de Santa Catarina tem maior concentração no Ativo Permanente. Isto significa que a possibilidade de realização dos elementos ali listados dar-se-á majoritariamente após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2025.

O Passivo representa as obrigações classificadas em ordem decrescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas e os Prejuízos Acumulados.

Do exame dos valores registrados, constatou-se que a composição era expressa pelos grupos do Passivo Circulante com R\$ 13,66 bilhões e do Passivo Não Circulante com R\$ 8,64 bilhões. Integra, ainda, o Passivo, o Patrimônio Líquido com registro de R\$ 2,16 bilhões. Logo, os dados demonstram que a exigência das obrigações está concentrada no curto prazo.

Ainda sobre esse assunto, é importante destacar a representatividade das empresas BADESC, CASAN, CELESC S.A. (Holding) e a CELESC Distribuição S.A. e a SCGÁS que correspondem a 87,67% do total do Balanço consolidado das empresas estatais catarinenses.

Como destaques individuais, registra-se que a CELESC Distribuição S.A. tem a representatividade de corresponder a 44,17% de todo o Ativo Consolidado das estatais. A CASAN representa 23,71% do Ativo Não Circulante (prepondera o Intangível).

Por outro lado, a INVESC é a empresa que apresenta o passivo mais significativo, eis que corresponde a 58,40% de todo o Passivo Circulante das estatais, além de ser crucial na apresentação do Patrimônio Líquido Consolidado, pois acumula saldo de R\$ 7,98 bilhões negativos nesta situação.

3.10.3 Análise da situação geral

O confronto entre o Ativo e o Passivo Circulante, referente ao exercício de 2023, revela que há uma diferença significativa entre os recursos existentes para fazer frente aos valores a serem liquidados.

No curto prazo, temos o Ativo Circulante com saldo de R\$ 7,19 bilhões e o Passivo Circulante que totaliza R\$ 13,66 bilhões, havendo diferença de R\$ 6,47 bilhões a maior nas obrigações com vencimento em curto prazo em relação aos recursos disponíveis. Há, portanto, uma severa dificuldade na liquidez corrente das estatais, tendo em vista a diferença significativa entre os recursos disponíveis existentes e as obrigações exigíveis a curto prazo, uma vez que para cada 1 real de dívida de curto prazo existe apenas R\$ 0,53 para quitá-la.

Já em relação às contas Não Circulantes, ocorre o inverso, pois o Ativo Não Circulante perfaz o montante de R\$ 17,28 bilhões, enquanto o Passivo Não Circulante apresenta o saldo de R\$ 8,65 bilhões. Logo, o Ativo Não Circulante equivale a aproximadamente duas vezes o valor do Passivo Não Circulante.

Com base nesta constatação, surge a necessidade de o Estado, por meio de seus gestores nas estatais, buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), eis que as Obrigações suplantam em muito os valores para suportá-las, sendo preponderante no resultado analisado a situação da INVESC, que se excluída configuraria uma conclusão significativamente diferente e favorável.

3.10.4 Análise consolidada das demonstrações do resultado do exercício de 2023

A Demonstração do Resultado do Exercício é a apresentação resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício e tem por escopo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido.

Nesse contexto, merecem destaque os resultados superavitários das empresas CELESC Holding, CELESC Distribuição, SCGÁS, CELESC Geração, e BADESC, com lucros de R\$ 557,03 milhões, R\$ 440,16 milhões, R\$ 156,30 milhões, R\$ 95,65 milhões e R\$ 80,86 milhões, respectivamente. Como bem destacado pelo MPC, as empresas que apresentaram os maiores lucros (CELESC Holding, CELESC Distribuição e SCGÁS) são precisamente aquelas que o Estado detém as menores participações (nestes casos, respectivamente, 20,2%, 20,2% e 3,43% do capital).

Por outro lado, prejuízos mais significativos ficaram por conta das empresas CIASC e HIDROCALDAS que apresentaram resultados negativos de R\$ 6,17 milhões e R\$ 3,62 milhões, respectivamente. Nestas empresas, a participação estatal representa praticamente a totalidade do capital.

Pontua-se que a INVESC, diferentemente da situação histórica, não vem reconhecendo nos três últimos exercícios como despesas financeiras os valores referentes a Variações Monetárias e Juros Vencidos sobre Debêntures.

Desse modo, da análise efetuada nas Demonstrações de Resultado Consolidado do Exercício extrai-se que o lucro líquido das empresas estatais, durante o exercício de 2023, atingiu R\$ 1,47 bilhões.

3.10.5 Da projeção da participação direta do Estado nos resultados obtidos pelas estatais em 2023

Consoante salientado, o resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses em 2023 resulta num lucro líquido no montante de R\$ 1,47 bilhões. Porém, antes de se adotar conclusões que não reflitam a real situação, é necessário que se considere o eventual retorno para o Estado da sua participação nos resultados das estatais.

Para propiciar uma melhor leitura e interpretação dos fatos, foram colhidas pela DGO as informações acerca da composição acionária das empresas, tanto nas estatais que apresentaram resultado positivo (lucro), como nas estatais que apresentaram resultado negativo (prejuízo) no exercício de 2023 (tabelas 117 e 118 do Relatório Técnico).

Com base nestas informações, é possível expressar a real posição da participação do Estado no resultado apurado pelas estatais no exercício, pois diferentemente do que uma simples leitura aparenta, o lucro de uma determinada empresa estatal não significa que o resultado como um todo refletirá na participação do Estado. Por abarcarem sociedades de economia mista, há participação de terceiros na composição de seu capital. Assim sendo, os

reflexos de seu resultado devem ser considerados proporcionalmente à participação acionária do Estado.

Este enfoque permite concluir que a análise do resultado atingido pelas Estatais Catarinenses deve ser sopesada com a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois, embora detenha o poder de decisão por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), isso não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias, refletirá integralmente em lucro ou prejuízo nas contas estaduais.

Sendo assim, conforme análise efetuada pelo Corpo Técnico, o resultado nominal nas estatais traduz uma projeção positiva ao Estado com um lucro de R\$ 444,43 milhões.

3.10.6 Destaques de investimentos das estatais em 2023

Por fim, cumpre ressaltar que a DGO solicitou às empresas estatais informações quanto à destinação dos valores mais significativos dos investimentos por elas realizados. Dos dados fornecidos, constatou-se que o volume de investimentos realizados por 13 das estatais atingiu a cifra de R\$ 1,96 bilhão, montante que, em relação ao nível de investimento registrado em 2022, corresponde a um crescimento da ordem de 5,94%.

3.10.7 INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A (INVESC) é uma empresa estatal, criada pela Lei (estadual) n. 9.940/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense, tendo por acionistas o Estado de SC, com 99,5%, e a CODESC, com 0,5%.

À época, foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 1º/11/1995, remuneradas pela TJLP, acrescidos de juros de 14% ao ano, a serem pagos anualmente. A maioria dos recursos foi transferida para o Tesouro do Estado por meio de convênios e aplicados em investimentos públicos, e o restante se encontra na Companhia para

satisfação das obrigações acessórias. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/2000, não foram resgatadas pela INVESC e estão sendo executadas judicialmente, no bojo dos autos n. 023.00.005707-2 (0005707-37.2000.8.24.0023 – e-proc 1G), movido pela Planner Corretora de Valores S.A..¹⁷

A DGO salientou que, atualmente, a Companhia não possui atividades operacionais, cumprindo apenas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente para sua existência, tudo isto em virtude da impossibilidade de baixa da empresa em virtude das demandas judiciais em andamento para cobrança das debêntures vencidas e não resgatadas, objeto da ação judicial supracitada.

Além disso, a empresa não possui quadro de funcionários, nem sede própria, tendo como patrimônio somente alguns equipamentos necessários à manutenção das atividades.

A Diretoria Técnica acrescentou, ainda, que, conforme informações constantes no sítio da SEF, é intenção do Estado de Santa Catarina e da Diretoria da Companhia, solucionar a pendência judicial junto aos debenturistas para poder extinguir a estatal.

Sobre esse assunto, vale ressaltar que, até o exercício de 2020, as demandas judiciais da INVESC constavam no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, eram registrados os valores em contas de controle na contabilidade (contas 7.4.0.0.0.00.00.00 Riscos Fiscais e 8.4.0.0.0.00.00.00 Execução dos Riscos Fiscais).

Em 2021 (conforme distorção 3.2.2, Relatório da Auditoria Financeira BGE/SC 2021, Doc. 1 dos Anexos do Relatório da Prestação de Contas do Governador 2021 – PCG 22/00044040), visando aproximar os critérios adotados pelo Estado de Santa Catarina aos utilizados pela União, houve mudança estrutural da metodologia adotada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC) na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, autarquias e fundações públicas (Portaria GAB/PGE n. 102/2021), de forma que,

¹⁷ Informações extraídas pela DGO em acesso ao site < <https://www.sef.sc.gov.br/saiba-mais/invesc>>, na data de 17/4/2024.

analisadas as demandas pela PGE/SC, esta avaliou que as ações judiciais da INVESC não constituiriam riscos fiscais do Estado.

Nesse contexto, com o objetivo de acompanhar a situação dos riscos fiscais do Estado de maneira geral, a DGO realizou reunião com a Secretaria de Estado da Fazenda na data de 28/9/2023, na qual também foi tratada a situação das ações judiciais da INVESC. Em 22/2/2024, foi encaminhado o Ofício TC/DGO n. 14/2024 ao Secretário de Estado da Fazenda solicitando atualização sobre as discussões e análises referente a este tema, o qual foi respondido por meio do Ofício SEF/GABS n. 0193/2024, ref. PCG n. 23/00738915 c/c Anexo – Informação NAG/PGE n. 12/2024.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Estado, no referido documento, manifestou que a INVESC é a única devedora reconhecida no título objeto da execução em trâmite. Assim, a responsabilidade pela execução recairia exclusivamente sobre a INVESC, ente da administração indireta estadual, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

Outrossim, a PGE/SC informou que na ação de execução movida pela Planner Corretora de Valores S.A. contra a INVESC houve ingresso da proprietária de 70% das debêntures emitidas requerendo o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina ante a insolvência da INVESC e, por via de consequência, o redirecionamento da execução em face do ente público e, subsidiariamente, a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da INVESC, por suposto abuso de direito por parte do acionista controlador. Apresentada a defesa, o pedido foi indeferido ante a ilegitimidade ativa da requerente para ingressos nos autos, restando concluído que “a análise dos requerimentos de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e de designação de audiência de conciliação fica, neste momento, prejudicada.”

No Relatório Técnico, a DGO elencou os argumentos traçados pela PGE/SC em sua defesa, utilizados para o fim de demonstrar a linha de raciocínio do Estado para não caracterização da dívida da INVESC como risco fiscal:

- as hipóteses de legitimidade para suportar a execução estão claramente definidas no CPC, e o Estado não se enquadra nelas;
- a inclusão do Estado como devedor subsidiário implicaria em atribuir-lhe responsabilidade solidária, uma vez não esgotada a possibilidade de cobrança da devedora principal, o que não é admissível, e, além disso, existem diversas penhoras nos autos garantindo a dívida e não há evidência de que essas penhoras sejam insuficientes para quitar o débito; e
- o processo de execução não seria a seara adequada para comprovação da existência da responsabilidade subsidiária, tampouco para desconsideração da personalidade jurídica da INVESC.

Desse modo, restou relatado o panorama em que se encontram os débitos da INVESC, que, consoante os fatos e fundamentos anteriormente expostos, não são mais classificadas como riscos fiscais, visto que as pendências judiciais da INVESC, neste momento, não poderiam ser opostas ao Erário, conforme entendimento da PGE/SC.

Diante da situação, ainda pendente de resolução judicial, a DGO salientou que a questão continuará a ser acompanhada pelo seu corpo de auditores.

Apesar disso, considerando os problemas de liquidez de curto prazo (circulante) e o persistente passivo da INVESC, entende-se cabível a formulação de recomendação ao Estado de Santa Catarina para que adote providências urgentes visando reequilibrar a liquidez de menor prazo das estatais, bem como adote medidas efetivas para a extinção das empresas que se encontram há anos em liquidação.

3.11 SEGURANÇA PÚBLICA

O direito fundamental à segurança encontra-se arrolado entre os direitos fundamentais invioláveis do cidadão brasileiro, conforme disposição constante do caput do Art. 5º da Constituição Federal. Também, foi trazida como um dos direitos sociais previstos no caput do Art. 6º e recebeu tratamento diferenciado no Capítulo III do Título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. A Constituição do Estado de Santa Catarina não se dissociou dessas previsões, porquanto instituiu, igualmente, a segurança pública em seu núcleo de garantias, definindo em seu Art. 105 como dever do Estado e direito e

responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 741/2019, com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual n. 789/2021 e a Lei n. 18.646, de 5 de junho de 2023, dispõem sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Nesse sentido, é importante registrar que, com a reforma administrativa da estrutura do Estado, promovida pela Lei n. 18.646/2023, ocorreu a alteração de parte da estrutura anterior da segurança pública, de forma que o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial passou a ser denominado Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP). A Secretaria de Defesa Civil, por sua vez, passou a denominar-se Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC). Já a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), manteve a sua denominação. Assim, tais Secretarias são responsáveis pelo amplo desenvolvimento das ações de segurança pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

3.11.1 Despesas empenhadas

Da análise realizada, constatou-se que durante o exercício de 2023, as despesas empenhadas em segurança pública no Estado totalizaram R\$ 5,27 bilhões.

TABELA 122 **DESPESAS EMPENHADAS ATINENTES À SEGURANÇA PÚBLICA** (Em R\$)

Programa	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)	Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC)	Total
110 – Construção de Rodovias	–	–	6.109.197,72	6.109.197,72
120 – Integração Logística	203.418,00	–	–	203.418,00
130 – Conservação e Segurança Rodoviária	21.459.398,57	–	–	21.459.398,57
342 – Revitalização da Economia Catarinense – PREC	–	–	1.860,00	1.860,00
348 – Gestão Ambiental Estratégica	281.580,00	–	–	281.580,00
430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	9.999.320,85	–	–	9.999.320,85
520 – Inclusão Social – Identificação e Eliminação de Barreiras	45.771,00	–	–	45.771,00
610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade	22.228,88	–	–	22.228,88
701 – Redução da Criminalidade	156.720.219,46	–	–	156.720.219,46
702 – Aumento da Operacionalidade	96.087.859,31	–	–	96.087.859,31
703 – Promoção da Integração	42.959.539,16	–	–	42.959.539,16
704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública	3.093.390.907,36	–	–	3.093.390.907,36
730 – Gestão de Riscos	6.600.720,31	–	21.289.045,82	27.889.766,13
735 – Gestão de Desastres	174.857,14	–	44.596.566,10	44.771.423,24
736 – Gestão de Educação em Defesa Civil	–	–	969.855,24	969.855,24
745 – Fortalecendo Direitos	18.743,20	–	–	18.743,20
750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativa	–	1.532.741.967,37	–	1.532.741.967,37
760 – Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes em Conflito com a Lei	–	34.068.776,71	–	34.068.776,71
770 – DETRAN Digital – Modernização dos Serviços Prestados	150.775.146,41	–	–	150.775.146,41
850 – Gestão de Pessoas	–	–	8.688.710,31	8.688.710,31
855 – Saúde Ocupacional	1.011.580,70	–	6.626,00	1.018.206,70
875 – Advocacia do Estado de Santa Catarina	18.952,88	–	–	18.952,88
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	7.135.693,14	98.760,00	9.088.370,73	16.322.823,87
910 – Gestão Administrativa – Ministério Público	795.286,92	–	–	795.286,92
915 – Gestão Estratégica – Ministério Público	7.709.526,00	–	–	7.709.526,00
930 – Gestão Administrativa – Poder Judiciário	353.828,65	–	–	353.828,65
935 – Gestão Administrativa – Tribunal de Contas	20.047,00	–	–	20.047,00
990 – Encargos Especiais	13.563.032,95	–	–	13.563.032,95
Total	3.609.347.657,89	1.566.909.504,08	90.750.231,92	5.267.007.393,89

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Desse montante, 68,53% (R\$ 3,61 bilhões) foram empenhados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); R\$ 1,57 bilhão (29,75%) pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP); e, R\$ 90,75 milhões (1,72%) pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Constatou-se, ainda, que no âmbito da SSP o programa que mais recebeu aplicação de recursos foi o de “Melhoria Estrutural da Segurança Pública” (R\$ 3,09 bilhões); na SAP, a maior aplicação dos recursos foi destinada ao programa de “Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo” (R\$ 1,53 bilhão); e, na SDC a maior destinação de recursos foi para o programa de “Gestão de Desastres” (R\$ 44,60 milhões).

3.11.2 Secretaria de estado da segurança pública (SSP)

De acordo o Art. 41-C, introduzido pela n. 18.646/2023, a SSP é constituída pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC), cabendo a ela, em articulação com a sociedade, promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada desses órgãos e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Importante registrar que a citada Lei Estadual manteve preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

3.11.2.1 Avaliação dos indicadores da SSP

Na SSP, a área técnica avaliou os indicadores relacionados ao registro de ocorrências de mortes violentas decorrentes de homicídios, feminicídios, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e de confronto policial.

TABELA 123 INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SC

Descrição/Ano	2020	2021	2022	2023	Total	Variação (%) 2023/2020	Variação (%) 2023/2022
Mortes violentas	811	746	686	678	2.921 (100%)	-16,40	-1,17
Homicídio	690	638	597	571	2496 (85,45%)	-17,25	-4,36
Feminicídio (já contabilizado no indicador de Homicídio acima)	57	55	57	55	224 (7,67%)	-3,51	-3,51
Latrocínio	20	23	25	12	80 (2,74%)	-40,00	-52,00
Lesão corporal seguida de morte	15	15	20	16	66 (2,26%)	6,67	-20,00
Confronto policial	86	70	44	79	279 (9,55%)	-8,14	79,55

Fonte: Boletim Mensal de Indicadores SSP, dezembro 2023. Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs2023/12_Dezembro.pdf. Acessado em: 16/02/2024.

Conforme análise realizada pela DGO, constatou-se que no exercício de 2023, houve uma redução da ordem de 16,40% do número de vítimas de mortes violentas no Estado, se comparado ao exercício de 2020. Por seu turno, em relação ao ano de 2022, ocorreu uma diminuição de 1,17%.

Relativo aos homicídios, no exercício de 2023, houve decréscimo de ocorrências em comparação aos anos de 2020 e 2022, nos percentuais de 17,25% e 4,36%, respectivamente. Observa-se, também, considerável redução nos registros de mortes decorrentes dos crimes de latrocínio e lesão corporal.

Quanto aos crimes de feminicídio, no exercício de 2023 ocorreram 55 mortes, número idêntico ao verificado em 2021 e 2 casos a menos comparativamente aos registrados nos anos de 2020 e 2022, configurando um decréscimo de 3,51%.

Sobre as políticas públicas de combate à violência contra a mulher, é importante registrar que o Estado de Santa Catarina, por meio da Lei nº 18.666/2023, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 422/2008, instituiu prioridade de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, junto ao Programa de Habitação do Estado.

Por fim, com exceção das ocorrências de “confronto policial”, todas as demais ocorrências descritas acima tiveram significativa redução durante o exercício de 2023.

3.11.3 Secretaria de estado da administração prisional e socioeducativa (SAP)

Importante reprimir que a Lei n. 18.646/2023, não trouxe mudanças em relação à SAP, mantendo as competências originárias definidas no artigo 30 da LC n. 741/2019. Assim, compete à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, mediante seus órgãos (Departamento de Administração Prisional - DEAP, Departamento de Administração Socioeducativo - DEASE e Academia de Administração Prisional e Socioeducativa - ACAPS).

3.11.3.1 Avaliação dos indicadores da SAP

Na avaliação dos indicadores desta Secretaria, a DGO analisou o demonstrativo de ocupação das unidades prisionais.

TABELA 125 DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS				
Presídios	Capacidade Projetada	Lotação	Déficit ou Superavit de vagas	Condições
Penitenciária de Florianópolis	1.285	1.503	-218	Péssimas
Complexo Penitenciário do Estado (COPE)	1.312	1.277	35	Boas
Colônia Penal Agrícola de Palhoça	682	626	56	Regulares
Presídio Masculino de Florianópolis	277	267	10	Péssimas
Presídio Regional de Tijucas	155	284	-129	Regulares
Presídio Feminino de Florianópolis	120	98	22	Péssimas
Casa Albergado de Florianópolis*2	100*	0*	100*	Péssimas
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	72	91	-19	Péssimas
Presídio Regional de Biguaçu	83	101	-18	Péssimas
Superintendência Regional da Grande Florianópolis (SR01)	4.086	4.247	-161	-
Penitenciária Sul	726	938	-212	Boas
Presídio Regional de Criciúma	696	1002	-306	Boas
Penitenciária Feminina de Criciúma	286	294	-8	Boas
Presídio Masculino de Tubarão	278	529	-251	Ruins
Penitenciária Masculina de Tubarão	256	363	-107	Regulares
Presídio Regional de Araranguá	244	360	-116	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Imbituba	185	189	-4	Boas
Unidade Prisional Avançada de Laguna	97	137	-40	Regulares

Superintendência Regional Sul (SR02)	2.768	3.812	-1.044	-
Presídio Regional de Joinville	845	1.353	-508	Regulares
Penitenciária Industrial de Joinville	670	950	-280	Regulares
Presídio Feminino de Joinville	280	255	25	Regulares
Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul	177	252	-75	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Barra Velha	107	149	-42	Regulares
Superintendência Regional Norte (SR03)	2.079	2.959	-880	-
Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	1.168	1.430	-262	Boas
Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	696	1.118	-422	Boas
Presídio Feminino de Itajaí	280	264	16	Boas
Unidade Prisional Avançada de Itapema	134	137	-3	Boas
Unidade Prisional Avançada de Brusque	88	115	-27	Boas
Superintendência Regional do Vale do Itajaí (SR04)	2.366	3.064	-698	-
Penitenciária da Região de Curitiba	857	1035	-178	Boas
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	795	1034	-239	Boas
Presídio Masculino de Lages	344	489	-145	Boas
Presídio Regional de Lages	205	258	-53	Boas
Presídio Regional de Caçador	152	159	-7	Boas
Unidade Prisional Avançada de Campos Novos	102	134	-32	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Videira	110	181	-71	Péssimas
Unidade de Segurança Máxima do Estado	60	26	34	Boas
Superintendência Regional Serrana (SR05)	2.625	3.316	-691	-
Presídios	Capacidade Projetada	Lotação	Déficit ou Superavit de vagas	Condições
Penitenciária Agrícola de Chapecó	1.132	1.330	-198	Regulares
Penitenciária Industrial de Chapecó	799	905	-106	Regulares
Presídio Regional de Chapecó	404	500	-96	Regulares
Presídio Feminino de Chapecó/SC	280	296	-16	Regulares
Presídio Regional de Joaçaba	177	208	-31	Regulares
Presídio Regional de Concórdia	169	236	-67	Regulares
Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro	127	153	-26	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Maravilha	122	139	-17	Boas
Unidade Prisional Avançada de São Miguel D'Oeste	175	219	-44	Regulares
Presídio Regional de Xanxerê	74	255	-181	Péssimas
Superintendência Regional Oeste (SR06)	3.459	4.241	-782	-
Penitenciária Industrial de Blumenau	1070	1.070	0	Regulares
Presídio Regional de Blumenau	680	741	-61	Péssimas
Presídio Regional de Rio do Sul	243	428	-185	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Indaial	138	153	-15	Boas
Unidade Prisional Avançada de Ituporanga	62	89	-27	Boas
Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí (SR07)	2.193	2.481	-288	-
Unidade Prisional Avançada de Canoinhas	109	162	-53	Regulares
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	401	618	-217	Boas
Presídio Regional de Mafra	106	252	-146	Regulares
Unidade Prisional Avançada Porto União	166	165	1	Boas
Superintendência Regional do Planalto Norte (SR08)	782	1.197	-415	-
TOTAL GERAL: 54 UNIDADES PRISIONAIS	20.358	25.317	-4.959	-

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 23/02/2024 – (<https://www.cnj.jus.br/inspecaoopenal/mapa.php>) e Lista das Unidades Prisionais fornecida em 26/02/2024, pela Secretaria de Administração Prisional de Santa Catarina.

De acordo com os dados extraídos do sistema Geopresídios¹⁸, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Estado de Santa Catarina possuía um déficit de 4.959 vagas durante o ano de 2023, configurando um déficit menor se comparado ao exercício de 2022, quando a carência foi de 5.207 vagas. Das 54 unidades prisionais do Estado, apenas 10 unidades não apresentaram carência de vagas.

Em relação às condições das unidades prisionais do Estado, a DGO cercou-se de informações extraídas do sistema Geopresídios. De acordo com a avaliação, das 54 unidades prisionais do Estado, 21 foram classificadas como condições “boas”; 21 como “regulares”; 01 como “ruim”; e, 11 como péssimas. Nenhuma unidade prisional avaliada atingiu a condição de “Excelente”.

TABELA 126 CONDIÇÕES DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA

Condições	Quantidade Unidades Prisionais	%
Excelentes	–	–
Boas	21	38,89
Regulares	21	38,89
Ruins	01	1,85
Péssimas	11	20,37
Total	54	100,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos penais. Dados extraídos em 23/02/2024. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento.

Por fim, o Corpo Técnico desta Corte registrou que no exercício de 2023 a SAP destacou-se positivamente em ações de inovação no sistema prisional, ações de prevenção e mitigação em casos de crise, além de relevantes ações de ressocialização e socioeducação dos reeducandos.

¹⁸ Nos termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, os Juízes de Execução Criminal devem inspecionar mensalmente os penais sob sua jurisdição. Devem ainda encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, o relatório de inspeção por meio do sistema eletrônico próprio do CNJ. O resultado dessas inspeções pode ser consultado através do sistema Geopresídios, que reúne um panorama das principais unidades prisionais – penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, entre outras (https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php).

3.11.4 Secretaria de estado da proteção e defesa civil (SDC)

O Relatório Técnico registrou que a SDC está estruturada nas seguintes Diretorias: de Educação, de Desastres, de Risco e, Administrativa e Financeira. Possui ainda 20 Coordenadorias Regionais distribuídas no território catarinense, sediadas nos municípios de Araranguá, Blumenau, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Maravilha, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Taió, Tubarão e Xanxerê.

Registrou, também, que o site da Defesa Civil de Santa Catarina (<https://www.defesacivil.sc.gov.br/>) traz informações sobre notícias, monitoramentos meteorológicos, avisos e alertas sobre radares, barragens, com boletins elucidativos, bem como planejamentos em caso de desastres e emergências possibilitando aos interessados dados e notícias de grande valia para a sua segurança.

No campo da Gestão de Riscos, a Secretaria desenvolve, entre outras, ações importantes relacionadas ao monitoramento e controle das barragens de contenção de cheias e dos radares meteorológicos.

De acordo com a SDC, as barragens de contenção representam um sistema de defesa fundamental para as comunidades. Elas têm a capacidade de armazenar grandes volumes de água durante as chuvas intensas e liberá-los de forma controlada, evitando assim inundações catastróficas.

O Relatório Técnico destacou que foram realizadas ações de manutenção e melhoria nas três barragens de contenção operadas pela SDC em Santa Catarina (barragens Oeste/Taió, Sul/Ituporanga e Norte/José Boiteux), visando aumentar a segurança em suas operações. Destaca-se a contratação do serviço de instalação do *stop log* na barragem de Ituporanga, um equipamento metálico que atua como medida de proteção na substituição ou troca dos dutos. Foi também realizada a contratação dos serviços de limpeza mecanizada das barragens, fundamental para a segurança da operação da rede.

A operação das três barragens durante as chuvas de 2023, calcada em critérios técnicos e de segurança, revelou a importância das estruturas na mitigação dos impactos adversos causados pelo alto volume das águas.

Quanto a operação dos radares meteorológicos, salientou que os quatro equipamentos geridos pela Defesa Civil de Santa Catarina estão situados nos municípios de Araranguá, Chapecó, Lontras e Joinville. Este último teve a instalação concluída em 2023, com um investimento do Estado na ordem de R\$ 5 milhões.

Por fim, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), em 2023 a SDC inaugurou uma rede de monitoramento de chuvas, níveis de rios e da situação das barragens de contenção de cheias. O Relatório registrou que, tanto a população em geral quanto os órgãos municipais de Defesa Civil tiveram acesso às informações em tempo quase real, com atualização dos dados a cada 15 segundos, sendo cruciais para o monitoramento e alerta das inundações históricas que ocorreram entre outubro e novembro de 2023.

3.11.5 Manifestação do ministério público de contas

Por meio do Parecer MPC/CF/659/2024, a representante do Ministério Público de Contas chama a atenção para dois indicadores pontuados no Relatório Técnico e que merecem ser considerados na presente análise: os relacionados à violência contra a mulher e à situação do sistema prisional do Estado.

Quanto ao assunto relacionado à violência contra a mulher, a representante do *parquet* observa que analisando a tabela de gastos da segurança pública por programa de governo¹⁹, não identificou nenhum programa específico voltado à prevenção e combate da violência contra a mulher, identificando apenas despesas empenhadas por unidades distintas da SSP, em ações contra a violência doméstica, cujas despesas na ordem de R\$ 910 mil, foram

¹⁹ Tabela 122 – Despesas empenhadas atinentes à segurança pública.

empenhadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e da Família e pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça. Destaca ainda que se trata de valores irrisórios no contexto orçamentário do Estado diante da complexidade social da matéria.

Conclui enfatizando que a violência contra a mulher é uma questão inegavelmente complexa e que o tema não comporta mais omissão por parte dos órgãos públicos e da sociedade.

Em relação às atuais condições do sistema prisional do Estado, a representante do MPC destaca preocupação relacionada à possibilidade de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, manifesta-se sobre a importância do sistema prisional como instrumento imprescindível para a consecução das políticas de segurança pública.

3.11.6 Considerações do relator

Consoante ao assunto relacionado à violência contra a mulher, é importante registrar que tramita nesta Corte o @RLA n. 19/00938461, sob minha relatoria, já em fase de conclusão, cujo objeto é a avaliação das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres quanto ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como a avaliação do desempenho dos órgãos públicos responsáveis por tais atribuições no Estado.

Diante da complexidade da matéria e especialmente pelos seus desdobramentos sociais com consequências multidimensionais, entendo procedente a proposta de recomendação por parte do MPC no sentido de adotar providências para que haja maior alocação de recursos orçamentários e financeiros, bem como de estrutura de pessoal e de equipamentos para o efetivo enfrentamento dos crimes de violência contra a mulher, por parte do poder público estadual. Contudo, proponho que medidas mais assertivas sejam adotadas a partir da conclusão do RLA e apreciação por este Tribunal Pleno.

Quanto às condições do sistema prisional, conforme consta no Relatório Técnico, a capacidade projetada de vagas do sistema prisional do Estado correspondente a 20.358 vagas, com uma ocupação de 25.317, gerando um déficit de 4.959 vagas.

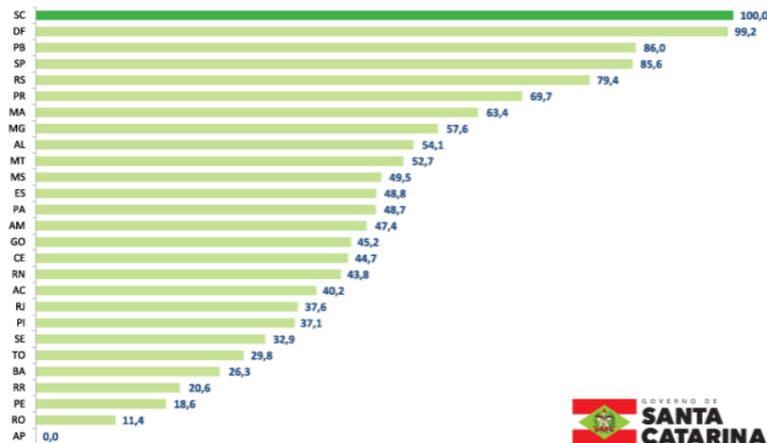
Embora tenha sido observado um decréscimo do déficit de vagas no exercício de 2023 em comparação aos exercícios anteriores, contudo, diante das condições estruturais das unidades prisionais conforme os dados disponíveis no Sistema Geopresídios e, a par dos reiterados pareceres do MPC acerca de tais circunstâncias, entendo oportuno expedir recomendação no sentido de adotar providências visando a melhoria dos estabelecimentos prisionais do Estado, além de evitar o déficit de vagas.

Por fim, em que pese as deficiências ainda existentes em relação ao déficit de efetivo policial, do número de vagas no sistema prisional, do aporte de recursos para os programas de segurança pública dentre outras, entendo importante registrar que durante o exercício de 2023 o Estado de Santa Catarina destacou-se em relação às outras unidades federativas do país, no item Segurança Pública:

Segurança Pública de SC fica em 1º lugar na avaliação de ranking nacional de competitividade dos estados

Por ASCOM | SSP • 23 de agosto de 2023

RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA FICA EM 1º LUGAR



Fonte:

<https://estado.sc.gov.br/noticias/seguranca-publica-de-santa-catarina-fica-em-1-lugar-na-avaliacao-de-ranking-nacional-de-competitividade-dos-estados/>

De acordo com pesquisa nacional do Ranking de Competitividade dos Estados²⁰, amplamente divulgado pelos meios de comunicação, a segurança pública catarinense foi classificada em 1º lugar em relação às demais unidades da federação, tomando por base os baixos indicadores criminais em Santa Catarina.

3.12 MEIO AMBIENTE

Em simetria com o art. 225 da CF/88, a Constituição do Estado de Santa Catarina prevê, em seu artigo 181, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, o direito ao meio ambiente está correlacionado ao próprio direito à vida, sendo considerado direito fundamental dos cidadãos. Assim, incumbe aos poderes públicos zelar pela efetiva aplicação desse direito, resguardando os recursos naturais a fim de manter sua capacidade de renovação e sua estabilidade ecológica, melhorando a qualidade de vida, com amparo na indispensável solidariedade coletiva e intergeracional.

Nessa linha, o art. 23 da Constituição Federal estabelece como competência administrativa comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas (inciso VI); a preservação das florestas, da fauna e da flora (inciso VII) e a promoção do saneamento básico (inciso IX).

Nos tópicos a seguir, examina-se a estrutura administrativa de proteção ao meio ambiente instituída no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como as ações desenvolvidas na área ambiental pelo Governo catarinense.

²⁰ Disponível em: <https://rankingdecompetitividade.org.br/sul/sc/ranking-geral/nota-do-pilar?year=2023>. Acesso em 22 mai. 2024.

3.12.1 Secretaria do estado do meio ambiente e da economia verde (SEMAE)

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) é o órgão estadual que tem como uma de suas atribuições a formulação de políticas e a execução de programas, ações e projetos que promovam a preservação ambiental e o bem-estar social, alinhada ao desenvolvimento social e econômico do Estado.

A SEMAE é um dos órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta e é o órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA). Foi criada em 5 de junho de 2023, por meio da Lei (estadual) n. 18.646, a partir da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), que era integrante da antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE). A SEMA/SDE, por sua vez, era constituída pela Diretoria de Biodiversidade e Clima (DBIC), pela Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) e pela Coordenadoria Técnica de Integração e Planejamento Ambiental (CEIPA), as quais atuavam na formulação e implementação das políticas de recursos hídricos, meio ambiente, mudanças climáticas, pagamento por serviços ambientais, saneamento básico, zoneamento ecológico econômico e gerenciamento costeiro.

O rol de competências da SEMAE encontra-se tipificado no artigo 33-B da Lei (estadual) n. 18.646/2023, conforme segue:

Art. 33-B. À SEMAE compete:

- I. planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bemestar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;
- II. formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;
- III. apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;
- IV. promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;
- V. elaborar estudos sobre o potencial dos recursos naturais do Estado com vistas ao seu aproveitamento racional;

- VI. coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e às mudanças climáticas;
- VII. fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;
- VIII. propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;
- IX. realizar estudos geológicos, inclusive prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;
- X. coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;
- XI. articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais do Estado;
- XII. acompanhar o cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
- XIII. orientar e supervisionar a implementação e execução de programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, ao pagamento por serviços ambientais, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao saneamento local;
- XIV. acompanhar e articular com os demais órgãos e as demais entidades envolvidas na atividade de fiscalização ambiental:
 - a) a aplicação de medidas de compensação; e
 - b) o uso legal de áreas de preservação permanente;
- XV. acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado;
- XVI. formular e coordenar programas, projetos e ações voltados à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;
- XVII. planejar e criar instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades mitigadoras dos gases de efeito estufa, de acordo com as políticas do Estado;
- XVIII. apoiar os processos de identificação e aprovação de metodologias e indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a projetos implementados no Estado;
- XIX. apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação dos recursos naturais, ao combate às mudanças climáticas e à adaptação e mitigação dos impactos gerados por elas;
- XX. realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;
- XXI. propor estratégias e metas para redução de gases de efeito estufa emitidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;
- XXII. gerenciar e negociar a redução de emissão de gases de efeito estufa convertida em créditos de carbono em acordos e parcerias nacionais e internacionais;
- XXIII. definir estratégias integradas de mitigação e adaptação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

- XXIV. gerir os fundos estaduais para os quais serão destinados recursos voltados à sua área de atuação;
- XXV. realizar periodicamente e sistematicamente o inventário florístico florestal; e
- XXVI. realizar e acompanhar as inspeções das barragens no Estado, visando à proteção, ao direito dos atingidos e à preservação das espécies da fauna e flora catarinense (NR).

Como mencionado pela DGO, as despesas referentes ao Meio Ambiente (função 18 – Gestão Ambiental) são executadas, principalmente, pelas unidades gestoras de códigos 330001 – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, 270021 – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), 270091 – Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), 270092 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) e 270095 – Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas (FMUC) que integram a estrutura da SEMAE (órgão).

Dentre as unidades gestoras mencionadas, o IMA se destaca como órgão ambiental da esfera estadual do Governo de Santa Catarina, com competência para implantar e coordenar o sistema de controle ambiental, inclusive o decorrente do licenciamento ambiental, bem como para executar a fiscalização ambiental no Estado de forma articulada com os órgãos e as entidades envolvidos nessa atividade, dentre outras atribuições. Atua com uma sede administrativa, localizada em Florianópolis, e 16 Gerências Regionais distribuídas em todo o Estado. O órgão foi criado em 2017, por meio da Lei (estadual) n. 17.354, em substituição à Fundação do Meio Ambiente (FATMA), cuja existência perdurou por 42 anos. O rol de competências do IMA está estabelecido no art. 2º da referida Lei estadual, nos seguintes termos:

Art. 2º Compete ao IMA:

- I – implantar e coordenar o sistema de controle ambiental, inclusive o decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das atuações ambientais transacionadas e dos usos legais de áreas de preservação permanente;
- II – elaborar manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos;

- III – licenciar, autorizar e auditar as atividades públicas ou privadas potencialmente causadoras de degradação ambiental;
- IV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;
- V – elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais de abrangência inter-regional ou estadual;
- VI – desenvolver programas preventivos relativos a transporte de produtos perigosos em parceria com outras instituições governamentais;
- VII – propor convênios com órgãos das Administrações Públicas Federal e Municipais com vistas à maior eficiência de licenciamento e autorização ambientais;
- VIII – supervisionar e orientar as atividades florestais previstas em convênios públicos;
- IX – elaborar e executar ou coexecutar projetos de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas e de abrangência inter-regional ou estadual;
- X – implantar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), em conformidade com a legislação específica em vigor; e
- XI – executar a fiscalização ambiental no Estado de forma articulada com os órgãos e as entidades envolvidos nessa atividade.

Em relação às demais unidades gestoras integrantes da estrutura da SEMAE, o Decreto (estadual) n. 4.726/2006 regulamenta o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), e define em seu artigo 2º as finalidades do Fundo:

Artigo 2º São finalidades do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA) apoiar, em caráter supletivo, o estudo, o desenvolvimento e a execução, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDS), de programas, projetos e atividades socioambientais relacionadas com:

- I. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- II. o apoio às ações de controle e fiscalização ambiental; e
- III. a capacitação de recursos humanos.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) foi regulamentado por meio do Decreto (estadual) n. 2.648/1998, tendo o artigo 2º definido suas finalidades:

Artigo 2º A finalidade do FEHIDRO é apoiar, em caráter supletivo, estudos, implementação e manutenção de projetos de aproveitamento e gestão dos recursos hídricos do Estado, numa ótica de desenvolvimento sustentável, incluindo, dentre outras, as seguintes áreas específicas:

- I. realizar estudos, pesquisas e levantamentos hídricos;

- II. elaborar mapeamentos hídricos básicos;
- III. executar planos de gestão e gerenciamento de bacias hidrográficas;
- IV. implantar e gerenciar sistema de informações em recursos hídricos;
- V. implantar sistema de outorga de direito de uso da água no Estado;
- VI. implantar e gerenciar sistema de cadastro de usuários de água no Estado;
- VII. executar políticas de proteção ambiental do Estado, com ênfase em recursos hídricos;
- VIII. apoiar e fomentar projetos de aproveitamento dos recursos hídricos.

Já a Lei (estadual) n. 14.829/2009, em seu artigo 15 instituiu o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas (FMUC), com a finalidade precípua de prestar suporte financeiro à Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e regido pelas normas estabelecidas na referida Lei e em seu regulamento.

O FMUC foi regulamentado pelo Decreto (estadual) n. 3.254/2010, cujo artigo 2º definiu as finalidades do Fundo:

Artigo 2º Constitui finalidade do Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas (FMUC), por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), apoiar, em caráter supletivo, o estudo, o desenvolvimento e a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com:

- I. a realização de estudos, pesquisas e levantamentos na área de mudanças climáticas;
- II. mapeamentos, diagnósticos e inventários de mudanças climáticas;
- III. execução e fomento de programas destinados à implementação da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável;
- IV. implantação de sistema de informações em mudanças climáticas; e
- V. capacitação em recursos humanos em mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável.

Em apuração realizada pela DGO, constatou-se que, no exercício de 2023, foram realizadas despesas referentes ao meio ambiente nas unidades gestoras vinculadas a SEMAE de códigos 330001 – SEMAE, 270021 – IMA (na qual consta o maior volume das despesas), 270091 – FEPEMA, 270092 – FEHIDRO, 270095 – FMUC, e 270001 – SDE, sendo que esta era a estrutura prévia que deu origem a SEMAE, consoante anteriormente relatado.

A tabela a seguir destaca os valores das despesas realizadas pelo Estado de Santa Catarina, relativas ao meio Ambiente, nas referidas unidades gestoras, por subações e empenhadas nas funções “Gestão Ambiental” e “Administração”. A DGO esclareceu que se considerou a função “Administração”, tendo em vista que as competências das unidades gestoras vinculadas a SEMAE se referem ao Meio Ambiente.

TABELA 127 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MEIO AMBIENTE POR UNIDADE GESTORA E SUBAÇÃO (Em R\$)

Código/Unidade Gestora	Subação	Gestão Ambiental	Administração
270001 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)	Administração de pessoal e encargos sociais – SDE	16.085.664,19	0,00
	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SDE	2.755.476,24	0,00
	Encargos com estagiários – SDE	32.034,07	0,00
	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação – SDE	490.249,74	0,00
	Operacionalização da SEMA	306.769,63	0,00
270021 – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – IMA	0,00	11.371.117,77
	Administração de pessoal e encargos sociais – IMA	78.261.486,69	0,00
	Capacitação profissional dos agentes públicos – IMA	45.359,00	0,00
	Encargos com estagiários – IMA	264.895,45	0,00
	Fiscalização e atendimento de reclamações ambientais – IMA	4.213.735,69	0,00
	Fiscalização e monitoramento de unidades de conservação da flora e fauna do estado – IMA	2.313.408,70	0,00
	Promoção de eventos relacionados ao meio ambiente – IMA	17.458,77	0,00
270091 – Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	Apoio a projetos e programas do FEPEMA	5.039,41	0,00
270092 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Elaboração e implementação dos Planos de Bacias Hidrográficas em SC	813.274,45	0,00
	Monitorar, controlar e apoiar ações de prevenção de eventos críticos – SDE	98.391,44	0,00
	Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO	509.077,81	0,00
270095 – Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	Apoio a projetos de Mudanças Climáticas	618.290,00	0,00
	Organização e gestão do FMUC	80.398,98	0,00
330001 – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)	Administração de pessoal e encargos sociais – SEMAE	1.331.201,54	0,00
	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SEMAE	138.949,26	0,00
TOTAL*		108.381.161,06	11.371.117,77

Fonte: SIGEF, 2023.

* Valores conforme valor empenhado.

A partir dos dados apresentados acima, conclui-se que o IMA é a unidade gestora que mais realizou despesas com o meio ambiente no ano de 2023 (80,573%), seguida da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (16,426%), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (1,228%), FEHIDRO (1,186%), FMUC (0,583%) e FEPEMA (0,004%).

Ademais, além da realização de despesas alocadas nas unidades gestoras citadas na tabela anterior, foram também efetuadas despesas na função “Gestão Ambiental” alocadas em outras Secretarias não vinculadas a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), as quais estão destacadas a seguir, por código e nome da Unidade Gestora, por subação e valor por grupo de despesa (Investimentos e Outras Despesas Correntes):

TABELA 128		DESPESAS NA FUNÇÃO “GESTÃO AMBIENTAL” ALOCADAS EM OUTRAS SECRETARIAS				(Em R\$)
Código/Unidade Gestora	Subação	Investimento (a)	Outras Despesas Correntes (b)	Total (a+b)	%	
410001 – Secretaria de Estado da Casa Civil	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SEMAE	0,00	20.799,02	20.799,02	0,12	
410006 – Defesa Civil	Projetos e obras preventivas de alta complexidade	3.920.903,70	550,00	3.921.453,70	23,46	
410092 – Fundo Estadual de Defesa Civil	Ações de mitigação/prevenção e resiliência para redução de riscos de desastres	4.938.849,32	0,00	4.938.849,32	29,55	
	Operação, manutenção e conservação de barragens	0,00	1.727.370,43	1.727.370,43	10,33	
	Reforma, melhoria e ampliação de barragens	1.498.424,66	0,00	1.498.424,66	8,97	
440023 – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas – SDE	0,00	18.252,43	18.252,43	0,11	
	Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO	23.130,00	0,00	23.130,00	0,14	
470001 – Secretaria de Estado da Administração	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SEMAE	0,00	29.266,77	29.266,77	0,18	
520002 – Encargos Gerais do Estado	Operacionalização da SEMA	0,00	97.494,26	97.494,26	0,58	
	Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO	0,00	227.172,23	227.172,23	1,36	
530001 – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	Levantamentos, estudos e projetos relativos a meio ambiente	1.726.806,65	0,00	1.726.806,65	10,33	
	Obras hidráulicas para abertura, fixação e proteção de barras	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	5,98	
270024 – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	Apoio a projetos de Mudanças Climáticas	0,00	373.903,83	373.903,83	2,24	
	Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas – SDE	0,00	662.400,00	662.400,00	3,96	
160097 – Fundo de Melhoria da Polícia Militar	Apoio a projetos e programas do FEPEMA	0,00	281.580,00	281.580,00	1,68	
260001 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SDE	0,00	5.845,00	5.845,00	0,03	
280001 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI)	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais – SDE	0,00	21.214,72	21.214,72	0,13	
	Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO	0,00	139.913,67	139.913,67	0,84	
TOTAL*		13.108.114,33	3.605.762,36	16.713.876,69	100,00	

Fonte: SIGEF, 2023.

* Valores conforme valor empenhado.

Como se vê, as despesas classificadas na função “Gestão Ambiental” empenhadas nas Unidades Gestoras não vinculadas a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, no total de R\$ 16,71 milhões, 78,43% foram destinados a Investimentos (R\$ 13,11 milhões) e 21,57% a Outras Despesas Correntes (R\$ 3,61 milhões).

Importante destacar que o maior valor foi destinado à subação “Ações de mitigação/prevenção e resiliência para redução de riscos de desastres” no montante R\$ 4,94 milhões, que representa 29,55% do total das despesas (R\$ 16,71 milhões), e todo o valor foi destinado a Investimentos. Sobre esta temática, registra-se que constam nesta Casa os processos @LEV 23/80020552 e @PMO 23/00134653 que tratam de:

- LEV 23/80020552: Levantamento acerca do uso indevido do solo frente aos desastres naturais no Estado. Referido processo consta como arquivado, tendo em vista a Decisão nº 275/2024, cujo item 2.11 orientou o Governo do Estado em conjunto com a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina (FECAM) a desenvolverem ações para conceder apoio técnico e financeiro aos municípios com áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e inundações para que se inscrevam no Cadastro Nacional previsto no artigo 3º-A da Lei nº 12.340/2010.
- PMO 23/00134653: 2º Monitoramento decorrente da auditoria operacional (RLA 14/00338236) que avaliou as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais. Referido processo encontra-se em tramitação neste tribunal.

Nesse contexto, vale mencionar que, conforme informações constantes no mencionado processo LEV n. 23/80020552, o Estado de Santa Catarina está em primeiro lugar no ranking nacional de desastres naturais de origem hidrológica e geológica.

Portanto, o assunto em debate é bastante sensível e merece a atenção do Poder Público estadual, sobretudo nos últimos anos em que foram frequentes os registros de alagamentos, inundações e deslizamentos, tornando-se essencial a atuação estatal a fim de reduzir as perdas de vidas e o número de pessoas vulneráveis afetadas, mitigar os impactos econômicos causados por eventos adversos e diminuir os impactos ao meio ambiente

3.12.2 Saneamento básico (Lei federal n. 11.445/2007 e alterações)

Outro ponto de destaque na área do meio ambiente é o saneamento básico, que “consiste no conjunto de serviços públicos essenciais de abastecimento de água, de captação e tratamento de esgoto, de coleta de lixo e sua destinação adequada e de drenagem de águas

da chuva”²¹. Logo, a adequada prestação do serviço de saneamento básico é elemento crucial para a construção de uma sociedade mais saudável, equitativa e sustentável, sendo fundamental que governos, empresas e sociedade civil trabalhem juntos para garantir o acesso universal a serviços de saneamento de qualidade.

No âmbito nacional, quase duas décadas após a promulgação da Constituição Federal, foi sancionada e publicada a Lei (federal) n. 11.445/2007, conhecida como Lei do Saneamento Básico, que trouxe significativas mudanças no panorama do saneamento básico no Brasil, sendo relevante os seguintes destaques:

- Estabeleceu o marco regulatório para o setor de saneamento básico, definindo diretrizes nacionais atribuindo responsabilidades aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) quanto à prestação dos serviços, assegurando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico até 2033, o que inclui o acesso à água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo adequado de resíduos sólidos e drenagem urbana.
- A legislação inclusive definiu a necessidade de elaboração de planos municipais, estaduais e nacional de saneamento básico, bem como a instituição de agências reguladoras para fiscalizar e regular os serviços prestados, sendo a abertura para a participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de saneamento básico, o que possibilitou a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs), uma das principais mudanças introduzidas.
- Criou mecanismos para o fomento ao investimento no setor, como o Fundo de Universalização dos Serviços de Saneamento (FUS), que tem como objetivo apoiar financeiramente os municípios na implantação de projetos de saneamento básico.

O regulamento legal representou um marco importante na normatização e no desenvolvimento do setor de saneamento básico no Brasil, estabelecendo diretrizes claras para a universalização dos serviços e incentivando o investimento e a participação da iniciativa privada.

Tal regulamentação, no entanto, não foi suficiente para propiciar um efetivo avanço no tocante à prestação do serviço de saneamento básico no Brasil. Por essa razão, no âmbito

²¹ ROCHA, Rafael. Manual de Direito Ambiental. 2ª edição, revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, pág. 401.

federal, foi editada a Lei n. 14.026/2020, denominada de Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que trouxe atualizações e alterações no tocante ao setor de saneamento básico no Brasil, estabelecendo metas de universalização dos serviços até o ano de 2033. A propósito, o artigo 11-B dessa lei define as diretrizes para os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico com finalidade de serem atingidas as metas estabelecidas em seu *caput*.

Artigo 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

(...).

As metas de universalização visam assegurar que a grande maioria da população tenha acesso a serviços essenciais de água potável e coleta e tratamento de esgotos. A meta de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos é fundamental para promover a saúde pública, melhorar a qualidade de vida e reduzir as desigualdades sociais.

Além disso, as metas quantitativas estabelecidas, como a não intermitência do abastecimento, a redução de perdas e a melhoria dos processos de tratamento, são essenciais para garantir a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de saneamento básico.

Portanto, o estabelecimento de metas de universalização do saneamento básico até 2033 representa um compromisso importante do governo brasileiro com a melhoria da qualidade de vida da população e com a promoção do desenvolvimento sustentável do país e, nesse sentido, trouxe novos contornos à prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico com a atribuição de competências relevantes aos Estados da Federação para disporem sobre o tema em seus territórios.

Com efeito, a regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico é um importante pilar do Novo Marco Regulatório, visto que atribui aos Estados a tarefa de agrupar seus municípios em regiões, por meio de lei estadual, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Nessa linha, cabe destacar que o Estado de Santa Catarina aprovou em 14 de julho de 2021 o Decreto n. 1.372/2021 definindo a estrutura da prestação regionalizada dos serviços de saneamento, que em seu artigo 1º assim determinou:

A prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Santa Catarina será estruturada pelas 11 (onze) regiões metropolitanas instituídas pela Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, e pela Lei Complementar nº 636, de 9 de setembro de 2014, sob o regime de governança interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Entretanto, conforme salientou o Corpo Instrutivo, não há notícias sobre essa efetiva regionalização, havendo apenas informação veiculada através do site da Casa Civil, dando conta que a Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina efetuou Consulta Pública sobre o Anteprojeto de Lei Complementar Estadual para instituir as microrregiões de água e esgoto no Estado de Santa Catarina, objetivando colher contribuições para o aperfeiçoamento das propostas.

No tocante aos gastos que o Governo do Estado realizou na função “Saneamento”, identificou-se que, no exercício de 2023, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 1,15 milhão e liquidado o valor de R\$ 1,02 milhão, nas Unidades Gestoras “Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC)” e “Fundo Estadual de Desenvolvimento Social e Erradicação da Pobreza”, este último vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Acrescenta-se que as competências da ARESC, com referência ao saneamento básico, estão definidas no artigo 5º da Lei (estadual) n. 16.673, de 11 de agosto de 2015, transcrito a seguir:

Artigo 5º Caberá à ARESC a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

(...)

§ 1º – No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

(...)

VI – participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;

(...).

Já em relação ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), o artigo 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, definiu como os recursos do Fundo seriam aplicados. O item VII, do citado artigo, prevê que o Estado promova o desenvolvimento dos municípios catarinenses mediante apoio financeiro para os planos de trabalho municipais, nas áreas de infraestrutura logística e mobilidade urbana e rural, saneamento básico, assistência social, entre outros.

Na tabela a seguir estão registradas as despesas realizadas por subações, valor empenhado e valor liquidado nas referidas unidades gestoras:

TABELA 129 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SANEAMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SUBAÇÃO		(Em R\$)	
Código/Unidade Gestora	Subação	Valor Empenhado	Valor Liquidado
27029 – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC)	Fiscalização e regulação de saneamento básico – ARESC	346.031,27	219.226,01
52088 – Fundo Estadual de Desenvolvimento Social e Erradicação da Pobreza	Apoio às ações de saneamento básico, abastecimento de água, macrodrenagem – SC Levada a Sério	800.000,00	800.000,00
Total		1.146.031,27	1.019.226,01

Fonte: SIGEF, 2023.

Manifestação do Secretário de Estado da Fazenda (Excelentíssimo Senhor Cleverton Siewert)

Em suas contrarrazões, o Secretário de Estado da Fazenda informou que está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado o

Projeto de Lei Complementar n. 0040/2023, que “Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança e estabelece outras providências”, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 283, de 4 de dezembro de 2023, conforme se depreende dos documentos disponíveis nos autos do processo nº SCC 15519/2023.

Diante tal informação, solicitou-se que este tema não fosse considerado como ressalva ou recomendação.

Considerações da DGO:

A Diretoria Técnica do Tribunal de Contas, por meio do portal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, apurou que o Governador do Estado, Senhor Jorginho Mello, em 5/12/2023 encaminhou, por meio da mensagem n. 28312, o Projeto de Lei Complementar que “Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança e estabelece outras providências”.

Ademais, verificou que consta no site, quando se efetua a pesquisa do citado Projeto, dentre outras informações (leituras, publicações, requerimentos de audiência pública etc.), a seguinte observação “Retirada do Regime de Urgência através da Mensagem do Governador nº 42013, de 4/3/2024”.

Dessa forma, a DGO acresce à análise inicial a informação de que no exercício de 2023 foi encaminhado à ALESC Projeto de Lei Complementar visando instituir as Microrregiões de Água e Esgoto de Santa Catarina, embora, até o momento, não se tenha efetivado a regionalização.

Manifestação do Relator:

Em que pese o encaminhamento de projeto de lei para a criação de uma Microrregião de Águas e Esgoto, a regionalização prevista no Novo Marco Legal de Saneamento Básico ainda não se encontra efetivamente implantada e operacionalizada no âmbito do Estado, o que repercute na qualidade dos serviços prestados aos catarinenses.

Apesar de sua indiscutível importância para a vida humana e para a sustentabilidade das cidades, o esgotamento sanitário é o serviço de saneamento básico com pior índice de atendimento quando comparado ao serviço de abastecimento de água, de coleta domiciliar de resíduos sólidos e de drenagem urbana, tanto no Brasil quanto em Santa Catarina.

A propósito, em levantamento efetuado por este Tribunal de Contas (autos LEV n. 23/80085336), constatou-se que o Estado de Santa Catarina possui um atendimento pela rede pública do serviço de esgotamento sanitário de apenas 27,66% de acordo com os dados do SNIS 2021 (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento), que compila os dados referentes ao exercício de 2020.

Ademais, a maior parte dos municípios catarinenses não possuem sistema público de esgotamento sanitário/sistema centralizado (153 municípios não possuem sistema público de esgotamento sanitário, o que representa 52% dos municípios catarinenses, segundo apurado no LEV n. 23/80059920).

Os baixos índices de fornecimento do serviço público de saneamento básico trazem significativos impactos em outras áreas, tais como saúde, educação e renda.

Nesse sentido, os dados extraídos do departamento de informática do Sistema Único de Saúde (Datasus) e disponibilizados no Painel Saneamento Brasil revelam que foram documentados 2.769 casos e um gasto de R\$ 1.446.862,36 em internações com doenças associadas à falta saneamento básico no ano de 2021.

No que tange ao acesso ao saneamento básico e o desenvolvimento escolar em Santa Catarina, o estudo concluiu que a falta de saneamento impacta na escolaridade dos catarinenses: conforme os dados do IBGE de 2021 e disponibilizados no Painel Saneamento Brasil, a Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal constatou que a escolaridade média de um indivíduo que possuía acesso ao saneamento básico atingiu, em média, 9,64 em anos de educação formal. Por outro lado, aqueles que residiam em domicílio sem saneamento possuíam apenas 5,77 anos de educação

formal e segundo os dados analisados da PNAD, conforme elevam-se os anos de estudo, há maior proporção de indivíduos que possuem acesso à rede geral

Ainda no processo LEV n. 23/80085336, verificou-se a relação entre a desigualdade econômica e o acesso ao saneamento básico, pois, segundo os dados do IBGE de 2021 disponibilizados no Painel Saneamento Brasil, há diferença no rendimento mensal das pessoas que moram em residências com ou sem saneamento. O rendimento mensal médio daqueles que habitam em domicílio sem acesso ao saneamento foi de R\$ 961,79, enquanto um indivíduo que possui acesso a esse serviço apresentou um rendimento mensal médio de R\$ 3.328,96.

Ou seja: em que pese a colocação de destaque do Estado em diversos indicadores socioeconômicos, a situação relatada demonstra que há muito a ser feito no que diz respeito à matéria de saneamento básico.

Assim, conquanto tenha havido o encaminhamento de projeto de lei pelo Governador do Estado, o que demonstra a realização dos procedimentos iniciais necessários à instituição de um sistema regionalizado de prestação dos serviços de saneamento básico, cabe recomendação ao Poder Executivo para que, no âmbito de sua competência, continue adotando providências para a efetiva implementação e operacionalização dos princípios e fundamentos contidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a fim de que a prestação do serviço público possa atender satisfatoriamente as demandas da população catarinense.

3.13 PUBLICIDADE

3.13.1 Despesas com publicidade e propaganda

Neste tópico, a DGO examinou as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, relativas ao exercício de 2023.

Os gastos em análise englobam campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional; divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios; material promocional; patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários e esportivos; promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; bem como divulgação de estudos e pesquisas.

Dito isto, verifica-se que, em 2023, o total de despesa com publicidade e propaganda realizada pelos Poderes Executivo (incluída as estatais dependentes), Legislativo (Alesc e TCE/SC) e Judiciário e pelo Ministério Público, incluindo-se, ainda, as Empresas Não Dependentes, foi de R\$ 233.964.303,92, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 130 **DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO
E MPSC – 2019 A 2023 (Em R\$)

Especificação	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	Δ % 2022-2023
EXECUTIVO	195.488	0,33	13.498.667	22,13	136.683.487	70,76	61.512.313	50,66	91.370.874	39,05	48,54
Adm. Direta e Fundos Especiais	148.317	0,25	13.498.667	22,13	126.330.851	65,40	60.035.342	49,45	89.839.003	38,40	49,64
Autarquias	939	0,00	-	0,00	9.070.147	4,70	523.237	0,43	293.859	0,13	-43,84
Fundações	22.149	0,04	-	0,00	1.282.489	0,66	953.734	0,79	1.238.011	0,53	29,81
Empresas Est. Dependentes	24.082	0,04	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
LEGISLATIVO (ALESC e TCE/SC)	56.426.100	94,21	40.700.954	66,72	42.425.322	21,96	34.748.167	28,62	65.114.134	27,83	87,39
JUDICIÁRIO	11.391	0,02	-	0,00	-	0,00	7.883.769	6,49	32.587.445	13,93	313,35
MINISTÉRIO PÚBLICO	203.841	0,34	-	0,00	-	0,00	3.940.919	3,25	7.741.099	3,31	96,43
Subtotal	56.836.820	94,90	54.199.621	88,85	179.108.809	92,72	108.085.169	89,02	196.813.552	84,12	82,09
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES	3.057.427	5,10	6.800.612	11,15	14.053.529	7,28	13.327.677	10,98	37.150.751	15,88	178,75
Total	59.894.247	100,00	61.000.233	100,00	193.162.338	100,00	121.412.846	100,00	233.964.303	100,00	92,70

Fonte: SIGEF – Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder – dezembro – Exercícios 2019 a 2023 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Classificação da despesa: 3.3.3.9.0.39.88.00 e 3.3.3.9.1.39.88.00; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 012/2024 de 12/03/2024; CASAN nº 325/2024 de 12/03/2024; CELESC Distribuição, CELESC Geração e CELESC Holding s/nº de 20/03/2024; CIASC nº 0147/2024 de 13/03/2024; EPAGRI e-mail de 15/03/2024; HIDROCALDAS e-mail de 27/03/2024; SAPIENS PARQUE S.A nº 031/2024 de 15/03/2024; SCGÁS nº 018/2024 de 14/03/2024; SCPAR Porto de Imbituba S.A nº 4893/2024 de 15/03/2024 e SCPAR Porto de São Francisco PSPF nº 058/2024 de 20/03/2024.

Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2023: BESCOR, CEASA, CIDASC, COHAB, IAZPE, INVESC, SANTUR, SCPAR; (3) Índice de inflação utilizado: IGP-DI (médio).

Conclui-se que as despesas com serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2023 (R\$ 233,96 milhões) representam acréscimo em relação àquelas do exercício de 2022 (R\$ 121,41 milhões) de 92,70%, ou R\$ 112,55 milhões.

Importante registrar que, em relação ao total aplicado pelo Poder Executivo, R\$ 69,99 milhões foram dispendidos pela Secretaria de Estado da Comunicação, R\$ 14,59 milhões gastos pelo Fundo Estadual de Saúde, R\$ 4,31 milhões efetuados pela Secretaria de Estado do Turismo e R\$ 1,24 milhão executados pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, em campanhas de caráter social, informativo e institucional.

As despesas com publicidade e propaganda constantes da informação prestada pela Secretaria de Estado da Comunicação, correspondentes aos investimentos por campanha no exercício de 2023, foram agrupadas por temas. Os temas foram definidos buscando vincular as campanhas publicitárias às Funções de Governo, Secretarias de Estado ou Programas de Governo, de forma que o agrupamento pudesse refletir da melhor forma possível a temática abordada pela campanha publicitária. A partir das informações prestadas, a DGO detalhou os gastos Secretaria de Estado da Comunicação, conforme segue:

1. O tema que concentrou o maior volume de despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2023 foi a Saúde com dispêndios da ordem de R\$ 21,05 milhões. Merecem destaque as seguintes Campanhas: Convênio feito com a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), com gastos de R\$ 6,09 milhões, além das campanhas Contra a Dengue (R\$ 6,05 milhões), 100 dias (R\$ 1,99 milhão), Informe Cirurgias Eletivas (R\$ 6,42 milhões) e, com menores dispêndios (total de R\$ 510,38 mil), as de Vacinação Contra a Gripe, Mutirão da Saúde Fase II e Pós Enchentes.
2. Em seguida ficou o tema Institucional com despesas no montante de R\$ 20,83 milhões. Vale registrar algumas campanhas, tais como, os primeiros 100 dias do Governo (R\$ 3,27 milhões), Reconstrução SC (R\$ 3,01 milhões), Entregas Floripa e Região (R\$ 1,80 milhão), além de outras como Pronampe SC Mulher, Ações de Impulsão, Detran, Balanço Cidadão e Sensibilização contra o assédio, dentre outras campanhas classificadas como institucionais.
3. Os gastos publicitários sobre o tema de Educação foram da ordem de R\$ 16,16 milhões, compostos pelas campanhas Universidade Gratuita (R\$ 6,73 milhões), Escola Mais Segura (R\$ 4,01 milhões), Eleição de Diretores Escolas Estaduais (R\$ 2,33 milhões) e Abril Azul (R\$ 1,87 milhão), dentre outras.
4. Para a Agricultura foram alocados recursos no montante de R\$ 9,86 milhões. Importa mencionar as campanhas Tecnologia no campo (R\$ 6,02 milhões) e 100 dias com recursos no valor de R\$ 3,81 milhões.

5. Já para o Tema Infraestrutura foram dispendidos valores na ordem de R\$ 9,73 milhões em campanhas como por exemplo, Infraestrutura Levado a Sério (R\$ 5,79 milhões) e Programa Estrada Boa (R\$ 3,94 milhões).
6. Segurança Pública (R\$ 8,85 milhões), com campanhas Segurança Resultados (R\$ 5,29 milhões) e Reconstrução SC (R\$ 3,56 milhões).
7. Energia Elétrica com R\$ 5,09 milhões e campanhas tais quais, Placa de Segurança, Prêmio Abradee, Nova loja Celesc, Celesc Pós Enchentes, Uma Nova Energia e Uma História Sobre Energia II.
8. Água e Saneamento Básico (R\$ 4,59 milhões), nas Campanhas Ações Água Sul, Aplicativo Casan, Logotipo, Moto Atendimento, Inauguração Ingleses, dentre outras.
9. Dentre os demais valores, sobressaem-se R\$ 3,36 milhões gastos com ações turísticas, mencionando-se Campanhas como Marca Turismo, Mercado e Eventos, O Melhor Estado para Turismo, SC o Melhor Está Aqui e Estação de Inverno.

Por derradeiro, cabe informar que, em relação aos gastos com Publicidade e Propaganda, há em tramitação neste Tribunal processo específico para análise dos gastos com publicidade e propaganda referentes aos exercícios de 2020 e 2021 (RLI 21/00818052), que visa apurar se, dentre o total executado pelo Poder Executivo nesses exercícios, ocorreram gastos publicitários que não se adequaram as normas constitucionais federal e estadual, principalmente a adequação ao princípio da impessoalidade.

3.13.2 Despesas com publicidade legal

As despesas relativas à publicidade legal são aquelas realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados. Em outros termos, são aquelas necessárias e imprescindíveis ao funcionamento regular da administração pública, impostas por lei para dar publicidade aos atos oficiais, desde que não detenham caráter de propaganda e afins.

Os dados referentes aos gastos com publicidade legal relativos a cada Poder e/ou Órgão estão sintetizados na tabela a seguir:

TABELA 132

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL NOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E NO MPSC, EM 2023

(Em R\$)

Descrição	Total	%
Executivo	12.820.595,79	27,24
Legislativo	493.580,98	1,05
Judiciário	29.531.638,73	62,75
Ministério Público	421.000,00	0,89
Empresas Não Dependentes	3.796.663,00	8,07
Total	47.063.478,50	100,00

Fonte: SIGEF – Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder – dezembro 2023 – Serviços de Comunicação em Geral – Classificação da despesa: 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 012/2024, de 12/03/2024; CASAN nº 325/2024, de 12/03/2024; CEASA nº 25/2024, de 20/03/2024; CELESC Distribuição, CELESC Geração e CELESC Holding s/nº, de 20/03/2024; CIASC nº 0147/2024, de 13/03/2024, CIDASC s/nº, de 13/03/2024; EPAGRI e-mail, de 15/03/2024; HIDROCALDAS e-mail, de 27/03/2024; IAZPE s/nº, de 15/03/2024; INVESC nº 08/2024, de 08/03/2024; SAPIENS PARQUE S.A nº 031/2024, de 15/03/2024; SCGÁS nº 018/2024, de 14/03/2024, SC PAR nº 43/2024, de 18/03/2024, SCPAR Porto de Imbituba S.A nº 4.893/2024, de 15/03/2024; e SCPAR Porto de São Francisco PSPF nº 058/2024, de 20/03/2024.

Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de Publicidade Legal no exercício de 2023: BESCOR, COHAB e SANTUR.

Como se vê, o Corpo Técnico deste Tribunal levantou por meio do SIGEF (classificação da despesa 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00) que as despesas com publicidade legal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas (computado em conjunto à ALESC no Legislativo), no exercício de 2023, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram R\$ 47,06 milhões.

O maior volume de despesas com publicidade legal se deu no Poder Judiciário, o que era esperado diante da envergadura dessa instituição e da natureza das suas atividades, as quais exigem numerosas publicações com atos oficiais de intimação, citação, audiência, entre outros.

3.13.3 Despesas totais com publicidade

Considerando que, ao longo do exercício de 2023, os Poderes Executivo, Legislativo (ALESC e TCE/SC), Judiciário e Ministério Público, incluindo-se, ainda, as Empresas Não Dependentes, efetuaram despesas com publicidade e propaganda no total de R\$ 233,96

milhões, bem como com publicidade legal no valor de R\$ 47,06 milhões, tem-se uma despesa total com publicidade de R\$ 281,03 milhões.

Os valores estão especificados na tabela a seguir:

TABELA 133 DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL EM 2023, NOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E NO MPSC				
(Em R\$)				
Poder	Publicidade e Propaganda (Elemento 33.90.39.88)	Publicidade Legal (Elementos 33.90.39.47 e 33.91.39.47)	Total	%
Executivo	91.370.874,55	12.820.595,79	104.191.469,34	37,08
Legislativo	65.114.133,95	493.580,98	65.607.714,93	23,35
Judiciário	32.587.445,47	29.531.638,73	62.119.084,20	22,10
Ministério Público	7.741.098,95	421.000,00	8.162.098,95	2,90
Estatais Não Dependentes	37.150.751,00	3.796.663,00	40.947.414,00	14,57
Total	233.964.302,92	47.063.478,50	281.027.781,42	100,00

Fonte: SIGEF – SIGEF – Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder – dezembro 2023 – Serviços de Comunicação em Geral – Classificação da despesa: 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 012/2024 de 12/03/2024; CASAN 325/2024 de 12/03/2024; CEASA nº 25/2024 de 20/03/2024; CELESC Distribuição, CELESC Geração e CELESC Holding s/nº de 20/03/2024; CIASC nº 0147/2024 de 13/03/2024, CIDASC s/nº de 13/03/2024; EPAGRI e-mail de 15/03/2024; HIDROCALDAS e-mail de 27/03/2024; IAZPE s/nº de 15/03/2024; INVESC 08/2024 de 08/03/2024; SAPIENS PARQUE S.A nº 031/2024 de 15/03/2024; SCGÁS nº 018/2024 de 14/03/2024, SCPAR nº 43/2024 de 18/03/2024, SCPAR Porto de Imbituba S.A nº 4893/2024 de 15/03/2024 e SCPAR Porto de São Francisco PSPF nº 058/2024 de 20/03/2024.

Com base nos dados acima elencados, observa-se que, em 2023, o Poder Executivo efetuou o maior gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R\$ 104,19 milhões, seguido do Poder Legislativo e do Judiciário, respectivamente, com R\$ 65,61 milhões e R\$ 62,12 milhões.

No tocante ao exercício de 2022, em que o Estado de Santa Catarina gastou R\$ 168,14 milhões (valor corrigido pelo Índice de inflação: IGP-DI (médio)), as despesas de publicidade total do exercício de 2023 tiveram acréscimo de R\$ 112,89 milhões, representando um incremento da ordem de 67,14 pontos percentuais.

Em relação a esse ponto, todavia, cabe observar que o aumento significativo dos gastos com publicidade em relação ao ano de 2022 guarda correlação com as limitações de despesas no último ano de mandato, o que, por consequência, impacta na elevação do percentual no exercício em análise.

Ademais, verifica-se que o montante gasto pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2023 foi menor do que aquele verificado no ano de 2021, razão pela qual compreendo que não se mostra necessária, nesta oportunidade, a formulação de recomendação acerca do ponto, ressalvada a realização de futuras e eventuais medidas fiscalizatórias para apurar se os gastos publicitários violam ou não o princípio da impessoalidade.

3.14 FUNDOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conforme definição extraída do glossário da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)²², Fundo é o “conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, através de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica.”

Em consulta ao SIGEF, a Área Técnica apurou que, no ano de 2023, havia 55 fundos estaduais, sob a forma de unidade gestora (considerando fundos ativos e inativos).

Da totalidade de fundos estaduais existentes, a DGO identificou os 5 com maiores saldos ao final do exercício financeiro, conforme tabela abaixo:

Código	Nome do Fundo/Unidade Gestora	Saldo
520088	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	1.019.625.677,44
470092	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	486.734.472,23
480091	Fundo Estadual de Saúde	349.588.193,17
450091	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Des. da Educação Superior no Estado de Santa Catarina	163.675.188,83
160091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	130.929.111,24

Fonte: SIGEF.

Como se vê, o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL) é o que apresenta maior saldo em caixa, totalizando mais de R\$ 1 bilhão. De acordo

²² Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>. Acesso em 17/5/2024.

com a Lei (estadual) n. 18.334/2022, que instituiu o FUNDO SOCIAL, deve-se aplicar os recursos da unidade gestora nas seguintes finalidades:

Art. 5º O FUNDO SOCIAL, com o objetivo de viabilizar a todos os catarinenses acesso a níveis dignos de subsistência, aplicará os seus recursos em:

I – ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar;

II – programas de relevante interesse social, voltados à melhoria da qualidade de vida;

III – subsídios a juros, integral ou parcialmente, para a criação, instalação, reativação, ampliação ou modernização de microempresas, microempreendedores individuais (MEIs), empresas de pequeno porte, cooperativas e sociedades de autogestão;

IV – apoio a organizações e mecanismos de microcrédito;

V – capacitação de trabalhadores e capacitação gerencial de empreendedores;

VI – investimentos em infraestrutura para beneficiar empresas catarinenses instaladas ou em fase de instalação, para a geração de empregos ou ampliação da cadeia produtiva catarinense;

VII – promoção do desenvolvimento dos Municípios catarinenses, mediante apoio financeiro a planos de trabalho municipais, nas áreas de infraestrutura logística e mobilidade urbana e rural, saneamento básico, assistência social, máquinas e equipamentos rodoviários, centros integrados de esporte e lazer, habitação popular, distritos industriais, centros de exposições e feiras comerciais agrícolas e industriais, centros compartilhados de industrialização de produtos locais e demais investimentos para a geração de emprego e renda;

VIII – apoio a programas e ações de desenvolvimento social, geração de emprego e renda e inclusão de promoção social, no campo e na cidade, inclusive nas áreas de cultura, esporte, e educação especial e para o trabalho;

IX – repasse de recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 120-C da Constituição do Estado;

X – repasse de recursos financeiros aos Municípios contemplados com transferências especiais, nos termos do § 3º do art. 123 da Constituição do Estado;

XI – apoio a organizações de pesca artesanal, à capacitação de pescadores, a aquisições de embarcações e equipamentos, a entrepostos pesqueiros e a unidades de beneficiamento e de comercialização de pescados;

XII – apoio a organizações de agricultura familiar, à capacitação de agricultores, a aquisições de equipamentos, a entrepostos de produtos agrícolas e a unidades de beneficiamento, de comercialização e de industrialização de produtos locais;

XIII – apoio a organizações de coleta de resíduos sólidos, à capacitação de coletores de lixo reciclável, a aquisições de equipamentos, a entrepostos de seleção de resíduos e a unidades de beneficiamento, embalagem e industrialização de produtos reciclados;

XIV – apoio a organizações de produção de artesanato, à capacitação na criação de produtos artesanais, a aquisições de equipamentos e a entrepostos de comercialização e de vendas pela internet;

XV – apoio a organizações de atividades turísticas, à capacitação de trabalhadores e de gestores, a aquisições de equipamentos e à criação e ao desenvolvimento de infraestrutura local para o desenvolvimento do setor de serviços;

XVI – financiamento de despesas decorrentes de projetos realizados em parceria com Municípios, consórcios intermunicipais, outros Estados da Federação, a União e seus órgãos, entidades privadas e organizações sociais ou não governamentais, bem como com outras instituições que tenham finalidade e programas congêneres aos objetivos do Fundo;

XVII – apoio a arranjos produtivos locais, a investimentos em inovação tecnológica, à logística de acesso a mercados e às demais ações de geração de empregos, renda e negócios e de redução da pobreza; e

XVIII – repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Catarina (APAEs), em valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

XIX – apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) (Redação incluída pela Lei n. 18.852, de 2024)

Ademais, a DGO destacou que os dados constantes no SIGEF demonstraram que o FUNDO SOCIAL possuía uma dotação atualizada de R\$ 982.930.028,53 e, desta, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 162.208.464,69, ou seja, houve apenas 16,50% de execução do orçamento autorizado.

Diante do percentual de execução do orçamento (16,50%) e do elevado saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 1.019.625.677,44) a Diretoria Técnica salientou que há evidente

dificuldades do governo estadual na gestão dos recursos do Fundo para o atingimento de seus objetivos.

No tocante aos outros quatro Fundos relacionados com os maiores saldos de caixa e equivalentes de caixa ao final de 2023, a DGO também apresentou seus correspondentes valores de dotação atualizada, de execução orçamentária e de percentual de execução do seu orçamento, consoante tabela a seguir:

TABELA 136 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA UGS 470092, 480091, 450091 E 160091		(Em R\$)
UG 470092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		
% de execução do orçamento UG 470092 (execução/dotação atualizada)		87,63%
Dotação atualizada		1.146.282.332,46
Execução por Programa		1.004.468.920,84
<i>0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo</i>		<i>1.004.468.920,84</i>
UG 480091 Fundo Estadual de Saúde		
% de execução do orçamento UG 480091 (execução/dotação atualizada)		96,76%
Dotação atualizada		6.750.352.667,89
Execução por Programa		6.531.965.332,49
<i>0101 – Acelera Santa Catarina</i>		<i>52.198.225,21</i>
<i>0400 – Gestão do SUS</i>		<i>817.721.799,82</i>
<i>0410 – Vigilância em Saúde</i>		<i>19.248.814,92</i>
<i>0420 – Atenção Primária à Saúde</i>		<i>124.217.968,62</i>
<i>0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</i>		<i>2.763.230.750,57</i>
<i>0440 – Assistência Farmacêutica</i>		<i>153.761.927,10</i>
<i>0450 – Gestão das Redes Temáticas</i>		<i>144.503.737,54</i>
<i>0850 – Gestão de Pessoas</i>		<i>2.263.581.978,21</i>
<i>0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo</i>		<i>189.855.130,50</i>
<i>0915 – Gestão Estratégica – Ministério Público</i>		<i>3.645.000,00</i>
UG 450091 Fundo de Apoio à Manutenção e ao Des. da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		
% de execução do orçamento UG 450091 (execução / dotação atualizada)		51,89%
Dotação atualizada		378.620.945,28
Execução por Programa		196.464.843,60
<i>0627 – Acesso à Educação Superior</i>		<i>196.464.843,60</i>
UG 160091 Fundo para Melhoria da Segurança Pública		
% de execução do orçamento UG 160091 (execução / dotação atualizada)		51,62%
Dotação atualizada		82.545.601,31
Execução por Programa		42.613.745,11
<i>0703 – Promoção da Integração</i>		<i>95.288,79</i>
<i>0704 – Melhoria Estrutural da Segurança Pública</i>		<i>42.061.149,34</i>
<i>0770 – DETRAN Digital – Modernização dos Serviços Prestados</i>		<i>457.306,98</i>

Fonte: SIGEF, Balanço Orçamentário e Imprimir Execução Orçamentária UGs 470092, 480091, 450091 e 160091.

Outrossim, o Corpo Instrutivo constatou a existência de valores monetários não executados em outros Fundos.

Nesse aspecto, pontua-se que o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (UG270091) encerrou o exercício financeiro com R\$ 2.584.921,88 em caixa e possuía dotação atualizada de R\$ 1.651.995,00, porém, ao longo de 2023, somente executou a importância de R\$ 5.039,41 (0,31% do autorizado).

Na mesma linha, porém com valores ainda mais expressivos, a Diretoria Técnica destaca que o Fundo Estadual do Idoso (UG 280098), apesar de possuir um saldo de R\$ 80.989.979,61 em Caixa e Equivalentes de Caixa e possuir um orçamento autorizado de R\$ 78.877.167,07, não executou despesa orçamentária no exercício de 2023.

Manifestação do Secretário de Estado da Fazenda (Excelentíssimo Senhor Cleverton Siewert)

Em relação à baixa execução dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados na Unidade Orçamentária 520088 – FUNDO SOCIAL, o Secretário de Estado da Fazenda argumenta que todos os projetos são previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo do FUNDO SOCIAL, em consonância ao estabelecido no art. 6º da Lei (estadual) n. 18.334/2022.

Acrescenta que no exercício de 2022 foram editadas diversas Portarias autorizando os repasses de recursos para os municípios, com fundamento na Emenda Complementar (estadual) n. 81/2021 e na Portaria SEF n. 321/2021, “sendo repassados os valores de forma integral, e em diversos casos, parcialmente ou sem repasses de forma total do autorizado na respectiva portaria”.

Destaca que, diante do comprometimento orçamentário e financeiro da execução no exercício de 2023, os repasses tiveram que ser suspensos, mediante a edição da Portaria SEF n. 566/2022.

Pontua que a EC n. 81/2021 e da Portaria SEF n. 321/2021 foi objeto de ação de constitucionalidade, razão pela qual o Governo do Estado editou o Decreto n. 83/2023, a fim

de possibilitar que os valores a pagar aos municípios por Transferências Especiais fossem transformados em convênios, entretanto, houve um baixíssimo número de convênios celebrados com base no referido decreto estadual.

Sustenta, ainda, que em 10/8/2023 foi editada a Lei (estadual) n. 18.676/2023, regulamentando as Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), o que permitiu ao Governo a execução das portarias editadas em 2021 e 2022. Contudo, para realizar o repasse dos recursos, foi necessária a atualização dos planos de trabalho (quanto as datas, contratos vigentes, a comprovação da situação das obras), demandando tempo para que os projetos entrassem na rotina de análise e emissão das ordens bancárias.

Quanto às TEVs de 2023, informa que foram autorizadas a partir da publicação da Portaria Conjunta SGG/SEF n. 001/2023, de 13/29/2023 e que os repasses ocorreram após o cumprimento do art. 4º da Lei (estadual) n. 18.676/2023, com a apresentação do plano de trabalho atualizado, procedimento licitatório, contrato e conta bancária, sendo os repasses efetuados a partir de outubro de 2023.

Ressalta que, além das transferências especiais voluntárias, houve a execução das Emendas Parlamentares Impositivas e os repasses aos municípios decorrentes de convênios celebrados pela UG 520088 - FUNDO SOCIAL e/ou por Descentralização de Créditos Orçamentário e Financeiro às diversas Unidades Gestoras do Estado.

No tocante ao Fundo Estadual do Idoso, informa que, em 2023, o Conselho Estadual do Idoso publicou o Edital FEI n. 01/2023, no valor de R\$ 20 milhões para que entidades e/ou organizações da sociedade civil pudessem apresentar propostas com foco no atendimento às pessoas idosas em Santa Catarina. Foi publicado, ainda, o Edital FEI n. 02/2023, também no valor de R\$ 20 milhões, para que órgãos governamentais pudessem apresentar propostas com foco no atendimento às pessoas idosas em Santa Catarina.

Considerações da DGO:

A Diretoria Técnica considerou que as justificativas apresentadas quanto ao FUNDO SOCIAL podem explicar, ao menos em parte, a baixa execução do orçamento autorizado, porém não negam que tal situação efetivamente ocorreu.

No que diz respeito às alegações relativas ao Fundo Estadual do Idoso (FEI), a DGO assinalou que a simples publicação dos editais não resolve a questão da ausência de execução orçamentária no FEI, pois é preciso executar o orçamento, não somente ter a expectativa de que os recursos serão aplicados.

Já em relação à baixa execução do orçamento autorizado no Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente, a DGO salientou que não localizou manifestação do Secretário de Estado acerca do assunto.

Nestes termos, o Corpo Instrutivo compreendeu que os apontamentos devem ser mantidos, já que as situações apontadas de fato ocorreram e, desse modo, devem servir de alerta para que situações análogas não voltem a ocorrer nos exercícios seguintes.

Considerações do MPC:

O MPC acompanhou a posição da Área Técnica, destacando, nesse particular, que as visíveis demandas sociais tornam injustificáveis a inoperância no que tange à execução dos recursos dos fundos estaduais.

Ademais, no que tange aos recursos cuja arrecadação esteja enquadrada na EC n. 81/2021, o MPC mencionou que eles têm origem em impostos, os quais deixam de integrar a base de cálculo para educação e saúde, e também não sofrem a devida repartição tributária com os municípios, tampouco incidem nos repasses aos Poderes, ao MP, TCE e UDESC. Essas razões, conforme entendimento do MPC, reforçariam a necessidade de os valores arrecadados serem efetivamente utilizados nas ações que justificaram a desvinculação de áreas importantes, não sendo razoável que o desuso esteja em tamanha proporção.

Diante disso, consignou a necessidade de realizar recomendação ao Poder Executivo quanto à matéria em debate.

Manifestação do Relator:

A situação narrada pelo Corpo Instrutivo e pelo MPC evidencia a falta de planejamento e a insuficiência das ações realizadas pelo Governo do Estado no que concerne à máxima utilização dos recursos públicos disponíveis que poderiam ser convertidos em benefícios à população de Santa Catarina.

Não basta apenas ter recursos disponíveis, como se vê no presente caso, é preciso que a administração estadual planeje sua execução e operacionalize efetivamente a aplicação das verbas públicas existentes, de forma eficiente e eficaz, contribuindo para uma efetiva realização dos programas e dos serviços.

Dessa maneira, cabe exarar recomendação ao Governo Estadual para que adote providências no sentido de garantir a efetiva e tempestiva utilização dos recursos desses fundos, evitando que ações públicas importantes deixem de ser desenvolvidas em razão de deficiências de gestão.

3.14.1 Fundo para a infância e adolescência

Previsto no art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), no âmbito de Santa Catarina, foi instituído por força da Lei (estadual) n. 12.536/2002 (alterada pela Lei (estadual) n. 15.589/2011), que também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC).

O FIA é controlado pelo CEDCA, cujos recursos são destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. Trata-se, portanto, de um fundo especial, porquanto constituído por receitas definidas em lei, as quais estão vinculadas à realização de determinado objetivo ou serviço (art. 71 da Lei (federal) n. 4.320/1964).

Vale mencionar, contudo, que o fundo não dispõe de autonomia administrativo-financeira e, atualmente, está sujeito à supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

Para o exercício de 2023, a Diretoria Técnica apontou que a previsão de aplicação dos recursos do FIA na LOA totalizava a quantia de R\$ 12.767.828,00.

O exame da execução das metas alocadas no Orçamento, que deveriam ser realizadas com recursos do FIA, foi efetuada por intermédio das informações constantes do Módulo de Acompanhamento físico-financeiro (Listar Saldo Metafísica), contido no SIGEF, para as ações previstas na LOA de 2023, conforme apresentado a seguir.

TABELA 137 METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA EM 2023 (Em R\$)

Ação	Subação	Valor orçado	Valor orçado atualizado	Valor executado*	Meta física prevista**	Meta física realizada
38	1955 – Capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes	3.231.511,00	7.368.843,05	662.400,00	600,00	587,00
39	012660 – Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	6.026.317,00	48.907.267,99	5.456.720,71	6,00	860,00***
41	014920 – Controle social – efetividade e transparência – FIA	1.800.000,00	2.507.316,00	-	5,00	-
1124	015054 – Realização de campanhas para as políticas de proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente	57.000,00	471.632,00	-	3,00	-
1238	015494 – Elaboração de estudos e planos – FIA	1.643.000,00	6.643.000,00	-	1,00	-
1239	015495 – Repasse financeiro para os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes	10.000,00	418.011,23	-	1,00	-
Total		12.767.828,00	66.316.070,27	6.119.120,71	616,00	1.447,00

Fonte: SIGEF/SC – Módulo da Execução Orçamentária e de Acompanhamento Físico/Financeiro.

*Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

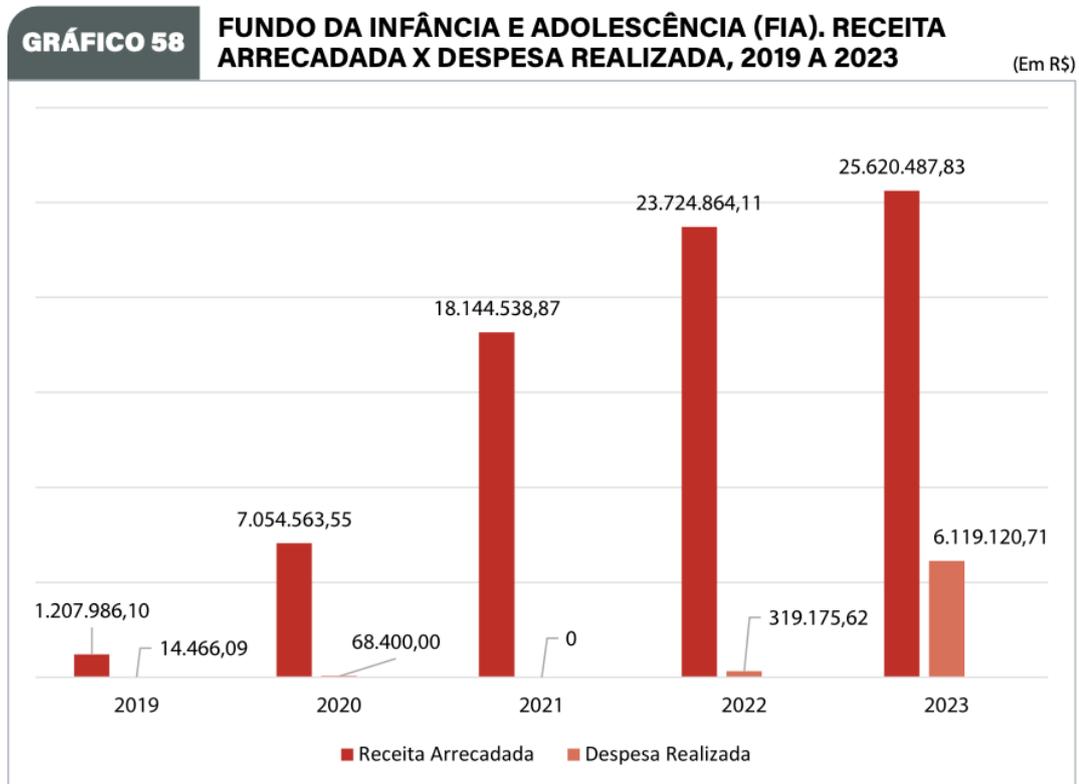
**Conforme aprovado na LOA de 2023, Lei nº 18.585/2022. Disponível em: https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislações/912/Lei_18585_2022_LOA_2023_COMPLETA.pdf. Acessado em: 05/03/2024.

***Registra-se que a meta física estabelecida na LOA/2023 foi de 6,00, porém o montante informado no SIGEF foi de 860,00 (para a previsão e execução, logo 100% da execução da meta). Em contato com a GEPLA/DIOR/SEF houve informação de que "existe uma regra no SIGEF que não permite criar Objeto de Execução com Meta Física superior à planejada no PPA. Neste caso o Sistema não observou a regra. A solicitação para correção está na mesma demanda de correção do saldo", ou seja, houve não observância a regra do sistema, causando entrada de informação divergente da aprovada na LOA e a GEPLA abriu demanda junto ao CIASC para correção da situação (informação de 05/03/2024).

A análise dos dados demonstra que os valores executados pelo FIA, no ano de 2023, foram de 6.119.120,71, o que corresponde a apenas 9,23% do montante orçado atualizado.

Em relação a receita arrecadada em 2023, registra-se que o fundo obteve o montante de R\$ 25.620.487,83, representando um incremento de aproximadamente oito pontos percentuais sobre o montante apurado no exercício anterior (R\$ 23.724.864,11).

A evolução da receita arrecadada e despesa realizada, nos exercícios de 2019 a 2023, pode ser mais bem visualizada a seguir:



Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2019 a 2023.

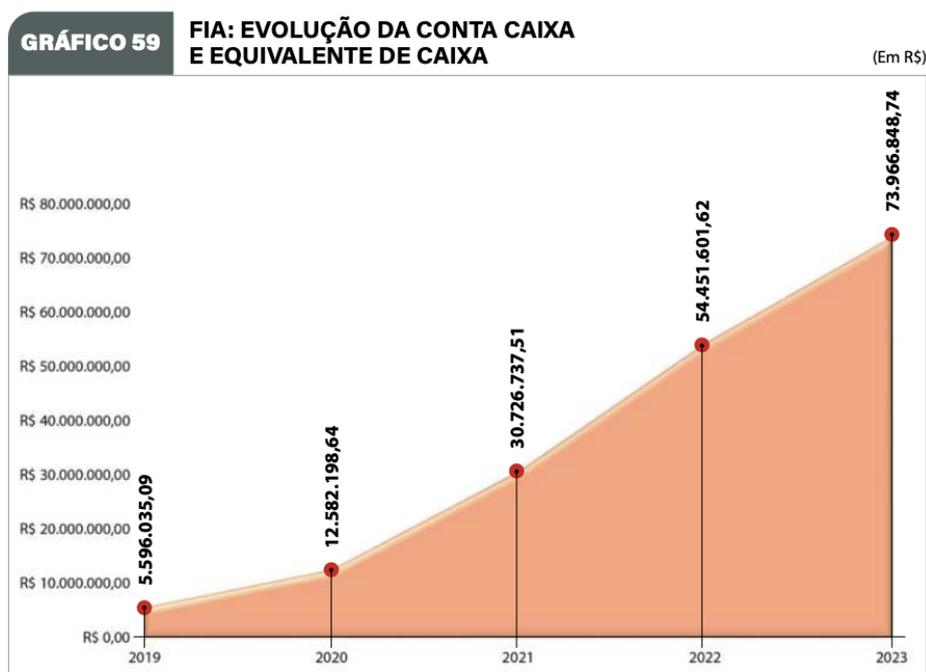
*Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

A respeito da gestão do Fundo da Infância e Adolescência, a DGO destacou que, por ocasião da análise das Contas de Governo de 2011 (processo PCG n. 12/00175554), ficou evidenciado que naquele exercício não houve realização de despesas pelo respectivo Fundo. Assim, o Pleno desta Corte de Contas determinou a abertura de Processo de Monitoramento para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA e implantação de Plano de Ação por parte do Poder Executivo (processo PMO n. 12/00490824).

Em 2014 se constatou que a Secretaria responsável havia atendido a determinação deste Tribunal no sentido de aplicar de forma tempestiva os recursos arrecadados pelo Fundo. Neste sentido, o processo de monitoramento foi arquivado por meio da Decisão n. 1225/2015.

Contudo, como narrou a Área Técnica, o Estado voltou a desconsiderar o dever legal da atenção devida à criança e ao adolescente no ano de 2016, uma vez que os valores empenhados eram inferiores aos arrecadados, acumulando saldo de recursos na conta do Fundo para serem aplicados nos exercícios seguintes. A mesma situação se repetiu nos exercícios de 2018 e 2022.

Além disso, a Diretoria Técnica, em consulta ao Sistema SIGEF, verificou que o Fundo contava com R\$ 54,45 milhões em caixa e equivalente de caixa no exercício de 2022 e de aproximadamente R\$ 73,97 milhões ao final do exercício de 2023. A seguir, demonstram-se, em valores nominais, a evolução da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Fundo da Infância e Adolescência:



Fonte: SIGEF, Balancete Unidade Gestora 260099/26099 – FIA, 2019-2023.

Assim, apesar de ter havido um incremento na execução de recursos do FIA no exercício em análise, a DGO concluiu que o Estado reiteradamente tem deixado um volume expressivo de numerário sem a devida aplicação.

Manifestação do Secretário de Estado da Fazenda (Excelentíssimo Senhor Cleverton Siewert):

Em relação ao FIA, o Governo estadual alega que no ano de 2023 foram pagos R\$ 5.461.836,68 para as 40 (quarenta) Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas no Edital n. 03/2021, além do valor de R\$ 197.245,00 que será pago em maio de 2024.

Destaca também que para a realização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente no mês de agosto de 2023, com a contratação de hospedagem, alimentação, material e relatoria, no valor aproximado de R\$ 600 mil.

Adiciona que em 1/12/2023 foi lançado Edital de Chamamento Público n. 001/2023 para termo de fomento, que está em fase de seleção, no valor total de R\$ 22 milhões, cujo objeto é a realização de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

Por fim, argumenta que em 22/12/2023 foi lançado Edital de Seleção Pública n. 02/2023 de termo de convênio para a realização de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 20 milhões, também em fase de seleção.

Considerações da DGO:

A DGO mencionou que os montantes registrados em seu Relatório Técnico guardam total e estrita relação com a realidade e não mereceram qualquer contestação ou solicitação de ajustes.

No que tange às notícias sobre editais e valores correspondentes, a Área Técnica salientou que, apesar de sinalizarem importantes quantias a serem possivelmente aplicadas no exercício de 2024, não são capazes de contribuir nas ações e medidas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, que deveriam ter ocorrido no exercício de 2023.

Nesta linha, mantém os termos consignados anteriormente, reafirmando que o FIA está subaproveitando sua capacidade orçamentária e financeira.

Considerações do MPC:

Em sua manifestação, o MPC também compreendeu que os números relativos à aplicação dos recursos ainda estão distantes das possibilidades do FIA, havendo um claro descompasso quanto à aplicação dos recursos angariados no interesse de crianças e adolescentes.

Ressaltou que a CF/88 claramente prestigiou a defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente a partir da adoção expressa do princípio da prioridade absoluta, constante de seu art. 227, caput.

Além disso, mencionou que a criação de Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de Fundos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, são diretrizes da política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo escopo é garantir a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta e do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Relatou que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n. 105/2005 determinam a maneira de atuação do fundo em questão, responsável por assegurar ações de atendimento a crianças e adolescentes em áreas prioritárias por meio de receita vinculada aos seus objetivos e a sua finalidade, sendo a forma de aplicação dos recursos determinada pelos conselhos estaduais.

Assim, considerando o longínquo destaque normativo da matéria e tendo em vista a reiterada omissão estatal na aplicação de recursos, o MPC opina pela aposição de ressalva na situação em análise.

Manifestação do Relator:

O art. 227 da Constituição de 1988, ao estabelecer o princípio da prioridade absoluta, conferiu às crianças e aos adolescentes a titularidade dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Paralelamente, à família, à sociedade e ao Estado foi atribuído o dever de assegurar os referidos direitos, protegendo as crianças e os adolescentes contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, a responsabilidade do Estado perante o princípio da prioridade absoluta é a de que sejam criadas medidas para garantir que todas as políticas públicas sejam implementadas e executadas de forma a priorizar os direitos e interesses das crianças e dos adolescentes.

Nesse sentido, como já destacado, um dos aspectos fundamentais para o êxito de uma política pública é a adequada alocação de recursos para seu financiamento, o que abrange a programação orçamentária e a execução das despesas correspondentes.

No caso dos recursos relacionados ao FIA, deve-se conjugar esforços para realização de diagnósticos consistentes sobre a situação da infância e da adolescência, examinando-se os problemas e as necessidades das crianças e dos adolescentes no âmbito Estadual.

Além disso, é imprescindível que recursos financeiros alocados no orçamento sejam executados de maneira adequada e de modo suficiente para a satisfação das demandas na área da infância e juventude, aumentando-se a eficiência e a eficácia da ação governamental.

Assim, tendo em vista a determinação constitucional de que o Estado deve atuar de modo a garantir às crianças e aos adolescentes, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da CF/88 e considerando que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, há reiterada subutilização dos recursos constantes no FIA, existindo relevantes montantes em caixa, concluo que, neste ponto, cabe ressalva à presente prestação de contas.

3.15 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, assegura o Direito à Informação ao estabelecer que todos devem receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Trata-se de direito fundamental que se consubstancia em importante instrumento para a fiscalização e responsabilização do governo. No âmbito infraconstitucional, o direito à informação encontra-se regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar (federal) n. 101/2000, pela Lei da Transparência – Lei Complementar (federal) n. 131/2009 e pela Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei (federal) nº.12.527/2011.

A LRF tem por objetivo garantir a ação governamental planejada e transparente de modo a primar pelo equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

A Lei da Transparência, por sua vez, adicionou dispositivos à LRF, de modo a exigir maior transparência, determinando que seja disponibilizado, em tempo real, o acesso das informações no tocante à execução orçamentária e financeira dos entes federativos.

A concretização do direito à informação também foi efetuada pela Lei de Acesso à Informação (LAI), pois conferiu aos cidadãos a possibilidade de fiscalizar aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a participação popular.

A LAI estabelece em seu artigo 8º, § 1º, que para efetivar a transparência dos dados públicos deve haver o mínimo de informações disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores, tais como: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de despesas e de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; informações concernentes a procedimentos licitatórios com seus respectivos editais e resultados, bem como a íntegra dos contratos celebrados; dados sobre programas, ações, projetos e obras; e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Já o artigo 5º da LAI reforça que o acesso à informação sempre deve aparecer de forma objetiva, ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Ressalta-se que a efetiva transparência com a disponibilização de informações e com a participação da sociedade decorre do próprio sistema democrático de governo, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro, sendo indispensável ao andamento da administração e da boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento da transparência pública das informações divulgadas à sociedade, torna-se necessária a avaliação de desempenho dessa exigência legal e constitucional, que será examinado nos subtópicos a seguir.

3.15.1 Avaliação do portal do poder executivo de Santa Catarina

A análise efetuada pelo Corpo Instrutivo desta Corte restringiu-se ao conjunto das informações apresentadas no Portal Oficial da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, averiguando-se se elas estão em consonância ou não com os fundamentos normativos que regem a matéria.

Para tanto, adotou-se, por parâmetro, as diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), mediante a Resolução n. 01/2023, e a Cartilha “Acesso à Informação na Prática”.

Assim, segundo dispõe o item 43 da Resolução ATRICON n. 01/2023, é estabelecida a adoção, para a fiscalização da transparência, os critérios de avaliação previstos em cartilha orientativa publicada pela Atricon²³, complementado pelo seguinte:

- a) observar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) na fiscalização da transparência, que poderá ser realizada de forma amostral, em processos próprios ou concomitantemente nas contas de governo, se executivos, ou nas contas de gestão, se legislativos ou demais Poderes e órgãos da administração direta e indireta;

²³ Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2024-03/PNTP_2024_Cartilha.pdf. Acesso em 24/5/2024.

- b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:
- I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;
 - II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
 - III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.
- c) hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância:
- I. Essenciais: peso 2;
 - II. Obrigatórios: peso 1,5;
 - III. Recomendados: peso 1.
- d) atribuir um índice de transparência para cada jurisdicionado, a partir do resultado da aplicação das regras dispostas em cartilha orientativa publicada pela Atricon;
- e) considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os seguintes níveis de índice de transparência:
- I. Diamante: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%;
 - II. Ouro: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%;
 - III. Prata: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%;
 - IV. Elevado: menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%;
 - V. Intermediário: nível de transparência entre 50% e 74%;
 - VI. Básico: nível de transparência entre 30% e 49%; VII. Inicial: nível de transparência entre 1% e 29%; VIII. Inexistente: nível de transparência de 0%.

A partir da verificação de cada um dos critérios presentes na cartilha “Acesso à Informação na Prática” ciclo 2023 da ATRICON, em relação ao Portal da transparência do Poder Executivo Estadual, a DGO obteve o seguinte resultado:

TABELA 138 AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA

Classificação	Número de critérios	Crítérios atendidos	Crítérios não atendidos	Crítérios parcialmente atendidos
Essencial	11	11	0	0
Obrigatória	56	44	7	5
Recomendada	21	10	11	0
Total	88	65	18	5

Fonte: <https://www.transparencia.sc.gov.br/>, Resolução Atricon nº 01/2023 (<https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-001-2023/>) e Cartilha Acesso à Informação na Prática – Ciclo 2023 (<https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Cartilha-com-orientacoes-Ciclo-2023.pdf>).

Como se vê, dos três níveis de classificação listados, apenas os “essenciais” conseguiram atender a totalidade dos requisitos legais. Nas outras duas classificações “obrigatórios” e “recomendados”, alguns critérios não foram atendidos ou foram atendidos parcialmente de acordo com seus itens de avaliação: disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa.

No tocante à observância do princípio da transparência pública, após análise procedida nos termos anteriormente citados pelo Corpo Instrutivo, constatou-se que o Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual recebe a titulação Prata, de acordo com o disposto no III, da alínea “e” do artigo 43 da Resolução ATRICON n. 01/2023, tendo alcançado o nível de transparência total de 80,88%, considerando a ponderação dos pesos dos critérios, bem como o peso de cada uma de suas dimensões e atendido 100% dos critérios essenciais.

Os Quadros 6 e 7 do Relatório DGO n. 186/2024 detalham os critérios que não atenderam, total ou parcialmente, aos requisitos legais. Ademais, a Diretoria Técnica teceu os seguintes esclarecimentos:

- Referente a dimensão Planejamento e Prestação de Contas, não se identificou a divulgação no portal do resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo e tampouco dos objetivos estratégicos do Poder Executivo e os indicadores para mensurar o alcance desses objetivos.
- Atinente aos Recursos Humanos, o aspecto não atendido diz respeito à ausência de divulgação das informações dos trabalhadores terceirizados.
- Inerente aos objetos de pesquisa relativos às Licitações, notou-se ausência da divulgação de relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder Executivo.
- Para a dimensão Diárias, falta divulgar a tabela ou relação que explicita os valores das diárias, dentro ou fora do Estado ou fora do País, conforme a legislação, sendo que o critério somente será considerado atendido quando as informações sobre diárias estiverem publicadas em seção específica no portal.

Quanto ao exposto no Quadro 7 do Relatório Técnico, a DGO esclareceu que se trata dos critérios nos quais ao menos um item de avaliação não foi atendido e que, ao mesmo tempo, pelo menos um item de avaliação tenha sido atendido daqueles que se aplicavam ao

critério. Ocorrendo tal situação, o critério foi considerado atendido parcialmente e sua avaliação sofre as ponderações de forma proporcionalmente percentual aos itens atendidos e seus percentuais pré-estipulados.

Ao final, a DGO sugeriu que fosse feita recomendação ao Governo do Estado para que busque atender aos requisitos legais a fim de repassar aos cidadãos as informações explicitadas no Relatório Técnico, as quais, até o momento, não estão disponíveis no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Em relação a esse tema, não houve apresentação de contrarrazões pelo Governo do Estado.

Manifestação do Ministério Público de Contas:

O MPC salientou a notória qualidade com a qual o Portal da Transparência do Estado informa a sociedade desde a sua primeira versão, em 2010. Entretanto, considerando a análise efetuada pela Diretoria Técnica e tendo em vista a importância de se garantir a efetiva transparência pública e incentivar a participação dos cidadãos na fiscalização da gestão pública, também entendeu ser necessária a expedição de recomendação ao Estado para que busque atender aos requisitos legais, a fim de repassar aos cidadãos as informações que até o momento não estão disponíveis.

Manifestação do Relator:

Examinando as considerações do Corpo Instrutivo acerca do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, a partir da verificação de cada um dos critérios, nota-se que foi alcançado o patamar de 100% na classificação “Essencial”, mas tal pontuação não foi atendida nos critérios de exigência “Obrigatória” e “Recomendada”.

Dessa maneira, o nível de transparência do Portal ficou em 80,88%, pontuação menor do que aquela constatada na prestação de contas referente ao exercício de 2022, na qual se atingiu o nível de transparência de 84,39% (autos PCG n. 22/00625280).

Sendo assim, tendo em vista o decréscimo da pontuação e que cabe ao Gestor Público o cumprimento de todas as regras de transparência definidas em leis e demais normas relativas à matéria, compreendo que se mostra necessária a formulação de recomendação indicada pela DGO e pelo MPC.

3.16 SISTEMA DE CUSTOS

A Lei Complementar Estadual 741/2019, em seu art. 36, inciso VII, atribuiu à Secretaria de Estado da Fazenda a competência para coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema de Informações de Custos.

A imposição da implementação de um Sistema de Informações de Custos advém do ano 2000 com fulcro no § 3º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal que determinou que a Administração Pública deveria manter sistema de custos que permitisse a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A DGO informa que no Estado de Santa Catarina, o processo de implantação começou há alguns anos, no exercício de 2014, quando a Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolveu o Projeto Experimental de Apuração de Custos dos Serviços de Educação do Estado de Santa Catarina, utilizando como base as informações financeiras e patrimoniais relativas ao ano de 2013, coletadas em sistemas e controles administrativos próprios.

Segundo afirma a DGO, o projeto tinha como objetivo conhecer o custo das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, bem como o custo de cada aluno matriculado. Além disso, o projeto também visou criar subsídios para a implantação do sistema de informações gerenciais de custos do Poder Executivo Estadual, conforme mencionado no PCG 15/00169800

Desse modo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao apreciar as Contas Prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2015, Processo PGC 16/00145148, determinou, por meio dos itens 6.3.1.1 e 6.2.7.1, a autuação de processo de

monitoramento para acompanhamento da implementação do Sistema de Informação de Custos no Setor Público (SICSP) – PMO 16/00509441.

No referido PMO, ainda em execução nesta Casa, o Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da Secretária de Estado da Fazenda, apresentou no terceiro trimestre do exercício de 2023 novo Plano de Ação com a proposição de medidas a serem adotadas a fim de continuar a implementação do Sistema de Informação de Custos no Setor Público.

Ainda, a Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF) encaminha trimestralmente relatórios a este Tribunal de Contas expondo as atividades desenvolvidas no período, à vista de atender a recomendação 6.2.7.1 do Processo PGC 16/00145148, anteriormente citada, ou seja, manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos estaduais.

Da análise de todos os dados apresentados pelo Governo do Estado, a DGO concluiu que este tem envidado esforços constantes para a implementação do Sistema de Informações de Custo no Setor Público, devendo ser alertado, todavia, acerca da necessidade de a conclusão desta implementação ser realizada da maneira mais célere possível, para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que, além dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento e implantação do SIC/SC, haja vista o relatado no BGE/SC quanto a necessidade de adesão dos gestores máximos, a DGO entende cabível que sejam realizadas formações acerca do Sistema de Custos aos servidores do Estado, sua necessidade e benefícios, a fim de que, instruídos da finalidade deste mecanismo, haja melhor colaboração das Unidades para o correto e eficiente funcionamento do Sistema à medida que seja implementado, visando, como demanda a norma, sua implementação integral na estrutura do ente federativo.

Rassaltou a DGO, ainda, que a NBC T 16.11 teve sua vigência encerrada no dia 1º de janeiro do corrente ano (2024), assim impondo ao Estado a observância, a partir desta data, dos regramentos contidos na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.

Quanto à implantação plena do **Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SIC/SC)** nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, o Secretário de Estado destaca ao longo das contrarrazões os principais pontos a respeito, referentes às ações para o desenvolvimento e a efetiva implantação do sistema, ressaltando que dificuldades citadas poderão ser solucionadas por projetos a serem implementados no âmbito do projeto Profisco II, financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que está em curso e prevê no seu escopo o investimento na estruturação do sistema de custos.

Em sede de reanálise, a DGO salienta que as informações colacionadas pelo estado de Santa Catarina complementam o que foi apresentado na análise das contas prestadas pelo Governador do Estado, capítulo 16 do Relatório DGO nº 186/2024. Entretanto, sem o condão de alterar o entendimento anteriormente esposado, qual seja, de que o Estado de Santa Catarina tem envidado esforços para implementar o Sistema de Informação de Custos (SIC/SC), contudo esses esforços devem continuar de modo que o mais célere possível o Sistema esteja disponível para toda estrutura do ente federativo.

Feitas essas considerações, entendo que deva ser feita recomendação ao Estado tanto para implementação mais célere possível do Sistema de Informações de Custos no Setor Público, para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 50, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, como para que o Estado, considerando que a NBC T 16.11 teve sua vigência encerrada no dia 1º de janeiro do corrente ano (2024), observe, a partir desta data, os regramentos contidos na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.

3.16.1 Sistemas de controle interno do poder executivo estadual

A Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina foi criada pela Lei Complementar Estadual 741/2019, que a define como o Órgão Central Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado e tem por função assessorá-lo na defesa do patrimônio público.

Consta do relatório técnico a inexistência de legislação específica que regulamente a organização, estruturação, funcionamento e competências da Controladoria-Geral, em desacordo ao disposto no artigo 25 da Lei Complementar Estadual 741/2019. Sugere assim, a DGO, recomendação para que o Governador do Estado de Santa Catarina encaminhe projeto de Lei para a regulamentação da Controladoria-Geral do Estado, visando suprir a lacuna legislativa atualmente existente.

A esse respeito, o Estado, em suas contrarrazões buscou esclarecer que se encontra em trâmite perante a Controladoria Geral do Estado (CGE) projeto de lei para a regulamentação da organização, estruturação, funcionamento e competências da CGE, em respeito à disposição contida na art. 25, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019.

Destacou, por fim, que apesar da Lei (estadual) n. 741/2019 ter iniciado sua vigência durante o exercício de 2019, nas análises das contas anteriores não houve apontamentos acerca da questão.

A DGO, por sua vez, em sede de reinstrução, reitera que as informações acerca do projeto de lei em trâmite na CGE para a regulamentação prevista no art. 25 da Lei nº 741/2019, em nada alteram o apontamento anteriormente apresentado, mesmo que este não tenha sido levantado na análise das contas de exercícios anteriores, haja vista que a irregularidade existe e necessita ser regularizada.

Assim, face a inexistência de legislação específica que regulamente a CGE, a DGO aduz que permanece a necessidade de que seja recomendado ao Governador do Estado de Santa Catarina que, da maneira mais célere possível, encaminhe projeto de lei específico a fim de regulamentar, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 741/2019, as atividades da Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE).

Segundo o MPC, assiste razão à DGO, enfatizando que se trata de “situação grave, cuja solução não pode mais ser protelada”.

Enfatiza o MPC também que, de fato,

houve uma grave omissão na gestão anterior. Porém, não justifica que a situação se prorrogue no atual governo. Não se ignora a legitimidade da atual gestão para analisar o projeto elaborado na anterior, contudo, passados quase 17 meses, e não havendo nenhuma demonstração mais concreta de encaminhamento de solução - sequer a homologação de um concurso realizado em 2022 -, é razoável afirmar que o problema não evoluiu, e o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo continua sem perspectivas de se estruturar adequadamente.

A aprovação de competências de controle não raramente gera debates complexos nos parlamentos. E não foi diferente com a CGE. Basta ver que o projeto inicialmente proposto pelo Poder Executivo - PLC/0008.4/2019 - previa a Controladoria em seu art. 24, com suas competências amplamente detalhadas em 35 incisos, e estabelecendo lei complementar apenas para a organização e o funcionamento. De forma que, o que restou concretizado na lei atualmente vigente representa uma redução significativa das competências detalhadamente propostas, o que mostra a complexidade do problema em debate. Não obstante, em que pese possíveis dificuldades na tramitação legislativa, é imperiosa nesse momento a iniciativa para a propositura do projeto de lei para equacionar uma omissão que completará em breve cinco anos.

Um aspecto que não pode ser ignorado é a importância do sistema de controle interno para o bom funcionamento dos próprios Tribunais de Contas.

Neste sentido, cabe ressaltar que o sistema de controle interno tem relevância ímpar na estrutura de controles desenhada pela Constituição da República, pela sua atividade de assessoria ao administrador e sobretudo pela missão estabelecida no inciso IV do art. 74, de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Não por acaso este Tribunal de Contas, em todo o movimento que vem desenvolvendo nos últimos anos, de reestruturações, alterações de normativas internas e diversas outras ações visando a otimização de seus recursos e a seletividade na atuação, o faz com a premissa de que, para atuar com eficiência, necessita de um sistema de controle interno bem estruturado e atuante junto aos seus jurisdicionados.

De forma que, as deficiências de estrutura da CGE prejudicam o bom funcionamento do próprio Tribunal de Contas do Estado, dificultando, inclusive, a possibilidade de cobrança efetiva por parte deste em relação à devida atuação dos profissionais daquele órgão de controle interno.

Neste sentido, entendo de fundamental importância a recomendação para que o Poder Executivo dê cumprimento ao art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 741/2019, encaminhando projeto de lei para a devida estruturação da Controladoria-Geral do Estado, bem como para adoção das medidas necessárias para a devida estruturação da CGE, com o ingresso dos servidores aprovados no Concurso Público de Edital SEF/CGE n. 001/2022, e demais providências para o adequado funcionamento do órgão central do sistema de controle interno.



Absolutamente procedente a preocupação tanto da DGO como do MPC, devendo ser feita recomendação ao Governo para adotar providências para a conclusão e encaminhamento do projeto de lei para organização, estruturação, funcionamento e competências da Controladoria-Geral do Estado, conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar estadual n. 741/2019, bem como para a devida estruturação da CGE, com o ingresso dos servidores aprovados no Concurso Público de Edital SEF/CGE n.001/2022, e demais providências para o adequado funcionamento do órgão central do sistema de controle interno no Estado.

Por fim, a DGO ressaltou que o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (volume IV da Prestação de Contas do Governador) foi encaminhado de acordo com o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000 e o artigo 70 da Resolução N. TC-06/2001, bem como, em conformidade com a Instrução Normativa N. TC-0020/2015.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No exercício do seu mister constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina analisou as contas de governo, que são apresentadas anualmente pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2023, as quais apresentam, de forma consolidada, as Contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, consoante art. 59 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina de 1989 (CE/89).

Do que se extrai dos presentes autos, inicialmente registra-se o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, notadamente a aplicação mínima de recursos em saúde e em educação, assim como os limites máximos de despesas com pessoal e de endividamento público. Esses são importantes elementos para avaliação da gestão pública, a partir de parâmetros predominantemente quantitativos.

Por outro lado, os novos parâmetros de controle indicam a necessidade de avaliar as políticas públicas, para além de um aspecto meramente quantitativo, em que se avaliam o cumprimento de índices, mas também sob o viés qualitativo, buscando-se a melhoria dos serviços prestados às pessoas.

Dentro desse contexto, encontra-se o propósito desta Corte de Contas, conforme expressamente previsto no nosso Planejamento Estratégico para 2024-2030, o qual também define que queremos ser reconhecidos “como o Tribunal da Governança Pública catarinense, ou seja, um órgão que, por meio de um novo modelo de controle, contribua para o aprimoramento da gestão pública e das suas entregas à sociedade”.

Portanto, com vistas a cumprir esse propósito, pretende-se apresentar um diagnóstico do que foi estudado pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), pelo Ministério Público de Contas (MPC), por este Gabinete e pela instituição TCE como um todo, especialmente nos seus tópicos mais relevantes.

Além disso, busca-se pontuar processos concluídos ou em tramitação nesta Corte, que abordaram importantes aspectos das políticas públicas, notadamente no âmbito de auditorias operacionais, que são instrumentos importantes para subsidiar medidas de melhoria, por meio da avaliação da eficácia, da eficiência, da economicidade e da equidade dessas políticas.

Com esse diagnóstico, decorrente de um controle voltado à orientação e à correção de rumos, serão apresentados – em caráter dialógico com o Poder Executivo - elementos que podem contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da gestão pública e, principalmente, das entregas efetuadas à sociedade.

CAPÍTULO 3.1 O ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

Inicialmente, o Relatório apresentou uma exposição de dados e de indicadores que posicionam o Estado de Santa Catarina no cenário nacional, com ênfase na Região Sul, da qual ele faz parte. Acredita-se que esses indicadores são importantes premissas para compreender o desempenho do Estado em diversas áreas e para traçar uma comparação em âmbito nacional e regional.

Entre os indicadores apresentados, cabe o registro de que Santa Catarina tem a menor taxa de desemprego do país, registrando, no quarto trimestre de 2023, uma taxa de 3,2%, o que se encontra bem abaixo do apurado na região Sul (4,5%) e no Brasil (7,4%).

O estoque final de empregos, que é a quantidade de vínculos celetistas ativos, alcançou, no ano de 2023, o total de 2.406.263 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e sessenta e três), o que equivale a um crescimento de 2,67% em relação ao ano anterior.

Ademais, Santa Catarina manteve o percentual de 2,7% de crescimento da atividade econômica registrado em 2022, conforme Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR), divulgado pelo Banco Central do Brasil. Os demais estados da Região Sul (Paraná e Rio Grande do Sul) tiveram crescimento em relação ao seu percentual apurado no ano anterior.

Ainda, de acordo com os dados oficiais mais recentes, constantes do Relatório Técnico, o Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes de Santa Catarina alcançou R\$ 428,6 bilhões em 2021, o que garante ao PIB catarinense a posição de sexto maior do país.

A propósito, os gráficos analisados apontam a expansão consistente e de longo prazo do PIB a preços correntes, inclusive com aumento expressivo em 2021²⁴, apesar dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Também foi objeto de destaque, a análise da balança comercial no Estado de Santa Catarina, constatando que o saldo, resultante da diferença entre o total de exportações (US\$ 11,57 bilhões) e o total de importações (US\$ 28,77 bilhões), encerrou o ano de 2023 com um *déficit* de US\$ 17,20 bilhões. Isso confere ao Estado a posição de 2º maior importador e de 9º maior exportador do país; tendo como principal produto importado o cobre e como principal produto de exportação as carnes de aves e as suas miudezas.

Por fim, cumpre registrar que, no *ranking* de competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a Tendências Consultoria Integrada e com a *Economist Intelligence Unit* (EIU), o Estado Catarinense manteve a 2ª colocação no *Ranking* Geral, na composição do resultado de 2023, pelo sétimo ano consecutivo.

Nesse cenário, Santa Catarina se destaca, sobretudo nos aspectos de Sustentabilidade Social, de Segurança Pública e de Capital Humano. Salienta-se que o pilar de Sustentabilidade Social avalia o bem-estar social e tem por foco contribuir para diminuir as vulnerabilidades dos indivíduos.

CAPÍTULO 3.2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Nesse ponto, o Relatório avaliou o cumprimento das obrigações do Estado, com base em instrumentos de planejamento orçamentário como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo aspectos como avaliação das metas de despesa, das alterações orçamentárias e da renúncia de receitas.

²⁴ Os dados de 2022 e 2023 ainda não foram divulgados pelo IBGE.

Cabe o registro de que não foram realizadas audiências públicas no processo de discussão das leis orçamentárias, importante ferramenta da democracia participativa, consoante previsão da Constituição Estadual, em seus arts. 47, § 2º, inciso III, e 120, § 5º, e a Lei de Responsabilidade, em seu art. 48, § 1º, inciso I.

Por isso, será procedido o devido acompanhamento acerca das audiências públicas referentes à elaboração dos orçamentos que devem ser feitas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), para elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

METAS DE DESPESA PREVISTAS NO PPA, NA LDO E LOA

Segundo a DGO, considerando o total de despesa realizada ao longo dos quatro anos de vigência do PPA 2020/2023 (R\$ 149,39 bilhões), tem-se que a execução foi 6,54%, maior que o inicialmente planejado (R\$ 140,22 bilhões).

Por sua vez, a LOA/2023 fixou uma despesa de R\$ 44,12 bilhões. Comparando-se esse valor com a meta de despesa estabelecida na LDO/2023 (R\$ 47,12 bilhões), verificou-se uma diferença de -7,14%. Quanto à despesa executada em 2023 (R\$ 43,93 bilhões), essa é menor que a fixada na LOA em R\$ 0,19 bilhão e inferior à prevista na LDO em R\$ 3,59 bilhões.

CONTROLE DA RENÚNCIA DE RECEITA

O controle da renúncia de receita, por muito tempo, foi objeto de embates entre esta Corte e o Poder Executivo. A situação avançou em 2019 com a celebração de um termo de cooperação, que encontrou resistência por parte da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), resultando na judicialização da questão. Em que pese o cenário conturbado, a questão avançou nos últimos anos, mas ainda exige aprimoramento constante, pois a transparência no acesso a esses dados é fundamental para o exercício do controle externo.

No exercício sob análise, havia uma projeção de concessão de benefícios tributários no montante de R\$ 20,3 bilhões. Entretanto, constatou-se que a renúncia efetiva foi de R\$ 21,6

bilhões, ou seja, 6,62% maior do que a previsão inicial. Relativamente ao valor renunciado em 2022, quando a cifra atingiu um valor histórico de R\$ 20,50 bilhões, notou-se um aumento de 5,61%.

Segundo o Relatório da DGO, a predominância na renúncia de receita manifestou-se por intermédio do mecanismo de “crédito presumido”, contemplando 74,39% do montante total. Em seguida, destaca-se a modalidade de “Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo”, com uma participação de 14,32%, seguida pela “Isenção”, que representa 9,32% do total.

Ademais, a matéria em apreço é de tal importância que foi objeto de análise por esta Corte em alguns processos, como o processo @RLA 19/00352343, que cuida de “auditoria envolvendo a concessão de benefícios fiscais no Estado de Santa Catarina sob a ótica da gestão, controle e transparência, bem como a avaliação do retorno social” e o processo @RLA 22/80049850, ainda sem decisão definitiva, que versa sobre auditoria para fins de verificação da regularidade e do cumprimento das competências da SEF/SC no que se refere ao acompanhamento, gestão, revisão e adequação da concessão de tratamentos tributários diferenciados e benefícios fiscais.

Cabe rememorar que, no exercício de 2022, o “aumento injustificado de 113,76% da renúncia de receita em relação ao exercício anterior (2021), atingindo o montante de R\$ 20,50 bilhões, o que representa 46,97% do total da receita do Estado” foi objeto de ressalva no parecer prévio emitido por este Tribunal.

Importante ressaltar os avanços ocorridos nos últimos anos na divulgação de dados sobre as renúncias fiscais, de forma que a Área Técnica destaca, inclusive, o cumprimento satisfatório do Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2019 quanto ao acesso aos dados e às informações disponibilizados pelo Poder Executivo.

No entanto, houve apontamento de que a renúncia efetiva de 2023 (R\$ 21,65 bilhões) resultou em um percentual de 6,62% maior do que aquele estimado/projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2023) (R\$ 20,30 bilhões), bem como restou verificada “uma

discrepância entre as informações sobre renúncias de receitas fornecidas pela SEF/SC em ofícios e aquelas disponíveis no portal de transparência do estado”, devendo ser feita recomendação ao Poder Executivo, apenas como cautela, a fim de evitar e de corrigir essas irregularidades.

CAPÍTULO 3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O item analisou a execução orçamentária do Estado, destacando as receitas e as despesas efetivamente realizadas em relação ao planejado. Foi avaliada a composição e a evolução das receitas e das despesas, registrando aspectos influentes sobre elas, como o recebimento de valores provenientes de *royalties* de petróleo, as emendas parlamentares impositivas e o impacto do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (Pafisc).

RECEITA E DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2023

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita orçamentária do Estado, para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 44,12 bilhões. Já a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2023, totalizou R\$ 63,61 bilhões. Retirado o valor relativo às deduções (R\$ 17,95 bilhões), chega-se a uma receita líquida de R\$ 45,66 bilhões, o equivalente a 71,78% da receita bruta arrecadada, valor que efetivamente pertence ao caixa do Estado para execução das ações previstas em seu orçamento.

A receita bruta e a receita líquida arrecadadas superaram as previsões nos percentuais respectivos de 2,87% e de 3,48%, dividindo-se em receitas correntes o valor R\$ 45,51 bilhões (99,67%) e as de capital o valor de R\$ 150,94 milhões (0,33%).

Relativo a esse aspecto, cita-se o registro do MPC de que o montante de R\$ 150,94 milhões arrecadados em 2023 evidencia a continuidade da linha decrescente que as receitas de capital vêm apresentando nos últimos anos, notadamente a partir de 2019, bem como dos baixos valores obtidos por meio de empréstimos (operações de créditos), que, em 2023, foi de R\$ 18,80 milhões, em 2022, foi de R\$ 37,70 milhões e, em 2021, foi R\$ 0,00.

ROYALTIES DO PETRÓLEO E A AÇÃO Nº 444 (STF)

Há mais de três décadas, o Estado de Santa Catarina ingressou com a Ação Cível Originária 444 contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os Estados do Paraná e de São Paulo, buscando a retificação da demarcação dos limites interestaduais marítimos (linhas de projeção das divisas estaduais), para fins de pagamento de *royalties* de petróleo devidos aos Estados produtores.

Em 16 de junho de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou parcialmente procedente o pedido Catarinense, determinando ao IBGE a retificação da demarcação e outras providências, ação com trânsito em julgado em 12/4/2022 e atualmente na fase de execução.

Em contrarrazões, a Secretaria de Estado da Fazenda pondera que, apesar da atuação diligente do Estado, a demanda é complexa e reclama a elaboração de levantamentos das localizações geográficas exatas dos poços, a realização de perícias e outras providências necessárias para a correta apuração dos valores dos *royalties* do petróleo devidos ao Estado de Santa Catarina.

Dito isso, como ainda não há registros de recebimento de valores decorrentes dessa execução de sentença e de consequentes devoluções e ressarcimentos ao Estado de Santa Catarina, provenientes do não recebimento dos devidos *royalties* do petróleo, a matéria continuará a ser acompanhada por esta Corte de Contas.

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 previu emendas parlamentares individuais no valor de R\$ 388,64 milhões, cumprindo, portanto, o limite de 1% estabelecido pela Constituição Estadual (§ 9º do art. 120).

No caso, o Estado de Santa Catarina cumpriu a disposição legal no que tange à aplicação mínima de recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, de no mínimo 10% para função da Saúde e 20% para a da Educação, tendo alcançado, respectivamente, 18,68% e 22,36%.

Do valor total atualizado das dotações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas, foi empenhado o equivalente a 52,78%, sendo que os empenhos liquidados corresponderam a 52,24% e os pagos a 52,16% da dotação total atualizada.

Registra-se que o estoque de valores pendentes de repasse, conforme § 10º do art. 120 da CE/89, são de execução obrigatória, e, por conta disso, a equipe de Auditoria Financeira deste Tribunal procedeu à verificação sobre o tratamento desses valores pendentes, tendo sido identificada ausência de controle contábil.

Apesar das justificativas apresentadas - segundo as quais, devido às condições em que foram encontradas as contas públicas e às deficiências identificadas na gestão de transferências especiais, foram definidas como prioridade as emendas de exercícios anteriores cuja execução fora iniciada e não finalizada e um montante de emendas parlamentares impositivas ao orçamento de 2023, possíveis de execução sem comprometimento do fluxo financeiro do Estado - entende-se que a situação apurada torna imprescindível uma recomendação.

Assim, devem ser regularizados os repasses pendentes de realização das emendas do exercício de 2023 e de anteriores (2018 a 2022), bem como os valores aprovados para as emendas parlamentares devem ter seus repasses realizados dentro do exercício de competência, haja vista a demanda constitucional sobre a execução obrigatória contida no § 10º do art. 120 da CE/89.

PLANO DE AJUSTE FISCAL DE SC (PAFISC)

O Pafisc - Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina, é uma iniciativa do Governo do Estado para equilibrar as finanças públicas. Lançado em 2023, o Plano visa à redução de gastos com custeio, com equipamentos e com material permanente considerados não essenciais, a fim de gerar uma economia significativa para os cofres públicos.

Segundo Balanço Geral do Estado de 2023, as medidas definidas para cortar despesas consideradas não essenciais garantiram uma economia aproximada de R\$ 876 milhões em

2023, sendo R\$ 701 milhões após a implementação do Pafisc, e o maior percentual de diminuição ocorreu no grupo de investimentos.

Considerando que o Plano teve previsão inicial de término em abril de 2024, sendo possível, somente após esse período, proceder a uma análise mais precisa sobre seus resultados, a Área Técnica seguirá acompanhando o Pafisc.

CAPÍTULO 3.4 GESTÃO CONTÁBIL

Neste capítulo, foram analisadas as demonstrações contábeis do Estado e os resultados por elas apresentados, com destaque para o resultado orçamentário superavitário. No entanto, chama-se a atenção para o cancelamento de despesas liquidadas, prática que afronta à legislação vigente, ressalvada sua utilização de modo extraordinário e mediante justificativas.

Além disso, foi mencionada a possibilidade de abatimento da dívida da União com valores estaduais aplicados na execução de obras em rodovias federais, bem como o repasse anual obrigatório de precatórios, a dívida ativa e o resultado patrimonial.

Por último, foram abordados os resultados da auditoria financeira realizada no Balanço Geral do Estado do Exercício de 2023. A auditoria demonstrou distorções nos percentuais de 1,41% do Ativo Total e de 1,09% do Passivo Total, mas não chegou ao conhecimento da equipe nenhum fato que leve a acreditar que o referido Balanço contém distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Sobre o resultado orçamentário, tem-se que, do confronto do total de receita realizada de R\$ 45,66 bilhões com as despesas empenhadas de R\$ 43,93 bilhões, há um superávit orçamentário de R\$ 1,73 bilhão, que representa 3,79% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2023.

Ressalta-se que esse resultado não contemplou o registro na natureza de informação orçamentária de R\$ 7,70 milhões, decorrente de registros na conta créditos em execução orçamentária e de ajustes pendentes de registro em 2023, de despesas de competência desse exercício.

A DGO explica que parte das despesas empenhadas em 2023 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2023, R\$ 2,44 bilhões foram custeadas com recursos de exercícios anteriores.

No que tange especificamente às despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo, notou-se que o Estado vem apresentando, ao longo dos anos, expressivos valores executados a esse título. No ano de 2023, o Poder Executivo foi responsável pela despesa de R\$ 328,40 milhões (0,89% do total das despesas executadas), equivalente a um crescimento de 10,51% em comparação a 2022 (R\$ 297,17 milhões).

O uso desse procedimento deve ser realizado com parcimônia e de maneira excepcional, conforme dispõe o art. 35 da Lei 4.320 de 1964, que trata do regime de competência. Ao conferir à despesa pública o regime de competência, possibilita-se uma análise mais acertada do Resultado Orçamentário de cada exercício, transmitindo à sociedade maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

Portanto, deve ser recomendado a adoção de providências para que a realização de despesas de exercícios anteriores observe o caráter excepcional de tais dispêndios, conforme dispõe o art. 35 da Lei n. 4.320/1964.

Sobre as despesas sem prévio empenho, destaca-se que o Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária (Anexo 05 do Relatório de Instrução de Contas), o valor de R\$ 24,63 milhões, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho.

Nesse sentido, constata-se que o Estado, ao realizar despesa sem prévio empenho, descumpriu a determinação do art. 60 da Lei 4.320/1964, cabendo ser feita recomendação para que sejam tomadas providências para evitar esse tipo de irregularidade.

ABATIMENTO DA DÍVIDA UNIÃO – LDO FEDERAL 2023

A Nota Técnica SEI n. 2442/2023/MF posicionou-se “pela necessidade do lançamento contábil da execução orçamentária pelo DNIT, para que ocorra, em contrapartida, a compensação do valor despendido pelo Estado no saldo devedor da dívida administrada pela STN”.

Em contrarrazões, o Secretário de Fazenda aduz que, diante da demora na análise do pedido, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria da Articulação Nacional permanecem mantendo contato com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e que não se descarta a hipótese de judicialização.

Considerando que até o encerramento do exercício de 2023 não houve desdobramentos no sentido da efetivação da compensação de valores e, em fevereiro de 2024, o Governo do Estado encaminhou Ofício à Presidência da República reiterando o processamento da compensação pleiteada, é cabível recomendação.

Nesse sentido, em 2024, o Órgão de Controle seguirá acompanhando a aplicação do dispositivo da LDO federal de 2023, o qual determina que os repasses do Estado para obras de responsabilidade da União sejam abatidos da dívida deste com o Tesouro Nacional.

PRECATÓRIOS

Afirma a DGO que, nos autos do Processo 0000193-78.2010.8.24.0500, se encontra planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), na qual é demonstrado que o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2023, R\$ 575,22 milhões para o pagamento de precatórios, cumprindo com o repasse anual obrigatório.

DÍVIDA ATIVA

Foi identificada uma taxa de arrecadação de 1,85%, do montante a ser ressarcido, o que demonstra a baixa eficiência na cobrança da dívida ativa, por parte do Estado,

Tal fato já foi apontado por esta Corte de Contas e foi objeto de recomendação nas prestações de contas dos exercícios de 2019 a 2022, no sentido de adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e do volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

Desse modo, é cabível recomendar a adoção de mecanismos que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos relativos à dívida ativa, a exemplo do que vem sendo feito no AcertaSC, que tem como objetivo centralizar e padronizar as cobranças de créditos tributários pelos entes públicos municipais, gerando maior arrecadação.

Cabe registrar ainda que a Câmara dos Deputados aprovou, nesta terça-feira (4/6/2024), o Projeto de Lei Complementar (PLP) do Senado que regulamenta a securitização da dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e que o processo seguirá para sanção presidencial. Tal ferramenta poderá contribuir para a gestão fiscal responsável e sustentável da dívida pública, aumentando a eficiência na recuperação de créditos.

RESULTADO PATRIMONIAL

Em 31/12/2023, de acordo com os registros contábeis do Estado relatados, a sua situação patrimonial importou um passivo real a descoberto de R\$ 90,65 bilhões, portanto, configurando uma situação patrimonial negativa, resultado que foi mais detidamente tratado no item da previdência, especificamente no que tange ao seu *déficit*.

De toda forma, nos termos do relatório técnico, significa dizer que os bens e os direitos à disposição do Estado – seu ativo real – não cobrem suas obrigações, restando a situação negativa supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, “o quociente da

situação patrimonial em 31/12/2023 é 0,50, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possui apenas R\$ 0,50 de ativo total para cobri-la”. Ressalta-se que esse quociente se manteve o mesmo que aquele observado no ano anterior.

AUDITORIA FINANCEIRA

Foram identificadas as seguintes distorções e deficiências de controles internos:

1) Subavaliação de Ativo Circulante e do Resultado do Exercício, no valor de R\$ 41.982.829,75, por contas bancárias não reconhecidas na contabilidade (Achado 3.1.1);

2) Superavaliação do Ativo Circulante, no valor de R\$ 839.099,84, e subavaliação do resultado do exercício, no montante de R\$ 590.607,19, em razão da ausência de lançamentos relacionados a adiantamento de férias (Achado 3.1.2);

3) Subavaliação do Passivo Circulante, no valor de R\$ 51.636,65, e superavaliação do resultado, em R\$ 1.481.343,68, em razão da ausência de lançamentos relacionados à provisão de férias (Achado 3.1.3);

4) Subavaliação do Ativo Não Circulante e do Patrimônio Líquido, no valor de R\$ 762.321.140,11, em razão da não contabilização de reavaliações realizadas (Achado 3.1.4);

5) Superavaliação do Ativo Não Circulante, no valor estimado de R\$ 186.152.016,81, em razão da ausência de depreciação de dois bens de uso comum do povo (Achado 3.1.5);

6) Superavaliação do Ativo Não Circulante, no valor de R\$ 85.189.257,11, em razão da manutenção de saldo devedor, em conta de Ativo Realizável a Longo Prazo, de contratos já encerrados (Achado 3.1.6);

7) Superavaliação do Passivo, no montante de R\$ 115.810.765,08, em razão de divergências entre os saldos de Empréstimos e Financiamentos contabilizados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e os valores recebidos por confirmações externas (Achado 3.1.7);

8) Subavaliação do Passivo Circulante, no montante de R\$ 1.326.750,75, em razão da ausência de registros na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária (P) em momento oportuno (Achado 3.1.8);

9) Superavaliação do Passivo Não Circulante e do Ativo Não Circulante, em razão de deficiências no controle dos valores arrecadados pelo Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (Prodec), no montante de R\$ 4.987.588,81 (Achado 3.1.9);

10) Subavaliação do Passivo no valor de R\$ 87.639.781,11, em razão da ausência do reconhecimento de dívidas da Saúde (Achado 3.1.10);

11) Subavaliação do Resultado Patrimonial, no valor de R\$ 735.178,96, em razão de apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de 13º salário a maior (Achado 3.1.11);

12) Demais créditos a receber, no montante de R\$ 171.703.259,35, classificados no curto prazo sem atender a critério normativo (Achado 3.2.1);

13) Reincidência do reconhecimento das sentenças judiciais somente na liquidação da despesa (Reincidência da distorção identificada no item 3.3.1 do Relatório DGO n. 145/2023 referente à Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado (BGE/SC) 2022) (Achado 3.3.1);

14) Reincidência da falta do reconhecimento das despesas com férias vencidas e proporcionais (Achado 3.3.2);

15) Deficiência na conferência de recursos disponíveis em instituições bancárias (Achado 3.4.1);

16) Deficiência de controle contábil sobre os gastos por Suprimento de Fundos (Contas CPESC – Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina) (Achado 3.4.2);

17) Reincidência de deficiência no controle de valores registrados no subgrupo 113 – Demais créditos e valores a curto prazo (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.4 do Relatório DGO n. 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.4.3);

18) Reincidência de deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.2 do Relatório DGO n. 227/2020 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2019) (Achado 3.4.4);

19) Reincidência de deficiências no controle, no registro e na divulgação das transferências especiais (Reincidência parcial da deficiência identificada no item 3.4.5 do Relatório DGO n. 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.4.5);

20) Deficiências no controle, no registro e na divulgação das emendas parlamentares estaduais impositivas (Achado 3.4.6); e

21) Deficiências no controle dos valores arrecadados pelo Prodec (Achado 3.4.7).

Registre-se que não houve nenhum fato que indique que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2023 contém distorções relevantes que possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023.

Por outro lado, é cabível recomendar que o Estado tome as precauções devidas, a fim de evitar divergências nos registros contábeis do Estado, conforme resultado da auditoria financeira realizada, de acordo com o disposto no art. 83 da Lei (federal) 4.320/1964.

CAPÍTULO 3.5 GESTÃO FISCAL

Neste capítulo, foram analisadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destacando-se o cumprimento do limite de despesa com pessoal e das metas fiscais estabelecidas, incluindo a análise das metas de receita total e de despesa total, bem como os resultados primários e nominais da dívida consolidada líquida.

Além disso, são destacados aspectos relativos às transferências voluntárias e à destinação de recursos ao setor privado, além de avaliação quanto ao grau de risco de crédito e de identificação dos principais riscos fiscais.

DESPESAS COM PESSOAL *VERSUS* RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Para fins de cálculo do limite da Despesa de Pessoal considera-se a Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, apurada a partir da RCL, excluídos os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às Emendas Parlamentares Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88) e às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF/88).

Por sua vez, a LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

Destaca-se que todos os Poderes e os Órgãos, de acordo com os demonstrativos publicados, cumpriram com os seus respectivos limites fixados na LRF em todos os quadrimestres de 2023.

Ressalta-se que, comparado ao exercício de 2022, todos os Poderes e os Órgãos aumentaram os gastos com pessoal em 2023, em relação Pessoal/RCL Ajustada.

Nesse ponto, chamo a atenção para a situação da Defensoria Pública que, apesar de sua autonomia orçamentário-financeira²⁵, não dispõe de um limite específico, e seus gastos são contabilizados no limite de pessoal do Poder Executivo, notadamente pela ausência de previsão de um limite específico na LRF.

Foi comunicado a esta Corte de Contas, por meio do Ofício GAB/DPG n. 118-2024, assinado pelo Defensor-Geral, a preocupação com a evasão na carreira da Defensoria, além de solicitar providências quanto à tramitação de processo específico que se encontra em andamento. Vejo que é algo que exige atenção e encaminhamento devido.

O processo mencionado pelo Defensor-Geral é o @RLA 22/80059490, conduzido pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) e sob a Relatoria do Conselheiro José Alberton Nei Ascari, cujo objeto é a avaliação do modelo híbrido de assistência jurídica gratuita adotado pelo Estado de Santa Catarina, composto pela Defensoria Pública do Estado e pela Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa).

²⁵ Conferida pela EC n. 45/2004 e pela Lei Complementar (estadual) n. 575/2012.

Após a análise dos achados de auditoria, o Relatório de Instrução DAE – 67/2023²⁶ teceu recomendações dirigidas ao Governador do Estado, notadamente relativas à destinação de recursos orçamentários à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) para a expansão progressiva da instituição, para investimentos em soluções tecnológicas e em sistema de gestão de processos e de atividades, para aumento do número de Defensores Públicos, para a consequente expansão da DPE/SC e para a ampliação do atendimento da população hipossuficiente.

Além disso, apontou a necessidade de implementar o disposto nos Prejulgados 2.372²⁷ e 2.377²⁸ deste Tribunal, para que o Poder Executivo repasse, sob a forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês, a integralidade dos recursos orçamentários, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à DPE/SC, conforme previsão da respectiva Lei Orçamentária Anual.

²⁶ Fls. 2.365-2.463 do @RLA 22/80059490.

²⁷ Prejulgado 2.372.

1. O art. 134, § 2º, da Constituição Federal assegura às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, do mesmo diploma;

2. Nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 575/2012, cabe à própria instituição, por meio de ato do Defensor Público-Geral, enviar projeto de lei para a criação de cargos e realizar o ato de provimento originário dos cargos da carreira de Defensor Público e dos serviços auxiliares, observada a adequação orçamentária, conforme as condicionantes previstas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal ²⁸ Prejulgado 2.377.

1. A partir da Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004, configura dever constitucional do Poder Executivo o repasse, sob a forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês, da integralidade dos recursos orçamentários, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Defensoria Pública, conforme previsão da respectiva Lei Orçamentária Anual, em observância aos arts. 168 da Constituição Federal, 124 da Constituição Estadual, 97-B, §4º, da Lei Complementar n. 80/94 e 7º, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 575/2012, e com a tese fixada pelo STF no julgamento da ADPF n. 339.

2. Na hipótese de eventual extrapolação dos limites de gastos com pessoal (prudencial ou máximo) por parte do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, enquanto não houver a necessária adequação da Lei Complementar n. 101/2000 à novel sistemática constitucional, não se aplicam à Defensoria Pública do Estado as restrições e penalidades previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, por força do princípio da intranscendência (ou da personalidade) das sanções e das medidas restritivas de ordem jurídica, consoante jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal. Todavia, a Defensoria Pública do Estado deve respeitar todas as demais regras referentes à responsabilidade fiscal, como as contidas nos arts. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual, no que tange às despesas com pessoal, especialmente ao equilíbrio econômico orçamentário-financeiro.

Assim, considero de suma importância acompanhar o curso e o desfecho do Processo @RLA 22/80059490, a partir do que, com a colaboração de todos os atores envolvidos na efetivação da estruturação da Defensoria Pública, será possível contribuir significativamente para o fortalecimento da instituição.

A Defensoria Pública é instituição essencial para o Estado Democrático de Direito, assegurando a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e, com isso, contribuindo para a efetivação da cidadania e para a promoção da justiça social.

Portanto, considero que, nos presentes autos, é cabível recomendação ao Governo, para realizar ações, a fim de assegurar a efetiva autonomia orçamentário-financeira da Defensoria Pública, garantindo os recursos necessários para o pleno funcionamento e a devida estruturação do órgão, podendo outras recomendações serem informadas pelo processo de auditoria atualmente em tramitação.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Sobre as transferências voluntárias e a destinação de recursos ao setor privado, importante destacar as Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) e o Plano 1000.

As transferências especiais foram criadas com a Emenda à Constituição Federal 105/2019 para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais impositivas aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios. Posteriormente, no Estado de Santa Catarina, as Emendas à Constituição Estadual ns. 78/2020 e 81/2021 estabeleceram a sua utilização nos repasses das emendas parlamentares impositivas e, inclusive, de transferências voluntárias aos Municípios.

Ainda, conforme art. 120-C da Constituição de Santa Catarina, os repasses de emendas parlamentares impositivas serão considerados transferências especiais. E, no art. 123, § 3º, é previsto que as transferências voluntárias aos Municípios também serão consideradas transferências especiais. Posteriormente, foi promulgada a Lei (estadual) 18.676, de 10 de

agosto de 2023, a qual regulamenta as TEVs de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado.

No exercício de 2023, foram repassados RR\$ 2,27 bilhões por meio de TEVs, além de estarem pendentes de envio R\$ 511,68 milhões referentes a valores com repasses já iniciados. A Área Técnica assinalou que, apesar das melhorias em relação ao controle e à divulgação de informações, ainda existem falhas, considerando que o valor contabilizado nas contas de controle não considera os montantes pendentes de repasse, ato que pode potencialmente afetar o patrimônio do ente.

Já o Plano 1000 foi um programa de Governo concebido para destinar recursos aos Municípios para a realização de obras públicas estruturantes. Tratava-se de um programa que se enquadrava no conceito de transferências voluntárias e que podia ser executado por TEV ou por convênio. De acordo com a DGO, que teve por base a informação da Secretaria da Fazenda, o Plano 1000 foi descontinuado em 2023, mas, no caso de obras já iniciadas, os repasses continuam ocorrendo. Em 2023, houve o pagamento de R\$ 237,65 milhões referente a repasses desse Plano.

Cumprе assinalar que as deficiências na transparência, no controle e na prestação de contas relacionadas à execução do Plano 1000 foram analisadas por esta Corte de Contas no contexto dos Processos RLI 21/006065300, DEN 22/80026567, 22/80019358 e RLI 22/80032532.

Inclusive, a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) conferiu interpretação conforme a Constituição, para proclamar que os atos em foco devam ser realizados com a devida reverência às disposições (determinações/recomendações) promanadas do Tribunal de Contas do Estado. (TJSC, ADI 5004760-58.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, relator João Henrique Blasi, Órgão Especial do Tribunal de Justiça, j. 21-06-2023).

Por fim, registra-se que a equipe da Auditoria Financeira deste Tribunal identificou pendência de registro contábil em contas de controle no montante de R\$ 511.680.448,97, o

qual pode, potencialmente, afetar o patrimônio do Estado, uma vez que traz a diferença entre o valor contratado e o valor pago, para as TEVs com pagamento iniciado.

Por tais razões, considero que o apontamento feito pela equipe da DGO deve ser objeto de recomendação e de acompanhamento para o próximo exercício, a fim de que sejam realizados ajustes e melhorias no módulo de transferências especiais, visando maior transparência, registro e controle dos repasses realizados.

METAS FISCAIS

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento das metas de Receita Total e de Despesa Total, bem como de Resultados Primário e Nominal e Dívida Consolidada Líquida.

A meta de resultado primário foi cumprida pelo Estado, sendo que, no final de 2023, verificou-se um Resultado Primário “acima da linha” (sem RPPS) de R\$ 2,98 bilhões, valor este superior ao da meta fixada na LDO, alterada pelo anexo IV da LOA, de R\$ 652,51 milhões, superando a pretensão estabelecida na LDO/2023, alterada pelo Anexo IV da LOA/2023, em R\$ 2,32 bilhões.

No que tange à dívida consolidada líquida, a DGO apurou que ela totalizou R\$ 13,66 bilhões, correspondendo a 33,24% da RCL ajustada, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução n. 40/2001 do Senado Federal. Observou-se, ainda, que a meta estabelecida pela LDO/2023, alterada pelo anexo IV da LOA/2023, era de R\$ 22,14 bilhões, valor superior ao total verificado ao final do exercício de 2023, concluindo-se que o endividamento estabelecido como limite ficou acima do realizado, razão pela qual a meta foi atingida.

19. AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)

Esse item apresentou uma análise geral acerca dos referenciais do Estado quanto a sua capacidade de que os compromissos financeiros sejam honrados ao longo do tempo, por meio de avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (*rating*) do Estado de Santa Catarina.

Segue a última avaliação de cada uma das agências:

- *Standard & Poor's Ratings*: Em 18 de julho de 2023, a *S&P Global Ratings* elevou os *ratings* de crédito de emissor do Estado de Santa Catarina de “B+” para “BB-”, na escala global, e de “brAA” para “brAA+”, na Escala Nacional Brasil. Ao mesmo tempo, alterou a perspectiva dos *ratings*, em ambas as escalas, de positiva para estável.

- *Fitch Ratings*: Em 17 de agosto de 2022, a *Fitch Ratings* firmou os IDRs (*Issuer Default Ratings – Ratings de Inadimplência do Emissor*) de Longo Prazo em Moeda Estrangeira “BB-”, com perspectiva Estável, e os IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local “B” do Estado de Santa Catarina. A agência também firmou o *Rating Nacional de Longo Prazo* “AA(bra)”, com perspectiva Estável, e o *Rating Nacional de Curto Prazo* “F1+(bra)” do estado. A *Fitch* elevou o perfil de crédito individual de Santa Catarina para “bb-“, de “b+”, refletindo a melhora na avaliação da sustentabilidade da dívida de “a” para “aa”.

PRINCIPAIS RISCOS FISCAIS DO ESTADO

Resumidamente, conforme análise constante do Relatório Técnico, houve o registro de Provisão para Ação Judicial em Trânsito (grau de risco provável), no montante de R\$ 2,11 bilhões em 2023, evidenciada no Balanço Patrimonial, e o registro de passivo contingente (grau de risco possível) de R\$ 1,41 bilhão nas contas de controle.

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL E PARTICIPAÇÃO DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS

Os repasses efetuados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R\$ 6,25 bilhões, o que representa 22,05% das receitas líquidas arrecadadas de dezembro/2022 a novembro/2023 na fonte de recurso 1500100, base para RLD, que atingiu o montante de R\$ 28,32 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos foram superiores em 6,39%, se comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R\$ 5,87 bilhões).

CAPÍTULO 3.6 PREVIDÊNCIA

O relatório buscou trazer um retrospecto do regime previdenciário, abordando a sua evolução e os principais marcos legislativos. Além disso, apresentou uma análise da situação

atual, incluindo dados financeiros e atuariais. A sustentabilidade a longo prazo do regime também foi examinada, destacando-se os desafios futuros e as possíveis medidas e reformas necessárias.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E PROJEÇÕES ATUARIAIS

Alguns dados merecem especial realce. No exercício de 2023, o Estado arrecadou, via Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), receitas previdenciárias no montante de R\$ 3,92 bilhões, e os benefícios pagos no exercício somaram R\$ 9,39 bilhões, incluindo pessoal, civil e militar. Foi necessário, para fins de cobertura da insuficiência financeira, o desembolso de R\$ 5,69 bilhões pelo Tesouro Estadual.

A evolução da conta Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo revelou uma variação significativa nos últimos cinco anos. Comparativamente, o valor referente ao exercício anterior (de 2022, R\$ 9,86 bilhões) sofreu uma diminuição de 73,91%, ou seja, de R\$ 7,29 bilhões.

Nesse contexto, destaca-se a atuação desta Corte de Contas nos autos do Processo @RLI 20/00411856, a cargo da Diretoria de Contas de Gestão (DGE) e submetido à Relatoria do Conselheiro José Nei Ascari. Esse processo trata da inspeção sobre a adoção de medidas de equacionamento do *déficit* atuarial e a contabilização das provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina.

O Processo @RLI 20/00411856, como salientei em minhas contribuições juntadas aos autos em referência, presta-se a impulsionar o Governo do Estado a buscar, de forma colaborativa com o Tribunal de Contas e com outros órgãos diretamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, soluções para a equalização do *déficit* atuarial.

Na última peça lançada ao processo, o Relatório DGE n. 147/2024, são trazidas algumas considerações sobre as ações adotadas para a solução do *déficit*. Elas abrangem a segregação de massas promovida pela Lei Complementar n. 848/2023, a gestão previdenciária unificada, a criação de fundo imobiliário, a criação de créditos extraordinários com relevo para os

royalties de petróleo e de gás, a não implementação das condições para a adesão dos servidores do Poder Executivo ao Regime de Previdência Complementar da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), bem como a implementação ou a readequação de programa de incentivo à migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar.

Por entender que o processo de inspeção é mais apropriado para o trato das questões anteriormente discutidas, dada suas complexidades e controvérsias, reputo como de suma importância acompanhar o curso e o deslinde do Processo @RLI 20/00411856, a partir do que, contando com a colaboração de todos os atores envolvidos com o RPPS do Estado de Santa Catarina, muito pode contribuir para a equalização do *déficit* atuarial da previdência.

No que toca aos aspectos das demonstrações constantes no Balanço Geral inerentes à previdência, há a correta demonstração financeira orçamentária e patrimonial, não havendo reparos quanto à Prestação de Contas apresentadas pelo Governador do Estado nessa seara.

Contudo, considerando que as medidas para a equalização do *déficit* atuarial não foram implementadas em sua plenitude, deve ser mantida a recomendação, no sentido de que sejam adotadas providências para estabelecer o equilíbrio atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO 3.7 EDUCAÇÃO

Este capítulo analisou a política de educação, um direito social de ordem constitucional, com foco no atendimento das normas legais e constitucionais, no que se refere à utilização de recursos públicos, para garantir o direito à educação, ressaltando o cumprimento das aplicações mínimas constitucional e legais.

Importante destacar que o Estado de Santa Catarina, em diversos exercícios financeiros anteriores (2018, 2019 e 2020²⁹, por exemplo) descumpriu a obrigação

²⁹ A Emenda Constitucional 119, publicada em 28/4/2022, isentou os estados, o distrito federal, os municípios e seus respectivos gestores públicos da responsabilidade pela não aplicação dos percentuais mínimos em

constitucional de destinar o percentual mínimo de impostos e de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, o que era objeto de ressalvas nas contas anuais prestadas pelo Governador.

Além disso, foram destacados aspectos como indicadores educacionais e o não atingimento de metas do Plano Estadual de Educação.

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E EM DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

O Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no exercício de 2023, a importância de R\$ 9,10 bilhões, equivalente ao percentual de 25,49% da receita líquida de impostos e de transferências, percentual superior ao de 25% estabelecido na CF/88.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os dados consolidados no Relatório Técnico evidenciam que, no exercício de 2023, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com a importância de R\$ 6,58 bilhões, tendo recebido, em retorno, R\$ 3,95 bilhões. Ou seja, Santa Catarina teve uma perda financeira de R\$ 2,64 bilhões, que correspondem a aproximadamente 40% do total de recursos repassados como contribuição.

Nos termos do art. 25, § 1º, da Lei (federal) n. 14.113/2020, a aplicação dos recursos do Fundeb pelos Entes federados deve ser realizada indistintamente nas etapas, nas modalidades e nos tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no âmbito de sua atuação prioritária.

O montante recebido, no importe de R\$ 3,95 bilhões, acrescido dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras, demonstra que o retorno do Fundeb atingiu a importância aproximada de R\$ 4 bilhões, dos quais o Estado aplicou R\$ 3,92 bilhões, ou seja, 98,07%, ultrapassando o mínimo legalmente exigido de 90% (art. 25, *caput* e § 3º da Lei (federal) n. 14.113/2020).

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Considerando-se como remuneração o valor total dos pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, em emprego ou em função, integrantes da estrutura, do quadro ou da tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes, apurou-se como cumprido o percentual de 70%, conforme art. 26 da Lei (federal) n. 14.113/2020.

Isso porque, no exercício de 2023, tais despesas somaram R\$ 3,21 bilhões, correspondente a 78,91% dos recursos anuais do Fundeb.

RECURSOS DO FUNDEB DE 2022 APLICADOS EM 2023

Ademais, cabe destacar a observância do estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei (federal) 14.113/2020, o qual dispõe que “até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos [...] poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Nesse aspecto, nos termos do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas no exercício de 2022, observa-se que o Estado deixou de aplicar o percentual de 0,53% da receita do Fundeb daquele exercício (R\$ 20,59 milhões).

A Área Técnica deste Tribunal verificou que, até o mês de abril de 2023, foram realizadas despesas por conta dos recursos do Fundeb não aplicados no exercício de 2022 no montante de R\$ 60,68 milhões.

Desse modo, conclui-se que o Governo do Estado, em 2023, atendeu ao que foi estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei federal de regência, no que diz respeito à aplicação dos

recursos financeiros do Fundeb, referentes ao exercício de arrecadação e àqueles remanescentes do exercício anterior.

ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Por determinação constante no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado de Santa Catarina deve aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de ensino superior, legalmente habilitadas para funcionar em território estadual, pelo menos, 5% do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.

Para o exercício de 2023, o cumprimento do art. 170 da CE ensejaria uma aplicação de R\$ 446,38 milhões. O Governo do Estado de Santa Catarina, por sua vez, repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R\$ 553,72 milhões, equivalente a 6,20% da base de cálculo.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Na forma do art. 5º, inciso XVIII, da Lei (estadual) n. 18.334/2022, o Estado de Santa Catarina deve repassar às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), existentes no território catarinense, o valor não inferior à média dos valores repassados nos últimos três anos, e, caso a receita do Fundo Social seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse.

Na análise das contas do exercício de 2023, verificou-se que foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às Apaes, a importância de R\$ 243,88 milhões, atendendo com ampla margem o cumprimento do disposto no inciso XVIII do art. 5º da Lei (estadual) n. 18.334/2022.

RECURSOS DO ART. 171 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/89 – FUNDO DE APOIO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (FUMDES)

Segundo dados do Relatório Técnico, no exercício de 2023, para fins de cumprimento do art. 171 da CE/89, a arrecadação ficou em R\$ 185,33 milhões na Unidade Gestora Fundo

de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e em R\$ 20,57 milhões na Unidade Gestora Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Desses valores, no exercício de 2023, foram aplicados no ensino superior estadual pelo FUMDES o montante de R\$ 113,35 milhões e pela a UDESC o montante de R\$ 7,12 milhões. Portanto, a importância executada no ensino superior equivale a somente 58,50% dos recursos do FUMDES arrecadados em 2023.

Como se vê, expressiva quantidade dos recursos existentes não foram aplicados pelo Estado de Santa Catarina (mais de 40%), situação que, apesar de não ensejar a inclusão de ressalvas no parecer prévio das contas de governo, contrasta com as demandas que poderiam ser atendidas no âmbito do ensino superior catarinense, já que o patamar aplicado ficou bastante aquém do mínimo exigido.

PLANO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

A Lei (estadual) n. 16.794/2015 trouxe a aprovação do Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, posteriormente prorrogado pela Lei (estadual) n. 18.755/2023 para 2025, com o estabelecimento de 19 metas e de 312 estratégias.

Apurou-se que, no ano de 2023, o valor aplicado no cumprimento das metas do PPE foi de R\$ 5,8 bilhões, montante inferior ao que foi destinado pela Secretaria de Estado da Educação para execução do PEE no ano de 2022, ocasião em que foram aplicados R\$ 6,42 bilhões.

Ademais, em análise dos dados apresentados, é possível extrair o percentual de atingimento em cada uma das 19 metas do PEE, sendo que algumas já foram atendidas em sua integralidade, outras se encontram próximas da meta definida e diversas se encontram bastante distantes do previamente estabelecido, embora falem apenas dois exercícios para o término do prazo de vigência do Plano.

Cita-se como não atendidas as metas de: (i) universalização da educação infantil (meta 1); (ii) universalização do ensino fundamental e garantia que, pelo menos, 95% (noventa e

cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada (meta 2); (iii) universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (meta 3); (iv) universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional para os alunos da educação especial (meta 4); (v) oferecimento ampliado da educação em tempo integral (meta 6); (vi) fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e as modalidades (meta 7); (vii) ampliação do número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio (meta 11); e (viii) formação inicial e continuada dos profissionais da educação (meta 15).

Cabe, ainda, trazer considerações acerca do programa Universidade Gratuita, criado pela Lei Complementar (estadual) n. 831/2023, e que, segundo a DGO, previa um gasto, no segundo semestre de 2023, de R\$ 216,99 milhões, para uma oferta de 28.500 vagas. No ano, foram dispendidos R\$ 58,21 milhões, para o pagamento de mais de 4.500 bolsas de estudo e estima-se que, até ano de 2030, o programa pode custar cerca de R\$ 4,33 bilhões.

Ainda que se tenham observados todos os limites legais mínimos de aplicação na área da educação, devem ser consideradas as situações ou os fatores adversos que limitam ou que possam vir a limitar o alcance dos resultados pretendidos no Plano Estadual da Educação, conforme já exposto no presente Relatório.

Assim, diante da diminuição na aplicação de recursos destinados ao cumprimento do Plano no ano de 2023 e considerando a prorrogação do prazo do PEE para o ano de 2025, entendo como oportuna a expedição de recomendação no presente item, a fim de que o Estado mantenha o desenvolvimento de efetivas ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação.

Por fim, acolhe-se também a sugestão de determinação à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal de Contas, para que acompanhe durante o atual exercício a evolução das despesas com a Manutenção e com o Desenvolvimento do Ensino, com vistas à, se necessário, evitar o não atingimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88.

CAPÍTULO 3.8 SAÚDE

Este capítulo analisou o tema da saúde, registrando, primeiramente, o cumprimento da aplicação mínima de recursos conforme exigência legal. O relatório destacou aspectos de necessário enfrentamento, como a fila de espera para cirurgias eletivas e as providências adotadas pelo Estado para reduzir essas filas.

Também foi dada ênfase aos crescentes gastos decorrentes da judicialização na área da saúde, ponderando aspectos que podem contribuir para revisar e para enfrentar esse problema estrutural.

Ademais, foram analisados dados referentes à telemedicina no último quinquênio e aos gastos no enfrentamento à Covid-19, ressaltando a importância da inovação tecnológica e da alocação eficiente de recursos para garantir a qualidade e a acessibilidade aos serviços de saúde.

APLICAÇÃO EM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Em 2023, o Estado de Santa Catarina aplicou R\$ 5,28 bilhões, ou seja, o equivalente a 14,79% das receitas líquidas de impostos e de transferências em ações e em serviços públicos na área da saúde, cumprindo o índice mínimo de 12%, previsto no art. 6º da Lei Complementar (federal) n. 141/2012.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Os dados analisados revelam que, no exercício de 2023, foi empenhado o montante de R\$ 671,36 milhões decorrentes de sentenças judiciais para fornecimento de medicamentos, de equipamentos e de serviços de saúde, o que corresponde a 9,80% do orçamento atualizado da Secretaria de Estado de Saúde (R\$ 6,85 bilhões), o qual inclui todas as fontes de recursos utilizados em ações e em serviços públicos de saúde, não apenas aquelas consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Cumprir destacar que o montante despendido com sentenças judiciais, no exercício de 2023, revelou um aumento de 50,92% em relação ao ano anterior, quando tais despesas importaram em R\$ 444,84 milhões.

Cabe rememorar que, em pareceres anteriores, o fenômeno que ficou conhecido como “judicialização da saúde” tem sido apontado como uma questão complexa, cuja resolução não depende apenas do Governo Estadual, sobretudo por envolver questões constitucionais delicadas (direito à saúde x reserva do possível).

Portanto, é um tema sensível, que requer abordagens e soluções integradas que considerem tanto a garantia do direito à saúde quanto a sustentabilidade do sistema de saúde como um todo.

CIRURGIAS ELETIVAS

No exercício de 2023, foi empenhado o valor de R\$ 126.235.758,53 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) pelo Fundo Estadual de Saúde e de R\$ 88.507.179,58 pelo Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (Hemosc), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (Cepon) e aos Hospitais Municipais, atingindo o montante de recursos aplicados de R\$ 214.742.938,11 (duzentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e onze centavos) em cirurgias eletivas.

As cirurgias eletivas hospitalares aprovadas em 2023 somaram o total de 124.967 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete).

Relativamente ao tempo na fila de espera, esse pode variar de 228 a 658 dias, dependendo da macrorregião em que será realizada a cirurgia eletiva.

TELEMEDICINA

No Estado de Santa Catarina, a telemedicina foi regulamentada pela Deliberação 231/CIB/2016, que aprova o Serviço de Telemedicina no Estado de Santa Catarina, por meio do Portal do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), como ferramenta tecnológica para acesso e para laudo de exames eletrofisiológicos e de imagem à distância.

Desde sua implantação em 2005, foram realizados 10.336.337 (dez milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete) atendimentos.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI (ESTADUAL) N. 16.968/2016

A Lei (estadual) n. 16.968/2016 instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Hemosc, ao Cepon e aos Hospitais Municipais.

Segundo apurado pela Área Técnica, o mencionado Fundo Estadual recebeu recursos na ordem de R\$ 54,55 milhões e utilizou R\$ 54,52 milhões dos recursos recebidos em 2023, incluindo rendimentos.

Assim, cumprido o mandamento legal, uma vez que foi destinado 100% aos hospitais municipais e às entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.

PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

O relatório técnico destacou alguns indicadores do Plano Estadual de Saúde (2020-2023) e o cumprimento de metas, a partir do monitoramento encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde. Nesse ponto, considerando que algumas importantes metas tiveram baixa realização, como a redução de pacientes na fila de espera para consultas (61,1% da meta), e para cirurgias eletivas (57,9% da meta), cabe recomendar a continuidade no desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Saúde.

Como mencionado ao longo do Relatório do Relator, o estado tem demonstrado várias medidas que estão sendo adotadas e que tiveram impacto em diversos aspectos. No entanto, é crucial dar continuidade a esses esforços, especialmente em relação às metas não alcançadas, para assegurar a melhoria contínua do sistema de saúde estadual

ENFRENTAMENTO À COVID-19

Em 2023, foi apurado pela DGO que não houve Receitas recebidas pelo Poder Executivo Estadual para o enfrentamento da Covid-19. Já no que se refere às despesas empenhadas no mesmo exercício, tem-se o montante de R\$ 84,11 milhões.

Além disso, registrou-se que os casos confirmados chegaram a 86.002 e os óbitos foram de 407.

CAPÍTULO 3.9 PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Nesse ponto, destacou-se o cumprimento da aplicação mínima de receitas na área de pesquisa científica e tecnológica, conforme exigência constitucional.

O acompanhamento contínuo e a alocação estratégica de recursos são fundamentais para assegurar um ambiente propício à inovação e ao progresso científico.

PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Na forma prevista pelo art. 193 da CE, o Estado de Santa Catarina destinará, por intermédio de duodécimos, pelo menos 2% de suas receitas correntes à pesquisa científica e tecnológica, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade desse montante à pesquisa agropecuária.

Considerando-se que o montante mínimo de aplicação, segundo os cálculos apresentados pelo Relatório Técnico, é de R\$ 606,74 milhões e que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina (FAPESC) aplicaram R\$ 471,92 milhões e R\$ 181,24 milhões, respectivamente, tem-se como observado o limite constitucional, pois as despesas totalizaram 653,16 milhões (2,15% das receitas correntes apuradas no período).

Cumprir registrar que a aplicação mínima vinha sendo constantemente descumprida, gerando ressalvas nas prestações de contas dos anos de 2012, de 2014, de 2016, de 2017, de 2020 e de 2022. Assim, a regularização desse índice representa um avanço significativo na gestão, refletindo um esforço contínuo de aprimoramento e de responsabilidade na administração pública.

CAPÍTULO 3.10 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

No capítulo, avaliou-se as empresas estatais que compõem a estrutura do Governo do Estado, quanto às demonstrações contábeis, aos valores consolidados do ativo e do passivo, além da demonstração do resultado do exercício e da projeção de participação direta do Estado nos resultados obtidos pelas estatais.

No exercício de 2023, a administração indireta do Estado de Santa Catarina era formada pelas 20 empresas listadas, sendo três em fase de liquidação: a Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BESCOR); a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB) e a Santa Catarina Turismo S.A (SANTUR).

Foram destaque, em face de resultados superavitários as empresas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) Holding, Celesc Distribuição, Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), Celesc Geração, e Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (Badesc), com lucros de R\$ 557,03 milhões, de R\$ 440,16 milhões, de R\$ 156,30 milhões, de R\$ 95,65 milhões e de R\$ 80,86 milhões, respectivamente, que coincidem com as empresas que o Estado detém as menores participações (nesses casos, respectivamente, 20,2%, 20,2% e 3,43% do capital).

Por outro lado, prejuízos mais significativos ficaram por conta das empresas Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A (CIASC) e Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (Hidrocaldas), cuja participação estatal representa praticamente a totalidade do capital, que apresentaram resultados negativos de R\$ 6,17 milhões e de R\$ 3,62 milhões, respectivamente.

PROJEÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS ESTATAIS

O resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses em 2023 resulta em um lucro líquido no montante de R\$ 1,47 bilhões, ressalvando-se a necessidade de considerar o eventual retorno para o Estado da sua participação nos resultados das estatais.

Considerando-se apenas a participação do capital do Estado nas estatais, o resultado nominal nas estatais traduz uma projeção positiva ao Estado com um lucro de R\$ 444,43 milhões.

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A (INVESC)

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A (INVESC) é uma empresa estatal que foi constituída pela Lei (estadual) n. 9.940/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense, tendo como acionistas o Estado de SC, com 99,5%, e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC), com 0,5%.

Por intermédio da INVESC, foram captados R\$ 104,22 milhões pela emissão de 10.000 (dez mil) debêntures em 1º/11/1995, remuneradas pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescidos de juros de 14% ao ano, a serem pagos anualmente. A maioria dos recursos obtidos foram transferidos para o Tesouro do Estado, por meio de convênios, e foram aplicados em investimentos públicos, o restante encontra-se na Companhia para satisfação das obrigações acessórias.

As referidas debêntures, vencidas em 31/10/2000, não foram resgatadas pela INVESC e estão sendo executadas judicialmente, no bojo dos autos n. 023.00.005707-2 (0005707-37.2000.8.24.0023 – e-proc 1G), movido pela *Planner Corretora de Valores S.A.*

Atualmente, a Companhia não possui atividades operacionais, cumprindo apenas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente para sua existência, tudo isso em virtude da impossibilidade de baixa da empresa, em razão das demandas judiciais em andamento, para cobrança das debêntures vencidas e não resgatadas, objeto da ação judicial supracitada.

Além disso, a empresa não possui quadro de funcionários, nem sede própria, tendo como patrimônio somente alguns equipamentos necessários à manutenção das atividades.

Os débitos da INVESC não são mais classificados como riscos fiscais, visto que as pendências judiciais da INVESC, neste momento, não poderiam ser opostas ao Erário,

conforme entendimento da PGE/SC. Diante da situação, ainda pendente de resolução judicial, a DGO salientou que a questão continuará a ser acompanhada pelo seu corpo de auditores.

Apesar disso, considerando os persistentes problemas de liquidez de curto prazo (circulante) e do passivo da INVESC, que já foram objeto de ponderação nas prestações de contas de 2021 e de 2022, entende-se cabível a formulação de recomendação ao Estado de Santa Catarina, para que adote providências urgentes, visando reequilibrar a liquidez de menor prazo das estatais, bem como para que adote medidas efetivas para a extinção das empresas que se encontram há anos em liquidação.

CAPÍTULO 3.11 SEGURANÇA PÚBLICA

Nesse ponto, foram destacadas as despesas empenhadas em segurança pública no Estado e a evolução dos indicadores de segurança, com destaque para a redução de vários índices relativos a mortes violentas.

Especial atenção foi dada ao cenário de violência contra a mulher, evidenciando os esforços insuficientes nessa área e a necessidade urgente de ações concretas e efetivas para a prevenção e para o combate a essa violência.

Além disso, foi ressaltado o histórico *déficit* de vagas nas unidades prisionais, bem como as ações importantes de ressocialização que vem sendo desenvolvidas nessa seara.

SEGURANÇA PÚBLICA

Da análise realizada, constatou-se que, durante o exercício de 2023, as despesas empenhadas em segurança pública no Estado totalizaram R\$ 5,27 bilhões, sendo que 68,53% (R\$ 3,61 bilhões) foram empenhados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); R\$ 1,57 bilhão (29,75%) pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP); e R\$ 90,75 milhões (1,72%) pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Em relação aos indicadores de segurança relacionados ao registro de ocorrências de mortes violentas decorrentes de homicídios, de feminicídios, de latrocínio, de lesão corporal

seguida de morte e de confronto policial, observou-se a redução na maioria deles relativamente ao exercício anterior..

Considerando-se apenas os feminicídios, os quais estão contabilizados nos homicídios, a redução foi de 3,51%, o que representa 2 ocorrências a menos que em 2020 e em 2022 e o mesmo número de registros que em 2021 (55 mortes). Ou seja, em números absolutos, essa redução foi ínfima.

Esse último ponto foi objeto de especial preocupação do MPC, em face de fatores, com os quais corroboro. A violência contra a mulher é um problema complexo devido às circunstâncias envolvidas em sua ocorrência, demandando uma preocupação adicional por parte do Estado de Santa Catarina e desta Corte de Contas.

Nesse sentido, o órgão ministerial observa, em análise da tabela de gastos da segurança pública por programa de governo, a inexistência de programa específico voltado à prevenção e ao combate da violência contra a mulher, identificando apenas despesas empenhadas por unidades distintas da SSP, em ações contra a violência doméstica, cujas despesas, na ordem de R\$ 910 mil, foram empenhadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e da Família e pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça. Destaca, ainda, que se tratam de valores irrisórios no contexto orçamentário do Estado, especialmente diante da complexidade social da matéria.

Por outro lado, registra que o início de 2024 revela um cenário alarmante de violência contra a mulher. Isso porque, conforme dados do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, já foram registrados 23 (vinte e três) feminicídios apenas no primeiro quadrimestre de 2024, o que, comparado com o mesmo período do ano anterior, representa um aumento de 64,29%.

A propósito do tema, tramita nesta Corte o @RLA n. 19/00938461, sob minha relatoria, já em fase de conclusão, cujo objeto é a avaliação das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres quanto ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos,

bem como a avaliação do desempenho dos órgãos públicos responsáveis por tais atribuições no Estado.

Em outro trabalho em trâmite nesta Corte (@RLA 22/00495301), também sob a Relatoria deste Conselheiro, foram apontados achados de grande relevância, como a fragmentação das políticas públicas estaduais para as mulheres em situação de violência; a inexistência de participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas para as mulheres; a implementação incipiente do Programa Estadual de Apoio à Mulher em situação de violência; a existência de estruturas inadequadas e de competências não exclusivas para mulheres nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs).

Assim, os números e os trabalhos desenvolvidos por esta Casa indicam a necessidade de ações concretas e efetivas para a prevenção e para o combate à violência contra a mulher. Isso inclui a alocação de recursos orçamentários, financeiros, humanos e políticos nesta frente, para garantir que medidas sejam implementadas de maneira eficaz e que proporcionem a proteção e o apoio necessário às mulheres.

Portanto, é cabível a expedição de recomendação específica nesse aspecto, no sentido de adotar providências para que haja maior alocação de recursos orçamentários e financeiros, bem como de estrutura de pessoal e de equipamentos para o efetivo enfrentamento dos crimes de violência contra a mulher, por parte do poder público estadual. Contudo, proponho que medidas mais assertivas sejam adotadas a partir da conclusão do RLA e da apreciação por este Tribunal Pleno.

Ainda, cumpre destacar um dado quanto à ocupação das unidades prisionais de Santa Catarina. De acordo com os dados extraídos do sistema Geopresídios, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado de Santa Catarina possuía um *déficit* de 4.959 vagas durante o ano de 2023, configurando um *déficit* um pouco menor se comparado ao exercício de 2022, quando a carência foi de 5.207 vagas, mas, ainda assim, expressivo. Das 54 unidades prisionais do Estado, apenas 10 delas não apresentaram carência de vagas.

Por isso, é cabível recomendação, no sentido de adotar providências visando à melhoria dos estabelecimentos prisionais do Estado, inclusive quanto ao *déficit* de vagas.

Por fim, e, em que pese as deficiências ainda existentes em relação ao *déficit* de efetivo policial, do número de vagas no sistema prisional, do aporte de recursos para os programas de segurança pública, entre outras, entendo importante registrar que, durante o exercício de 2023, o Estado de Santa Catarina se destacou em relação às outras unidades federativas do país, no item Segurança Pública.

CAPÍTULO 3.12 MEIO AMBIENTE

Neste capítulo, examinou-se a estrutura administrativa de proteção ao meio ambiente instituída no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como as ações desenvolvidas na área ambiental pelo Governo catarinense.

Foram destacadas as despesas relativas ao meio ambiente, com ênfase na subação “ações de mitigação/prevenção e resiliência para redução de riscos de desastres”, o que é de suma importância, especialmente no atual cenário de desastres ambientais que vêm sendo acompanhados.

Além disso, foi ressaltada a função de saneamento, com especial destaque para a regionalização dos serviços, um tema fortemente abordado no Novo Marco Legal do Saneamento.

MEIO AMBIENTE

No exercício, as despesas relativas ao meio ambiente importaram no valor de R\$ 136,47 milhões, dos quais R\$ 125,10 milhões na função “Gestão Ambiental” e R\$ 11,37 milhões, executadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, na função “Administração”.

Importante destacar que o maior valor foi destinado à subação “Ações de mitigação/prevenção e resiliência para redução de riscos de desastres”, no montante R\$ 4,94

milhões, o que representa 29,55% do total das despesas (R\$ 16,71 milhões), sendo todo o valor destinado a Investimentos.

A adoção de ações de mitigação, de prevenção e de resiliência para a redução de desastres ambientais é de suma importância, como já apontado em trabalhos recentes desta Casa, a exemplo do recente Processo @LEV 23/80020552, levantamento com o objetivo de obter dados e informações sobre o serviço de defesa municipal e as providências adotadas pelos municípios de Santa Catarina para prevenir e para mitigar as consequências de desastres naturais geológicos, hidrológicos e outros na vida da população.

O processo concluído, sob a condução da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) e sob a relatoria do Conselheiro José Nei Alberton Ascari, teve como um dos seus encaminhamentos a orientação ao Governo do Estado para que, em conjunto com a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina (FECAM), desenvolva ações para conceder apoio técnico e financeiro aos municípios com áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e a inundações para que se inscrevam no Cadastro Nacional previsto no art. 3º-A da Lei n. 12.340/2010.

Nessa linha, há ainda o @PMO 23/00134653, em tramitação neste Tribunal, que trata do 2º Monitoramento decorrente da auditoria operacional (RLA 14/00338236) que avaliou as ações governamentais de prevenção, de mitigação e de preparação aos desastres naturais.

Nesse contexto, vale mencionar que, conforme informações constantes no mencionado Processo LEV n. 23/80020552, o Estado de Santa Catarina está em primeiro lugar no *ranking* nacional de desastres naturais de origem hidrológica e geológica. É um cenário que exige a continuidade de ações e a implementação de medidas governamentais eficazes para prevenir os desastres ecológicos e para minimizar os impactos sobre a população.

Um outro tema que requer especial relevo é o saneamento. No tocante aos gastos que o Governo do Estado realizou na função “Saneamento”, identificou-se que, no exercício de 2023, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 1,15 milhão, e liquidado o valor de R\$ 1,02 milhão.

Sobre o tema e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, não há notícias sobre a efetiva regionalização, verdadeiro pilar do novo Marco Legal do Saneamento Básico, estando em tramitação o Projeto de Lei Complementar n. 0040/2023, que “Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança e estabelece outras providências”, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem n. 283, de 4 de dezembro de 2023, à Alesc.

É preciso assinalar que a regionalização é um tema que requer debate profundo e necessário enfrentamento por parte do Estado, considerando aspectos como a otimização na distribuição de recursos, a melhoria na eficiência da prestação de serviços e a promoção da equidade no atendimento às necessidades da população nas diversas e desiguais regiões.

Nesse cenário, cabe destacar que, apesar de sua indiscutível importância para a vida humana e para a sustentabilidade das cidades, o esgotamento sanitário é o serviço de saneamento básico com pior índice de atendimento, quando comparado ao serviço de abastecimento de água, de coleta domiciliar de resíduos sólidos e de drenagem urbana, tanto no Brasil quanto em Santa Catarina.

A propósito, em levantamento efetuado por este Tribunal de Contas (autos LEV n. 23/80085336), constatou-se que o Estado de Santa Catarina possui um atendimento pela rede pública do serviço de esgotamento sanitário de apenas 27,66%, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2021, que compila os dados referentes ao exercício de 2020.

Os baixos índices de fornecimento do serviço público de saneamento básico trazem significativos impactos, não só no meio ambiente, mas em outras áreas, tais como saúde, educação e renda.

Assim, embora tenha havido o encaminhamento de projeto de lei pelo Governador do Estado, o que demonstra a realização dos procedimentos iniciais necessários à instituição de um sistema regionalizado de prestação dos serviços de saneamento básico, cabe recomendação ao Poder Executivo para que, no âmbito de sua competência, continue

adotando providências para a efetiva implementação e operacionalização dos princípios e dos fundamentos contidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a fim de que a prestação do serviço público possa atender satisfatoriamente as demandas da população catarinense.

CAPÍTULO 3.13 PUBLICIDADE

DESPESAS COM PUBLICIDADE

O capítulo abordou as despesas realizadas com publicidade e com propaganda pelos órgãos e pelas entidades do governo, diferenciando entre aquelas destinadas a campanhas de caráter promocional, social, informativo, institucional, divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios; a material promocional; e congêneres, daquelas despesas com publicidade legal. Essa última inclui gastos com correios e com telégrafos, com publicação de editais, com extratos, com convocações e com documentos similares, desde que não possuam conteúdo propagandístico.

Ao longo do exercício de 2023, os Poderes Executivo, Legislativo,, Judiciário, TCE/SC e o Ministério Público, incluindo-se, ainda, as Empresas Não Dependentes, efetuaram despesas com publicidade e com propaganda no total de R\$ 233,96 milhões, bem como com publicidade legal no valor de R\$ 47,06 milhões, somando-se uma despesa total com publicidade de R\$ 281,03 milhões, o que representa o aumento de 67,14% (ou R\$ 112,89 milhões) em relação ao ano anterior.

Em relação a esse ponto, cabe observar que o aumento significativo dos gastos com publicidade em relação ao ano de 2022 guarda correlação com as limitações de despesas no último ano de mandato, o que, por consequência, impacta na elevação do percentual no exercício em análise.

Ademais, verifica-se que o montante gasto pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2023 foi menor do que aquele verificado no ano de 2021, razão pela qual compreendo que não se mostra necessária, nessa oportunidade, a formulação de recomendação acerca do ponto, ressalvada a realização de futuras e de eventuais medidas

fiscalizatórias para apurar se os gastos publicitários violam ou não o princípio da impessoalidade.

CAPÍTULO 3.14 FUNDOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Relatório apresentou uma visão geral dos Fundos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, com destaque para o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL), para o Fundo Estadual do Idoso (FEI) e para o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente e para Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), em face dos vultosos recursos arrecadados e não aplicados em 2023.

FUNDOS

O Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza é o que apresenta maior saldo em caixa, totalizando mais de R\$ 1 bilhão. Ademais, os dados constantes no SIGEF demonstram que o FUNDOSOCIAL possuía uma dotação atualizada de R\$ 982,93 milhões e, dessa, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 162,21 milhões, ou seja, houve apenas 16,50% de execução do orçamento autorizado.

Por sua vez, o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente encerrou o exercício financeiro com R\$ 2,58 milhões em caixa e possuía dotação atualizada de R\$ 1,65 milhão, porém, ao longo de 2023, somente executou a importância de R\$ 5.039,41 (0,31% do autorizado).

Na mesma linha, porém com valores ainda mais expressivos, destaca-se que o Fundo Estadual do Idoso, apesar de possuir um orçamento autorizado de R\$ 78,88 milhões, encerrou o exercício com um saldo de R\$ 80,99 milhões em Caixa e Equivalentes de Caixa, sem executar qualquer despesa orçamentária em 2023.

A situação narrada evidencia a falta de planejamento e a insuficiência das ações realizadas pelo Governo do Estado, no que concerne à máxima utilização dos recursos públicos disponíveis que poderiam ser convertidos em benefícios à população catarinense.

Dessa maneira, cabe exarar recomendação ao Governo Estadual, para que adote providências no sentido de garantir a efetiva e a tempestiva utilização dos recursos desses fundos, evitando que ações públicas importantes deixem de ser desenvolvidas em razão de deficiências de gestão.

FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

A Diretoria Técnica apontou que, para o exercício de 2023, a previsão de aplicação dos recursos do FIA na LOA totalizava a quantia de R\$ 12,77 milhões, valor que, com as alterações orçamentárias do exercício, aumentou para R\$ 66,32 milhões. Já os valores executados pelo FIA, no ano de 2023, foram de R\$ 6,12 milhões, o que corresponde a apenas 9,23% do montante orçado atualizado.

Vale mencionar que um dos aspectos fundamentais para o êxito de uma política pública é a adequada alocação de recursos para seu financiamento, o que abrange a programação orçamentária e a execução das despesas correspondentes.

No caso dos recursos relacionados ao FIA, deve-se conjugar esforços para realização de diagnósticos consistentes sobre a situação da infância e da adolescência, examinando-se os problemas e as necessidades do público-alvo no âmbito Estadual.

Além disso, é imprescindível que recursos financeiros alocados no orçamento sejam executados de maneira adequada e de modo suficiente para a satisfação das demandas na área da infância e da juventude, aumentando-se a eficiência e a eficácia da ação governamental.

Assim, tendo em vista a determinação constitucional de que o Estado deve atuar de modo a garantir às crianças e aos adolescentes, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da CF/88 e considerando que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, há reiterada subutilização dos recursos constantes no FIA, existindo relevantes montantes em caixa, concluo que, nesse ponto, cabe ressalva à presente prestação de contas.

CAPÍTULO 3.15 TRANSPARÊNCIA

A transparência é um pilar fundamental da democracia e da boa governança, e a sua efetivação depende de portais continuamente aprimorados, para garantir a ampla acessibilidade, facilitando o controle social.

No processo sob análise, foi realizada uma avaliação do portal de transparência do Estado, com base nas diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), mediante a Resolução n. 01/2023 e a Cartilha “Acesso à Informação na Prática”.

Ao final, constatou-se que o nível de transparência do Portal ficou em 80,88%, pontuação menor do que aquela constatada na prestação de contas referente ao exercício de 2022, na qual se atingiu o nível de transparência de 84,39% (autos PCG n. 22/00625280).

Assim, em que pese a qualidade já atingida, ainda são necessárias algumas regularizações, de modo que é cabível a expedição de recomendação ao Estado, para que busque atender aos requisitos legais, a fim de repassar aos cidadãos as informações que até o momento não estão disponíveis.

CAPÍTULO 3.16 CUSTOS

No item, foi objeto de análise o Sistema de Informações de Custos, que advém do ano 2000, com fulcro no § 3º do art. 50 da LRF que determinou que a Administração Pública deveria manter sistema de custos que permitisse a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Inclusive, promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível já foi objeto de recomendação em diversas prestações de contas (2015 a 2018, 2021, 2022).

Da análise de todos os dados apresentados pelo Governo do Estado, a DGO concluiu que esse tem envidado esforços constantes para a implementação do Sistema de Informações de Custo no Setor Público, devendo ser alertado, todavia, acerca da necessidade de a

conclusão dessa implementação ser realizada da maneira mais célere possível, para o efetivo cumprimento do disposto no art. 50, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000.

CAPÍTULO 3.16 CONTROLE INTERNO

Nesse capítulo, foi abordada a necessidade de estruturação adequada para que os órgãos de controle interno possam exercer suas funções com autonomia e com independência. Nesse sentido, foi destacada a ausência de uma lei específica para disciplinar a organização, o funcionamento e as competências do referido órgão, bem como a realização de um concurso em 2022, que ainda não foi homologado.

O controle interno é um importante mecanismo de governança pública, que tem como uma de suas funções apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional, sendo corresponsável pela fiscalização de recursos públicos.

Importante dizer que os controles internos, para funcionarem de forma eficiente e eficaz, exigem a boa atuação de cada um dos envolvidos, prevenindo-se erros, irregularidades, fraudes e desperdício no uso dos recursos públicos.

Não servem, portanto, apenas para fins de organização de atividades e de processos dentro de unidade, pois desempenham relevante papel de prevenção a fraudes e a erros, ajudando na prevenção e no combate à corrupção, na melhoria da qualidade dos gastos públicos, dando suporte, também, às entidades de Controle Externo.

Para tanto, é necessário que o sistema de controle interno do ente esteja devidamente estruturado, com recursos administrativos e humanos adequados, além de possuir autonomia e independência para realizar as suas funções.

Inclusive, recentemente o TCE/SC, por meio da Resolução n. Tc-246/2023, incluiu os Responsáveis pelo Controle Interno das unidades gestoras estaduais e municipais como legitimados a formular consultas, o que vem a corroborar com o papel relevante desempenhado pelos titulares desses órgãos.



No âmbito do Estado de Santa Catarina, o controle interno é regido pela Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 que, em seu art. 25, prevê que a organização, o funcionamento e as suas competências serão disciplinados em lei específica. Contudo, até o presente momento não foi (re)encaminhada a referida lei. Além disso, o órgão realizou concurso em 2022, o qual segue sem homologação.

Assim, a omissão do Poder Público tem implicado no exercício do relevante papel desempenhado pelo sistema de controle interno, cuja estruturação adequada é fundamental para a melhoria da transparência, da eficiência e da *accountability* na gestão.

Inclusive, tramita o processo @LEV 24/80028210, com o objetivo de verificar a demora na nomeação de aprovados em concurso público, mediante Edital SEF/CGE n. 001/2022 para o cargo efetivo de Auditor do Estado, com exercício na Controladoria-Geral do Estado (CGE) e visando o preenchimento de 95 vagas, além de cadastro de reserva.

Por isso, é cabível a recomendação proposta no parecer prévio, com o fito de adotar providências para a conclusão do concurso e para o encaminhamento do projeto de lei para organização, estruturação, funcionamento e competências da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, bem como para a devida estruturação da CGE, com o ingresso dos servidores aprovados no Concurso Público de Edital SEF/CGE n. 001/2022, e demais providências para o adequado funcionamento do órgão central do sistema de controle interno no Estado.

Florianópolis, em 29 de maio de 2024.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
CONSELHEIRO RELATOR